This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.

+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.

+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.

+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

Esta é uma cópia digital de um livro que foi preservado por gerações em prateleiras de bibliotecas até ser cuidadosamente digitalizado pelo Google, como parte de um projeto que visa disponibilizar livros do mundo todo na Internet.

O livro sobreviveu tempo suficiente para que os direitos autorais expirassem e ele se tornasse então parte do domínio público. Um livro de domínio público é aquele que nunca esteve sujeito a direitos autorais ou cujos direitos autorais expiraram. A condição de domínio público de um livro pode variar de país para país. Os livros de domínio público são as nossas portas de acesso ao passado e representam uma grande riqueza histórica, cultural e de conhecimentos, normalmente difíceis de serem descobertos.

As marcas, observações e outras notas nas margens do volume original aparecerão neste arquivo um reflexo da longa jornada pela qual o livro passou: do editor à biblioteca, e finalmente até você.

Diretrizes de uso

O Google se orgulha de realizar parcerias com bibliotecas para digitalizar materiais de domínio público e torná-los amplamente acessíveis. Os livros de domínio público pertencem ao público, e nós meramente os preservamos. No entanto, esse trabalho é dispendioso; sendo assim, para continuar a oferecer este recurso, formulamos algumas etapas visando evitar o abuso por partes comerciais, incluindo o estabelecimento de restrições técnicas nas consultas automatizadas.

Pedimos que você:

- Faça somente uso não comercial dos arquivos.
  A Pesquisa de Livros do Google foi projetada para o uso individual, e nós solicitamos que você use estes arquivos para fins pessoais e não comerciais.

- Evite consultas automatizadas.
  Não envie consultas automatizadas de qualquer espécie ao sistema do Google. Se você estiver realizando pesquisas sobre tradução automática, reconhecimento ótico de caracteres ou outras áreas para as quais o acesso a uma grande quantidade de texto for útil, entre em contato conosco. Incentivamos o uso de materiais de domínio público para esses fins e talvez possamos ajudar.

- Mantenha a atribuição.
  A "marca dágua" que você vê em cada um dos arquivos é essencial para informar as pessoas sobre este projeto e ajudá-las a encontrar outros materiais através da Pesquisa de Livros do Google. Não a remova.

- Mantenha os padrões legais.
  Independentemente do que você usar, tenha em mente que é responsável por garantir que o que está fazendo esteja dentro da lei. Não presuma que, só porque acreditamos que um livro é de domínio público para os usuários dos Estados Unidos, a obra será de domínio público para usuários de outros países. A condição dos direitos autorais de um livro varia de país para país, e nós não podemos oferecer orientação sobre a permissão ou não de determinado uso de um livro em específico. Lembramos que o fato de o livro aparecer na Pesquisa de Livros do Google não significa que ele pode ser usado de qualquer maneira em qualquer lugar do mundo. As conseqüências pela violação de direitos autorais podem ser graves.

Sobre a Pesquisa de Livros do Google

A missão do Google é organizar as informações de todo o mundo e torná-las úteis e acessíveis. A Pesquisa de Livros do Google ajuda os leitores a descobrir livros do mundo todo ao mesmo tempo em que ajuda os autores e editores a alcançar novos públicos. Você pode pesquisar o texto integral deste livro na web, em `http://books.google.com/`

Stanford University Libraries
3 6105 120 839 092
STANFORD LIBRARIES

Th. de Almeida Garrett
Ex-governador de Inhambane

Um Governo em Africa

Inhambane 1905-1906

LISBOA
TYP. DA EMPREZA DA HISTORIA DE PORTUGAL
45 — Rua Ivens — 47
1907

JQ3671
I5G23

...ivaria
da Costa
BOA

DELZELL
TRIP 1946

THE HOOVER LIBRARY
ON
WAR, REVOLUTION AND PEACE

STANFORD UNIVERSITY
STANFORD LIBRARIES

Um governo em Africa

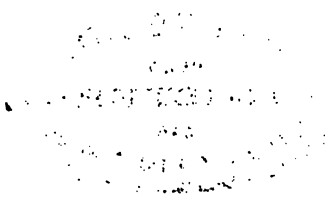

Th. de Almeida Garrett
Ex-governador de Inhambane

Um Governo em Africa

Inhambane 1905-1906

LISBOA
TYP. DA EMPREZA DA HISTORIA DE PORTUGAL
45 — RUA IVENS — 47
1907

STANFORD LIBRARIES

923

173199

THE HOOVER LIBRARY

A Sua Alteza Real

o Senhor Duque de Bragança

D. Luiz Filippe

SENHOR!

Foi vossa Alteza visitar as nossas colonias, e aos conhecimentos que d'ellas já tinha, pelo muito que dos livros a Sua lucidissima intelligencia soube tirar, juntou os que só de visu se podem adquirir, a noção exacta, sem enganos possiveis, da situação de tão grandes e ricos territorios, garantia do futuro d'este Portugal para Vossa Alteza tão querido, e firme base, quando conscienciosamente e com são criterio explorados, da sua riqueza e prosperidade.

Teve Vossa Alteza occasião de ver o que por lá se tem feito, o quanto em seu beneficio se tem moirejado, quanto sangue, quantas vidas, quanta heroica energia cada palmo d'aquella terra representa, sangue e vidas de Portuguezes, varonis esforços d'aquelles que, com acrisolado patriotismo, deixaram affectos, carinhos de

familia, o seu bem-estar, a tranquillidade das suas casas, para irem longe, a inhospitas terras, regal-as com o seu sangue, á ponta de espada ou a poder da sua intelligencia e força de vontade escrevendo em lettras rubras de gloria o nome de Portugal. Viu Vossa Alteza tudo isso, o muito que até agora se fez, o muitissimo que ha para fazer.

E tudo vendo, de tudo inquirindo, por tudo tomando verdadeiro interesse, deu Vossa Alteza uma grande prova d'amor, sagrado e puro, pela Sua Patria, que nas colonias tem a mais segura garantia d'um feliz futuro.

E porque quero mostrar toda a minha admiração, todo o meu profundo respeito por Quem tão bem sabe cumprir os Seus deveres de Portuguez,

Por isso, e não porque de todo este trabalho possa

Vossa Alteza tirar outro conhecimento que não seja o de que sempre com lealdade, de alma, vida e coração, trabalhou quem ao serviço da Patria e d'El-Rei pôz desde os 15 annos a vida, que pede a Deus lhe alongue para que em alguma coisa á Patria e a El-Rei possa ser util, ousa depôr nas Suas mãos este livro

o Seu servidor

TH. DE ALMEIDA GARRETT

ALGUMAS PALAVRAS

«Il est vrai que, selon l'heureuse expression de Beaumarchais, il reste toujours quelque chose de la calomnie; c'est un mal que l'on peut repousser, mais dont on ne saurait effacer entierement l'empreinte. Cependant, entre deux opinions, un lecteur impartial peut aisément s'assurer de la verité dés qu'il en est averti, et c'est par cette raison qu'un auteur principalment interessé dans une histoire doit la publier de son vivant. Il semble qu'on consente implicitement aux doutes et aux objections lorsqu'on se met hors d'etat d'y repondre, ou de repondre de ce qu'on avance.»

(L. BONAPARTE).

Embarcado em 1 de outubro de 1905 com destino á Divisão Naval do Indico, grande surpreza foi a minha quando, ao chegar a Lourenço Marques, soube que, por decreto de 17 do mesmo mez, tinha sido nomeado para governar o Districto de Inhambane. Se por um lado me alegrou e em extremo penhorou tal nomeação, por outro lado foi ella causa para o meu espirito de não pequena preoccupação. Alegrou-me porque julguei que, administrando o Districto de Inhambane, alguma coisa a bem d'elle poderia fazer, beneficio de que participaria a Provincia de Moçambique, onde tinha já passado dois bons annos da minha vida, e que sempre profundo interesse me despertára. Penhorou-me ter sido escolhido para tal cargo porque essa escolha representava um voto de confiança, tanto mais para agradecer quanto era certo que, sahido dos bancos da Escola ha pouco mais de 3 annos, não tinha tido ainda occasião de prestar serviços que tal merecessem.

Preoccupou-me, e muito, porque, dado tal voto de confiança, era necessario que d'elle eu não desmerecesse, da ardua tarefa que me era incumbida bem me sahindo.

Eu não possuia, é certo, sobre administração de colonias, outros conhecimentos além de alguma coisa que em tempos lêra; mas tinha tão grande vontade de ser util, uma ancia de bem servir que poderá ser muitas vezes egualada mas que julgo difficil de exceder, que, com o são conselho d'aquelles que, mais habilitados que eu, nos differentes assumptos administrativos contava me fossem guiando, alguma coisa de proveito julgava poder fazer, o que para mim seria motivo do maior prazer.

E se a principio tremi ante as responsabilidades que sobre mim iam pesar, bem depressa tal receio desappareceu, para só ao enthusiasmo sincero, á inabalavel resolução de ao bem do Districto que ia governar sacrificar quanto em minhas forças coubesse, ceder o logar.

Mas, se grande fôra a minha surpreza ao saber ter sido nomeado governador de Inhambane, bem maior foi a de, logo em seguida ao meu desembarque em Lourenço Marques, vêr a manifesta hostilidade com que era recebido.

No *Jornal de Noticias*, orgão da opinião de uma parte da população d'aquella cidade, em grossos caracteres, vinham publicados annuncios em que, entre varias considerações sobre administração colonial, se pedia uma bonita ama para mim, na falta de ama —um biberon, n'uma ancia de me obsequiar com taes presentes, alguns dos quaes bem uteis, em verdade, mormente em Africa...

Infelizmente tal ama não appareceu, o biberon não foi comprado, e lá tive, com grande pezar meu, de sósinho e sem presentes embarcar para Inhambane, onde dois dias depois cheguei, com pessima viagem n'um detestavel vapor.

Pouco depois de chegar, tendo sido esperado por todos os funccionarios publicos, recebido os cum-

primentos de representantes do commercio e industria, tomei o governo das mãos do Ex.mo Sr. Julio de Vilhena, que, n'um breve discurso, a todos agradeceu os serviços prestados, desejando-me as maiores prosperidades— ao que respondi exprimindo a minha gratidão por taes palavras, e dizendo que de todos esperava o auxilio e bom conselho, que com todos contava em tudo quanto para bom desempenho da missão que me fôra imcumbida fosse necessario, como para tudo quanto necessario lhes fosse commigo podiam contar.

Estas palavras, traducção fiel do meu modo de pensar, foram depois asperamente criticadas! Antes que tivesse tido tempo para mostrar se podia ou não governar o districto, tres dias depois de d'aquelle cargo ter tomado posse (!), já os *experientes da vida* diziam não poder ser eu, nunca, um regular admsinistrador, porque, sendo novo, por tal tarefa me não poderia interessar, nem, para um proveitoso governo, poderia possuir a necessaria *largueza de vistas!*

Analisemos por partes tão tremendo libello accusatorio.

Embora não possa nem deva ser juiz em causa propria, porque a suspeita d'uma *curteza de vistas* sobre mais alguem recae que não seja eu, d'ella me defenderei, para o que não muito trabalho me é preciso; o citar a opinião de tres medicos distinctos que, quando entrei para a Escola Naval, os orgãos visuaes me acharam em perfeito estado de conservação, basta para que essa accusação caia pela base.

Sim, porque eu creio firmemente ter razão quando julgo ser esta a questão; porque tal largueza ou curteza de vistas nunca ao proveito grande, pequeno ou nullo da minha administração se poderia referir.

Se assim fosse, seriam bem pouco fundamentadas as razões apresentadas pelos meus inimigos, e o dizerem que alguem não sabe governar, antes de ser governador, que pelo seu cargo não toma interesse, antes de o exercer, equivaleria, em boa razão, a da-

rem de si um mau documento de atonia cerebral, do que, sinceramente, os não julgo capazes.

Entre todas aquellas razões, tinha o primeiro logar a de eu ser *novo*.

Vejamos o seu peso.

Em primeiro logar, com 22 annos feitos, eu não era, positivamente, uma creança de peitos; em segundo logar, não me parece que a barba seja condição *sine qua non* de um são criterio, de uma razoavel maneira de pensar.

Sim, porque, se assim fosse, se o ter a cara adornada com meia duzia de pellos, restos da nossa simiana origem, fosse condição necessaria e sufficiente para uma boa administração, um bode satisfaria a todas as condições exigidas a um governador de districto.

Ora, no meu insignificante criterio, e no de mais alguem, um bode só pode satisfazer ás condições exigidas a um... bode, cujas attribuições, a Verdade e a Justiça mandam se diga, são bem mais estreitas que as de um governador subalterno, embora estas o sejam e muito.

E sendo assim, não era de peso tambem tal accusação.

E porque do mesmo valor eram quantas me lançaram, no *Jornal de Noticias* e *Progresso* de Lourenço Marques, em artigos que não primavam, já não digo pelo valor dos argumentos apresentados, mas nem mesmo pelo portuguez em que eram escriptos, por esse motive d'elles não mais falarei, limitando-me a transcrever quatro linhas, como prova do que atraz affirmei.

Rezam assim:

«Comquanto não queira fazer já nenhum juizo sobre o novo governador, todavia, sentimos que a falta de edade e de experiencia lhe faltem para bem desempenhar o seu cargo.»

A quem saiba qualquer coisa de grammatica por-

tugueza deixo eu a analyse d'estas linhas, em que os verbos não concordam com os sujeitos, e em que no fim, visto dizer-se me faltava a «falta de experiencia», se dizia tel-a eu em demasia, isto é, precisamente o contrario do que se queria dizer!!

A frequencia com que a accusação de uma pouca idade minha foi repetida, fructo, talvez, da profunda convicção com que era feita, fez-me lembrar o caso de um antigo funccionario de Moçambique, a quem um governador geral apresentava um filho seu de 6 ou 7 annos, exclamar, com toda a sinceridade: Parece impossivel! Tão pequenino e já filho de um Excellentissimo Conselheiro Governador Geral!!

Como a este, a muitos parecia impossivel tambem que eu fosse governador, como se não fosse bem sabido que, se ha velhos com juizo, tambem os ha sem elle!

Em summa, aos abraços ou aos trambulhões, lá estive no districto de Inhambane que governei até que, em janeiro de 1907, d'esse cargo fui exonerado a meu pedido.

Do que por lá vi, do que quiz fazer e do que fiz, reza este livro.

Na opinião de alguns governei bem, mal na de outros. Isto succedeu sempre, e sempre ha de succeder, que difficil é marchar no meio de egoismos ferozes que a nada cedem o passo, sem que por vezes contra elles se esbarre. Queira-se vencer tal obstaculo, e logo a vaidade de uns, e a nullidade de outros mais e mais levantarão, tantos entraves, tamanha resistencia, que difficil é, sem maguar alguem, superal-os. E, ao lado de quem tal faça, só ficam, como appoio, meia duzia, a parte sã, aquella que põe os interesses do Estado e a Justiça acima de mesquinhas ambições, dos mais mesquinhos interesses.

Na opinião de uns, a maioria [1], eu fui um governa-

[1] O que eu tive occasião de ver quando me retirei do Districto.

dor que nunca desperdiçou um real dos dinheiros da Fazenda Nacional, que sempre procurou attender aos interesses de quem trabalhava no districto, que exigiu assiduidade no serviço e interesse por elle; que quiz ser justo sempre, recompensando quem bem cumpria os seus deveres e castigando quem o não fazia; que, pondo de parte estultos preconceitos, burocraticas teimosias, sempre envidou os possiveis esforços para que todos concorressem para o bem do districto—para estes soube eu ser governador.

Para outros, porém, fui um impertinente e uma creança.

Um impertinente—porque quiz evitar desperdicios e desleixos, em prejuizo do cofre do districto, parecendo, como alguem dizia, que o dinheiro me sahia do bolso. de tanto amor que lhe tinha; um impertinente—porque sempre normei pela Justiça os meus actos, ainda que tal pratica me acarretasse desgostos e intrigas!; um impertinente—porque censurei quem julgava estarem as conveniencias acima da legalidade, o seu bem-estar acima das necessidades do Serviço Publico!; Um impertinente!!

E tinham, talvez, razão no seu juizo. De facto, um governador querer ser justo, dando a Cezar o que é de Cezar, ter a opinião de que os dinheiros do Estado se não fizeram para atirar á rua, em gratificações e nichos para o primeiro inepto que na algibeira traga duas cartas de empenho, embora nada trabalhe por o não querer nem poder, um governador querer governar—é ser impertinente e deveras!

Para esses fui eu tambem uma «creança».

Effectivamente, não é sel-o o acordar de pesado somno aquelles que a elle se entregavam em horas ao serviço destinadas? O pôr côbro a abusos, a desleixos, a um completo desinteresse por tudo quanto ao Estado se referisse? O tentar acabar com perniciosas praticas, o querer remodelar serviços absolutamente descurados, mal executados, sem a menor proficiencia dirigidos? O querer que aos caprichos venatorios de certos empregados se antepozessem

os interesses do Estado? O querer acabar com independencias ficticias, occas vaidades de mando? O querer que todos se respeitassem, como meio unico de evitar conflictos, em prejuizo do Serviço Publico? O querer que á inspiração musical de alguns funccionarios [1] se antepozesse o serviço de que eram encarregados? O querer que, para insignificantes construcções, simples reparações, se não adquirissem materiaes em quantidade fora de toda a proporção, pelo enorme prejuizo que tal representava, porque esses materiaes ou se perdiam, ou eram deteriorados pelo tempo?; O querer evitar que no mais insignificante trabalho se empregasse um numero de trabalhadores absolutamente desproporcionado á obra a executar? O mandar que sobre elles fosse exercida fiscalisação, ao contrario do que até ali se fazia? O exigir que em todos os serviços houvesse honestidade profissional? O exigir de todos o maior respeito pela lei e a maior lealdade para commigo, que a tinha para com todos? Não eram estas razões mais que sufficientes para que me chamassem *creança?*

Talvez. Mas, então, se o zêlo no cumprimento dos deveres é uma qualidade exclusiva de *creanças;* se, para se ser *homem*, é necessario passar por cima da Justiça para attender ás conveniencias, ser desleixado no que toca á Fazenda Publica, ser incorrecto e joguete na mão de todos, então, que Deus me conserve *creança* a vida inteira.

Que Deus assim me conserve, ainda que tal me acarrete muita inimizade, ainda que com basta intriga me veja muita vez a braços.

Que importa o crear inimigos, perder popularidade, se a consciencia fica tranquilla, sem o temor d'um remorso? Mal faz quem só á popularidade attende, quem só a fama respeite e tema, porque, embora a vaidade lhe fique satisfeita pelo incenso que meia duzia de energumenos lhe queimou aos pés,

[1] Vide o serviço telegraphico do Districto.

embora para um balofo engrandecimento suba mais um degrau, esse incenso ha de suffocar-lhe um resto de innata consciencia, esse degrau ha de conduzil-o á ruina em cujos escombros a Justiça o sepultará um dia.

E que importam intrigas que trabalham na sombra, sem um vislumbre de coragem, se a Verdade ha de sempre ser pura e ser santa, lusindo como um sol de que nuvens caliginosas podem esconder a luz, mas que brilha sempre com a mesma intensidade?

Caminhemos sem um desanimo, sem um desalento, n'um caminho recto, tendo a honestidade por norma em todos os nossos actos, e nada, nem inimizades, nem intrigas, conseguirá embargar-nos o passo.

Foi assim que sempre procedi, e de tal nunca me arrependerei.

Muitas malquerenças e intrigas vis me trouxe o meu governo, e, quem sabe? mais talvez me traga este livro, em que se dizem verdades que a muitos é custoso ouvir.

Paciencia. Acima de vaidades offendidas está a farda que visto, e o juramento de procurar sempre em qualquer coisa ser util ao meu paiz, que ao vestil-a fiz.

Aquella, hei de conserval-a sem macula. Este, hei de cumpril-o sem uma hesitação.

N'esta ordem de ideias, porque basto ensinamento do que se passa pelas nossas colonias este trabalho pode fornecer; porque de quanto urge remodelar serviços a bem do desenvolvimento dos nossos dominios ultramarinos, de cujos rendimentos não pequena parte tem sido malbaratada pelo desleixo de uns e ignorancia de muitos, n'este livro se apresentam provas, por isso o publico.

— Começarei por expor o estado dos differentes ramos do Serviço Publico em Inhambane e quaes as alterações que entendo deverem ser-lhe introduzidas, direi depois alguma coisa ácerca da situação economica do Districto, terminando por algumas palavras sobre a sua administração.

De como de tal tarefa me sahirei, não sei.

Ninguem deve esperar de mim um bom livro porque eu não posso, por muitos motivos, escrevel-o. Só mostrar quanto interesse me mereceu o Districto cujo governo me foi confiado eu desejo, em verdade. E, se o conseguir, por bem empregadas darei as muitas horas gastas em escrever estas paginas.

SERVIÇOS DO DISTRICTO

«Soyez l'effroi des méchants et le pére des bons: c'est le caractére des grands».

(NAPOLEÃO I)

Obedecendo ao plano que nos traçámos ao começar este trabalho, vamos occupar-nos dos differentes ramos do Serviço Publico no Districto de Inhambane, do modo como eram desempenhados, das medidas que julgamos necessarias para a sua boa execução, emfim de tudo quanto entendemos dever concorrer para a simplificação de serviços que a portugueza burocratomania de tal modo complicou, na sua maioria, que difficil é, ainda mesmo para aquelles que em tal serviço teem occupado toda a sua vida, que no seu desempenho teem posto toda a sua boa vontade, sem grande custo marchar em tão complicado labirinto.

E' certo que o serviço se faz, e que pode, por conseguinte, ser tomada como exagero tal affirmação.

Mas se tivermos em conta que para o mais insignificante passo, simples medida de administração, são necessarias notas e mais notas, papeis em duplicado, triplicado e quadruplicado até; se attendermos a que os diversos ramos do Publico Serviço, regulados em principio por qualquer lei ou portaria, o são hoje por officios, notas, telegrammas, etc, alterando os primitivos regulamentos, notas que por vezes se contradizem, telegrammas que revogam as notas, deixando tudo em um cahos onde só é lei um criterio, fallivel

bastas vezes; se attendermos a tudo isto, veremos quanto é verdadeiro o que acima dissemos.

E se acrescentarmos a todos estes defeitos de legislação os não menores do pessoal em taes serviços, por vezes, empregado; sabendo como, em regra, se nomeiam os nossos funccionarios, em concursos onde os empenhos suprem as habilitações, a maior parte das vezes em perfeita razão inversa d'aquelles, veremos a somma de energia que é necessario dispender, a força de vontade que é preciso ter, para conseguir que, com taes auxiliares, alguma coisa se faça de util.

Difficil tarefa esta, em verdade, e assim tive occasião de o verificar quando governei o Districto de Inhambane.

Porque não tinham auxiliares no desempenho dos seus deveres, ou, quando os tinham, eram tão maus, tão ignorantes, sem possivel estimulo nem energia ou vontade de bem servir, eu vi alguns funccionarios publicos n'um esforço constante, fatigante, para conseguirem, fosse cumprido, sabe Deus como..., o mais insignificante serviço.

Porque á sua actividade punham constantes peias mil complicações burocraticas, balofas vaidades, estupidos preconceitos, eu vi vegetar, bem contra sua vontade, no marasmo d'um «Deus guarde a V. Ex.ª», homens que, com campo livre onde expandir a sua iniciativa, facilitando o desenvolvimento das suas faculdades de trabalho e intelligencia, seriam uteis, concorrendo efficazmente para o desenvolvimento do Districto, fructo de todos aquelles factores.

«Querer é poder», diz um antigo dictado. Mas quando a cada instante se esbarra contra a imcapacidade de uns, a ignorancia d'outros, nada vale o querer, porque nada ha mais entravador do que a resistencia passiva d'aquelles que, devendo ser os primeiros a auxiliar tudo quanto para o bom andamento dos serviços do Estado possa concorrer, porque a esse mesmo Estado devem tudo quanto são, só lhe criam embaraços, só para uma anarchia, estado propicio a deformações moraes, tendem a encaminhal-o.

E quando, a par dos mais pequenos funccionarios, outros ha de mais elevada cathegoria sem habilitações para os cargos que desempenham, sem vontade para nada fazerem de proveito, sem qualidades intellectuaes ou moraes para dirigirem qualquer serviço, pela ausencia de consciencia dos seus deveres, que não cumprem nem á força de pedidos nem a poder de estimulos ou ameaças de castigo, quando assim succede, nada ha mais difficil que o papel de um governador, a quem as leis não dão attribuições para nada quasi, a quem os governos não dão gente para o pouco que as leis deixam á sua actividade.

De tudo isto fornece exemplos o que vamos dizer, com toda a verdade, sem receio de um desmentido, que o não permittem as irrefutaveis provas apresentadas, sem receio tambem de uma accusação de eivar criticas de assumptos officiaes de inimizades, amizades ou deferencias pessoaes, que tal accusação a faz cahir pela base a forma como governei, bem contra vontade de muitos, mas com o aplauso de outros, a parte sã, aquella que punha os interesses do Estado acima de mesquinhas intrigas, a noção da justiça acima de vaidades occas ou proteccionismos injustos.

Nunca tal me pezará na consciencia.

— Começarei pela secretaria civil do governo do Districto, tratando em seguida dos serviços dos telegraphos, correio, obras publicas, fazenda, alfandega, delegação maritima, repartição de agrimensura, terminando pela repartição da regencia agricola.

Secretaria Civil

Sendo esta uma das mais importantes repartições do Districto, porque em si reune o expediente de todas as outras, deve a sua organisação merecer séria attenção, mormente na escolha do pessoal n'ella em serviço, pelo enorme auxilio que ao governador po-

de elle prestar, quando cumpridor dos seus deveres, habilitado com os conhecimentos technicos necessarios ao desempenho da sua missão, e dotado das qualidades moraes que a sua situação junto do governo do Districto exige.

O quadro da Secretaria Civil de Inhambane compunha-se de:

1 secretario com a graduação de 1.º official da secretaria geral, e o vencimento de 450$000 réis de cathegoria e 450$000 réis de exercicio.

2 amanuenses com vencimento de 240$000 réis de exercicio e egual quantia de cathegoria, e 1 interprete com o vencimento total de 345$000 réis annuaes.

Estes vencimentos são, a meu ver, muito pequenos, não podendo, em face da carestia da vida em Inhambane, taes funccionarios a ella fazer face, conservando o logar que á sua posição compete, mormente na parte que se refere aos secretarios do governo, que devendo, para efficaz auxilio á acção do governador, manter uma absoluta independencia, só a muito custo, á força de muita parcimonia, o podem actualmente fazer.

Quando fiz um projecto para o orçamento do anno economico 1907-1908,[1] foram por mim propostos augmentos nos vencimentos de exercicio; comquanto não fossem ainda em accordo com a minha opinião, já em alguma coisa melhoravam a situação de taes funccionarios. Retirei antes de enviar tal projecto, e em projecto ficaram taes medidas.

Julgava eu tambem, segundo as informações que tinha, dever ser augmentado o quadro da secretaria com um amanuense, porque, dada a complicação burocratica de todos os nossos serviços, difficil me di-

[1] Doc. n.º 1.

ziam ser o poderem só dois de tão pesado encargo satisfactoriamente desempenhar-se. Mas, quando vi o modo como o serviço era feito, convenci-me de que o pessoal era sufficiente, e por isso não propuz tal augmento.

Effectivamente, se, em vez de serem nomeados amanuenses d'uma secretaria individuos analphabetos, sem a menor noção do que seja a grammatica portugueza, tendo a convicção de que pontos e virgulas se podem a esmo lançar sobre o papel, sem que venha alterar o sentido de qualquer phrase tal exuberancia de pontuação; tendo da orthographia uma noção entre sonica e sem tom nem som, incapazes de redigirem o mais insignificante officio, sem faculdades nem mesmo para a mais rudimentar copia, ficando mudos de pavor ante a ideia da escripta de duas linhas a communicar o mais insignificante facto—se assim não fosse, os dois amanuenses bastariam, sem que o secretario do governo tivesse de redigir as mais simples notas, absorvendo-lhe tempo que em assumpto de maior monta poderia occupar.

Por tudo isto, eu entendo deverem os amanuenses ser individuos, ao menos, com o primeiro anno dos lyceus, habilitação que, comquanto rudimentar, é ainda assim muito superior á de uma carta de um politico qualquer em evidencia, a pedir a sua nomeação. Emquanto aos secretarios do governo, julgo da maxima conveniencia, attento o dever tal cargo recahir sobre um individuo de absoluta confiança do governador, que n'elle deve ter o mais constante auxiliar, ser esse individuo da sua livre escolha, dentro do quadro dos primeiros officiaes da secretaria geral, visto que tal quadro existe, ou fora d'elle, se assim o julgar conveniente.

Deve essa escolha recahir sobre quem para tal tenha habilitações, de qualquer especie que ellas sejam, para que nem o governador possa nunca ter a mais leve suspeita de uma falta de lealdade do seu secretario, nem se veja obrigado, como eu me vi por vezes, a redigir minutas de insignificantes notas,

para não passar pela vergonha de pôr o nome por baixo de qualquer coisa que seria tudo menos portuguez. Isto em relação á escolha dos funccionarios. No que respeita ao serviço da secretaria, alguma coisa ha a mudar tambem. De entre tudo, o que mais urge é o determinar que, durante a ausencia do governador da capital do Districto, seja o secretario do governo encarregado unicamente do expediente civil, sendo reservado ao chefe da secretaria militar o expediente militar, evitando-se assim interferencias que só inconvenientes podem ter.

E' esta medida bem necessaria. D'isto tive eu a prova, porque foi exactamente o facto de eu assim o determinar que deu origem a um dos maiores conflictos que tive emquanto governei o Districto.

São estas as principaes alterações que entendo deverem ser feitas na organisação da secretaria do governo.

Poucas são, em verdade, e bem resumidas quasi todas ficam no que diremos, algures, quando da nossa administração fallarmos:

«E' necessario que as nossas colonias não sejam, de forma alguma, consideradas nichos para ineptos, mas sim campo de actividade para os que sabem e querem trabalhar.»

Serviço de Telegraphos

Tudo quanto de mau se possa dizer d'este serviço, aliás dirigido, durante o tempo que governei o Districto, por um homem habil, trabalhador e com toda a vontade de bem servir—tudo quanto se disser é apenas uma pálida imagem da realidade.

Dirigindo-se ao Governo Geral da Provincia, dizia um governador de Inhambane:

«Só direi a V. Ex.ª que são tão demoradas as communicações telegraphicas com essa cidade (Lourenço Marques), que qualquer de nós corre o risco de noticiar o seu proprio nascimento, e só ser recebida tal noticia quando já tenha netos!»

Ha aqui um certo exagero, mas não é muito grande.

O telegrapho de Inhambane a Lourenço Marques, comquanto tenha no Districto apenas a extensão de algumas dezenas de kilometros, e não tenha o movimento de qualquer linha internacional europêa, é, sem duvida alguma, a mais celebre de quantas vias telegraphicas teem sido montadas até hoje.

Modesta, sem pretensões, veio provar que o que homens tidos por distinctos electricistas, sabios illustres, affirmavam como factos, não passavam de theorias, que a sua erradamente reconhecida auctoridade fazia suppôr verdadeiras.

Provou, em primeiro logar, que a velocidade de transmissão telegraphica, longe de ser 24.000 kilometros por hora, é apenas de 0,972 kilometros por hora.

Em segundo logar, que não é necessario isolamento algum ao fio conductor que atravesse a terra ou a agua.

1.º—A' distancia de 400 kilometros, maior que a que separa Inhambane de Lourenço Marques, rezam os livros ser de 60 o numero médio de telegrammas (de 20 palavras cada um) que em uma hora se podem expedir, usando um telegrapho de systema simples.

Sendo assim, leva um telegramma, com aquelle numero de palavras, 1 minuto a ser transmittido, á distancia de 400 kilometros, isto é, com uma velocidade de 24.000 kilometros por hora.

Ora, suppondo mesmo ser de 400 kilometros o comprimento da linha até Lourenço Marques, e levando os telegrammas 14 dias a chegarem ali, representa isto uma velocidade que, longe de ser a que atraz dissémos, é apenas de 0,^{km}972 á hora.

Os electricistas são umas bestas.

2.° — Sendo grande parte do fio conductor assente sobre a terra, muitas vezes coberta de agua, o serviço telegraphico faz-se com a mesma regularidade que quando está suspenso, nos seus isoladores de porcelana! Quanta vantagem tal facto representa para a politica mundial, é incalculavel. — Não sendo necessario mais que um simples fio de arame zincado, bem mais barato que os conductores de complicados isolamentos hoje em uso, vae esse mundo inteiro cobrir-se com uma apertada rede telegraphica, vão estreitar-se as relações entre os povos que, em constantes communicações, chegarão á fraternal amizade, tão desejada hoje; vae, finalmente, depois de tanta lucta que ás nações custou tanto sangue, ás mães e esposas tantas lagrimas, aos filhos tantos carinhos paternaes, depois de tanta guerra, odios que se esphacelam, milhões que se enterram em aço, em chumbo assassino, vae finalmente reinar a paz, a segura felicidade. E quando nós, d'este «jardim á beira mar plantado», vemos que tudo isso, o supremo ideal — a felicidade universal — partiu d'um pedaço quasi ignorado d'esses dominios de além-mar, que á custa de tanto sacrificio, movidos por tamanho patriotismo, ha quatrocentos annos nos legaram nossos avós, quando vemos a nossa obra, sentimos bater no peito mais rapido o coração, sentimo-nos grandes, arreiga-se-nos mais forte no espirito a convicção de que nunca o nome da nossa patria, apezar da inveja, da cubiça dos mais fortes, poderá ser riscado do mappa das nações... selvagens.

Mas não param aqui as extraordinarias virtudes d'esta immortal obra.

Uma outra qualidade exclusiva sua consiste em alterar absolutamente a orthographia de qualquer communicação.

Este facto que eu attribuo á influencia do meio atravessado, ainda não completamente sujeito á in-

fluencia portugueza, conservando pruridos de reacção, foi-me demonstrado por variadissimos exemplos.

Limitar-me-hei a apresentar dois:

1.º — Em novembro de 1905, foi de Lourenço Marques expedido um telegramma pouco mais ou menos n'estes termos:

«Rogo a V. Ex.ª dizer esta via qual quantia necessaria para pagamento compra a que se refere seu telegramma 18 corrente».

Ao contrario do que succederia em qualquer outra linha, sem as propriedades que distinguiam a de Inhambane, aquelle telegramma chegou ao seu destino assim:

«Rogo a V. Ex.ª dizer esta bia cual cuanti neceçaria para pagamento compra a que se refere seu telegramma 18 currente.»

Só á reacção do meio acima apontada, posso attribuir esta alteração. Valha a verdade, tal reacção ia diminuindo a olhos vistos: em Julho do anno seguinte, tendo sido expedido de Lourenço Marques um telegramma assim redigido:

«Cumpre-me communicar ter sido concedida licença pedida V. Ex.ª telegramma urgente 20 passado mez. Rogo communicar interessado.», foi elle recebido em Inhambane com a segninte orthographia:

«Compre-me cumunicar ter sido concedida licença pedida V. Ex.ª T'elegramma orgente 20 pacado mez. Rogo cumunicar attersa.»

Da comparação d'estes dois exemplos se tira a consoladora convicção de que, n'um periodo relativamente curto, a nossa influencia se tornará em tal campo

effectiva, e as ondas electricas inhanbanenses, acompanhando a evolução de civilisação cada vez mais accentuada, de que o seculo actual tem sido testemunha, em breve obedecerão ás regras das outras suas irmãs.

Foi este progresso um dos factos que, com o maior prazer, tive occasião de verificar por meus proprios olhos, quando governei o Districto.

Esta alteração nas communicações, se é verdade que, a maior parte das vezes, quando com palavras seja redigido o telegramma, não tem grandes inconvenientes, attenta a illustração do pessoal dos telegraphos, já habituado a tão sonica orthographia, e sempre prompto a traduzir para bom portuguez qualquer phrase ou palavra sobre a qual um consignatario menos intelligente tenha duvida, se é certo isso, é-o tambem que, quando em cifra numerica escripto, pode a menor alteração mudar-lhe completamente o sentido, com grave prejuizo para o seu expedidor ou consignatario.

Um caso d'estes me succedeu, e aqui o conto, ainda cheio do assombro que me causou.

Andava eu no interior do Districto, em visita a alguns commandos militares, quando recebi um telegramma official, expedido pelo Secretario Geral do Governo da Provincia. Era esse telegramma escripto em cifra, e, como tivesse o cifrante fechado n'uma gaveta na Residencia, na Villa, e não quizesse que da minha mão sahisse tal chave, resolvi apressar a minha volta, em marcha forçada, julgando ser grave o assumpto que, com tamanha confidencia, me era communicado de Lourenço Marques.

Cheguei, abri a gaveta, decifrei o telegramma, e, oh assombro!, os numeros, por mais voltas que lhes desse, por mais vezes que os decifrasse, queriam sempre dizer: Que comprasse vinte ou trinta gallinhas !!!

Sendo o telegramma official, não sendo tal assumpto das attribuições d'um governador de Districto, com honras de governador civil, de general, 13 tiros, hymno da carta e bandeirinha azul, etc. etc., não ha-

vendo tal especie de aves em nenhuma das repartições publiças debaixo da minha jurisdição, e, mais ainda, não vindo exarada (eu procurei bem) no orçamento verba para essa acquisição, comprehendi ter sido aquillo um engano, um erro de numeros, um dos muitos *feitiços* do telegrapho. Effectivamente, parece-me que assim foi. Nunca cheguei a averigual-o bem, porque parti pouco depois de Inhambane, não sem, é claro, ter mandado... as galinhas, tal officialmente pedidas.

Este facto mostra bem quanto necessario se torna olhar a serio para o serviço dos telegraphos.

Se, em vez de ser cifrado o telegramma, o não fosse, ou, sendo-o, fosse na integra tornado publico, cobriria de ridiculo um dos mais importantes ramos do serviço publico em Moçambique, e poderia, nos mal intencionados, e que julgassem não ter sido, como eu creio, um engano, levantar a suspeita de que assumptos particulares eram tratados em telegrammas officiaes, abuso em manifesto prejuizo da auctoridade de um cargo e da Fazenda Nacional.

—A linha de Inhambane a Lourenço Marques, inaugurada em 1895, era, até março de 1906, montada em postes de madeira. Mas o muchen que tudo em Africa ataca, as constantes chuvas, ventos furibundos, não lhes permittindo quasi nunca o socego, obrigavam-n'os amiudades vezes a baixar a cerviz para a terra, onde em paz descançavam depois, na mais perfeita horisontalidade, talvez por, devido a um salutar espirito de disciplina, quererem imitar os funccionarios da sua conservação encarregados.

Trazia tal pratica constantes prejuizos, quer ao serviço publico quer ao commercio, pelas continuas interrupções da linha, e o governo, querendo acabar com tão desgraçado estado de coisas, encommendou á casa Krupp um grande numero de postes de ferro para substituirem os de madeira, mandando ao mesmo tempo construir uma linha directa para Lourenço Marques.

Um engano no modo como foi feita a encommen-

da, tendo dado em resultado que os postes fossem de grossura tal que de forma alguma poderiam aguentar com dois conductores, fez com que se fizesse nova encommenda para a linha para Lourenço Marques, reservando-se os mais delgados para a rede interna, para o que, ainda que mal, porque muitos d'elles vergavam, nas curvas principalmente, poderiam servir.

Esta montagem, ainda não terminada quando deixei o Districto, bem depressa mostrou os beneficos resultados.

Já em Julho de 1906, estando eu no commando da Maxixe, fronteiro á Villa e d'ella distante, por terra, cerca de 59 kilometros, e tendo enviado para lá um telegramma, foi elle recebido apenas 50 horas depois. Representando tal espaço de tempo entre a expedição e a recepção uma velocidade de 1,^{km}204 á hora, sendo a anterior velocidade (emquanto os postes eram de madeira) de 0,^{km}972 á hora, e sendo de 8 mezes o intervallo entre a recepção d'este telegramma e a de um dos que levaram 14 dias de Lourenço Marques a Inhambane, deduz-se que a montagem de ferro da linha augmentou a velocidade em 0,^{km}232 á hora, e, n'esta proporção, dentro em, apenas, 68:962 annos, terá esta linha a mesma velocidade de outras que, comquanto menos celebres, nem por isso deixam de ser bastante mais commodas para os interesses do Estado e particulares.

—Descripto o material do serviço telegraphico, vejamos agora o pessoal d'elle encarregado.

Devendo todos os assumptos, quer officiaes, quer particulares, ser de absoluta confidencia, porque assim deve ser e assim o determinam as leis vigentes, entendo que deve haver o maior escrupulo na escolha dos funccionarios telegraphistas, para que se não dê o facto, que muitas vezes me foi apontado, de ser do dominio publico o contheudo de um telegramma, antes mesmo de ser recebido pelo consignatario.

Devendo os telegrammas ser entregues logo depois de recebidos na estação do destino, parece que

tal não poderia succeder; mas já o pode se attendermos a que, muitas vezes, em vez de ser entregue logo ao consignatario, fica o despacho telegraphico dias sem conto na estação, não se sabe bem á espera de que, ou de quem, porque n'uma Villa como Inhambane, com meia duzia de dezenas de habitantes, não pode de forma alguma ser allegado desconhecimento do individuo a quem é dirigido.

Tendo um telegramma, enviado de Lourenço Marques, chegado a Inhambane no dia 3 de Julho de 1906 só foi entregue ao consignatario em 3 de Agosto seguinte, isto é 31 dias depois!

E mais curioso é o facto de, tendo sido enviado a um commandante militar um telegramma, lhe não ter sido entregue, por allegar o telegraphista não conhecer o destinatario, aliás morando a dois passos da estação telegraphica, apezar de ser o commandante militar e, por acaso, o unico branco ali residente!

Estes factos, e muitos outros mais, justificam absolutamente a escrupulosa escolha de que acima falo.

A maior parte dos empregados dos telegraphos, pretos ou mestiços, não tendo o desenvolvimento intellectual sufficiente para comprehenderem os inconvenientes que d'uma inconfidencia, de um erro na transmissão de um telegramma, d'uma demora na sua entrega, podem resultar, não tendo, principalmente, a educação moral necessaria para cumprirem, só porque é lei, aquillo que como tal estabelecido, não possuem tambem a educação sufficiente para que n'elles tenham a menor influencia castigos ou reprehensões.

Os castigos de suspensão de exercicios ou de vencimentos por lei permittidos são-lhes absolutamente indifferentes, porque têm os pretos tão pequenas necessidades, sustentam-se com tão pouco, que o cercear-lhes em meia duzia de tostões os rendimentos lhes não acarreta de fórma alguma privações.

E emquanto ás reprehensões, d'essas se riem elles, que nunca tal castigo teve influencia senão em quem tenha qualidades moraes que a maioria, em verdade,

não possue. De modo que, querendo um funccionario zeloso [1] no cumprimento dos seus deveres, fazel-os cumprir aos seus subordinados, um só meio tem de a isso os obrigar. Mas, esse, veda-o a Carta Constitucional que lhes deu foros de cidadãos com voto para terem representante seu em Côrtes, veda-o tambem a portaria que os nomeou *Empregados Publicos*.

Sendo assim, o que resta fazer? Substituil-os por brancos? Não o permittem os parcos vencimentos orçamentados, muito sufficientes para os primeiros, mas insignificantes para os segundos.

Um só caminho entendo dever ser seguido—a escolha rigorosa d'entre os individuos para tal serviço habilitados, e a demissão immediata, sem castigos medios, para os que aos quesitos necessarios não satisfaçam. Difficil será esta escolha, mas não impossivel.—Impossivel será continuar como até aqui, tudo admittindo, tudo consentindo, n'uma quebra certa da nossa auctoridade, do respeito que nos é devido.

Presenceei um facto, pouco depois de chegar a Inhambane, que me deu a noção exacta da educação de tal pessoal.

Estava n'um dos commandos militares, e, tendo-se-me queixado o commandante de que o encarregado da estação telegraphica a não abria á hora regulamentar, e, quando a abria, d'ella se ausentava horas seguidas, fui lá eu mesmo e, não o encontrando, mandei-o chamar e reprehendi-o. Pouco depois mandei por um creado meu saber se elle lá estava ainda, e o creado... já o não encontrou! Estava em casa a tocar harmonium, e a tocal-o ficou duas horas, e mais ficaria ainda se eu o não tornasse a mandar chamar. Perguntei-lhe a causa da sua ausencia e, não m'a sabendo dizer, entreguei-lhe eu proprio, para que o mandasse ao seu destino, um telegramma em que communicava ao chefe do serviço telegraphico do

---

[1] E o então chefe do serviço telegraphico do Districto, o 1.º official David Moreira Pinto, era-o como poucos.

Districto ter suspendido o empregado por 10 dias.

Participada esta suspensão ao governador geral, este a julgou tão justa que não só a sancionou, como a elevou a 45 dias. — Pois este mesmo empregado, dias depois, quando eu lhe perguntava a razão por que outra vez não tinha aberto a estação á hora regulamentar, dava-me como desculpa: que julgava que eu... já tinha partido para outro commando!!! E, no fim de tudo isto, este telegraphista que assim mostrava, já não digo não ter a consciencia dos seus deveres, mas, ao menos, o mais pequeno vislumbre de vergonha, era, acabada a suspensão, reintegrado e mandado fazer serviço para uma outra estação de maiores vencimentos! Este facto, questões continuamente levantadas entre os commandantes militares e os telegraphistas, por veleidades de independencia d'estes, e, sobretudo, pela sua pouca educação, o facto que uma vez se deu de ter um telegraphista dito não poder, de forma alguma, receber ordens, nem do mesmo governador do Districto, que, diga-se de passagem, lhe mostrou, suspendendo-o 45 dias, que tinha jurisdicção sobre um funccionario de tão elevada cathegoria, desobediencias continuas a ordens recebidas, absoluto desprezo pelos deveres dos seus cargos, inconfidencias, abusos sem conta, tudo isto me levou á conclusão de que, para que indigenas possam sem inconveniente ser aproveitados em qualquer outro serviço que não seja carregar meia duzia de kilos ou uma maxila, é necessario escolhel-os bem, d'entre os melhores escolher novamente, e, no fim, talvez se consigam funccionarios que, debaixo de uma continua e severa fiscalisação, cumpram as suas obrigações.

No districto de Inhambane muito poucos havia que o fizessem. A esses louvei eu sempre, porque era de justiça, a justiça que me levou a castigar outros cujo procedimento com o d'aquelles estava em absoluta opposição.

Serviço do correio

Comprehende este serviço no Districto de Inhambane 13 estações postaes: a repartição central da Villa, estação de 2.ª classe na Maxixe, Inharrime e Coguno e de 3.ª em Cumbana, Mutamba, Homoine, Massinga, Macoduene, Jacobecua, S. José do Mongue, Quissico e Cobane.

Encarregados do serviço postal os chefes das estações telegraphicas, e sabida já a maneira como dos seus deveres se desempenhavam, em regra, taes funccionarios, facil é chegar á conclusão do esforço necessario ao director dos correios do Districto para conseguir fosse feito com soffrivel regularidade tal serviço.

N'um relatorio por aquelle funccionario feito, referente ao anno de 1905, lê-se:

«E' necessario luctar não só com a ignorancia dos chefes, em geral indigenas, mas por vezes com a sua má vontade. Esta attribuo-a eu, em parte, á falta de remuneração».

Esta opinião, cuja verdade muita vez tive occasião de verificar, é mais um argumento a favor da rigorosa selecção proposta ao tratarmos do serviço telegraphico. Effectivamente, se á inercia absoluta e completa em tudo quanto ao Serviço Publico se referisse, juntarmos o nenhum lucro d'esse serviço auferido, estas duas causas são mais que sufficientes para justificar a ausençia de interesse que eu vi quasi sempre nos telegraphistas indigenas pelo serviço postal. Mas quando aquella inercia desappareça, quando, em vez de pretos no deploravel estado moral que já notámos, forem todos os funccionarios homens com a nitida comprehensão dos seus deveres, então será o serviço em questão rigorososamente

cumprido, e uma pequena gratificação, de 3$000 réis mensaes, por exemplo, será justo premio pelo trabalho prestado.

Emquanto tal se não fizer, tudo continuará como até aqui, em constantes e justas reclamações, n'uma anarchia a que nada, nem o esforço dos chefes de serviço, nem o seu bom exemplo [1] conseguirão pôr cobro, um augmento de vencimentos só servindo para sustentar mais vicios e nunca estimular virtudes.

Luctava ainda a direcção dos correios com um outro embaraço, qual era o de, sendo constantes as transferencias, por conveniencia de serviço ou castigos, dos telegraphistas, e sendo estes os encarregados das estações postaes, se tornar difficil exercer sobro elles rigorosa fiscalisação.

Mas essa difficuldade desappareceria tambem com uma rigorosa escolha do pessoal, não se podendo, de modo algum, por tal não merecer o movimente de correspondencia no Districto, alvitrar a separação dos dois serviços.

E, sendo assim, deviam taes funccionarios ser pelas suas faltas responsaveis nos seus vencimentos, quer elles adviessem do serviço telegraphico, quer do postal, para se não dar o caso, que eu varias vezes vi, de, tendo qualquer empregado das estações de 3.ª classe prevaricado no serviço do correio, lhe não poder ser applicado castigo algum affectando os vencimentos, por estes, por tal tarefa, serem nullos, isto n'um matifesto prejuizo do bom andamento de tão importante serviço.

Para o serviço de estafetas, com o fim de o tornar mais regular, julgo de vantagem a acquisição de gado muar para sua montada, não representando tal medida um excesso de despeza para sua manutenção, por haver em todos os commandos abundancia de quanto para tal fosse necessario.

---

[1] O então director do correio, o 1.º official José Sarmento, era um dos bons funccionarios em serviço no Districto.

E vantajoso é tambem o estabelecer a subordinação exclusiva á direcção dos correios de taes estafetas, limitando-se as attribuições dos Commandantes militares á participação das irregularidades no serviço, mas sem interferencias, sempre inconvenientes por todos os motivos.

Como urgente se impunha, quando governei o Districto, a construcção de um edificio para a direcção do correio. Muita vez o quiz mandar fazer, mas em Inhambane a mais insignificante obra ficava por tão elevadissimo preço, que nunca nos limites do orçamento coube tal despeza, que, aliás, nunca poderia exceder meia duzia de contos de réis. Mas as Obras Publicas... Adeante trataremos detalhadamente de tal assumpto.

N'um projecto meu do orçamento para o anno economico de 1907-1908, propunha, não sómente a creação de mais um logar de distribuidor, o augmento dos vencimentos do distribuidor e serventes, o augmento dos vencimentos de exercicio do director e aspirantes dos correios, como augmentava a dotação para expediente e material em 200$000 réis, por entender ser a actual, 100$000 réis, absolutamente insignificante.

Não cheguei a enviar esse projecto que, no entanto, se me afigurava razoavel, por ser a situação do pessoal do Correio deploravel em comparação com a do em serviço nas Obras Publicas, Alfandega, etc.

Isto emquanto ao pessoal.

E, emquanto ao material, para se vêr quanto era justo tal augmento de verba, basta ler os seguintes periodos d'um relatorio da direcção do correio de Inhambane:

«Dir-me-ha V. Ex.ª que, no anno passado, havia egualmente 100$000 réis de verba, e o serviço fez-se! E' facto, mas por que fórma? Muitas vezes, saccos de correspondencia não lacrados por falta de lacre, notas officiaes abertas por falta de enveloppes, etc.»

Ora, n'um districto que nos ultimos annos tem rendido quantia superior a 500 contos de réis, são pouco razoaveis taes economias.

Mas esse projecto não foi enviado, e em projecto ficou tambem mais esta medida.

Obras Publicas

Se tudo quanto ha de mau e de peor se podia dizer do serviço telegraphico no Districto de Inhambane, tudo quanto de mais picaresco possa o genio humano inventar, seria d'uma mesquinha pequenez ao pé da verdadeira realidade, do modo como o serviço das Obras Publicas se fazia n'aquella bella terra *á beira mar plantada*.

Se é certo que o pessoal superior de Obras Publicas, composto de dois conductores, um apontador e um amanuense, todos de 1.ª classe, á excepção de um dos conductores que era de 2.ª, nada deixava a desejar pelo zelo e proficiencia com que desempenhava os seus cargos, zelo que os tornava incançaveis, capazes de titanicos esforços para o bem do Estado, proficiencia que muitas e muitas obras feitas durante o meu governo nunca desmentiram, se é certo isto, o mesmo se não pode dizer do pessoal indigena que, sem as menores habilitações, sem os mais rudimentares conhecimentos do officio, sem vontade de os adquirir, constituia um enorme entrave á boa, rapida e barata execução de qualquer obra, motivo mais que sufficiente para que, durante cerca de um anno, tudo quanto d'aquella repartição publica sahiu fosse, como foi, mau, caro, e levasse tempo sem fim a mais insignificante reparação.

E' verdade que nem os indigenas eram fiscalisados, nem se lhes dava qualquer indicação do trabalho a executar — mas isso que, á primeira vista,

poderá parecer um desleixo, um menosprezo do pessoal superior d'aquella repartição pelos interesses da Fazenda Nacional, não era mais, como vamos proval-o, do que a manifestação, nobre e levantada, de um altruismo sem par, n'uma ancia de civilisar uma raça, escrevendo em letras de oiro immorredoira pagina de historia. Effectivamente, se, marcando a um indigena, boçal e rude, uma determinada tarefa, se lhe indicasse a maneira de a levar a cabo, tendo todos os elementos para bem se desempenhar de tal encargo, deixaria a sua mente de trabalhar, ser-lhe-hia poupado muito raciocinio, a busca no seu tacanho cerebro das vantagens e inconvenientes d'um determinado systhema de construcção, a maior ou menor quantidade de areia a deitar n'um cimento. E como, analogamente á memoria, cujo desenvolvimento, em grande parte, só de exercicio provem, só com exeroicio se desenvolve o raciocinio, de tal pratica advinham sem duvida sublimes resultados.

N'uma menor largueza de vistas que a do pessoal superior em questão, quiz eu, a principio, modificar essa maneira de proceder.

Por minhas proprias mãos o fiz—assim, quando, sendo necessario pintar meia duzia de salas da Residencia, se usou de *solidine*, até então desconhecida, e tendo dois pintores indigenas, por lhes não ter sido ensinado o modo de fabrical-a, estragada grande porção, fui eu mesmo, depois de lêr o rotulo da lata, ajudar a fazel-a, o que, valha a verdade, me mereceu censuras de alguem que entendia não ser tal tarefa das attribuições de um governador. Effectivamente não o era, e, apezar de o ter feito levado pela vontade de poupar ao Estado meia duzia de mil réis, d'isso me arrependi, por ter depois pensado que, assim como o fazia a sub-secção de Obras Publicas no Districto, melhor seria deixar os pintores em questão fazerem todas as possiveis experiencias de preparo da tinta, nada lhes dizendo obrigal-os a aprender á sua propria custa (e da Fazenda Nacional...), emfim, n'uma

livre expansão das suas intelligencias, n'uma sem peias manifestação do seu talento em mexer *solidine, laisser les enfants ganher les esperons.*

Seria isso bem mais altruista do que a maneira como então procedi, sujando as mãos e estragando o meu fato, para defender os interesses do Estado que para tal me não pagava.

E se, emquanto a instrucção aos indigenas em serviço do governo, tal se fazia, com tão benemerito fim, não menos levantado era o motivo que levava o pessoal superior de Obras Publicas a não fiscalisar nunca taes indigenas. Com effeito, se era certo ser tanto menor o trabalho produzido quanto menor era a vigilancia sobre o pessoal d'elle encarregado exercida, era certo tambem que maior se tornava o seu desenvolvimento cerebral, sabido como é estar a percentagem de faculdades intellectuaes em cada individuo na razão inversa da fadiga phisica por elle experimentada.

Constituindo isto um facto de ha muito observado entre os brancos, e que mais se accentua entre os pretos, commeteria eu um crime de lesa-raça, se, acabando tal pratica (aliás de tão beneficos resultados para o cofre da Fazenda que pagava qualquer obra pelo triplo ou quadruplo do razoavel), puzesse por qualquer forma entraves ao desenvolvimento cerebral dos indigenas inhambanenses. Por este motivo o não fiz, pelo que só me louvo ainda hoje, por ter a certeza de que, assim, attingirá a raça negra do Districto de Inhambane um desenvolvimento cerebral, se não superior, pelo menos egual ao de muitos specimens da raça branca.

Mas, emquanto não chega tal desenvolvimento e como é necessario fazerem-se obras no Districto, e essas não podem, de forma alguma, absorver verbas que não caibam, ainda que apertadas, nos limites do racional, emquanto tal não succede, julgo de toda a vantagem olhar-se a serio para este assumpto, acabando-se com uma pratica que não poucos contos de réis tem absorvido, malbaratados, com grave prejuizo

para o Districto, com tamanhas necessidades e com tão pouco, no orçamento, para lhes fazer face.

Pode talvez tudo quanto deixo dito parecer a alguem um exagero.

Não o é, e breve o vamos provar, como vamos provar tambem o muito que deixava a desejar o modo como era executado tudo quanto a Obras Publicas se referia.

Em novembro de 1905, foi mandado elaborar na sub-secção de Obras Publicas o projecto de uma casa para residencia do administrador de Guilala.

Muito trabalhosa devia ser tal tarefa, porque só quatro mezes depois tal projecto veiu á minha mão, e, ao contrario do que eu julgava, longe de ser qualquer sumptuoso palacio cheio de arabescos, em estylo manuelino ou gothico, de custoso desenho, não passava de um rudimentar esboço, 3 quartos pequenos e uma varanda de madeira, cujo estylo se approximava, quando muito, do cafreal.

Tendo, quando em 1902 estive no Natal, obtido um catalogo de preços de materiaes de construcção, examinando taes verbas e accrescendo-as do preço do frete e outras pequenas despezas, calculava eu que tal construcção nunca ficaria por mais de 100 a 120 libras esterlinas, com o que deveras me alegrava, porque, estando tal verba dentro dos limites do orçamento do anno economico, podia ser levada a cabo essa obra que ha tanto como urgente se impunha, por estar o administrador alojado n'uma má palhota, velha, e nem sequer pertencente ao Estado.

Mas bem ephemero contentamento foi o meu, porque, quando me foi presente o orçamento elaborado pela sub-secção de Obras Publicas, era elle de quantia superior a 3:500$000 réis!

Não podia ser. Mas assim o asseveravam os technicos, e eu, vendo que nada conseguia, limitei-me a mandar mudar para Guilala um barracão que existia no commando da Maxixe, e que, com ligeiras modificações, que importaram em pouco mais de 200$000 réis, ficou desempenhando o papel de resi-

dencia do administrador, melhor do que a faria a casa planeada durante 4 mezes de assiduo estudo, cujos quartos eram de tão pequenas dimensões que nem sei mesmo como n'elles se poderia viver.

Mais ainda.

Em maio de 1905, tendo-se deteriorado a roldana onde corria a adriça da bandeira do quartel da 7.ª companhia de infanteria, dei ordem ás Obras Publicas para que se procedesse áquella reparação.

Insignificante era ella, em verdade, e na sua rapida execução confiava eu, não demorando em tal a attenção, quando, julgando-a já prompta, me veio participar o chefe da sub-secção que sem o orçamento por lei determinado a não poderia fazer, por ser o custo d'essa obra de cerca de 300$000 réis!

Era extraordinario! E' que, para subir ao topo do mastro, era necessario um andaime, para esse andaime muita madeira, para a ligar muitos pregos, para os pregar muitos carpinteiros e bastos ajudantes que, diga-se de passagem, muito estorvavam, em regra, e como era preciso comprar tudo isto porque, de passadas construcções, nem o mais insignificante sarrafo, nem um prego ficára na arrecadação das Obras Publicas, é claro que a verba orçamentada só seria sufficiente usando-se da mais stricta economia.

Não podendo de fórma alguma, porque contra tal se revoltava, já não digo o meu zelo pelos interesses do Estado, mas até o senso commum, permittir tal compra, tirei ás Obras Publicas esse encargo, pedindo ao Delegado Maritimo [1] mandasse um preto ao topo do mastro para compôr a roldana, o que se fez, sem que a Fazenda dispendesse n'isto a mais insignificante verba.

E' este facto bem em abono da affirmação, atraz feita, de muito deixar a desejar o serviço de Obras Publicas no Districto de Inhambane.

---

[1] Um dos funccionarios que tenho visto cumprirem melhor o seu dever, o sr. Germano de Mattos.

Mas não ficam aqui as provas em questão.

Uma outra que, comquanto se não passasse durante o tempo que governei o Districto, vou apresentar, mostra bem quanto se tem malbaratado dinheiros que, bem administrados, com sensatez e parcimonia aplicados, muito teriam contribuido para os melhoramentos de que Inhambane ha tanto carece.

Quando em 1900 (segundo creio), attendendo á absoluta necessidade de uma ponte de desembarque, foi dada ordem para a construcção dos pilares em que devia assentar o taboleiro da ponte, foi esta obra de tal modo dirigida que, quando chegou o taboleiro, foi necessario derruir os pilares porque estavam a distancias deseguaes entre si, e o taboleiro era construido em secções de egual comprimento!

E assim se gastaram bons contos de réis, a sommar aos muitos que a falta de zelo e de conhecimentos technicos de quem o encargo de dirigir tal repartição tem tido sobre si, assim tem feito desperdiçar.

Deixando este facto por se não ter passado durante o meu governo, vejamos outros occorridos n'esta epocha, e egualmente edificantes.

Quando, para a construcção de uma escada nas trazeiras do predio que serve de residencia ao governador do Districto, foi necessaria cal, foi o calculo de saibro para lhe ser misturado de tal modo feito que, acabadas as obras, ficou ainda uma grande porção, em muito pouco inferior á quantidade acarretada para o logar onde era preparada a tal cal.

Sendo o saibro gratuito, parece que tal não devia lesar a Fazenda Nacional. Mas se tivermos em conta que, para o acarretar, andaram dias e dias 20 homens, ganhando 100 réis por dia cada um, facil é calcular o prejuizo ao Estado causado por tal desleixo.

E o que se deu com este saibro, deu-se com a cal que uma vez foi necessaria para tapar um insignificante buraco n'uma parede da Residencia.

Quando uma pequena porção bastaria para tal fim, foram comprados no mercado 4 saccos grandes

que, afinal, ficariam a estragar-se á chuva e ao tempo se eu os não mandasse recolher.

Estes exemplos, muitos outros que não aponto por tal ser desnecessario, o facto tantas vezes por mim verificado, e contra o qual me insurgi, de se não exercer a menor fiscalisação sobre os indigenas trabalhadores, porque ou se nomeavam para tal serviço olheiros indigenas que nas horas de acabar o trabalho só pensavam, ou d'essa vigilancia se encarregavam brancos que, não tendo mesmo a unica qualidade dos olheiros pretos — a permanencia no local da obra —, nem mesmo ali appareciam, como eu tive occasião de verificar por occasião de umas reparações na Residencia, de cuja direcção foi pelas Obras Publicas encarrehado um branco pouco solicito em cumprir o seu dever, mas, valha a verdade, muito prompto em receber os 2$500 réis diarios como paga dos seus serviços estabelecidos — tudo isto a ninguem poderá deixar a mais leve duvida acerca do serviço de Obras Publicas em Inhambane.

Sem material para os mais rudimentares trabalhos de gabinete, sem uma picareta, uma pá, a mais simples bandeirola para um trabalho de campo, sem verba, porque o não permettia, em grande parte, o modo como eram administrados os dinheiros nos orçamentos consignados para as obras necessarias ao Districto, era este, sem duvida, o que mais deixava a desejar d'entre todos os ramos do Serviço Publico.

Todo o material se resumia no seguinte:

— 1 theodolito já um pouco velho e um todo-nada enferrujado

— 4 reguas de 0,^{m}20, duas das quaes tinham um pedaço cortado do lado da graduação

— 1 estojo para desenho com um compasso de reducção inutilisado e um compasso ordinario com uma das pontas quebradas.

— 1 pau de nankim barato

— Varios lapis do mesmo preço

— 1 alidade eclimetro já muito usada

— 1 pau que fôra bandeirola in-illo-tempore
— 1 mira de estadia
— 2 enxadas com o cabo partido
— 2 picaretas idem
— 1 plancheta de desenho já empenada
— 1 prancheta
— Mais algumas miudezas, tudo isto sommado a varios cabos de pinceis, só para combustivel aproveitaveis.

Porque não foi ainda substituida tão preciosa collecção de antiguidades, não sei, nem, por mais que procurasse, outra razão achei a não ser a de, havendo museus em muitas das cidades das colonias inglezas nossas visinhas, não ser de forma alguma justificavel a sua falta entre nós.

Aliás, manda a verdade se diga, este material satisfazia perfeitamente ás necessidades do serviço, tal como era feito, porque eu nunca vi trabalhos para que fosse preciso mais do que papel e lapis e, quando muito, uma regua e borracha.

Emquanto a materiaes de construcção, o systema de acquisição por arrematação em hasta publica, por lei ordenado, se é verdade que é, n'um mercado de recursos, o unico admissivel como medida de boa moral e economia, deixa de o ser quando não exista a concorrencia que tal arrematação suppõe, ou quando, o que vale o mesmo, n'ella não haja verdade, garantia de peia a abusos, em desvantagem dos interesses da Fazenda, já insignificante para as mais urgentes necessidades, um zero em resultado de taes desperdicios.

Effectivamente, pôr em hasta publica a compra de materiaes para qualquer construcção, ou essa mesma construcção, e admittir a esse concurso propostas de dois individuos que são... socios, se é certo que é cumprir o que como lei está determinado, é certo tambem ser, em regra, lesar o Estado, e tal, em boa razão não pode ser legal.

N'este caso, entendo deverem elles ser adquiridos

em outro mercado onde exista uma verdadeira concorrencia, porque, com transportes e tudo, ficarão ainda, com certeza, quando com criterio feita a sua arrematação, por um preço menor do que o actual, tão elevado que em duas ou tres obras se esgotam as verbas orçamentadas, em manifesto prejuizo de mil outras de inadiavel necessidade e reconhecida vantagem para o Districto.

O adquirir por um elevado preço aquillo que, d'um outro modo, o seria por um preço 6 ou 7 vezes menor, só como medida de protecção a industrias locaes pode ser, até certo ponto, justificavel. Mas quando taes industrias não existam, é tal pratica em desfavor dos interesses de um territorio que, concorrendo com enorme verba para as despezas da Provincia, uma séria attenção merece.

Nunca tal modo de acquisição poderia dar logar a abusos, porque, sendo as encommendas feitas em face de um orçamento com proficiencia elaborado, tendo-se estudado minuciosamente as necessidades do Districto e a maneira de as prover, tudo se resumiria a uma cuidadosa arrecadação de materiaes, por cuja conservação seria responsavel um dos funccionarios em serviço nas Obras Publicas, evitando tal medida o facto que hoje, muitas e muitas vezes se dá, de ter uma obra de ser interrompida por falta de materiaes no mercado ou pela sua carestia n'essa occasião, não compativel com o orçamento feito.

Com isto ganharia a Fazenda, que não seria assim lesada, e ganharia tambem a lei que as arrematações em hasta publica estabelece, porque se tornaria real o seu cumprimento, em vez de só n'um papel existir.

E emquanto aos indigenas em serviço de Obras Publicas, entendo deverem ser elles cuidadosamente vigiados—o que se conseguiria por uma rigorosa escolha do pessoal de tal encarregado—, e com proficiencia ensinados a de qualquer tarefa se desempenharem, para o que deveria haver nas Obras Publicas empregados com habilitações para esse ensino.

Ha, entre os individuos por varios crimes senten-

ciados a degredo, gente de todos os misteres, que em ensinar os indigenas poderia ser occupada, n'uma indubitavel vantagem para a socidade e para elles proprios, pela regeneração que o trabalho comsigo quasi sempre traz. Seria esta uma boa maneira de proceder, emquanto se não criassem em todos os districtos escolas de artes e officios, o que se impõe como urgente.

Em Inhambane ha um principio d'uma, mas com tão pequena dotação que só á custa de muitos e muitos sacrificios dos missionarios d'ella encarregados consegue viver, sem poder satisfazer áquelle desideratum.

A ella me referirei em outro logar, limitando-me a dizer aqui que julgo tão benefica a medida que acima expuz ácerca do aproveitamento dos sentenciados, que na missão do Mongue, onde se começou a montar uma escola de artes e officios, mandei fazer serviço alguns que para Inhambane me foram enviados, dando tal pratica os melhores resultados.

D'um outro assumpto devo aqui falar (a elle mais extensamente me referirei quando tratar da administração do Districto), e é a nenhum interferencia por lei hoje dada ao governador no serviço de Obras Publicas.

Como está organisado, não tem em tal assumpto o governador do Districto a menor ingerencia, nem mesmo dentro do orçamento.

Para a execução da mais insignificante obra, depois de aprovado o orçamento em que a respectiva verba venha exarada, são necessarios mil e um consentimentos e opiniões, de todo o mundo official, exceptuando aquelle a quem foi entregue a administração do Districto, e a quem, o que é mais curioso, são pedidas contas d'essa administração.

O governador não póde mandar pôr um vidro, não póde dispôr de um real, nem mesmo dentro do orçamento, sem o consentimento das Obras Publicas, e isto para uma obra proposta pela sub-secção no Districto, que, as mais das vezes, não quer saber para

nada do governador, por estar convencida, e muito bem, de que, em assumptos de rebocos de paredes ou construcções de muros á cafreal, é necessario, para se poder ter opinião, ser-se habilitado com um curso de Conductor de Obras Publicas, ou, se o não é, com uma larga «experiencia da vida», em verdade indispensavel quando se trata de cimentos ou de cal e areia.

O governador só tem a auctorisar a sahida do Cofre da Fazenda da quantia necessaria ao pagamento de uma verba com a designação, vaga para elle, de «conservação de edificios publicos»!

Não quer isto dizer que o governador deva ter interferencia directa no modo de executar qualquer obra. E' perfeitamente razoavel que d'essa execução sejam os technicos os unicos encarregados e por ella responsaveis. E é razoavel isto porque só prejuizos traria essa interferencia, não só porque, sendo mais que um a dirigir uma obra, nunca ella poderia sahir perfeita (como agora succede), mas tambem porque, para a boa execução de taes serviços, é necessario ter profundos conhecimentos de escripturação. resistencia de materiaes, preparos de tintas, confecção de cimentos, construcção de paredes, tudo isto sommado a muita cal, muito lapis, reguas, compassos, etc., vastidão de conhecimentos que um governador, em regra, não possue, nem os «experientes da vida» podem admittir que possua.

Mas o que me parece razoavel é que sejam todas as obras feitas de accordo com o administrador do Districto, na orientação por este tomada para desenvolvimento do territorio que lhe foi confiado.

Todas as verbas orçamentadas deveriam por elle poder ser empregadas sem necessidade de mais consentimentos, regimen este que nunca poderia trazer abusos, não só porque é precisamente para evitar despezas inuteis que se faz um orçamento, como tambem porque de tudo quanto mandasse executar daria o governador minuciosas contas, com o premio ou castigo que um juizo imparcial dos actos praticados aconselhasse.

Nunca a independencia do Serviço de Obras Publicas tal medida iria ferir, e melhor seria o trabalho feito, sem tantas notas, tanto «Deus guarde...», é certo, mas com maiores vantagens para o Districto e para os interesses da Fazenda, bem lesados bastas vezes pelas obras de caracter provisorio nas nossas colonias abundantes.

Serviço de Fazenda

Se pequena era a acção ao governador permittida em assumptos de Obras Publicas, era ella nulla em tudo quanto ao serviço de Fazenda dissesse respeito.

Ao contrario do que seria natural e logico, attenta a confiança que se deve depositar em quem para administrar um districto foi escolhido; longe de, deixando-lhe, dentro do orçamento, dispôr das verbas para qualquer fim destinadas, dando, é claro, minuciosa conta aos poderes superiores do seu emprego, lhe manifestar essa confiança, permittindo-lhe attender ás necessidades, que julgue urgentes, do districto que governa — pelo contrario é-lhe vedada toda e qualquer interferencia em taes assumptos, a cargo exclusivo de uma repartição subalterna, verdadeira tutoria aos actos do governador imposta.

Sem entrarmos na discussão do Regulamento de Fazenda em vigor, das notas, officios, etc., que pouco a pouco teem alterado esse Regulamento, porque seria tão longa tal tarefa que em todas as paginas d'este trabalho ella não caberia, limitar-nos-hemos a apresentar alguns factos passados durante um anno de governo, que tanto basta para fundamentar a urgencia de remodelação que tal serviço exige.

Começando pelos orçamentos de despezas d'um Districto, vejamos como são, em regra, confeccionados tão importantes documentos.

Tendo em vista a execução de obras de inadiavel

necessidade, attendendo á exiguidade de verbas com fins diversos, dotações de repartições, vencimentos de funccionarios, etc., emfim a tudo quanto para o bom andamento do Serviço Publico necessario seja, gasta o governador subalterno longas horas, queimando as pestanas á pessima luz dos candieiros governamentaes, mordido por mosquitos, distillando toneladas como qualquer cebaceo pachiderme, a confeccionar um plano de orçamento em que tudo é minuciosamente descripto, com toda a clareza explicadas em longo relatorio as razões que o augmento de determinadas verbas e diminuição de outras determinam, de modo tal que nenhuma duvida possa ficar no espirito d'aquelles a quem o approvar tal orçamento compete, ácerca da necessidade das medidas propostas.

Este projecto, elaborado pelo governador subalterno de accôrdo com os chefes dos differentes serviços, resumindo tantas opiniões e attendendo a todas as necessidades (pelo menos ás compativeis com as receitas do Estado), é depois enviado ao governo da Provincia que, resumindo os de todos os Districtos, elabora o orçamento provincial que envia á Direcção Geral do Ultramar.

D'aqui, e depois de todos os chefes das differentes repartições d'aquella Direcção Geral terem dado o seu parecer sobre cada uma das partes do projecto que com a repartição tem relação, é elle enviado á Inspecção de Fazenda do Ultramar que definitivamente organisa o projecto que ás Côrtes deve ser apresentado para lhe ser dada approvação.

E' esta a longa via sacra que pelos decretos de 1900 e 1901 tal projecto de orçamento tem de percorrer, o que já traz comsigo o inconveniente de, sendo tantos os individuos sobre tal assumpto ouvidos, podendo ser, como é natural, diversas as suas opiniões, poder o orçamento em questão ir soffrendo tantas e tão variadas alterações que, quando á Inspecção de Fazenda chegado, já quasi se não pareça com o original.

Mas, ao mesmo tempo que pelos governos subalternos é, de accordo com as differentes repartições districtaes, elaborado o projecto de orçamento, é um outro pela repartição subalterna de Fazenda, sem consulta de ninguem, confeccionado, baseado, já não nas medidas pelos encarregados dos diversos serviços julgadas necessarias, mas unicamente no criterio do escrivão de Fazenda do Districto, que, se é certo poder ser um individuo de são criterio e largas vistas,[1] pode tambem não o ser; elaborado este projecto, é enviado, sem que o governador d'elle tenha conhecimento, para a Inspecção da Fazenda da Provincia, d'onde parte a percorrer o mesmo caminho do outro seu irmão. Ora, sendo, como é natural, differentes os dois projectos, deve ser tamanha a confusão de taes diversidades advinda, que, valha a verdade, nada admira que, no fim, quando approvado definitivamente o orçamento do Districto, a nenhuma das suas necessidades faça face, de todas as medidas propostas só aproveitadas sendo, em regra, as de diminuições de verbas.

E, de tudo quanto pelo governador fôra proposto, de todo o trabalho feito, só restará meia duzia de cadernos de papel no fundo de um cesto de papelada velha, sinthese bem verdadeira da bondade de tal pratica.

Como urgente se impõe dal-a por finda, ser o orçamento dos Districtos subalternos elaborado pelos governadores, ouvidos os differentes chefes de serviço e, quiçá, quem, alem d'estes, bons serviços em tal assumpto possa prestar, serem os orçamentos provinciaes elaborados de accordo com os dos districtos, d'accordo tambem com os chefes superiores de serviço na Provincia, ouvidos egualmente aquelles que, embora não funccionarios publicos, das necessidades da Provincia possam fornecer boa informação, e, uma

[1] E o escrivão de Fazenda em Inhambane, o snr. Motta e Costa, era-o, sem duvida.

vez enviado este documento para a metropole e virificado estarem as verbas n'ellas consignadas dentro dos limites das receitas, e do senso commum, ser-lhe dada approvação. Só assim poderá sahir perfeita tal obra, que, feita por diversos a um mesmo tempo, producto de criterios varios que, comquanto razoaveis de per si, nem por isso deixam de ser muitas vezes oppostos, ás differentes necessidades não poderá satisfazer, nunca para o progresso das colonias efficazmente concorrendo.

Posto isto, vejamos agora a serie de ridiculos factos de más disposições legaes provenientes, passados durante um anno apenas, isto apezar de estar o serviço de Fazenda de Inhambane entregue, durante o tempo que governei o Districto, a um funccionario que, por uma correcta maneira de proceder, sempre procurou evitar os attrictos a que disposições por leis, por officios, telegrammas, notas de serviço etc., estabelecidas, a meudo dariam logar:

Era, para pagamento de uma despeza, necessaria uma certa quantia. Como não estivesse tal verba no orçamento exarada, pedi eu com urgencia ao governo geral da Provincia auctorisação para a mandar pagar, o que, por telegramma, me foi concedido. Depois d'isto, e desejando liquidar a conta em questão, dei ordem á repartição de Fazenda para que o fizesse. Pois, quando julgava ter sido cumprida a minha ordem, apresentou-se o credor d'essa quantia a dizer-me não lh'a quererem entregar. Chamado o Escrivão de Fazenda, tendo-lhe enviado, para que nenhuma responsabilidade sobre elle recahisse, a copia do telegramma do governo geral, foi-me respondido que o pagamento se não podia fazer emquanto á repartição de Fazenda do Districto não chegasse ordem «superior» para tal!

E ha, a par d'isto, leis, e entre ellas o proprio Regulamento de Fazenda, que estabelecem ser o governador do Districto a primeira auctoridade ali, sendo-lhe todos os outros funccionarios subordinados, e determinam ser o governador da Provincia o seu primeiro magistrado, de quem, aliás, uma simples repar-

tição de Fazenda subalterna não acata as resoluções!

Em outra occasião, queria um individuo obter uma determinada concessão, e para tal fim entrou no cofre da Fazenda com a quantia por lei estabelecida. Ora tendo sido, no mesmo dia em que isto se deu, recebido um telegramma do governo geral, com data de 8 dias atraz, prohibindo taes concessões, devia a quantia depositada ser entregue ao depositante, visto lhe não ser deferida a pretensão. Pois, quando para tal se apresentou na repartição de Fazenda, foi-lhe negado o reembolso, sendo necessario uma ordem terminante, sob minha particular responsabilidade, para que tal se fizesse, como era justo, visto que o contrario seria, sem duvida, embora legal, nada menos que um roubo pelo Estado feito a um particular!

Uma outra vez, não existindo no mercado de Inhambane um determinado artigo necessario ao serviço, foi este encommendado fora. Recebida a nota da encommenda, foi esta promptamente satisfeita, sendo logo, ao mesmo tempo que o recibo já assignado e sellado, enviada á repartição a que o artigo em questão se destinava. Pois, em vez de ser promptamente satisfeita a sua importancia, como era natural e justo: natural porque com rapidez tinha sido enviado o artigo encommendado, justo pela confiança pelo fornecedor patenteada ao enviar ao mesmo tempo o recibo com sello e assignatura, em vez de assim ser, porque tal recibo deveria ser passado n'um determinado impresso da repartição de Fazenda, impresso que, é claro, a casa fornecedora, extrangeira, não possuia, só muito depois foi esta reembolsada do dinheiro que lhe era devido!

Pratica esta que, alem de um mau credito nos acarretar, tem ainda o grave inconveniente de, não sendo com promptidão satisfeitas as quantias em debito pelo fornecimento de qualquer artigo comprado, ser por elle exigida uma maior quantia, em manifesto prejuizo dos interesses do Estado, pelo que com ella urge acabar.

Tel-o-hia feito se para isso tivesse attribuições.

Mas eu nem para a mais insignificante medida a bem do Districto as tinha, e quando, levado pelo muito amor que lhe dedicava, alguma coisa em seu proveito quiz fazer, má paga recebi, como se pode vêr de um outro caso que vou aqui narrar.

Quando, para melhoria do serviço telegraphico do Districto, se resolveu substituir por postes de ferro os de madeira até então em serviço, foram estes encommendados á casa Krupp, que os enviou para Lourenço Marques, de onde foram depois embarcados para Inhambane. Tendo sido reservada no orçamento de 1905-1906 uma verba de 20:000$000 réis para essa reconstrucção, e sendo a verba destinada a transportes no interior do Districto (2:000$000 réis) apenas o sufficiente para fazer face a taes encargos, mormente querendo eu que d'essa verba fosse ainda transferida uma certa quantia para acquisição de alguns artigos de que os Commandos militares com urgencia necessitavam, e para os quaes não bastava a verba orçamentada, — sendo a verba de transportes tão exigua, parecia natural fosse o frete dos postes de Lourenço Marques a Inhambane (1:060$000 réis) pago pela verba de 20:000$000 réis acima referida, o que era tanto mais razoavel quanto é certo ser aquelle transporte parte integrante da reconstrucção da linha, que sem elle se não poderia fazer.

Mas assim o não entenderam aquelles a quem eu me dirigi sobre tal assumpto, em bem sincera supplica.

De nada valeu, que pouco depois recebia eu uma nota em que rudemente se me dizia que o que tinha sido feito, o tinha sido muito bem, e que nada tinha eu com isso! Extraordinaria resposta, em verdade, esta que se deu a quem só nos interesses do Districto que governava pensava, que ao seu serviço tinha posto toda a sua boa vontade, todas as suas faculdades, que poucas ou muitas, é indifferente, nem por isso deixavam de ser todas, n'uma ancia de o vêr progredir, n'um enorme desejo de qualquer coisa em seu proveito fazer, qualquer medida mais util que as notas,

em luminosas ideias pouco fartas, que de grande numero de funccionarios absorviam a mentalidade.

—Mas ha mais ainda, se os exemplos até agora apontados não bastam para uma bem firme conclusão.

Tendo sido exarada no orçamento uma verba para determinada construcção, não poude esta ser terminada antes de findar o anno economico a que o orçamento respeitava. Pois, em vez de ser, como era natural, posta de parte a quantia necessaria para a sua conclusão, recolhe ella ao cofre da Fazenda, d'onde já não torna a sahir, ficando em meio por falta de verba a construcção em questão! Então, quando se queira evitar isto, recorre-se a recibos feitos *ad hoc*, de quantias ainda não pagas, unico meio de obstar a que fique incompleta a obra como urgente reconhecida! Bem melhor seria, em verdade, modificar a lei que tal preceito estatue, do que, ainda que para bem do serviço, commetter uma illegalidade.

E, por ultimo e para terminar, apresentarei um exemplo dos grandes prejuizos que para a auctoridade d'um governador podem advir de tão completa independencia do serviço de Fazenda.

Um governador entende serem de vantagem determinadas medidas, e põe-n'as em pratica. Não concorda com ellas o escrivão de Fazenda que, confidencialmente e sem que d'isso tenha o governador o menor conhecimento, communica a sua opinião á Inspecção de Fazenda da Provincia, com os commentarios que, ácerca do procedimento d'aquelle, entende dever fazer — Resultado: é o governador censurado pelo governo geral, a quem aquella Inspecção participou a opinião do escrivão de Fazenda, que assim se tornou, ipso facto, um tutor do governador do Districto, a quem, alem d'isso, se não dá o direito de defeza, porque tal equivaleria a dizer-se-lhe ter sido um subordinado seu quem tal censura lhe acarretou, o que estabeleceria incompatibilidade entre os dois!

Esta pratica, tão perniciosa, bem facil remedio te-

ria. Bastaria que a Inspecção de Fazenda Provincial, quando da verificação de contas tratasse, communicasse qualquer irregularidade n'ellas achada ao governo geral, e este procedesse contra o governador subalterno que assim tinha prevaricado, sem que a repartição de Fazenda districtal em nada interviesse, para que logo em principio a qualquer abuso fôsse promptamente posto côbro, sem o odioso da tutoria de um empregado subalterno sobre a primeira auctoridade de um Districto.

A' conclusão da urgente necessidade de uma remodelação do serviço de Fazenda, estes exemplos levam facilmente. Mais alguma coisa sobre este assumpto veremos quando da administração de um Districto tratarmos, bastando, por agora, que mostremos a necessidade de dar ao governador uma maior latitude de attribuições, permittindo-lhe dispôr das verbas orçamentadas como conveniente julgar.

E' tão restricto, em tudo quanto a dinheiros do Estado se refira, o campo de acção de um governador, que da mais insignificante quantia, ainda mesmo quando seja a sua applicação de urgente necessidade, não pode dispor, nem dentro do orçamento nem fora d'elle, que á sua ordem não tem a mais pequena verba para attender a qualquer encargo n'aquelle orçamento não previsto.

Com os mil consentimentos, com as trez vezes numerosas notas que o mais insignificante assumpto, no nosso ultra-burocratisado meio, requer, leva a decisão da mais ligeira questão monetaria tanto tempo que, muitas vezes, conseguida tal decisão, já não é precisa ou, o que é peor, já não é sufficiente, porque, não tendo sido remediada de prompto a necessidade que a ella deu causa, já a quantia primeiro orçamentada não chega para lhe fazer face, d'onde só prejuizos resultam para o cofre da Fazenda.

Outras vezes, a proposito de insignificantes dinheiros, se troca tal quantidade de notas, que, em papel, pennas, tinta e tempo perdido, se vae maior verba que a da quantia em questão!

Prova isto o facto, que uma vez se deu, de, por causa de um abono de 60 réis a um empregado publico, abono com que a Repartição de Fazenda não concordou, ser necessario que se trocassem 14 notas entre os governos geral e do Districto, isto alem das trocadas entre a repartição de Fazenda e a respectiva Inspecção!

Ora 14 notas levam a escrever, attenta a illustração vulgar na maioria dos nossos amanuenses, pelo menos 28 horas ou sejam perto de 5 dias, á razão de 6 horas de trabalho por dia (o que é raro); e, tendo em conta que cada dia de trabalho custa pelo menos 1$500, segue-se que, em tal serviço, dispendeu o Estado quasi 7$500 réis; notando ainda que essas 14 notas requereram, em media, 3 folhas de papel cada uma, e que, para escrever essas 3 folhas, estragaram os escriptores de taes monumentos litterarios, pelo menos, duas vezes aquella quantidade de papel, temos então uma despeza total de 126 folhas de papel, ou sejam 25 cadernos!

Sommando:

Trabalho	7$500	réis
Papel	1$500	»
Pennas, tinta etc.	300	»
As 14 notas não contando o esforço intellectual dos amanuenses que vale bom dinheiro	9$300	réis

Ora se, ainda ao menos, d'essas 14 notas sahissem 2 obras de proveito, custaria cada uma ao Estado 4$650 réis, o que, valha a verdade, nos tempos que correndo vão, não era caro — mas nem sequer se dando isso, é caro, muito caro mesmo, principalmente se virmos que, em vez de tanta nota, se poderiam ter feito apenas duas: uma a perguntar a razão do abono, a outra a responder a esta. Depois seria juiz o governo da Provincia qne aprovaria ou castigaria o procedimen-

to de quem tal abono tinha auctorisado, sem para elle ter verba.

E' necessario que o governador tenha á sua disposição uma verba com que attenda a necessidades não previstas no orçamento, tão urgentes que não possa pedir para tal o consentimento do governo geral, prestando depois justas contas dos seus actos, dos quaes lhe seria exigida uma effectiva responsabilidade. N'esta exigencia de responsabilidades deve basear-se a reforma dos serviços de Fazenda. Dar as maiores attribuições, compativeis com os cargos que desempenham, a todos os funccionarios, permittir que n'elles mostrem as suas faculdades de trabalho e intelligencia, deixal-os concorrer com todas as suas forças para o bem do Estado, sem lhes pôr peias, mas exercendo sobre elles rigorosa fiscalisação que impeça abusos, a que, aliás, a rigorosa escolha dos funccionarios poria enorme dique, tal deve ser a maneira de proceder de quem mais alguma coisa queira fazer do que leis que se não cumprem porque se não pode e, por vezes, se não deve, a bem do Serviço Publico, cumpril-as, do que notas e officios em que, se abundam os «Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.», faltam, pelo contrario, muitas vezes, as ideias praticas, as concepções de proveito.

Serviço de Alfandega

São tantas as alterações nas pautas alfandegarias de Moçambique introduzidas desde dezembro de 1892 até hoje, que difficil se torna, mesmo a quem em tal se tenha sempre occupado, saber exacta e rapidamente quaes os impostos que a uma determinada mercadoria competem.

E, se d'isto advêm grandes inconvenientes para o Serviço Publico, pela troca constante de notas entre as direcções subalternas e a do circulo aduaneiro para

esclarecimento de duvidas por uma redacção obscura ou contraposição de dois documentos em vigor, suscitadas, bem maior é o prejuizo que ao commercio causa tal estado de coisas, porque, tendo os commerciantes de satisfazer o encargo dos direitos alfandegarios a par de muitos outros sempre existentes, e necessitando para acquisição dos necessarios fundos saber com antecedencia, em face das facturas das mercadorias e das pautas aduaneiras, quanto pelos artigos a despachar deverá ser pago, não o conseguem muitas vezes, com grave prejuizo seu, por se verem obrigados a angariar d'um momento para outro dinheiros que, n'um maior prazo, a dquiririam em melhores condi·ões.

Bem para attender é tal assumpto, em beneficio dos interesses dos commerciantes, a quem uma excessiva pauta alfandegaria já difficil torna a vida.

Effectivamente, se tomarmos as tabellas de direitos aduaneiros em vigor no districto de Inhambane, veremos serem elles muito mais elevados, nos artigos de mais facil collocação, que os que vigoram em outros districtos da Provincia.

Assim, ao passo que os vinhos nacionaes de producção até 15° pagam por litro, em Inhambane, 8 réis, os de graduação entre 15° e 17° 10 réis, os vinhos generosos e licorosos 10 réis pagam nos outros Districtos da Provincia, á excepção de Lourenço Marques, respectivamente 1, 4 e 4 réis, isto apezar de em Inhambane tem sido prohibido o fabrico de bebidas cafreaes, e parecer haveria toda a conveniencia em, aliviando-lhes os direitos, facilitar a importação dos nossos vinhos.

E o que se dá com os vinhos, dá-se com os vidros, com os materiaes de construcção e com varios outros artigos que, não especificados nas tabellas aduaneiras, pagam no Districto de Lourenço Marques 3 % *ad valorem* e no de Inhambane 10 %.

Se a esta differença tão consideravel, juntarmos o augmento em quasi 50 % do preço dos fretes em relação a Lourenço Marques, vindo em tamanha pro-

porção augmentar o custo de todas mercadorias, facilmente se vê quanto necessaria se torna, para o desenvolvimento do commercio no Districto, a remodelação d'aquellas tabellas.

Emquanto ao pessoal, era-lhe urgente uma mudança de situação.

Não falando do pessoal superior, que a esse deviam, a meu vêr, ser estabelecidos ordenados fixos, em vez de percentagens e emolumentos que, se umas vezes são grandes, em verdade, são outras vezes insignificantes, não falando n'esses, era de inadiavel necessidade o augmento de vencimentos aos guardas e pessoal das embarcações da Alfandega.

Effectivamente, como poderia um guarda branco, visto que para cargos de tal responsabilidade de fórma alguma podem ser escolhidos pretos, viver com os 500$000 ou 400$000 réis que o orçamento consignava para os de 1.ª e 2.ª classe, ainda sujeitos a descontos de toda a especie? Era impossivel. Assim o viram os dois directores da Alfandega de Inhambane que conheci [1] durante o meu governo, que não podendo, porque lhe não era permittido, augmentar os vencimentos de taes funccionarios, procuraram melhorar-lhes a situação, consentindo vivessem no edificio da Alfandega, porque os ordenados nem mesmo para o aluguer de uma má palhota de fórma alguma lhes chegavam!

No projecto do orçamento por mim feito, era isto remediado, com um pequeno augmento de despeza. Mas só em projecto ficaram mais estas medidas.

—Se isto se dava emquanto ao pessoal europeu, não menos urgia augmentar os vencimentos do pessoal indigena nas embarcações da Alfandega empregado. Effectivamente, se a quantia orçamentada, 200 réis diarios, é mais do que sufficiente para lhes satis-

---

[1] Os Srs. Marino da Fonseca e Proença Fortes—Dois funccionarios que muito bem se desempenhvam dos deveres do seu cargo.

fazer as necessidade de vida, não o é para as ambições, que o trabalho nas minas do Transvaal a todos tem habituado a maior ganho. Eram por isto frequentes as deserções, muita vez não tinham tripulantes os barcos, e, sem que ninguem d'elles cuidasse, rapidamente se deterioravam, apezar dos esforços para o evitar empregados.

Por isto se impunha tal augmento de despeza.

Delegação maritima

Entregue a delegação maritima em Inhambane, emquanto governei o Districto, a um funccionario zeloso, activo e com perfeito conhecimento de tudo quanto ao seu officio se referia, se de muitas e muitas modificações carecia este serviço, é certo tambem ter sido elle desempenhado sempre com uma proficiencia e cuidado difficeis de exceder, e, sobre tudo, com uma vontade de bem servir que julgo difficil de egualar. Se a alguns outros serviços me referi em termos bem verdadeiros, pouco em abono de quem d'elles era encarregado, essa mesma Verdade que norma todo este trabalho, manda alguma coisa se diga do serviço da delegação da Capitania dos Portos em Inhambane, mostrando quanto esforço persistente, quanto firme desejo de, bem cumprindo os seus deveres, auxiliar o governo do Districto, eram necessarios para, luctando com tantas difficuldades, a braços com innumeras necessidades, a ellas conseguir fazer face d'uma maneira satisfatoria.

Era o seguinte o quadro do pessoal da Delegação maritima em Inhambane:

DELEGAÇÃO

1 Delegado da Capitania

Vencimento de categoria . . .	600$000 réis
Vencimento de exercicio . . .	400$000 »

1 Escrevente da Capitania

Vencimento de categoria . . .	240$000 réis
Vencimento de exercicio . . .	240$000 »

1 Patrão-mór	96$000 réis
1 Praticante de pilotagem—gratificação	180$000 »
1 Carpinteiro.	365$000 »
1 Cabo de mar (europeu)	547$000 »
1 Serralheiro machinista	1:080$000 »

—Lancha *Caldas Xavier:*

1 Patrão (europeu).	547$000 réis
1 Fogueiro (europeu).	620$000 »
2 Chegadores indigenas.	146$000 »
2 marinheiros indigenas.	146$000 »

— Lancha *Coimbra* — O mesmo pessoal da lancha *Caldas Xavier.*

—Lancha *Lisboa:*

1 Patrão.	120$000 réis
1 Fogueiro	365$000 »
1 Chegador indigena	73$000 »
1 Marinheiro	73$000 »

—Lanchas de vela e escaleres:

2 Patrões de lancha	240$000 réis
3 Patrões de escaleres	360$000 »
20 remadores indigenas.	1:460$000 »

Ora alguns d'estes vencimentos, os que ao pessoal indigena respeitam, que, alguns annos atraz, seriam perfeitamente sufficientes, eram então, devido a causas que em outro logar já apontamos, tão pequenos que impossivel se tornava obter pessoal que a tão

pesado serviço, com tão pequeno lucro, se sugeitasse. Sendo assim, e não querendo os indigenas do Bazaruto ou das margens do porto, unicos que do manejo de embarcações teem quaesquer noções, ao serviço da delegação entrar, que o Transwaal, embora com um muito mais arduo trabalho, se lhes afigurava mais rendoso, tornava-se necessario angariar gente do mato, sem os mais leves conhecimentos do assumpto, a maior parte vendo pela primeira vez o mar quando a Inhambane chegavam.

Por aqui se poderá ver a somma de trabalho que era preciso dispender para conseguir que no serviço das embarcações, no de balisagem, nos muitos trabalhos á delegação maritima encarregados, podessem elles prestar qualquer auxilio. E se a isto accrescentarmos que, uma vez ensinados e sabendo que, com taes conhecimentos, podiam, em Lourenço Marques ou em outro ponto do sul d'Africa, auferir maiores ganhos, logo para ali emigravam, sem que o governo, pela forma como a emigração está regulamentada, a isso podesse obstar—mais ardua se tornava tal tarefa, pela continua substituição do pessoal que a um longo serviço, em manifesta vantagem do Estado, deveria ser obrigado. No intuito de evitar tão prejudicial facto, mandou o meu antecessor no governo, o Ex.mo Sr. Julio de Vilhena, contractar remadores na Zambezia, medida que, por se me afigurar de toda a conveniencia, eu continuei a pôr em pratica. Mas, não se querendo tal gente de forma alguma sujeitar ao vencimento de 200 réis diarios, sem que lhe fosse abonada em dinheiro ou generos a ração, necessario foi satisfazer-lhe essa pretenção, do que não pequena complicação adveio, por não estar tal verba, 60 réis, dentro dos limites do orçamento. Não querendo eu excedel-o, mandei que d'esses 200 réis fossem comprados os generos necessarios ao sustento dos indigenas, que, adquiridos por junto, sahiam por menor preço, sendo-lhes depois entregue o excedente, ao mesmo tempo que, em 7 notas seguidas, acompanhadas de, pelo menos, o dobro de copias de outras que

me foram dirigidas pelo delegado maritimo, expunha ao governo geral a necessidade de ser augmentado em 100 réis o vencimento diario dos remadores indigenas.

Muito tempo decorreu, longo periodo durante o qual eram constantes as reclamações dos indigenas que eu, conforme podia, ia entretendo com promessas, bem pouco em favor da auctoridade do cargo que desempenhava, porque, sendo tão insignificante o augmento de despeza, na mente dos pretos não cabia que a primeira auctoridade do Districto para tal não tivesse attribuições; muitos mezes assim se passaram até que tal auctorisação chegasse, tarde talvez, por que, convencidos os indigenas de que nunca nas suas reclamações seriam attendidos, bem depressa dos seus serviços começaram a desinteressar-se, n'uma resistencia passiva a que nada, nem ameaças, nem castigos, podia pôr cobro.

Cobro seria posto e bem facilmente, se, em vez de serem, como hoje o são, contractados os indigenas, fossem elles recrutados analogamente aos que na guarnição da Provincia vão servir, d'onde só economia adviria para o Estado pelos menores vencimentos que auferem e pela maior regularidade no serviço, que uma organisação á similhança da militar, das Capitanias e Delegações maritimas, comsigo fatalmente traria.

Deveria ser de 3 a 4 annos o tempo de serviço, e a elle seriam obrigados todos os indigenas que no serviço militar não tivessem ainda estado, tendo as mesmas vantagens d'estes; e sabido, como é, o enorme apreço tido á dispensa, por um numero de annos egual aos que serviram, do imposto de palhota, e acrescentando ainda que não necessitariam de sahir do Districto d'onde eram naturaes, facil é prever a nenhum a difficuldade em os recrutar, desapparecida a reluctancia a um expatriamento.

Vejamos agora a economia para o Thesouro d'ahi resultante.

Vencendo os 29 marinheiros em serviço na delegação maritima o mesmo pret que as praças indigenas da 7.ª C.ª de infantaria, teriamos, a 60 réis, uma despeza de 635$100 réis.

Tendo em conta que, das despezas feitas com as praças da companhia de infantaria, só, para o caso dos remadores, seriam necessarias as que se referem a fardamento, rancho (sem o pão e massa, absolutamente dispensaveis) e custeamento de camas, teriamos então, para os 29 em questão, uma despeza de:

Fardamento (20 réis diarios) . . .	211$700 réis
Rancho (80 réis diarios)	846$800 »
Camas (650 réis cada)	18$850 »

ou seja um total de 1:077$350 réis que, sommado á verba de prets, daria uma despeza total de réis 1:712$450.

Tendo em conta que seria de 3 annos o serviço, durante os quaes não seria pago pelos indigenas remadores o imposto de palhota, como o não seria durante outros 3 annos, no caso de um exemplar comportamento no serviço activo, importaria tal dispensa n'uma perda para o Estado de 435$000 réis, ou seja, sommado á despeza anteriormente calculada, um total de réis 2:147$450.

Ora, sendo de 300 réis o vencimento diario, tal como hoje se acha estabelecido, de cada remador, e importando taes vencimentos para os 29 ao serviço da Delegação em Inhambane na quantia de réis 3:175$500, auferiria o Estado da medida aqui proposta um lucro de 1:028$050 réis, o que, sommado aos muitos beneficios, entre elles a economia proveniente d'uma melhor conservação do material, que uma longa permanencia e, por consequencia, uma maior somma de habilitações para o serviço, comsigo traria, é muito e muito para attender.

N'estes 29 indigenas ao serviço na Delegação in-

cluimos os chegadores das lanchas «Coimbra», «Caldas Xavier» e «Lisboa», em constante substituição, pelo que era de vantagem ser-lhes o systema de recrutamento proposto applicado.

Mas se urgente era, em virtude da situação pelo trabalho nas minas do Transwaal creado em relação aos vencimentos dos indigenas, augmental-os, não menos urgente era analoga medida em relação a alguns dos funccionarios europeus da Delegação maritima, que, com rendimentos que de fórma alguma correspondiam ás condições da vida em Inhambane, só a muito custo conseguiam fazer-lhes face.

Tendo o regulamento das Capitanias dos Portos, em vigor, cerceado consideravelmente os vencimentos, ficaram estes reduzidos para o delegado em Inhambane á quantia de 1:000$000 réis, sujeito a descontos, absolutamente insufficiente e, mais ainda, em completa desproporção com os serviços por aquelle funccionario prestados.

E o que se dá com o delegado maritimo, dá-se egualmente com o cabo de mar, com o vencimento de 547$500 réis, sujeito tambem a descontos, com o patrão mór com o de 96$000 réis annuaes, e com os patrões e fogueiros das lanchas «Caldas Xavier» e «Coimbra» que, segundo o orçamento, devem ser europeus, com os vencimentos de 547$500 e 620$000 réis.

Esta exiguidade de verbas, bem patente para quem conheça a carestia de vida nas nossas colonias, dando em resultado serem os cargos de patrões e de fogueiros das lanchas desempenhados por indigenas, sem a menor noção do seu officio, sem nenhuma vontade de a adquirir, com uma ausencia absoluta de consciencia dos seus deveres que só uma educação moral, muito differente da sua, comsigo traz — esta exiguidade de verbas dava em resultado serem constantes os encalhes, serem continuas as avarias nas machinas, com o que não pouco dispendia a Fazenda Publica, quantia com certeza superior á de um augmento de vencimen-

tos, permittindo pessoal devidamente habilitado technica e moralmente.

E emquanto aos vencimentos consignados ao patrão mór e cabo de mar, eram elles tão pequenos que se não conseguia gente que do primeiro cargo se desempenhasse, e só permittiam ao segundo uma difficil vida, de forma alguma compativel com o arduo serviço incumbido.

Ora se, posto em pratica o recrutamento dos marinheiros e chegadores tal como acima o indicamos, se applicasse a verba de 1:028$050 réis, lucro pelo Estado d'elle auferido, em melhorar a situação do pessoal europeu da Delegação, seria satisfeita uma necessidade bem urgente, sem encargo algum, alem dos actuaes, para a Fazenda, antes com manifesto beneficio seu.

Necessario é tambem o augmento da verba consignada ás despezas da farolagem e balisagem, em verdade insignificante.

No projecto de orçamento a que em outro logar me referi, era tal necessidade prevista, mas, pelas já apontadas razões, tudo ficou em projecto.

Em projecto ficou tambem a aquisição de um pharol para a ponta Zavora, de um outro para o Bazaruto, melhoramentos de ha tanto reclamados, e de que só quem tem navegado no canal de Moçambique e por seus proprios olhos verificado a difficuldade de tal navegação, pode bem conhecer a urgencia.

Por varias vezes tem sido objecto de estudo a montagem do pharol da Ponta Zavora, mas só em estudos ficou, infelizmente.

Não falando n'um projecto elaborado pela subsecção de Obras Publicas de Inhambane, projecto que em nada ficou, em nada se resumindo, segundo me confessou o individuo d'elle encarregado, foi, durante o tempo que governei o Districto, feito um rigoroso trabalho para tal fim, trabalho que, entregue a tres distinctos officiaes da Armada: os srs. Capitão-tenente hydrographo Newpart, e 2.os tenentes Cordeiro e Cys-

neiros de Faria, não só determinou todos os elementos para tal montagem, como serviu para uma rigorosa determinação das coordenadas d'aquella Ponta, em manifesta vantagem para a navegação que n'ella encontra um bem temivel escolho.

D'uma memoria que acompanhava este trabalho, feito com toda a proficiencia e com absoluta honestidade scientifica, transcreverei uma pequena parte, em si resumindo os resultados de tal estudo.

Reza assim:

«E' de uma necessidade absoluta para a navegação o estabelecimento de um pharol na ponta Zavora, tornando-se elle principalmente indispensavel para os navios que vêem do sul. A configuração da costa assim o está a indicar.

«A violencia das correntes tambem é uma causa determinante para a realisação de tão util melhoramento, e não é só a sua violencia mas a sua extrema variabilidade ao longo da costa que vae de Lourenço Marques á ponta da Burra. O navegante nunca póde contar com o seu ponto estimado, achando-se algumas vezes muito chegado á terra, outras muito amarado.

«Accresce mais a falta de confiança que ha na carta desde o sul da ponta Zavora até ás proximidades da bahia de Lourenço Marques, onde creio que as correntes são mais variaveis, parecendo que em consequencia da configuração da costa, a corrente que segue para sul forma revessa dando logar a contra correntes muito variaveis e mal definidas.

«O estudo d'esta parte da costa é tambem de uma necessidade quasi imprescindivel para obviar a desastres como o do «Carnarvon» perdido n'aquellas paragens, e a encalhes como o do Cruzador *S. Raphael* commandado por um dos nossos mais habeis officiaes da armada o Capitão de Mar e Guerra Manoel d'Azevedo Gomes. Parece estar averiguado que o encalhe d'este navio se deu bastante ao sul da ponta Zavora, e foi devido a correntes violentas que levaram o na-

vio muito para a costa quando o seu rumo tinha sido dirigido á ponta Zavora.

«Agora que está feito o levantamento da bahia de Lourenço Marques assim como o actual trabalho da ponta Zavora embora de muito menor importancia, pareceria conveniente fazer a sua ligação completando-se assim uma boa parte da costa da Provincia de Moçambique.

«A parte a levantar não excede 140 milhas, o que talvez podesse ser feito em menos de 2 annos incluindo as sondagens e o levantamento dos bancos.

«Por terra haveria apenas a fazer a ligação das duas triangulações já effectuadas, trabalho que não excederia 6 mezes com uma brigada de officiaes.

«Ficaria assim definida a posição rigorosa do baixo «Carnarvon», mais perigoso da costa, e estudado o logar para a collocação de pharolins destinados e darem-lhe resguardo.

«Sem este estudo é quasi impossivel dar uma opinião segura do allumiamento d'este ponto da costa.

«Podem-se formular hypotheses baseadas sobre a carta ingleza, mas esta bem declara a falta de confiança que n'ella se deve depositar pois n'uma nota diz.

«The coast between Zavora Point and the Westward of Limpopo River is entirely unsurveyed and ahculd be given a wide berth.»

«Em minha opinião devem ser dois consectores vermelhos cruzando-se sobre o baixo.

«Assim não ha hesitações, porque os navios que vierem do sul evitarão entrar nos dois sectores vermelhos dos pharolins, podendo estar seguros da sua navegação emquanto estiverem nos sectores brancos ou n'um branco e outro vermelho.

«A disposição que se vê no Esboço que vae junto, dá um resguardo de 4 ou 5 milhas ao baixo para navios que vierem do sul os quaes mal virem avermelhar a luz do pharolim do norte guinarão para o mar a procurar o sector branco.

«Quem vier do norte menos perigo corre porque

já vem com o seu rumo bem definido pelo pharol da ponta Zavora e melhor confirma a sua posição pela marcação do pharolim norte do baixo «Carnarvon».

«Estabelecida pois a indispensabilidade do allumiamento d'este baixo, parece não restar duvida que o pharol da costa a construir deverá ser na ponta Zavora.

«Poderia haver duvidas sobre se não seria mais vantajoso construil-o na ponta que fica mais ao sul da ponta Zavora, e eu preferia essa escolha se não houvesse o baixo «Carnarvon» e a costa fosse limpa. Esta ponta sul está disposta por forma que o sector do pharol alcançaria mais para o sudoeste podendo assim os navios encostarem-se mais á terra afim de não perderem caminho.

«Mas dada a existencia do baixo «Carnarvon», que obriga o navegante a afastar-se da costa cerca de 10 milhas, o pharol na ponta sul perde toda a vantagem porque naturalmente os navios que vierem da bahia com o rumo que levam a passar pelo menos a 5 milhas do «Carnarvon» vão entrar no sector do pharol da Zavora quasi no mesmo logar em que veriam a luz da ponta sul.

«Para a navegação que vem do norte dá mais vantagem a ponta Zavora cujo pharol illumina uma costa limpa desde o cabo Correntes, perdendo-se assim menos caminho do que se fosse procurar a luz da ponta sul, cujo sector só alcançaria a cerca de 5 milhas para fóra do cabo Correntes, interceptada, como fatalmente seria, pela ponta Zavora mais alta do que ella.

«Preferida pois esta ultima ponta para a collocação do pharol, resta ainda alguma cousa a dizer sobre o systema de construcção.

«Nem na Zavora nem em parte alguma d'esta costa se encontra terreno firme que garanta uma construcção de alvenaria a não ser junto á linha de baixamar.

«A meu ver seria um desperdicio a fóra todos os todos os outros inconvenientes que são obvios, a con-

strucção de uma torre de pelo menos 60 metros de altura para dar ao pharol um alcance geographico apenas de 20 milhas. Ficar-se-ia nas condições do pharol de Aveiro com a circumstancia agravante de que a construcção ainda seria mais cara.

«Resta pois escolher o alto de uma duna, e procurar a forma de ali o construir com solidez

«Na ponta Zavora ha 4 dunas, 3 das quaes teem pouco mais de 40 metros de altitude e uma de 55 metros a oeste de uma d'estas; como se vê no plano detalhado que acompanha a carta.

«As 3 primeiras devem ser postas de parte porque não apresentam vantagem alguma sobre a quarta debaixo do ponto de vista da segurança da construcção. Como já ficou dito, estas dunas são formadas por areias meio fixadas pela vegetação mas ainda bastante soltas.

«Por isso vejo necessidade de recorrer á construcção de ferro assente em estacas Mitchell, convenientemente cravadas. Esta construcção não precisa ser muita alta attendendo já á altitude da duna. Bastaria que attingisse 10 a 15 metros ao plano local da luz para se poder garantir um alcance de cerca de 30 milhas para os navios que tenham a ponte alta.

«Seria ella composta, alem da estacaria e respectivo travamento, de uma casa de ferro para arrecadação dos sobresalentes do pharol e do combustivel, encimada pela lanterna.

«A casa para habitação dos pharoleiros seria construida de alvenaria no sopé da duna para o lado da terra, onde se póde encontrar terreno nas condições.

«O cravamento das estacas, operação bastante difficil em areia solta, poderia obter-se com segurança arrazando-se em parte o cume da duna, cravando as estacas até á nega com o auxilio de injectores de agua a pressão e puchando novamente as areias até atingir a actual altura. Calculo que por esta forma se podia conseguir que as estacas ficassem enterradas 8 a 10 metros, garantindo assim a segurança da construcção.

«Caso com o tempo esta desse de si era bem mais facil a sua reparação e até a sua remoção do que qualquer outro systema de construcção. Parece-me tambem ser a mais economica.

«Todas as peças que compõem este systema não são de grande pezo, e com uma facilidade relativa seriam transportadas por terra pelas actuaes estradas.

«Em quanto ao apparelho julgo que deve ser escolhido um hyperradiante ou pelo menos um mesoradiante que garante 28 milhas de alcance n'um estado medio da atmosphera.

«A luz, para se tornar bem distinta dos pharoes proximos e para aproveitar o maior alcance luminoso, deve ser scintilante ou pelo menos de grupos de clarões com pequeno intervallo de tempo para facilitar as marcações.

«Assim teriamos um pharol com 70 metros de altitude, garantindo cerca de 30 milhas de alcance geographico para navios de ponte alta e de mais de 30 milhas de alcance luminoso em boas condições atmospphericas.»

As razães n'este relatorio apontadas, a pequena despeza em que tal construcção importaria, e, sobre tudo, os perigos da ausencia de tal pharol resultantes, são razões mais que sufficientes para que seja de prompto remediada tão urgente necessidade.

Urgente é tambem, como já dissemos, a construcção de um pharol no Bazaruto.

Já em tempos idos assim se pensou, tendo-se adquirido todos os materiaes para este fim; mas, ou porque não houvesse verba para terminar tal obra, ou porque por qualquer espirito de extranha lucidez não fosse ella julgada necessaria, o caso é que os materiaes para lá ficaram estragando-se ao tempo, recolhidos n'uma pessima palhota, em estado de não serem aproveitados quando novamente em tal se pense. E' certo que no orçamento vem consignada uma

verba para a conservação, illuminação e reparação d'esse pharol, como vem consignada outra aos vencimentos dos respectivos pharoleiros. Mas só no orçamento elle existe, com grave prejuizo para a navegação e para o nosso nome em Africa, tão pouco attendendo nós a este assumpto, que, por varias vezes e por isso, temos sido alvo de censuras de extranhos.

Serviço de agrimensura

Sem elementos de especie alguma para o seu bom desempenho, era este um dos serviços que de urgente remodelação carecia.

Sendo, pela lei em vigor de concessões de terrenos, á repartição de agrimensura entregue o encargo da delimitação d'estes, não havendo, para tal fim, nem os mais insignificantes meios, bagagem bem reduzida sob todos os pontos de vista, facil é imaginar-se como seria cumprido este serviço, que pela sua capital importancia, pelos prejuizos que ao Estado pode causar quando não a rigor desempenhado, séria attenção devia merecer.

Com effeito, juntar a um processo de concessão um pedaço de papel com 4 riscos, nem mesmo á regua feitos, sem confrontações, sem orientação, sem, ao menos, referencia a um ponto conhecido e de posição determinada, como kilometros de estradas, situações de commandos militares ou de povoações indigenas importantes, etc., tanto equivale a conceder um terreno não se sabe onde, com dimensões que não se conhece quaes são.

Dizer que um terreno confronta com *baldios*, sem, ao menos, uma referencia de um dos seus pontos a um outro conhecido, será talvez cumprir um preceito legal, mas é, sem duvida, dar um mau exemplo de menosprezo pelos interesses do Estado.

Continuar, como até agora se tem feito, a não marcar limites rigorosos a um terreno concedido, marcas indeleveis como marcos de alvenaria, de ferro, ou, pelo menos, signaes em arvores que pela sua configuração ou especie se não confundissem facilmente, marcas cuja permanencia no local seria facil de, a meudo, verificar, continuar a nada d'isto fazer, limitando-se a demarcação ao cravar no chão meia duzia de estacas que uma creança arranca e muda com a maior facilidade, é dar azo a que essa concessão augmente em grandeza dia a dia.

E se tivermos em conta que, longe de se augmentar o foro por essa concessão devido, continua elle sendo o mesmo, ou vae, segundo disposições legaes, sendo cada vez menor, facil é ver o prejuizo ao cofre da Fazenda cauzado, a que se vem juntar ainda o de, querendo o Estado aproveitar para qualquer fim um determinado terreno, o não poder fazer, por estar elle já na posse de quem, tendo pedido o aforamento de uma parte, a outra já, por seu livre arbitrio, gratuitamente a estendeu, sendo então obrigado a adquiril-o a troco de uma quantia que será mais um tanto a juntar ao prejuizo soffrido pelo motivo acima apontado, derivado d'uma má demarcação.

Sendo por lei determinado que, logo em seguida ao pedido de concessão, seja este informado, e sendo, em regra, d'este serviço incumbida a repartição de agrimensura, deveria essa informação ser o mais minuciosa possivel, contendo não unicamente, como é de uso, o numero de palmeiras pertencentes a indigenas, assim resumido: *varias palmeiras*, o numero de cajuerios e *algumas machambas*, mas sim elementos para a determinação da posição do terreno, ainda que só com approximação, indicação da natureza do terreno, sua configuração, emfim tudo quanto, tendo-se uma carta da região, podesse concorrer para a corrigir.

Com uma bussola e um pedometro, um pequeno barometro de altitudes e um pouco de geito, se faria tal trabalho, que, comquanto rudimentar, seria com-

tudo muito superior a dizer-se: estar tal terreno concedido em terras de fulano ou cicrano, e confrontar pelo norte, sul e oeste com baldios, e pelo leste com o preto Cala, cidadão que, ao que rezam centenas de pedidos de concessões, possue o Districto quasi inteiro!

Assim informado o requerimento em questão e depois de seguir tramites que, diga-se já, deveriam ser bem mais simples do que são, proceder-se-hia á demarcação do terreno, cuja posição já com sufficiente exactidão era conhecida, e cujos limites seriam fixados por marcos de pedra que o requerente seria obrigado a de antemão preparar, ou, o que era melhor e mais facil, por lettreiros de folha ou de madeira pregados em arvores, se as houvesse, e, no caso contrario, em estacas, lettreiros que, sendo numerados, e sendo n'elles marcadas as distancias entre uns e outros, não seria facil mudar, porque, no caso de de tal haver qualquer suspeita, facil seria verificar as suas posições, em face da planta, contendo todas aquellas indicações, que nas repartições de agrimensura e na de fazenda, ou na secretaria do governo, para esse fim ou outro qualquer, ficaria archivada.

Este processo, bem simples, mais facil ainda de fazer que de descrever, acabaria com o que hoje se dá, e que tão graves inconvenientes póde ter, pelo prejuizo que ao Estado cauza por vezes e pelas reclamações a que muitas vezes dá logar, questões d'onde só mal vem para o Serviço Publico e para quem d'elle é encarregado, por absorverem taes conflictos tempo que em assumpto de mais utilidade poderia ser empregado, e crearem, a quem justo queira ser nas suas decisões, bastas inimizades que desgostam, que cançam, intrigas sem fim, a que nem o mais forte espirito consegue resistir, pela repugnancia que sempre inspira um tal adversario.

Embora não fossem muitos os instrumentos necessarios, deveria a repartição de agrimensura ter no orçamento consignada uma verba para tal acquisição, de modo a tornar-se absolutamente independente

das Obras Publicas, a quem hoje requisita o que julga necessario para o desempenho da sua missão.

Sabido o estado do material d'esta ultima repartição, facil é calcular-se os meios de que para demarcações, levantamentos de plantas, etc., dispunha o pessoal agrimensor, e quaes os trabalhos executados, que, já não digo levantamentos rapidos, mas nem mesmo esboços se podiam, em verdade, chamar.

Estabelecida esta dotação, com a escolha de pessoal que em trabalhos com alidade eclimetro de estadia, prancheta, theodolito, sextante, etc., se saiba occupar, será o serviço de agrimensura consideravelmente melhorado.

Pondo ao serviço do agrimensor um ou dois individuos a quem fossem ministrados ligeiros conhecimentos sobre levantamentos topographicos, como de construcção de signaes, porta-miras, etc., poderá aquelle desempenhar-se facilmente de qualquer trabalho, ao contrario do que hoje succederia, tendo-se por ajudantes pretos que nunca viram uma mira, que fariam da alidade eclimetro ou do theodolito a idéa de serem peças de artilheria promptas a sobre elles fazerem fogo!

Na modificação do modo como hoje são informados os pedidos de concessões de terrenos, como são demarcados, na dotação no orçamento para compra de material apropriado, e na escolha de pessoal que d'este material saiba proficientemente usar, se resumem as alterações a fazer ao serviço de agrimensura em Inhambane.

Regencia agricola

D'este serviço, a cargo de um regente agricola, nada direi, não porque lhe não sejam necessarias modificações, mas unicamente porque, durante um

anno de governo do Districto de Inhambane, as não consegui vêr.

De todo o trabalho executado, nada de mau se póde, em verdade, dizer. Nada de mau, mas, em verdade tambem, attenta a ausencia completa de fructo de tal trabalho, nada de bom.

Por isso de tão importante serviço, não rezará, bem contra minha vontade, esta historia.

COMMERCIO E INDUSTRIA DO DISTRICTO

«L'industrie et le commerce sont les deux elements essentiels de la prospérité nationale.»

(ED. DEMOULINS)

Agora algumas palavras sobre este assumpto, mostrando qual a situação em que se encontravam quando governei o Districto, apontando ao mesmo tempo as medidas que julgo necessario sejam postas em pratica para o seu desenvolvimento.

A situação em que se encontrava o commercio do Districto, luctando por um lado contra uma excessiva pauta alfandegaria, por outro lado embaraçado pelo augmento de cerca de 50 % do preço dos fretes em relação a Lourenço Marques, com despendiosos meios de transporte para as mercadorias a negociar no interior do Districto, sem vias fluviaes importantes em todo o seu norte e oeste, apenas banhado pelo Inharrime no sul, essa situação angustiosa merecia séria attenção.

Como remedio mais prompto e mais ao meu alcance, e querendo attender aos constantes pedidos que o commercio fazia para que remodelasse a tabella de preços de transportes dentro do Districto, que me diziam serem de tal modo pesados que não só não permittiam a exportação de muitos dos productos

agricolas, que ficariam no ponto de embarque por um preço superior áquelle por que podiam ser vendidos nos mercados europeus, mas tambem sobrecarregavam a mercadoria a um ponto que as transacções se tornavam difficeis—em face d'isto, propuz ao governo geral da Provincia a aprovação de uma nova tabella, cujo cumprimento, regulado por um curto documento, ordenei aos differentes commandantes militares do Districto, recommendando-lhes que envidassem esforços para, sempre que fosse possivel, satisfazerem todos os pedidos dos commerciantes de carregadores para as suas mercadorias.

Attenta a facilidade com que aquelles eram obtidos, por mim verificada quando visitei o Districto, facilidade de forma alguma motivada pela minha presença, mas sim pela dos commandantes militares, e estando estes funccionarios sempre promptos a auxiliar os commerciantes, fornecendo-lhes gente para aquelle fim, julguei eu que tal medida seria do contento de todo o commercio, como o fôra de grande parte d'elle, que pessoalmente m'a veiu agradecer.

Enganei-me.

Alguns individuos houve que contra ella representaram, allegando uns uma maior difficuldade em obter carregadores, facto que sómente dois dos commandantes militares confirmaram, outros asseverando serem desproporcionados os preços ás respectivas distancias a percorrer, outros, emfim, alongando-se em considerações de differentes ordens, todas ellas tendentes a favorecer os proprios interesses, quiçá em prejuizo dos alheios.

E, entretanto, continuavam os mais importantes commerciantes do Districto dizendo estarem satisfeitos com a nova tabella de preços, que lhes permittia uma maior acquisição de productos agricolas, um menor preço de venda de productos europeus, em summa, uma maior facilidade de transacções. Querendo, comtudo, vêr quanto seriam ou não razoaveis os argumentos em contrario apresentados, percorri o Districto, corri as estradas todas, mandei kilometrar

algumas que ainda o não tinham sido, e, em face do que vi, tendo verificado serem exactas as informações que ao representarem-me sobre tal assumpto me tinham dado, mantive, apezar de tudo, a tabella [1], excepto para os commandos de Zavalla e Inharrime, para os quaes entendi dever ser ella modificada.

Era esta a solução mais rapida e dentro dos limites estreitos por lei marcados á acção do governador do Districto.

Mas se ella favorecia consideravelmente o commercio, só como medida provisoria podia ser adoptada, emquanto outra de maior alcance o não fosse, o que urgia, pois que a crescente falta de braços nas colonias inglezas nossas visinhas, e, consequentemente, o augmento de salarios dos indigenas ali empregados, traria comsigo, a par da diminuição dos salarios no Districto, uma maior corrente de emigração, o que seria a perda irremediavel de Inhambane.

No intuito de conciliar todos os interesses, facilitando o desenvolvimento commercial e prendendo á terra, para que a agriculte, o indigena, medida benefica moral e phisica, pondo um dique á sua sahida constante para outras colonias, e, por consequencia, á perda lenta, mas certa, dos elementos de vitalidade e da maior séde de riqueza do Districto, creio que o melhor seria construir um caminho de ferro que ligasse Inhambane com o commando de Inharrime.

Duas soluções se apresentam para a resolução d'este problema: a primeira seria o aproveitamento do rio Mutamba e das lagoas que junto á costa correm até á foz do Nhatumbo, limite dos districtos de Inhambane e Gaza.

A segunda, a montagem dum caminho de ferro de via redusida de Inhambane a Inharrime, aproveitando em seguida as lagoas para servirem Zavalla.

Examinemos em separado cada uma d'estas soluções.

---

[1] Doc. n.º 2.

A primeira, se á simples vista parece aquella que maiores vantagens offerece por evitar a despeza, relativamente grande, d'uma muito maior extensão de via ferrea, apresenta, quando examinada minuciosamente e com conhecimento exacto do terreno, grandes difficuldades. E' facto que se poderia aproveitar o rio até Mutamba, visto até este ponto ser navegavel, e ter-se-hia depois até á lagoa Dongane uma extensão não superior a 14 kilometros, que poderia ser servida por via ferrea. Em seguida, teria de se estabelecer uma nova via até á lagoa Poellela, na extensão de 24 kilometros, visto as tres lagoas ao sul da Dongane não serem navegaveis, nem entre si terem ligação, e acarretar muito maior despeza a dragagem d'ellas e a abertura de canaes que as ligassem, ainda mesmo quando fossem obras muito rudimentares, mas que exigiriam constantes cuidados de conservação.

Teriamos assim dois traços de via ferrea, na extensão total de 38 kilometros.

Examinemos agora o processo de tracção: ou se adaptava a tracção animal usando de pequenos wagonetes de systema Decauville para o transporte das mercadorias, ou se montava a tracção a vapor.

O primeiro systema, se é verdade que offerece a vantagem de menor carestia que o segundo, tem comtudo o inconveniente da morosidade de marcha, muito para attender quando se trata do desenvolvimento d'uma região vastissima, e toda ella fertil em productos agricolas, como milho, mapira, meixoeira, canna saccharina, etc., alem de productos para a fabricação de oleos, como a mafurreira e o amendoim, abundantissimos em todo o districto, e de facil venda nos mercados da Europa.

O segundo systema, o de tracção a vapor, seria muito mais vantajoso, mas teria o inconveniente de exigir não só maior quantidade de material circulante no caso d'uma linha directa, como tambem pequenos caes de desembarque, para facil transbordo das mercadorias para as lanchas que fizessem o ser-

viço das lagoas. Estes caes, comquanto não necessitassem ser obra perfeita, seriam, no entanto, de preço elevado, attenta a carestia sempre enorme da mão d'obra no Districto.

Alem deste inconveniente, um outro haveria, e bem maior, qual é o de, havendo quatro estações de despacho, ser necessario um pessoal numeroso, que por si só absorveria uma importante parte das receitas que o caminho de ferro podesse dar.

A linha directa a Inharrime offerece maiores vantagens, porque, comquanto necessitasse de estações intermedias de despacho, poderia este ser regulado de forma a evitar grande numero de empregados, sendo, por consequencia, maior o lucro auferido pelo Estado. Adeante veremos este assumpto, provando a verdade do que affirmamos.

— Estudemos agora a segunda solução — a d'uma linha directa de Inhambane a Inharrime — tratando sómente o caso da tracção a vapor, visto a tracção animal ter os inconvenientes atraz citados, agravados agora ainda com a maior extensão da linha (exigindo pelo menos trez mudas de gado tractor), o que, se attendermos a que este systema só poderia ser adquado a pequenos wagonetes com potencia de carga muito diminuta, demandaria grande quantidade de gado a adquirir e a sustentar.

Não haveria em todo o percurso obras d'arte senão muito insignificantes, por ser plana toda a região a atravessar. Nem mesmo seria necessario adquirir uma ponte sobre o rio Mutamba, porque a que actualmente alli existe é solida, e poderia, ligeiramente reforçada, ser usada para sobre ella passar a linha ferrea. De resto, haveria a construir uma pequena ponte sobre um riacho proximo de Guilala, uma outra de seis metros sobre o veio d'agua ao kilometro oito da estrada Mutamba-Cumbana, e uma terceira do mesmo comprimento sobre o veio d'agua que corre no pantano de Chicongongo. Aqui unicamente haveria a augmentar o aterro já existente, obra esta que poderia ser feita sem dispendio para a Fazenda;

logo que fosse construida a ponte, as aguas das chuvas escoar-se-hiam sem custo. Seriam estas as unicas obras, insignificantes em verdade. A' facilidade que a disposição do terreno offerece, somma-se ainda a de ser, da Mutamba em diante, bastante duro o solo, de saibro, tornando, por consequencia, facil a fixação das travessas sobre que assentam os rails.

Toria este caminho de ferro uma extensão de cerca de 70 kilometros, e serviria directamente as regiões de Cumbana e Inharrime, podendo depois o commercio de Zavalla fazer-se pelas lagoas, por conta mesmo dos interessados. A Inharrime afluiria tambem o commercio todo de Chicomo e parte do de Panda, ficando assim servido todo o sul do districto. Examinemos sobre o ponto de vista economico esta solução.

Segundo apontamentos que recebi da casa Arthur Koppel, Limtd., importaria o fornecimento do material circulante, rails e seus pertences (incluindo as travessas metallicas), e ainda a construcção de estações, com hangars para arrecadação de mercadorias, em 560 libras esterlinas por kilometro de linha, assim distribuidas:

Cada kilometro de via e seus pertences (parafusos de fixação de travessas, etc.)			450 libras
Material circulante	6 wagons descobertos a 150 £.....	900 £	
	2 wagons cobertos a 275 £.....	550 £	
	2 carruagens para passageiros a 410 £ cada	820 £	
	3 locomotivas a 600 £..	1800 £	
	Para 70 kilometros.. .	4070 £	
	Por cada kilometro.....		60 £
	Preço total por kilometro		510 £
Construcção de estacões, por kilometro			50 £
Somma, por kilometro			560 £

Teriamos então, para os 70 kilometros, uma des-

peza total de 39:200 libras, supponhamos mesmo 39:500 libras, ou sejam, ao par, 177:750$00 réis.

E' este calculo feito bastante por largo, porquanto só para estações, caes de mercadorias, etc., se calcularam 3:500 libras, quantia demasiada se attendermos a que para nada são precisas construcções complexas, e que simples hangars muito ligeiros satisfariam, no principio pelo menos, ao fim que se tinha em vista.

Com o trabalho indigena nada se gastaria por poder ser elle imposto como tributo, attentas as vantagens que os indigenas tirariam d'este caminho de ferro, por terem venda os productos que cultivam, o que agora não succede, visto os transportes serem tão caros que os generos ficariam no ponto de embarque, em Inhambane, por quantia superior áquella por que podem ser exportados para os mercados europeus. Além d'esta, uma outra vantagem tirariam os indigenas, qual é a de ficarem isemptos do serviço que mais penoso lhes é, o de carregadores.

Em pequena quantia importariam os vencimentos dos engenheiros encarregados de dirigirem esta montagem; mesmo que fossem dois os empregados, e vencessem 500$000 réis mensaes cada um, importaria isso em 12 contos n'um anno, que tanto bastaria, attentas as facilidades que o problema offerece, para effectuar toda a construcção.

Se calcularmos em 10:000$000 réis a quantia gasta com pessoal menor europeu, teriamos uma despeza total de 200:000$000 réis. Poderia haver ainda outras pequenas despezas, mas essas seriam incluidas nas 300 libras com que, a mais que o orçamentado, acima contamos.

São estas as despezas da construcção. Vejamos agora as da manutenção.

Estabelecendo dois comboios, que entre as estações terminus de Inhambane e Inharrime cruzassem uma vez cada semana, importariam os vencimentos do pessoal n'elles empregados na quantia annual de 5:856$000 réis, assim distribuidos:

logo que fosse construida a ponte, as aguas das chuvas escoar-se-hiam sem custo. Seriam estas as unicas obras, insignificantes em verdade. A' facilidade que a disposição do terreno offerece, somma-se ainda a de ser, da Mutamba em diante, bastante duro o solo, de saibro, tornando, por consequencia, facil a fixação das travessas sobre que assentam os rails.

Toria este caminho de ferro uma extensão de cerca de 70 kilometros, e serviria directamente as regiões de Cumbana e Inharrime, podendo depois o commercio de Zavalla fazer-se pelas lagoas, por conta mesmo dos interessados. A Inharrime afluiria tambem o commercio todo de Chicomo e parte do de Panda, ficando assim servido todo o sul do districto. Examinemos sobre o ponto de vista economico esta solução.

Segundo apontamentos que recebi da casa Arthur Koppel, Limtd., importaria o fornecimento do material circulante, rails e seus pertences (incluindo as travessas metallicas), e ainda a construcção de estações, com hangars para arrecadação de mercadorias, em 560 libras esterlinas por kilometro de linha, assim distribuidas:

Cada kilometro de via e seus pertences (parafusos de fixação de travessas, etc.)			450 libras
Material circulante	6 wagons descobertos a 150 £.....	900 £	
	2 wagons cobertos a 275 £.....	550 £	
	2 carruagens para passageiros a 410 £ cada	820 £	
	3 locomotivas a 600 £..	1800 £	
	Para 70 kilometros.. .	4070 £	
	Por cada kilometro.....		60 £
	Preço total por kilometro		510 £
Construcção de estacões, por kilometro			50 £
Somma, por kilometro			560 £

Teriamos então, para os 70 kilometros, uma des-

peza total de 39:200 libras, supponhamos mesmo 39:500 libras, ou sejam, ao par, 177:750$00 réis.

E' este calculo feito bastante por largo, porquanto só para estações, caes de mercadorias, etc., se calcularam 3:500 libras, quantia demasiada se attendermos a que para nada são precisas construcções complexas, e que simples hangars muito ligeiros satisfariam, no principio pelo menos, ao fim que se tinha em vista.

Com o trabalho indigena nada se gastaria por poder ser elle imposto como tributo, attentas as vantagens que os indigenas tirariam d'este caminho de ferro, por terem venda os productos que cultivam, o que agora não succede, visto os transportes serem tão caros que os generos ficariam no ponto de embarque, em Inhambane, por quantia superior áquella por que podem ser exportados para os mercados europeus. Além d'esta, uma outra vantagem tirariam os indigenas, qual é a de ficarem isemptos do serviço que mais penoso lhes é, o de carregadores.

Em pequena quantia importariam os vencimentos dos engenheiros encarregados de dirigirem esta montagem; mesmo que fossem dois os empregados, e vencessem 500$000 réis mensaes cada um, importaria isso em 12 contos n'um anno, que tanto bastaria, attentas as facilidades que o problema offerece, para effectuar toda a construcção.

Se calcularmos em 10:000$000 réis a quantia gasta com pessoal menor europeu, teriamos uma despeza total de 200:000$000 réis. Poderia haver ainda outras pequenas despezas, mas essas seriam incluidas nas 300 libras com que, a mais que o orçamentado, acima contamos.

São estas as despezas da construcção. Vejamos agora as da manutenção.

Estabelecendo dois comboios, que entre as estações terminus de Inhambane e Inharrime cruzassem uma vez cada semana, importariam os vencimentos do pessoal n'elles empregados na quantia annual de 5:856$000 réis, assim distribuidos:

1 locomotiva:

1 machinista, vencimento	60$000	réis
2 fogueiros indigenas com o vencimento de 20$000 réis.....	40$000	»
3 wagons:		
3 guardas a 36$000 réis.....	108$000	»
1 carruagem para passageiros:		
1 guarda.....	36$000	»
Cada comboio, por mez — total..	244$000	»
2 comboios — custo mensal.....	488$000	réis
» » » annual..	5:856$000	»

Sendo cada um d'elles formado por:
1 locomotiva
2 wagons descobertos para mercadorias
1 wagon coberto para mercadorias
1 carruagem para passageiros [1].

Vejamos agora o pessoal empregado nas estações.

Deveria haver tres estações intermedias entre Inhambane e Inharrime, cada uma com o pessoal seguinte:

1 chefe (que tomaria nota das mercadorias).....	50$000	rs. mensaes
10 carregadores indigenas a 4$500 rs. mensaes	45$000	» »

As tres importariam em 285$000 réis mensaes, ou sejam 3:420$000 réis annuaes.

As duas estações terminus precisariam um pessoal um pouco mais numeroso, que seria:

1 chefe com vencimento mensal de 60$000 réis	60$000
2 guardas » » de 36$000 »	72$000
20 carregadores indigenas a 4$500 réis.....	90$000
	222$000

[1] Esta carruagem seria dividida em dois compartimentos

Importariam então as duas estações em 444$000 réis mensaes, ou sejam 5:328$000 réis annuaes [1].

Accrescentando a este pessoal um engenheiro encarregado de fiscalisar a linha, tendo um vencimento annual de 1:440$000 réis, importariam então os vencimentos do pessoal empregado no caminho de ferro em:

Pessoal circulante	5:856$000	réis [2]
» das estações intermedias ..	3:420$000	»
» das estações terminus.....	5:328$000	»
Engenheiro	1:440$000	»
Total.....	16:044$000	»

Suppondo que se gastasse 1:800$000 réis em despezas de conservação, 1:000$000 réis com a contabilidade de caminho de ferro, e 3:000$000 réis com outras pequenas despezas, como pagamentos a guardas da linha, etc., teriamos que seria de 22:000$000 réis o custo total da manutenção da linha ferrea.

O combustivel (lenha) seria adquirido gratis, visto poder ser considerado como tributo dos indigenas o transporte d'elle para as estações do caminho de ferro. Está claro que isto se poderia sómente fazer nos primeiros annos, emquanto houvesse, a pequenas distancias da via ferrea, mattas d'onde fosse extrahido. Mas, poucos annos depois, quando o commercio do districto estivesse mais desenvolvido, daria para o pagamento do carvão necessario, que talvez

---

dos quaes um, podendo comportar seis pessoas, seria destinado a brancos, e o outro a pretos.

[1] No caso do aproveitamento das lagôas, seriam necessarias quatro estações com este pessoal, o que importaria num augmento de despeza de 3:048$000 réis annuaes, além do custo d'uma estação intermedia, com pessoal mais reduzido.

[2] Este pessoal teria de ser augmentado com mais 10 empregados para guarda das mercadorias e governo das embarcações que as transportassem, no caso de serem aproveitadas as lagôas.

nem fosse preciso mandar vir de fóra, por o haver dentro do districto [1].

O modo de regular o despacho [2], de fórma a evitar grande numero de empregados nas estações intermedias entre as de Inhambane e Inharrime, consistiria em n'aquellas se tomar apenas nota do peso e quantidade das mercadorias, e n'estas serem feitos os despachos, pagamento de fretes, etc. Ter-se-hia um serviço economico e em extremo simples.

Vistas as despezas de construcção e manutenção da linha, vejamos agora quaes as suas receitas.

O numero de carregadores fornecidos a particulares pelos commandos militares servidos pela via ferrea, ou que com ella ganhavam em extremo (Cumbana, Inharrime, Zavalla, Panda e Chicomo), regula por 1750 por mez.

Suppondo que cada um d'elles tem sómente dois dias de trabalho a 200 réis por dia, temos mensalmente 692$000 réis, ou sejam 8:304$000 réis annuaes.

Segundo apontamentos que me foram fornecidos pelos maiores negociantes do districto, regula pelo dobro do d'aquelles o numero de carregadores, homens e mulheres, contractados directamente, isto é, sem ser por intermedio dos commandos militares; e, sendo assim, suppondo de 150 réis o salario de cada indigena, e dois os dias de serviço, importarão estes transportes na quantia de 12:456$000 réis annuaes, a juntar á antecedente.

---

[1] Trataremos d'este ponto quando nos referirmos ás riquezas mineraes do districto.

[2] No caso da primeira solução, não se poderia fazer isto porque, sendo diversos os meios de transporte, teriam de ser diversos os fretes, tornando-se necessario o seu pagamento em cada uma das estações de despacho consecutivas. A não ser que fossem feitas tabellas de fretes independentes da kilometragem, mas isso daria grande confusão, não só nos despachos, como no serviço de contabilidade e fiscalisação.

Se tivermos em conta que o Estado gasta annualmente, em conducção de materiaes e funccionarios publicos para aquelles commandos, cerca de réis 1:700$000 [1], teriamos então uma receita annual de 22:460$000 réis.

Ora vejamos o numero de carregadores a que esta quantia corresponde:

Para o Estado a 100 réis diarios	17.000
Para particulares, por intermedio dos commandos militares = 20.760 com dois dias, ou = 41.520 com um dia..	41.520
Para particulares, angariados directamente...	83.040
Total.	141.560

Cada um d'estes 141:560 carregadores leva, n'um dia, uma carga de 30 kilos a distancia de 30 kilometros, por um preço medio de 175 réis.

Bastaria que o Estado levasse 120 réis pelo transporte de 30 kilos a distancia de 30 kilometros, para que se colhesse uma receita annual de 16:987$000 réis.

Mas sendo, como é, fóra de duvida que se não erra calculando que triplicavam as relações commerciaes com aquellas regiões, visto que:

1.° — Ha em todas ellas extensos machongos proprios para a cultura da canna saccharina, e que hoje não são aproveitados por falta de transportes;

2.° — Que toda a região é abundante em borracha, mafurreira, amendoim e outros productos de venda facil nos mercados da Europa, e sem sahida agora pelo mesmo motivo;

3.° — Que augmentariam as transacções com o indigena, não só porque este, não tendo o serviço de carregador e vendo que lhe eram comprados os

[1] São estes os commandos que mais dispendem sob este ponto de vista, sendo uma das causas o transporte do pessoal dos telegraphos, em reparações á linha para Lourenço Marques.

productos que cultivasse, se dedicaria mais a essa cultura, mas tambem porque, exactamente por ter o indigena mais dinheiro, augmentaria a venda dos artigos de fabricação europea que o indigena deseja sempre possuir; sendo assim, poderemos estimar para a linha ferrea uma receita annual de tres vezes a acima calculada, ou sejam 50:961$000 réis, da qual, deduzidas as despezas de manutenção, ficaria um saldo de approximadamente 28:000$000 réis, sufficiente para, no curto praso de sete annos, pagar todas as despezas da construcção.

E calculando, como pela pratica se tem visto, em 21 annos a duração da via conservada com zêlo, teriamos nos 14 annos restantes uma receita minima de 460:000$000 réis, a sommar á já grande do Districto.

Mas nós fizemos o calculo sem contar com os direitos aduaneiros das mercadorias exportadas e importadas; vejamos então quaes os lucros d'ahi provenientes, não sendo alteradas as pautas actualmente em vigor.

As receitas provenientes dos direitos cobrados sobre os productos exportados [1] foram:

1901-1902	8:109$601 réis
1902-1903	12:585$544 »
1903-1904	4:415$212 »
1904-1905	9:441$482 »
1905-1906 [2]	5:267$798 »

isto é, uma média de 7:963$927 réis annuaes.

Calculando que triplicava esta receita, teriamos então um excesso de 15:927$854 réis sobre as hoje cobradas, podendo amortizar-se em menor prazo a despeza feita com o caminho de ferro.

---

[1] Na quasi totalidade, dos commandos do sul; os do norte são menos ferteis por serem menos abastecidos de agua.

[2] Ainda falta o mez de junho.

Consideramos agora a exportação. Vejamos agora a importação.

Admitindo que só augmentavam de 25% as receitas provenientes dos direitos cobrados sobre os artigos importados, e sendo a media d'essas quantias nos ultimos 3 annos de 81:619$966 réis, distribuidos do seguinte modo:

1903-1904	81:396$127 réis
1904-1905	81:781$419 »
1905-1906	81:673$353 »

Teriamos então, a juntar ás receitas já vericadas, mais a de 20:404$241 réis, quantia esta muito importante, porque só por si paga as despezas feitas com a manutenção do caminho de ferro.

Alem d'estas receitas, haveria ainda a contar com a proveniente da contribuição industrial variavel, que mais viria pezar nas vantagens que para o futuro do Districto tem tal construcção. Assim o julgou o fallecido Mousinho d'Albuquerque, durante o Commissariado Regio do qual foi votado em Côrtes um emprestimo de 100:000 libras sterlinas com tal fim, emprestimo que, infelizmente, não chegou a ser feito.

Hoje, não só é necessario uma menor quantia, como são muito maiores as receitas do Districto: sendo o rendimento total em 1900-1901 de 333:918$596 réis, ascendeu em 1904-1905 a 543:301$463 réis, e a maior quantia em 1905-1906.

Perante tal augmento de receita, é insignificante a despeza a fazer com a execução de tal obra.

Mas nem só esta medida se impunha como urgente.

O regulamento da contribuição industrial approvado pela Portaria do Com.º Regio de 12 de Dezembro de 1896, se é certo ser ainda hoje um documento de valia, digno do punho do homem que o

assignou, carecia no emtanto de algumas pequenas modificações, como as necessitavam tambem as tabellas que lhe são annexas.

Assim o entendeu o governo geral de Moçambique que, pela portaria n.º 893 de 13 de Dezembro de 1905, o alterou. Vejamos agora quaes foram essas alterações, e o seu resultado para o districto de Inhambane, e historiemos, a titulo de curiosidade, a serie de peripecias, entre tragicas e comicas, que por essa occasião se deu.

Em principios de Dezembro de 1905, mandou o governo geral da Provincia ordem telegraphica aos governos dos Districtos para que elaborassem projectos de regulamentos para a cobrança da contribuição industrial, indicando quaes as povoações que entendiam que, para tal fim, deviam ser consideradas cabeças de commando, e quaes as alterações que julgavam conveniente fossem introduzidas nas tabellas que acompanhavam o regulamento de 1896; ao mesmo tempo publicava uma portaria em que, attendendo a varias razões absolutamente justas, eram alteradas aquellas tabellas.

Em alguns dos Districtos da Provincia levantou esta portaria protestos, por entenderem os commerciantes serem gravemente lesados por ella os seus interesses, a tal ponto que, diziam, se lhes tornava urgente o liquidarem as suas casas commerciaes, por serem os impostos a pagar muito superiores aos lucros que dos seus negocios poderiam auferir.

Em Inhambane o commercio veio protestar tambem.

Estava eu então no commando da Maxixe, fronteiro á Villa, quando offegante se me apresentou um individuo que, em nome de todos os commerciantes do Districto, me declarou que «só no caso de serem as pautas alfandegarias de Inhambane equiparadas ás de Lourenço Marques, se poderiam sujeitar ás novas tabellas, e á verba n.º 79 (taberna para venda de vinho) de forma alguma se poderiam sujeitar, nem

mesmo n'aquellas condições», dizendo ser de tal modo precaria a situação do commercio, ser tão grande a crise por elle atravessada, que elevar-lhe os impostos seria aniquilal-o por completo.

Em face d'isto, e querendo ser util, tanto quanto em minhas forças coubesse, ao Districto que tinha a honra de governar, usei da faculdade que me era concedida pelo art. 39 do regulamento de 1896, mandando que, até que do governo geral tivesse resposta o pedido dos commerciantes, se não fizesse tal cobrança.

Respondeu aquelle governo dizendo que, caso os commerciantes entendessem dever protestar contra qualquer medida sua, a elle se dirigissem.

Era urgente essa questão e, por isso, logo communiquei a resposta recebida áquelles senhores, dizendo-lhes que sem perda de tempo deveriam representar ao governo da Provincia. Longos dias se passaram, durante os quaes eu recebi dois telegrammas do governo geral dizendo ainda não ter sido recebida tal reclamação, perguntando o segundo se já estavam satisfeitos com as tabellas, visto que a tão profundo silencio sobre tal assumpto se tinham reduzido! Instei (o carro adeante dos bois...) duas vezes para que m'a apresentassem, caso quizessem, até que, finalmente, n'uma manhã sebastianica, lá veiu a representação.

Em termos violentos, á mistura com citações mithologicas e adagios populares, mil razões de ordem economica e politica, e em uma longa these sobre phisiologia indigena, expunham a impossibilidade de pagarem as novas verbas de contribuição, e revoltavam-se, com todo o enthusiasmo e com graves accusações aos *Argus Fiscaes*, contra a obscuridade da verba n.° 21 — cambista ou agiota —, dizendo que, com redacção tal como a da tabella B da portaria em questão, qualquer pessoa que trocasse qualquer moeda, até mesmo nacional, deveria pagar tal contribuição!!!

Sem querer entrar de forma alguma na aprecia-

ção de tal redação, que, diga-se de passagem, nunca poderia dar margem áquella interpretação, uma coisa me surprehendeu deveras, e muito agradavelmente, por vêr que tal reclamação representava não só um progresso no estado da educação civica n'aquelle districto, como tambem uma maior cultura intellectual, factor bem importante para o seu desenvolvimento: sendo a redação de 13 de Dezembro de 1906 exactamente a mesma de 12 de Dezembro de 1896, sem um ponto ou uma virgula a mais, dez annos, apenas, volvidos, quando até ali todos a tinham comprehendido e, sem *graves vexames* (como dizia a representação) para ninguem, se tinha cumprido, só então a achavam confusa, e assim o affirmavam n'aquella linguagem correcta mas ao mesmo tempo energica, abordando simultaneamente varias questões mas bem clara em qualquer d'ellas, que enchia 8 paginas de papel sellado!

Emfim, recebida ella, dei-me ao trabalho, um dia e uma noite seguidas, de escrever um longo relatorio em que expunha ao governo geral o estado do Districto e a minha opinião sobre a petição do commercio, a quem eu queria auxiliar tanto quanto possivel, e cujos interesses me mereciam toda a consideração),—relatorio que ia enviar ao governo geral acompanhado da representação, quando outra vez o mesmo individuo me veiu fallar, pedindo para que lh'a entregasse, porque, redigida em termos tão violentos, certamente não seria acceite, e que por isso a queriam *abrandar*. Entreguei-lh'a, e, dois dias passados, m'a deram novamente, com uns *inauditos* mudados em *inacreditaveis*, uns *preceitos* em *requesitos*, uma *expoliação* em *gravame injustificado*, umas *stultas prohibições* em *injustas prohibições*, e pouco mais em verdade. E assim lá subiu ella até ao governo geral que, não achando razoaveis os argumentos apresentados, a indeferiu, estabelecendo comtudo, pela portaria n.º 83 de 7 de Fevereiro, que, para as lojas ao longo das entradas e nas povoações comprehendidas n'uma determinada facha, fosse simples a taxa ap-

plicavel, o que certamente representava ja uma grande vantagem sobre o estado de coisas anterior.

Não o entenderam assim os Snrs. commerciantes, que, quando esta decisão lhes foi communicada, resolveram fechar as portas dos seus estabelecimentos, garantindo-me sobre sua palavra d'honra que não os tornariam a abrir antes de ser attendido o seu pedido, tenção que depois modificaram, porque fui 4 horas mais tarde procurado ainda pelo mesmo senhor que, em nome de todos, me vinha dizer que só abririam os seus estabelecimentos se eu, nos termos do art. 275 do Codigo Penal, assim o ordenasse, mas não sem primeiro terem protestado. Eu não os mandei abrir: em primeiro logar porque não julgava tal medida necessaria, e, em segundo logar, e principalmente, porque tal medida seria ligar uma não merecida importancia áquelle movimento do commercio, movimento que teria alta significação se fosse verdadeiro, mas que a não tinha, de modo algum, porque ao meu conhecimento chegou logo que, se era certo estarem fechadas as lojas para o governador e alguns funccionarios mais, era certo estarem abertos para outros individuos, e que, por consequencia, o protesto tivera unicamente por effeito o mudar a porta dos estabelecimentos que, em vez de ser para a rua, passou a ser para o quintal, transferencia esta que, francamente e pesadas bem todas as suas vantagens e inconvenientes, não vinha influir capitalmente na situação economica do Districto, nem produzia grave abalo no estado da Provincia de Moçambique. No dia seguinte estavam todas as lojas abertas, tendo eu promettido aos commerciantes interessar-me pela sua causa, promessa que cumpri: não só elaborando um projecto de contribuição industrial em que os seus interesses eram bem zelados, como propondo que 51 povoações do Districto fossem consideradas cabeças de commando e como taes pagando a taxa simples, em vez da taxa decuplicada que o art. 19 da Portaria de 1896 estatuida para os estabelecimentos em povoações que como taes não fossem classificadas, e,

finalmente, prorogando-lhes por mais um mez o prazo para o pagamento das contribuições, maximo que, dentro das minhas attribuições, podia fazer, e que fazia com o maior interesse e boa vontade por achar até certo ponto justas as suas reclamações, embora não fosse attendendo ás razões por elles apresentadas.

Effectivamente, quaes eram os pontos, além da confusão da verba *cambista*, contra os quaes reclamavam: contra a importancia d'aquella verba (250$000 réis) e contra a da verba—taberna (20$000 réis).

Ora nunca foi considerado cambista ou agiota o individuo que receba dinheiro estrangeiro em troca de mercadorias, quando áquelle dinheiro seja dado o valor marcado pelo cambio do dia, ou quem nas mesmas condições o troque por moeda nacional.

Isto faz-se em toda a parte, e nunca por tal motivo ninguem soffreu um vexame da parte dos taes *Argus*. Mas, em Inhambane, se assim é por vezes, tal facto não se dá a maior parte d'ellas, sendo a moeda estrangeira trocada por um valor muito inferior ao que lhe é devido, e, assim, não é justo que, ganhando os commerciantes com a mercadoria vendida, ganhem tambem na moeda com que ella é paga, sem que por tal sobre elles incida contribuição alguma. Mal iria aos verdadeiros cambistas se assim fosse.

Se é certo que é impossivel saber-se no matto o cambio do dia, não o é comtudo o medio da quinzena, e esse basta para tal fim.

Mas tal não succede.

Como explicar de outro modo que, sendo sensivelmente constante o numero de indigenas sahidos para o Transvaal (unicos que trazem moeda estrangeira) nos ultimos 5 annos, o imposto de palhota fosse pago em oiro em tanto menor quantidade quanto maior era o valor da libra esterlina, sabido como é que o indigena só conhece um valor para a moeda? Os seguintes numeros são illucidativos:

O oiro entrado na Fazenda, proveniente d'aquella receita, foi:

	Lib.	s.	p.
1902	493 —	0 —	0
1903	1709 —	10 —	0
1904	5237 —	0 —	0
1905	12.984 —	0 —	0

sendo ainda muitissimo superior, mais de duas vezes, no anno de 1906, em que a libra estava ao par, e como tal foi recebida na maior parte dos commandos militares.

Uma unica explicação tem este facto, e bem clara ella é. E, por isso, não é razoavel que quem assim ganhava a respectiva contribuição não pagasse, devendo comtudo ser ella menor do que 250$000 réis, o que era justo.

Vejamos, em segundo logar, a verba n.º 79.— Taberna para venda de vinho a miudo—que altamente interessava o Districto, porque, uma vez prohibido pela Carta de Lei de maio de 1902 o fabrico de bebidas alcoolicas fermentadas ou destilladas, era o vinho cafreal um importante ramo de negocio que, em beneficio particular e do Estado, e mesmo para melhor execução do estabelecido na referida Carta de Lei, convinha desenvolver o mais possivel, dando aos que em tal venda se occupassem a maior facilidade de o fazerem. Sendo assim, o elevar a verba de 1$000 réis (tabernas de 3.ª classe) para 20$000 réis, e, por consequencia, de 10$000 réis para 200$000 réis para as tabernas fora das povoações cabeças de commando, correspondia a fechal-as, porque os lucros nunca poderiam chegar para pagar tão elevado imposto. Por essa razão e não porque fosse precaria a situação d'este ramo de commercio [1], defendi eu a diminuição d'aquella verba.

[1] O vinho cafreal importado nos ultimos tres annos foi no valor de:

1903	10:642$598 réis
1904	44:595$819 »
1905	52:654$170 »

e só nos mezes de janeiro e fevereiro de 1906—9:339$960 rs.

Mas se é certo que, antes da publicação da portaria de 7 de fevereiro (já citada), era angustiosa a situação para os donos de taes tabernas, outro tanto não succedia depois que tão grande area foi considerada como sendo-lhe applicavel a taxa simples; e assim o entenderam, afinal, os proprios interessados que immediatamente trataram de se estabelecer nas zonas prescriptas por aquella portaria, sem que apresentassem a menor queixa ou reclamação pelo prejuizo que a mudança lhes acarretava, que, valha a verdade, não era grande, porque meia duzia de folhas de palmeira, 2 esteiras e uma duzia de estacas, em qualquer parte se encontram, o mobiliario nunca indo além de um porquissimo banco, e a mercadoria dois ou tres garrafões de vinho, facilmente transportaveis.

Tinham as contribuições sido já pagas, estava longe já da mente de todos a recordação dos encerramentos das lojas, do protesto com a dramatica perspectiva da fome negra, das revindicações crueis, sem treguas nem quartel, e com o burlesco episodio do serviço pelo quintal, quando em maio seguinte se recebe novo telegramma no governo do Districto, dizendo ter sido revogada a portaria n.° 83, isto quando os commerciantes já tinham as suas licenças pagas. Tal medida não podia de forma alguma ter immediata execução, e, sendo esta a minha opinião, a expuz ao governo geral, que a teve por boa e permittiu que continuasse a vigorar a antiga portaria até ao fim do trimestre.

Entretanto, uma commissão nomeada pelo governo geral e composta de eminentes vultos de Lourenço Marques, funccionarios de elevada cathegoria e negociantes importantes, estudava methodicamente a questão, e a essa commissão deveriam, creio eu, ser apresentados os relatorios dos governadores subalternos, para d'elles ser tirado o que de bom houvesse, de modo que todos os districtos podessem vêr os seus interesses satisfeitos.

Em 26 de janeiro de 1906, pouco mais de um mez

depois de recebida a ordem para tal fim, enviava eu o projecto em questão, em que punha em pratica a minha maneira de vêr sobre varios pontos do regulamento de 1896.

Poucas eram, em verdade, as modificações introduzidas, que grande ousadia minha seria o dizer ser mau, que o não é de forma alguma, o que foi feito por quem bem mais competencia tinha do que eu nunca terei. Mas as leis devem ser adquadas ás circumstancias do meio em que vão ter execução, e, certamente, o meio de então era bem differente em condições do que fôra em 1896, e aquelle regulamento, que n'esta epocha contribuiu enormemente para o augmento das receitas da Provincia de Moçambique, era já, n'alguns pontos, um escolho, bem facilmente removivel, é certo, mas, no emtanto, um obstaculo ao desenvolvimento do seu commercio e industria. Era por isso necessario removel-o.

Estabelecia o regulamento de 1896 que, sempre que qualquer individuo prevaricasse: ou não se inscrevendo no grupo que ao seu ramo de negocio competia, ou não pagando a contribuição legal, lhe fosse applicada uma multa, na qual tinha uma percentagem o empregado fiscal que a lançasse.

Embora não concordasse com tal percentagem, fil-a subsistir, porque, sendo necessario, caso ella deixasse de ser admittida, remodelar outros serviços, levaria isso um tempo sem fim, nada compativel com a situação do commercio do Districto, carecendo de urgente remedio.

N'um relatorio que precedia o projecto,[1] dizia:

«Toda a lei que faz participantes em multas os individuos que as lançam, suppõe uma desconfiança e é fonte de immoralidade.

Suppõe uma desconfiança porque dá a entender que o empregado terá tanto mais cuidado na fiscali-

[1] Doc. n.º 3.

sação do bom cumprimento da lei, quanto maior for o lucro que dessa fiscalisação aufira.

E' fonte de immoralidade porque alguem pode haver que lance uma multa indevidamente, unicamente com o fito no seu quinhão na partilha.

Nem toda a gente é de boa fé; eu bem sei que uma lei deve sempre suppol-a, mas uma lei deve ser modificada sempre que a pratica venha mostrar não ter dado bons resultados a sua aplicação.

E essa immoralidade, triste e bem custoso é dizel-o, é ás vezes um pouco motivada, embora segundo as leis não seja justificavel, pelos parcos vencimentos que os empregados do Estado auferem.

«A fome é má conselheira» diz um proverbio antigo; e um proverbio não é o resultado das acções d'um só homem.

«E' difficil ter bons empregados, zelosos fiscalisadores dos interesses da Fazenda Nacional, se não se remunerarem os seus serviços, não digo á larga, que nem para isso chegavam as posses do Thesouro Portuguez, mas ao menos d'um modo que lhes permittisse viver, sustentando dignamente as suas posições.

E tal não succede em alguns casos; os vencimentos fixos são pequenos — dão-se-lhes em compensação emolumentos e percentagens, o que me não parece razoavel.»

Acerca das modificações ao regulamento de 1896, dizia o mesmo relatorio:

«Todos os individuos inscriptos como importadores por grosso (tabella A) deverão pagar tambem as respectivas taxas de contribuição segundo a tabella B, quando vendedores a retalho dos productos que importam.

Isto é absolutamente necessario, a meu ver, para o Districto de Inhambane, onde quasi não ha individuos que se occupem sómente na importação por grosso. Quasi todos os que importam por grosso vendem a retalho os productos importados, e, se não fosse im-

posta aquella obrigação, ficariam em mau campo os pequenos vendedores que compram aos primeiros e que, por consequencia, só obtêm os artigos por preço mais elevado.

Mas é tambem necessario que todos os commerciantes, ainda que não inscriptos na tabella A, paguem a contribuição variavel, quando importem, embora occasionalmente, mercadorias para venda.

Porque, se assim não fosse, ficariam em grande desvantagem os inscriptos na tabella A e que vendessem a retalho.

Emquanto ao praso de 6 dias para a inscripção em qualquer das tabellas, contados desde a abertura do estabelecimento ou começo de exercicio da profissão, julgo isto necessario, porque me não parece justo que, podendo-se dar a circumstancia do não conhecimento previo da lei em vigor por um individuo que inicia uma profissão ou industria, não me parece justo se vá immediatamente aplicar-lhe uma multa.

Bem sei que, sendo de lei, toda a gente a deve cumprir.

Mas uma lei deve ser benigna e não esmagadora; uma lei deve governar, mas mansamente, porque é assim que mais se consegue quasi sempre.

E é exactamente porque assim penso que, no esboço do projecto de remodelação do Regulamento para a cobrança da contribuição industrial, faço avisar todos os individuos do dia para pagamento das suas licenças, e lhes dou 14 dias para o fazerem.

Pelo mesmo motivo os faço ainda uma vez intimar para aquelle pagamento no praso de 24 horas.

Mas, uma vez feitos esse aviso e essa intimação, quando já nenhuma desculpa plausivel existe para o não cumprimento da lei, então entendo que ella deve ser rigorosa.

Deve proteção mas, exactamente por isso, deve castigo.

Essa proteção é uma justa recompensa a quem bem cumpre os seus deveres — Esse castigo o justo premio a quem os não cumpre.

E' esta a regra de proceder para um homem — deve-o ser com mais forte razão para uma sociedade.

Mais ainda: quanto não é desgostante, quanto não é atrophiador de toda a energia o ser multado logo em principio, quando, cheio de esperança, se vae encetar a lucta pela riquesa?

Em propria conveniencia o Governo deve dar essa protecção:

Porque é pelo commercio que se nacionalisa uma terra, porque é assim que a nossa lingua se espalha, é assim que a nossa auctoridade se fortifica, atravez de todo este territorio ha mais de quatro seculos nosso, quasi *in nomine* sómente, dominação até ha pouco bem ficticia, que só se traduzia em na carta africana o marcarmos com as nossas côres.

Mais ha a razão bem evidente e clara de protecção de que da riqueza dos administrados depende a riqueza do Thezouro Portuguez, e, por consequencia, deve-se-lhes dar todos os meios de alcançarem essa riqueza.

E as mesmas razões justificam differentes medidas tomadas n'este projecto de Regulamento.

Já aquelles prasos para a inscripção e pagamento não podem subsistir para os individuos que exercem profissões ou industrias fóra da villa ou das sedes dos Commandos militares, ou para aquelles cuja profissão ou industria não depende de loja, estabelecimento ou quaesquer depositos.

Sobre os primeiros a fiscalisação é difficil pela vastidão do territorio sobre que ella se tem de exercer, e, se o Governo tem o dever de proteger os seus governados, tem tambem o de zelar os interesses do Thesouro, porque da sua prosperidade depende o bem do Paiz, sendo por consequencia em bem dos governados, embora o não pareça á primeira vista, que tal medida deve ser tomada.

Para os segundos, a sua mobilidade justifica, pela mesma ordem de ideias, aquella medida.

Instituir penas applicaveis aos empregados de Fazenda que não cumpram bem os seus deveres, é, a meu vêr, perfeitamente justo.

Porque me não parece razoavel que a uns sejam applicados castigos quando prevaricam, e outros passem impunes quando façam o mesmo.

— Justiça a quem é devida.

E essa justiça manda recompensar quem bem serve e castigar quem o merece.

Não representa esta medida uma desconfiança para com os empregados de Fazenda.

Prasa a Deus, e seria isso um grande prazer para mim, que nunca taes penas tenham de ser applicadas, porque nada ha mais desagradavel que castigar.

Não representa violencia porque essas penas não são applicadas *ad libitum*. — São-n'o por quem tem criterio para o fazer com justiça.

Não representa desconfiança de honestidade; mas em toda a parte é preciso prever o mal, porque, se só houvesse homens incapazes de prevaricar, a palavra honestidade não teria razão de existir, nem haveria razão para se escreverem codigos penaes e haver tribunaes.

Emquanto a permittir que o recurso sobre qualquer multa seja verbal quando só são dadas 24 horas para o fazer, isto é tambem a meu ver muito justo.

Exigir a um individuo n'estas condições uma minuta, é negar-lhe o recurso, porque elle não tem tempo para a mandar redigir, e não tem, em geral, conhecimentos para por si proprio o fazer.

E digo isto porque, sendo aqui visados principalmente os negociantes, e sendo o maior numero no Districto de Inhambane asiaticos, não teem conhecimentos sufficientes da lingua portugueza e muito menos das formulas para um recurso.

Estas razões já não subsistem para os casos em que 10 e 15 dias são dados para o recurso.

— O não submetter o julgamento de multas ao administrador do Concelho em ultima instancia, seja qual fôr a importancia d'ellas, julgo-o de necessidade.

E isto porque, por maior que seja a sua rectidão, o criterio d'um só homem é mais sujeito a erros do que o d'um conjuncto de individuos.

E' porém necessario que, para pequenas quantias, seja o administrador do Concelho a unica instancia de recurso. Se assim não fosse, se se desse sempre recurso das suas decisões, poderia haver, para quantias insignificantes, uma enorme complicação de processo, que redundaria n,um prejuizo manifesto para o regular andamento do Serviço Publico.

E o mesmo se dá com o Conselho Administrativo do Districto, e é por isso que só para quantias superiores a 300$000 réis é dado recurso para o Conselho de Provincia.»

Eram estes os principaes pontos em que entendia dever ser modificado o antigo regulamento.

Acalentava eu a doce esperança de que tal projecto, tendo sido elaborado com o consenso unanime dos commerciantes e industriaes do Districto, visto que encerrava tudo quanto até então sobre tal assumpto tinha sido objecto de petições suas, salvaguardando os interesses da Fazenda não só por uma razoavel taxação de verbas, como por uma rigorosa fiscalisação dos dinheiros a ellas relativos, e contendo, nas disposições relativas a multas e penas, uma sã moral e justa equidade, julgava eu que elle teria prompta aprovação, do que só beneficios poderiam advir para os particulares e para o Estado e, por consequencia, para a prosperidade do Districto.

Assim não foi, infelizmente, e por minha culpa só.

Algum tempo depois, quando julguei estar prestes a ser dada auctorisação para ser posto em execução tal regulamento, recebi... o trabalho devolvido! Porque? Porque eram inadmissiveis todas ou algumas das suas clausulas? Porque iam de encontro a qualquer legislação especial? Porque feriam os interesses da Fazenda Nacional, ou arrastariam a um naufragio certo os interesses do commercio e industria inhambanenses? Porque iam de encontro ao *senso commum* algumas das suas disposições?

Não. Unicamente porque eu fôra tão estupido que precedera esse projecto de um officio em que ex-

punha as razões que me levavam a alterar o regulamento de 1896, e esse officio, em vez de ser, como manda uma portaria provincial de ha 30 annos, dirigido ao Secretario Geral, foi, como determina o art.º 68 do Decreto organico das Provincias Ultramarinas de 1 de Dezembro de 1869, dirigido ao Governador Geral. Pena foi que tal erro fosse por mim commettido, erro de que hei-de toda a minha vida sentir pungente remorso, porque, certamente, se assim não fosse, já hoje estaria em vigor, com grande alegria de todos, esse regulamento, e, o que é mais, não teria sido violada tão importante disposição legal.

Emfim, depois de mudadas as *Excellencias*, la foi em fins de maio seguinte enviado o projecto á Secretaria Geral, e lá está ainda, segundo creio.

Resumindo: fizeram-se tres portarias, enviaram-se innumeros telegrammas, gastou-se muito papel e muita paciencia, e, no fim de tudo isto, continuou-se na mesma, ou peor ainda do que se estava antes.

O commercio continuou uma vida difficil. A crise era cada vez maior, mais afflictiva. Tirando algumas casas commerciaes a que os seus capitaes permittiam resistir, a maioria ia dia a dia endividando-se, dia a dia vivendo mais de um credito ficticio que, sem duvida, a arrastará breve a uma completa ruina.

Se virmos as receitas provenientes dos direitos aduaneiros incidindo sobre o vinho colonial importado (um dos mais importantes ramos de negocio no Districto), veremos que vão augmentando de anno para anno. Assim, foram ellas em:

1903.....	758$236 réis
1904.....	3:241$760 »
1905.....	4:271$138 »
e só em 2 mezes de 1906.....	811$208 »

Passando agora aos direitos de importação, temos:

1903	74:843$364 réis
1904.....	76:052$378 »
1905.....	72:945$870 »

Comparando agora as duas ultimas verbas (do vinho colonial importado e total da importação), vemos que, se exceptuarmos o vinho cujo valor é crescente, [1] o valor dos restantes artigos importados diminuiu de anno para anno, o que se póde verificar pela receita proveniente dos respectivos direitos aduaneiros, que em 1904 foi inferior em 1:274$510 á de 1903, e em 1905 inferior em 4:135$886 réis á de 1904.

Se estudarmos a exportação, vemos que ella vae diminuindo—Assim, tendo em conta a periodicidade de producção, foram as seguintes as quantias provenientes dos respectivos direitos:

1901-1902	8:109$601 réis
1902 1903	12:585$544 »
1903-1904	4:415$212 »
1904 1905	9:441$482 »
1905-1906	5:267$798 »

attestando uma situação que, certamente, nada tem de prospera.

Estudemos em primeiro logar a importação, e vejamos, em face dos numeros expostos, a situação apparente do commercio do Districto, apresentando depois, em perfeita opposição áquella, a sua situação verdadeira, explicando, ao mesmo tempo, as causas de tão vivo contraste.

Considerando, em separado, os direitos sobre a importação nacional e extrangeira, temos:

---

[1] O valor do vinho colonial importado foi em:

1903	10:642$598 réis
1904	44:595$819 »
1905	52:654$170 »

	Nacional	Estrangeira
1903.....	4:241$966 réis	68:601$398 réis
1904.....	9:318$413 »	66:733$965 »
1905..... ..	7:065$146 »	65:880$724 »

Excluindo das verbas relativas á importação nacional, as provenientes dos direitos sobre o vinho colonial, temos:

	Nacional	Estrangeira
1903.....	3:483$730 réis	68:601$398 réis
1904.....	6:076$653 »	66:733$965 »
1905.....	2:794$008 »	65:880$724 »

e comparando finalmente estas verbas, e tendo em conta que o numero de estabelecimentos de venda (exceptuando os de venda de vinho colonial) se manteve sensivelmente constante durante aquelles 3 annos, chega-se facilmente á conclusão da crise por elles atravessada, crise que, comtudo, taes algarismos mostram não parecer ser muito grande, se attendermos ao numero tão consideravel de individuos com que o negocio é feito.

De modo que, não sendo grave a situação d'este ramo de commercio, e parecendo prospera a do commercio de vinho colonial, como se explica a sua situação verdadeira, augustiosa a mais não poder ser?

Consideremos em separado cada uma das causas que a isto dão logar.

Em primeiro logar, o excessivo preço dos fretes, superior de quasi 50 % aos para Lourenço Marques, dando logar a um consideravel augmento do preço da mercadoria, e, por consequencia, a uma maior difficuldade de transação, quer com o indigena, conhecedor dos preços dos mercados de Lourenço Marques e Transwaal, quer com o europeu, sem recursos que permitam tal accrescimo de despeza, esse preço defretes é, sem duvida, uma barreira ao desenvolvimento do commercio e, mais ainda, uma razão da sua decadencia.

Em segundo logar, uma pauta alfandegaria que, se em alguns artigos é benefica para o Districto de Inhambane, é, comtudo, nos mais indispensaveis á vida e, por consequencia, com mais rapida colocação, prejudicial, por superior á de outros districtos da Provincia, essa pauta constitue um novo obstaculo para o commercio de Inhambane.

Para se avaliar o quanto esta causa é importante, basta dizer que o differencial attingiu em

1903	8:552$763	réis
1904	5:729$041	»
1905	8:727$483	»

quantias de que, consequentemente, foi augmentado o preço da mercadoria para venda.

E, se attendermos ao que já atraz dissemos da carestia dos transportes dentro do Districto, todas estas causas concorrem enormemente para tal estado de coisas, bem precario e de difficil vida.

Exposta a largos traços a situação creada ao commercio, vejamos agora a que elle proprio se creou.

Apertados entre tão adversos campos, querendo luctar a todo o transe pela colocação das mercadorias, os commerciantes começaram vendendo a credito, esperando que o indigena cobriria com o seu oiro o tal deficit que tal pratica, por ventura, comsigo arrastasse.

Aberta a venda sem prompto pagamento, as dividas iam sendo cada vez maiores, cada vez maior a impossibilidade de as saldar. Na esperança de as receber, o credito continuava, e com elle a deploravel situação para o commercio, sem dinheiro nem fazendas [1].

---

[1] Não se julgue ser isto um exagero meu — eu vi individuos, com rendas pouco superiores a 20 e 30 mil réis mensaes, terem credito de 1 e 2 contos de réis e mais ainda — Reclamavam as dividas os credores, não eram satisfeitas, mas o credito... continuava aberto, como se se tratasse com millionarios de solida fortuna.

Na absoluta necessidáde de satisfazer os seus encargos para com os fornecedores, os commerciantes recorriam a lettras, emprestimos, e, atraz d'isso, lá vinham os protestos, o augmento do juro, a perda irremediavel em curto prazo.

E, emquanto isto succedia, o indigena vinha do Transwaal, de Lourenço Marques, ou d'outro qualquer ponto para onde emigrára, sem recursos, sem as famosas libras de que tanto se tem falado por cá, e que tão pouco se vêem por lá.

Era esta, pouco mais ou menos, a situação do commercio importador, com excepção de algumas grandes casas, com fundos para resistir a qualquer golpe adverso, e, o que é mais, com administrações não permittindo tal estado financeiro.

Vejamos agora o commercio exportador.

Esse reduzia-se a duas cazas.

Com administrações zelosas e com grandes capitaes, embora luctassem tambem contra a crescente diminuição dos productos agricolas, da lavra dos indigenas, unicos, por assim dizer, que cultivavam, conseguiam, no entanto, manter-se com lucro que augmentaria consideravelmente se fosse posta em pratica qualquer medida tendente á reducção do preço dos transportes dentro do Districto, e diminuido o preço dos fretes para o porto de Inhambane, medidas donde adviriam para o Estado consideraveis lucros.

Mas, repito, a reducção do preço dos transportes dentro do Districto, de modo algum pode ser feita á custa do indigena que, sobrecarregado de trabalho de parco rendimento, recorrerá todo á emigração para outras colonias, com grave prejuizo para o futuro do Districto. Mais detalhadamente tratarei deste assumpto quando falar sobre a emigração dos indigenas, limitando-me por agora a apresentar alguns numeros, bem eloquentes, das quantidades de productos exportados durante os ultimos 5 annos, mostrando quanto têm diminuido em tão curto espaço de tempo.

Os productos agricolas exportados foram:

Amendoim

	Quantidades	Valores
1902.....	3.611.612	172:145$086
1903.....	285.747	18:099$110
1904.....	1.234.522	47:485$706
1905.....	682.521	28:846$530
1906 (até agosto).....	111.528	4:485$634

accusando assim uma diminuição de exportação nos annos fracos, e uma maior diminuição (74 %) nos annos ferteis.

Borracha

	Quantidades	Valores
1902.....	44.432,8	48:807$080
1903.....	37.875	29:287$500
1904.....	42.212,750	58:735$850
1905.....	14.703,5	22:073$140
1906 (até agosto).....	9.010	23:330$662

mostrando uma diminuição de cerca de 5 % em 1904 comparado com 1902, uma diminuição de 60 % em 1906 comparado com 1904, e egual proporção para menos em 1905 comparado com 1903.

Vejamos agora o

Arroz

	Quantidades	Valores
1902.....	6.765	298$750
1903.....	125	24$220
1904....	191	15$000
1905..	959	70$000
1906 (até agosto).....	95	9$500

mostrando estes numeros uma enorme diminuição de exportação.

Café

	Quantidades	Valores
1902	1.960	432$658
1903	1.781	1:152$300
1904	551	274$300
1905	757	312$400
1906	629	314$400

numeros estes donde se tira egual conclusão.

Castanha de cajú

	Quantidades	Valores
1902	3.854	51$472
1903	7.604	65$600
1904	4.778	72$000
1905	6.912	283$000
1906 (até agosto)	—	—

Côcos

	Quantidades	Valores
1902	121.631	2:284$830
1903	299.376	3:859$350
1904	317.112	4:808$700
1905	301.070	4:050$000
1906 (até agosto)	107.300	1:481$000

Mafurreira

	Quantidades	Valores
1902	230.825	4:638$700
1903	879.568	15:946$972
1904	1.675.328	32:989$146
1905	213.956	4:279$060
1906 (até agosto)	770.974	15:482$880

Meixoeira

	Quantidades	Valores
1902	14.071	340$875
1903	940	23$500
1904	1.718	48$500
1905	—	—
1906 (até agosto)	—	—

Todos estes numeros, até agora apontados, relativos aos productos com mais facil colocação nos mercados extrangeiros, vêm mostrar bem claramente que a exportação agricola do Districto diminue n'uma enorme proporção.

Mais ainda:

Milho

	Quantidades	Valores
1902.....	1.601	44$090
1903.....	8.908	427$300
1904.....	—	—
1905.....	—	—
1906 (até agosto)	—	—

numeros estes mais eloquentes ainda.

Em face d'isto, se vê que, devido ás causas que já apontei e a outras que, no decorrer d'este trabalho, exporei, vae sendo cada vez menor o trabalho de terra pelo indigena; e attendendo a que é elle o unico que a cultiva, pelo estado de principio em que ainda se encontram algumas grandes emprezas agricolas europeas, e pela absoluta insciencia da maior parte dos particulares que em tal mister se occupam em menor escala, não podendo por isso produzir nada que não sejam tentativas sem resultado pratico no presente nem no futuro, por isto se vê bem quanto necessario se torna, para que a agricultura do Districto não morra á mingua de braços que n'ella se empreguem, envidar todos os esforços para chamar á lavoira os indigenas, fazendo-lhes vêr o enorme proveito que d'ella podem tirar, quando seja removido o unico obstaculo para a proficuidade de tal trabalho — a difficuldade dos meios de transporte para o ponto de embarque para os mercados externos.

Estudámos o commercio importador, exceptuando o de vinho colonial. Vejamos agora qual era a sua situação, e quaes as medidas necessarias para a sua prosperidade.

O commercio do vinho colonial, comquanto n'um estado financeiro excellente em relação ao da maioria do restante commercio importador, como o provam os seguintes numeros, indicando as quantidades importadas nos 3 ultimos annos

1903	75.823,5 litros
1904	324.176 »
1905	427.154,8 »

e, sómente nos mezes de janeiro e fevereiro de 1906, 81120',8 no valor de 9:339$960 réis, comquanto fosse prospera a sua situação, não o era tanto quanto taes numeros parecem indicar, por não serem os lucros de tal negocio proporcionaes ao augmento na importação da mercadoria. Porque, em primeiro logar, estabelecendo o art.° 19 do regulamento da contribuição industrial de 1896 que as tabernas sitas em povoações que não sejam consideradas cabeças de commando paguem a taxa decuplicada, era esse augmento de taxa em prejuiso, embora pequeno, dos lucros da venda.

E' certo que tal medida não só não é obstaculo ao desenvolvimento do commercio, por ser pequena a contribuição maxima a pagar (10$000 réis para as tabernas de 3.ª classe — unicas que havia no Districto), como se impõe como absolutamente necessaria, a fim de crear *feiras* ou centros de transacção com o indigena, em vantagem não só para o commercio, como para o Estado, pela mais facil fiscalisação e cobrança das contribuições que sobre o negocio incidem, como por outras razões, todas ellas tendentes á nacionalisação do Districto e á civilisação do indigena, pelo maior contacto com os negociantes europeus e asiaticos; mas se, em vez de ser de 1$000 réis a taxa simples, fôsse ella elevada a 20$000 réis, como o foi pela portaria provincial de 13 de Dezembro de 1905, tal medida representava um obstaculo insuperavel para o commercio, que de forma alguma podia fazer frente a tão pesado encargo.

A portaria de 7 de Fevereiro de 1906, estabele-

cendo que, ao longo das estradas e n'uma grande area em torno d'ellas e das povoações cabeças de commando, fosse applicavel a taxa simples de contribuição industrial, essa portaria dava uma ampla liberdade de acção aos commerciantes de vinho, a quem tal medida devia absolutamente satisfazer, compensando o augmento de taxa de contribuição (de 10$000 a 20$000 réis). Essa portaria foi, porem, em Maio seguinte, revogada, e o imposto de 20$000 réis para as tabernas de 3.ª classe, estabelecido pela portaria de 13 de Dezembro, decuplicado para as tabernas fóra das povoações cabeças de commando, subsistiu até á minha saida do Districto, com grave prejuizo para os vendedores de vinho colonial, a quem um pequeno estabelecimento não dava lucros que permittissem tão elevada contribuição, dando isto em resultado o ser grande numero d'elles immediatamente encerrado.

Ora, tendo sido, pela Carta de Lei de 7 de Maio de 1902, prohibido em Inhambane o fabrico de bebidas cafreaes fermentadas ou destilladas, convinha sobrecarregar o menos possivel o vinho, de modo a que o indigena o podesse obter por um pequeno preço, o que, a par de uma activa fiscalisação que, se não evitasse, pelo menos difficultasse deveras o fabrico clandestino da bebida cafreal, não só daria lucro ao cofre do Districto, como tornaria effectiva uma lei cujo cumprimento, até hoje, devido a varias circumstancias de que breve tratarei, não tem sido mais do que uma hypothese sem visos de proxima realisação possivel.

O estabelecimento de faceis vias de communicação, traria, com o barateamento consideravel dos fretes, um magnifico auxiliar á expansão da venda do vinho, facto este bem facil de provar.— Assim, para um pequeno barril de 38 a 40 litros ser transportado da Villa ao commando de Zavalla[1], por exem-

[1] Escolhi este por ser um d'os de mais densa população, e, por consequencia, em que mais facil é a venda do vinho.

plo, são necessarios dois homens que, ainda mesmo quando o preço dos transportes seja o designado na tabella posta em vigor em Março de 1906 [1], á razão de 700 réis [2] cada, vencem 1$400 réis, sobrecarregando em 37 réis o litro do vinho que, adquirido pelo negociante á razão de 137,5 réis, ficará, immediatamente, sem contar com provaveis prejuizos, despezas de installação, contribuição industrial pelo estabelecimento, paga aos individuos encarregados da venda, etc., augmentado no seu preço em 26,9 %, isto sem contar com os 10 réis pagos por litro de contribuição industrial variavel!

Sendo assim, não poderá ser o vinho vendido, com algum lucro, ao indigena senão á razão de, pelo menos, 200 réis o litro, o que, attenta a difficil fiscalisação sobre o fabríco clandestino de bebidas cafreaes, a facilidade d'este fabrico e a reluctancia do indigena por um producto novo, corresponde, evidentemente, a uma difficil venda.

Ora, com mais faceis meios de transporte (o caminho de ferro de Inhambane-Inharrime, a que já me referimos, satisfaria plenamente a este desideratum), seria a mercadoria muito menos sobrecarregada, n'uma manifesta vantagem para o commerciante e para o Estado.

O abaixamento dos fretes para o porto de Inhambane impõe-se tambem como absolutamente necessario, porque só por si dá logar a ser o vinho obtido pelo negociante por um preço (137,5 réis o litro) absolutamente inadmissivel se o compararmos com o do vinho na metropole, bem superior em qualidade ao exportado para as colonias para venda aos indigenas.

---

[1] 50 % mais baratos do que os até então pagos.

[2] Da villa a Cumbana..... 200 réis
De Cumbana a Inharrime..... 300 »
De Inharrime a Zavalla..... 200 »

E como absolutamente necessaria se impõe tambem a remodelação da tabella da contribuição industrial adjuncta á portaria de 13 de Dezembro de 1905, que estabelecia a taxa de 20$000 réis para as tabernas de 3.ª classe no Districto de Inhambane, nas povoações cabeças de commando, e, por consequencia, de 200$000 réis nas que o não fossem, taxa esta absolutamente insustentavel. Era esta a minha opinião, e tanto assim que, quando enviei á Secretaria do Governo Geral da Provincia um projecto de remodelação do regulamento para a cobrança d'aquella contribuição, fixava em 3$000 réis a taxa em questão, e propunha que, para tal effeito, fossem consideradas cabeças de commando as seguintes povoações espalhadas por todo o Districto:

Manhala — no commando militar de Maxixe.
Povoação do Cabo Seifana — (regulo Savanguana) no commando militar de Panga.
Povoação do Cabo independente Quissico — no commando militar de Panga.
Povoação do Cabo Boningo — (regulo Inguana) no commando militar de Panga.
Povoação Mayene — no commando militar de Cumbana.
Povoação Fambaquase — no commando militar de Cumbana.
Povoação Bambambe — no commando militar de Cumbana.
Povoação Cabo Vumelela — (regulo Zunguza) — commando militar de Massinga.
Povoação Cabo Queul — (regulo Zunguza) — commando militar de Massinga.
Povoação Cabo independente Licumba — (regulo Zunguza) — commando militar de Massinga.
Povoação Cabo Murry — (regulo Massinga) — commando militar de Massinga.
Povoação Cabo Chacana — (regulo Mocumbi) nos k. 20 a 22 da estrada de Cumbana a Coguno — commando militar de Inharrime.
Povoação Cabo Nhallevelo — (regulo Mocumbi) — nos k. 28 a 30 da estrada Inharrime a Coguno — commando militar de Inharrime.

Povoação Cabo Gule — (regulo Guilundo) — nos k. 17 a 19 da estrada de Inharrime a Zavalla, no commando militar de Inharrime.

Povoação regulo Nharruluga — nos k. 15 a 17 da estrada de Inharrime a Cumbana — commando militar de Inharrime.

Povoação Cabo Chongo — (regulo Guilundo) estrada telegraphica Inharrime-Zavalla—commando militar de Inharrime.

Povoação do Cabo independente Muane — na estrada de Inharrime a Zavalla pelas lagôas — no commando militar de Inharrime.

Povoação do regulo Bugucha — commando militar de Homoine.

Povoação do regulo Quenque — commando militar de Homoine.

Povoação do regulo Guitata — commando militar de Homoine.

A povoação (já estabelecida cabeça de commando) do Cabo Demande (regulo Machavella) — deverá mudar para junto da povoação do regulo — commando militar de Homoine.

Povoação Cabo Boquiça — (regulo Guambá pequeno) — commando militar de Chicomo.

Povoação Cabo Mavamdamula — (regulo Quissico) — commando militar de Zavalla.

Povoação Cabo Nhambucué — (regulo Quissico) — commando militar de Zavalla.

Povoação Cabo Chilala — (regulo Quissico) — commando militar de Zavalla.

Povoação Cabo Chilae — (regulo Quissico) — commando militar de Zavalla.

Povoação Cabo Selelana — (regulo Quissico) — commando militar de Zavalla.

Povoação Cabo Nhamati — (regulo Quissico) — commando militar de Zavalla.

Povoação Cabo Dindona — (regulo Quissico) — commando militar de Zavalla.

Povoação Cabo Chindimane — (regulo Zavalla) — commando militar de Zavalla.

Povoação Cabo Majonga — (regulo Zavalla) — commando militar de Zavalla.

Povoação Cabo Binhane — (regulo Zavalla) — commando militar de Zavalla.

Povoação Cabo Bimahica — (regulo Zavalla) — commando militar de Zavalla.

Povoação Cabo Nhambaguana — (regulo Zavalla) — commando militar de Zavalla.

Povoação Cabo Janje — (regulo Zavalla) — commando militar de Zavalla.
Povoação Cabo Mabicantcha — (regulo Nhagoto) — commando militar de Zavalla.
Povoação Cabo Landana — (regulo Nhagoto) — commando militar de Zavalla.
Povoação Cabo Cangametua — (regulo Canda) — commando militar de Zavalla.
Povoação Cabo Secinhane — (regulo Canda) — commando militar de Zavalla.
Povoação Cabo Chizavamane — (regulo Mavilla) — commando militar de Zavalla.
Povoação Cabo Dongué — (regulo Mavilla) — commando militar de Zavalla.
Povoação Cabo Rumaruma — (regulo Mavilla) — commando militar de Zavalla.
Povoação Cabo Semenhane — (regulo Banguza) — commando militar de Zavalla.
Povoação Lichanga — (regulo Banguza) — commando militar de Zavalla.
Povoação Macumbinino — (regulo Banguza) — commando militar de Zavalla.
Povoação Zate — (regulo Zandamella) — commando militar de Zavalla.
Povoação Chigava — (cabo Mahache) — commando militar de Panda.
Povoação Manguno — (cabo Mahique) — commando militar de Panda.
Povoação Madissane — (cabo Maioane) — commando militar de Panda.
Povoação Comalate — (regulo Maioane) — commando militar de Panda.
Povoação Cumbuza — (cabo Maguzo) — commando militar de Panda.

E, assim, pagando taxa simples os estabelecimentos situados n'estas povoações, sommando-as a algumas que varias portarias do governo geral da Provincia tinham considerado cabeças de commando, antes de eu assumir o governo de Inhambane, sommando ainda as de Ianimbe, Chiossana, Macodja. Guifutella e Mucumbi, por mim propostas antes de enviar o projecto a que me referi, e ainda a de Nhangella, por mim proposta tambem e aprovada pelo

governo geral, ficava aos negociantes uma vastissima area onde se podiam estabelecer sem taxa decuplicada, e, por conseguinte, em condições de maior lucro.

Não foi porém aprovada aquella proposta, foi revogada a portaria que permittia o estabelecimento com taxa simples de lojas ao longo das estradas do Districto, e o commercio de vinho colonial, se é certo estar mais prospero que o restante importador, só á custa de muito sacrificio o conseguia, com um lucro, comtudo, que tamanha canceira de forma alguma pagava. E, entretanto, o que fazia o indigena? Vinha ás estradas, ás povoações cabeças de commando, adquirir o vinho que a metropole lhe enviava? Não. Limitava-se a esconder-se no primeiro matto proximo, e, ali, a coberto das vistas da auctoridade, sem meios de sobre elle exercer fiscalisação, fabricar a bebida sua predilecta, zombando de portarias provinciaes, de contribuições industriaes, e tornando n'um papel sem valor a lei que tal fabrico lhe prohibia!

Mais detalhadamente me occuparei d'este assumpto quando estudar minuciosamente a Carta de Lei de 1902, limitando-me por agora a apresentar esse quadro que ahi fica acima, bem pouco em nosso abono.

E' claro que tudo quanto disse ácerca do commercio de vinho colonial, na parte que se refere ás taxas de contribuição industrial, se applica na integra aos restantes ramos do commercio importador e ainda ao exportador de productos agricolas, quando obtidos por permuta com os indigenas dos artigos de manufactura europea, porque, obrigados a um menor imposto, mais facilmente prosperarão, maior será o numero de estabelecimentos, e, por consequencia, mais desenvolvida a transacção com o indigena.

Vista a situação do commercio de Inhambane, vejamos a sua industria.

Tratarei em primeiro logar da industria europea, depois — da industria fabril, não falando aqui da in-

dustria mineira sobre a qual, em logar separado, algumas palavras direi.

A «Inhambane Sugar Estates», com uma plantação de muitos hectares de canna sacharina, augmentando de dia a dia a sua extensão, cortada toda ella por linhas de Decauville, com um facil embarcadouro para o Rio Mutamba, é uma das maiores emprezas do Districto, uma das que mais trabalho, mais proficientemente feito, revelam, e que mais futuro offerece. Um perseverante trabalho, uma administração cuidadosa, teem feito d'aquelle pedaço de margem do rio Mutamba, ainda ha pouco coberto de matto, uma plantação modelo no seu genero, digna de ser vista.

«Massamby», a propriedade do Snr. Miguel Valladas Paes, é um outro exemplo de quanto vale a vontade de trabalhar, quando é auxiliada por uma intelligente cabeça.

Com cerca de 4.000 hectares de extensão, banhada pelo Indico em cerca de 8 kilometros de costa, trabalham n'ella cerca de 100 indigenas cada dia, tendo conseguido plantar, no curto prazo de 3 annos, 20:000 coqueiros, 15:000 pés de café, 200 hectares de cereaes e 5 hectares de arrozal.

Ao contrario do que succede em muitas outras propriedades de europeus, onde tudo é feito por processos rudimentares, quasi á cafreal, onde, a par dos coqueiros e cafezeiros, o capim cresce em barda, dando á terra um aspecto de inculta, em Massamby as culturas são feitas segundo os processos que a experiencia demonstrou serem os de mais profícuos resultados, tudo é limpo, arranjado, fazendo-me lembrar, quando ali fui, um pedaço da nossa terra de Portugal, tão ridente era o aspecto de toda a propriedade, que eu julgo, de entre as fazendas particulares, a primeira do Districto de Inhambane.

A Empreza agricola e industrial do Coxe, occu-

pando com as suas plantações de coqueiros uma enorme extensão de terreno, junto á barra de Inhambane, deve tambem dentro em alguns annos auferir grandes lucros.

E' claro que tal não succederá d'um dia para o outro. Mas quando começarem a produzir todos os coqueiros semeados, o que não pode demorar muito, as receitas da Empreza serão fartas, cobrindo amplamente, os capitaes n'ella empregados.

A plantação de borracha dos Snrs. Cardoso & Cabral é outra das emprezas de futuro certo. Primeira tentativa n'este genero no Districto, os seus auctores viram-n'a coroada do melhor exito, porque, comquanto não seja ainda grande a quantidade produzida, devido a ter-se perdido uma grande parte da plantação que, em local desabrigado dos ventos, a elles não poude resistir, é de tão boa qualidade a borracha, tão bem se desenvolveram as arvores a coberto de intemperies, que, com uma boa escolha de local, em breves annos pode adquirir grande desenvolvimento.

Poucas mais emprezas agricolas ha no Districto de Inhambane, porque tal nome se não pode dar de fórma alguma a simples tentativas feitas sem capitaes de conhecimentos do assumpto e de dinheiro, meras ampliações de trabalhos de indigenas, mas, ao contrario dos d'estes, sem braços, pela ausencia de fazenda que os pague, sem methodo porque, não se querendo os seus proprietarios limitar a rotineiras tarefas, se abalançam a obras para que não têm posses monetarias, nem technicas.

Ha, é certo, muitos individuos que, a par de outros negocios, se occupam da agricultura em pequenissima escala. Mas a esses não se pode dar de fórma alguma o nome de agricultores, nem elles mesmos a mais teem pretenções do que a tirar da terra qualquer pequeno lucro, insignificante a par do que auferem de outras occupações que mais attenções lhes merecem.

Os principaes agricultores são os indigenas, alguns dos quaes possuem grandes palmares, machambas extensas.

Algumas d'ellas tive occasião de ver, principalmente no sul do Districto nos commandos de Inharrime e Zavalla, nas terras dos regulos Mocumby, Zandamella e outros; proximo da Villa ha palmares importantes, como os pertencentes aos indigenas Giguni, Teixeiras e outros.

Vista a industria agricola, passemos ás industrias fabris.

Reduzem-se a duas.

A primeira: a do fabrico de assucar, a outra: a do fabrico de oleos.

A *Inhambane Sugar Estates*, de que já tive occasião de falar a proposito das suas plantações de canna saccharina, as mais importantes do Districto, merece sem duvida o primeiro logar.

Com uma producção no anno de 1903 de 134 toneladas de 2240 libras, viu no anno seguinte elevado a 235 o numero de toneladas de assucar produzido, elevando-se a 650 em 1905, a egual numero em 1906, contando em 1907, com o enorme desenvolvimento dado nos dois ultimos annos ás plantações, ter uma producção superior a 1200 toneladas.

No intuito de augmentar esta producção, procurou a *Inhambane Sugar Estates* entrar em accordo com os plantadores de canna saccharina para a compra d'esta, porque, não tendo aquelles posses sufficientes para acquisição das machinas para o tabrico do assucar, e tendo sido pela Carta de Lei de 1902 prohibido o fabrico de bebidas cafreaes, outra collocação não tinham os agricultores a dar áquelle producto.

Mas tal accordo não se fez, porque, vendo aquelles que era pequeno, segundo a sua opinião, o preço offerecido pela *Inhambane Sugar Estates*, começaram a vendel-a aos pretos que com ella iam, é claro, fabricar bebida, ás escondidas das auctoridades, mas com o pleno assentimento dos agricultores que, o

que é mais curioso, sendo ao mesmo tempo, alguns d'elles, negociantes de vinho colonial, vêm reclamar contra tal fabrico clandestino, para que, aliás, elles lhes fornecem desde a canna até aos barris em que hão-de metter o sôpe!

Mas, apezar de não ter sido feito tal accordo e pouca ser a canna comprada pela *Inhambane Sugar Estates*, esta prospéra, como vimos pelos numeros acima expostos, mostrando bem quanto uma administração zelosa pode concorrer, ainda que n'um meio adverso, para a prosperidade e riqueza de qualquer empreza.

Além d'esta, uma outra empreza fabril, a de oleos, se formou em Inhambane. Começada com um pequeno capital portuguez, aproveitando os machinismos já velhos de uma outra que ali existira e que tinha fallido, procurou esta pol-os outra vez em estado de servirem, o que conseguiu. Ignoro absolutamente os seus progressos porque, pouco depois d'isto, deixei o Districto. Já procurei indagar do seu estado, mas não poude conseguil-o, signal bem evidente, a meu ver, de que ella não prosperou.

Mas sendo esta empreza dirigida por homens habeis, com o mais perfeito e completo conhecimento do assumpto, sendo facil a acquisição da materia prima, amendoim, mafurreira etc., ficando em Inhambane por um preço insignificante em relação ao dos mercados europeus, prosperando taes emprezas na Europa, porque não prosperaria esta ali, onde, de mais a mais, tinham os oleos produzidos segura e rapida colocação, quer no caminho de ferro de Lourenço Marques, no da Swazilandia, em outros do sul d'Africa, quer nas fabricas da Cabo, Natal e Transwaal?

Ignoro-o absolutamente.

De entre todas as hypotheses sobre a causa de tão funesto resultado, uma só se me afigura plausivel: a de que os machinismos, já habituados a fazerem falir os seus proprietarios, não quizessem... mudar de habitos. Outra, não sei.

Os principaes agricultores são os indigenas, alguns dos quaes possuem grandes palmares, machambas extensas.

Algumas d'ellas tive occasião de ver, principalmente no sul do Districto nos commandos de Inharrime e Zavalla, nas terras dos regulos Mocumby, Zandamella e outros; proximo da Villa ha palmares importantes, como os pertencentes aos indigenas Giguni, Teixeiras e outros.

Vista a industria agricola, passemos ás industrias fabris.

Reduzem-se a duas.

A primeira: a do fabrico de assucar, a outra: a do fabrico de oleos.

A *Inhambane Sugar Estates*, de que já tive occasião de falar a proposito das suas plantações de canna saccharina, as mais importantes do Districto, merece sem duvida o primeiro logar.

Com uma producção no anno de 1903 de 134 toneladas de 2240 libras, viu no anno seguinte elevado a 235 o numero de toneladas de assucar produzido, elevando-se a 650 em 1905, a egual numero em 1906, contando em 1907, com o enorme desenvolvimento dado nos dois ultimos annos ás plantações, ter uma producção superior a 1200 toneladas.

No intuito de augmentar esta producção, procurou a *Inhambane Sugar Estates* entrar em accordo com os plantadores de canna saccharina para a compra d'esta, porque, não tendo aquelles posses sufficientes para acquisição das machinas para o fabrico do assucar, e tendo sido pela Carta de Lei de 1902 prohibido o fabrico de bebidas cafreaes, outra collocação não tinham os agricultores a dar áquelle producto.

Mas tal accordo não se fez, porque, vendo aquelles que era pequeno, segundo a sua opinião, o preço offerecido pela *Inhambane Sugar Estates*, começaram a vendel-a aos pretos que com ella iam, é claro, fabricar bebida, ás escondidas das auctoridades, mas com o pleno assentimento dos agricultores que, o

que é mais curioso, sendo ao mesmo tempo, alguns d'elles, negociantes de vinho colonial, vêm reclamar contra tal fabrico clandestino, para que, aliás, elles lhes fornecem desde a canna até aos barris em que hão-de metter o sôpe!

Mas, apezar de não ter sido feito tal accordo e pouca ser a canna comprada pela *Inhambane Sugar Estates*, esta prospéra, como vimos pelos numeros acima expostos, mostrando bem quanto uma administração zelosa pode concorrer, ainda que n'um meio adverso, para a prosperidade e riqueza de qualquer empreza.

Além d'esta, uma outra empreza fabril, a de oleos, se formou em Inhambane. Começada com um pequeno capital portuguez, aproveitando os machinismos já velhos de uma outra que ali existira e que tinha fallido, procurou esta pol-os outra vez em estado de servirem, o que conseguiu. Ignoro absolutamente os seus progressos porque, pouco depois d'isto, deixei o Districto. Já procurei indagar do seu estado, mas não poude conseguil-o, signal bem evidente, a meu ver, de que ella não prosperou.

Mas sendo esta empreza dirigida por homens habeis, com o mais perfeito e completo conhecimento do assumpto, sendo facil a acquisição da materia prima, amendoim, mafurreira etc., ficando em Inhambane por um preço insignificante em relação ao dos mercados europeus, prosperando taes emprezas na Europa, porque não prosperaria esta ali, onde, de mais a mais, tinham os oleos produzidos segura e rapida colocação, quer no caminho de ferro de Lourenço Marques, no da Swazilandia, em outros do sul d'Africa, quer nas fabricas da Cabo, Natal e Transwaal?

Ignoro-o absolutamente.

De entre todas as hypotheses sobre a causa de tão funesto resultado, uma só se me afigura plausivel: a de que os machinismos, já habituados a fazerem falir os seus proprietarios, não quizessem... mudar de habitos. Outra, não sei.

Aqui estão, em resumo, as condições em que se encontravam, quando governei o Districto, o commercio e a industria em Inhambane.

Resumamos.

Ao passo que quasi todo o commercio importador portuguez se via luctando com uma crise dia a dia maior, algumas cazas extrangeiras conseguiam á força de zelo na sua administração, solidamente appoiadas nos seus capitaes, aguentar-se sem receio de provavel perda, que a tanto conduzem lettras reformadas, emprestimos e hyppothecas.

O commercio exportador, todo na mão de extrangeiros, fazia frente á diminuição dos seus lucros, que uma quantidade cada vez menor de productos agricolas a exportar cerceava cada vez mais.

A industria saccharina, ingleza, prosperava, ao passo que a dos oleos, portugueza, morria ao nascer.

Tudo, em summa, quanto não fosse portuguez, enriquecia. As nossas coisas iam de mal a peor, cada vez mais pobres as nossas gentes.

Perante este facto, uma pergunta se nos offerece:

Como explicar que, sendo o portuguez intelligente, soffredor, adaptando-se facilmente ao clima africano, sejam sempre baldados os seus esforços, em qualquer campo que elles se exerçam?

E' que em toda a parte o portuguez requer o auxilio de todos, tudo esperando desse auxilio, muito pouco de sua vontade;

E' que, sem um plano assente, sem uma orientação definida e solidamente appoiada em seguras bases, nos lançamos na primeira aventura que aos nossos olhos se afigura de seguros resultados, sem termos medido os obstaculos a vencer, e, quando os encontramos, sem força de vontade para o fazer;

E' que, julgando, quando deixamos a nossa terra em busca de riqueza, que para a alcançar basta entender a mão, a retiramos immediatamente se ella não corre presurosa ao nosso chamamento:

E' que, recuando aqui, avançando alem um passo para logo recuarmos dois, tratando mil assumptos a

um tempo, sem a nenhum d'elles ligarmos séria attenção, não vemos o labyrinto em que nos lançamos, sem possivel sahida;

E' que, não possuindo elementos para uma determinada tarefa, a ella nos dedicamos, sem primeiro a aprender; é que quando o conseguimos e lhe não vemos logo fabulosos lucros, nos lançamos a outra com a mesma ausencia de bases; é que ás cegas andamos sempre;

E' que, enfim, depois de por nossas proprias mãos termos cavado o abysmo em que cahimos, nos erguemos contra os governos, lançando-lhes a culpa da nossa pouca sorte ou incapacidade, em vez de tal abysmo procurarmos sahir, é por isso e por mais nada que os nossos esforços são baldados, o nosso trabalho perdido.

Diz Edmond Demoulins no seu livro «*A quoi tient la superiorité des anglo-saxons*»:

«C'est par eux mêmes, par leur seule initiative personelle, sans ancun appui de l'association privée, ou de la grande association publique, l'Etat, que l'industriel et le commerçant anglo-saxons se sont emparés du marché du monde».

Assim é, em verdade.

Mas porque não queremos aprender-lhes o exemplo, porque em utopias vivemos sempre, d'ellas enchendo o espirito; porque, longe de alguma coisa esperarmos de nós mesmos, tudo esperamos de estranhos — por isso vivemos uma vida de mizeria, por isso vegetamos na mais franciscana pobreza.

Industria mineira

E' o Districto de Inhambane, segundo a opinião de muitos que na tarefa de pesquizas se teem empregado, rico em substancias mineraes varias, como co-

bre, oiro, carvão, petroleo, etc. Mas, ou porque os pesquizadores não tivessem conhecimentos sufficientes sobre o assumpto, ou porque para taes trabalhos não possuissem os necessarios capitaes, o que é certo é que foi até agora nullo o resultado de todas as pesquizas, exceptuando as do petroleo, em que, na data em que deixei o Districto, se trabalhava com todo o afan. E por constituir tal empreza, quando bem succedida, um poderoso elemento para o desenvolvimento do Districto, d'ella me vou occupar, mostrando todos os trabalhos até agora feitos, e indicando quaes as alterações que, em minha opinião, devem ser introduzidos na lei de minas em vigor, no intuito de serem dadas aos pesquizadores as maiores facilidades, sem encargos pecuniarios que sejam obstaculo á marcha de taes pesquizas.

Desde 1899 começaram ellas a ser emprehendidas por tres inglezes que, notando a presença de elaterite á superficie do solo, na região marginando a lagoa de Nhangella, de tal facto concluiram existir ali o petroleo.

Mas, sem se estudar a proveniencia de elaterite, sem se vêr se ella provinha do sub-solo, ou se produzia á superficie devido a quaesquer phenomenos, se era proveniente da solidificação de qualquer oleo que, atravessando as fracturas das rochas do subsolo, á superficie se deposesse, ou se, obrigado pela pressão de gazes, atravessou as rochas porosas até chegar á superficie, sem nada d'isto se averiguar, partindo apenas do resultado da analyse do corpo betuminoso encontrado, que provava a existencia n'elle de grande percentagem de petroleo, se começaram as pesquizas, trabalhos feitos com pequenas sondas manuaes e que nenhum resultado tiveram, não só pelas razões acima apontadas de desconhecimento completo do terreno pesquizado, como tambem por terem morrido dois dos que em tal se empregavam, victimados pelas febres palustres, em toda a região de Nhangella abundantes.

James Fords, companheiro d'estes n'aquelles tra-

balhos, não desanimando na empreza que queria levar a cabo, voltou mais tarde a manifestar alguns claims, mas, não tendo podido, porque lh'o não permittiu a situação financeira do Transvaal, então theatro de accesa lucta, angariar os necessarios capitaes para compra de sondas a vapor, unica maneira de obter qualquer resultado satisfatorio, em nada ficaram taes manifestos, que bem depressa caducaram por falta de cumprimento das disposições legaes.

E o mesmo succedeu aos manifestos de claims depois feitos por syndicatos varios para tal fim constituidos, que nenhuns trabalhos executaram, a não ser um que, com uma velha sonda, quasi inutilisada, a algumas dezenas de pés, muito poucas, conseguiu chegar.

Mas por ser insufficiente tal profundidade para pesquizas de petroleo, que, em regra, nunca a menos de 150 pés se encontra, nenhum resultado tiveram ainda estes trabalhos, como o não tiveram tambem os de um syndicato que com uma sonda manual attingiu a profundidade de 100 metros, os de um outro que fez pesquizas na Mutamba, e ainda os de um outro que, tendo chegado com uma pequena sonda a vapor á profundidade de 240 pés, teve n'esta altura de os suspender por falta de capitaes.

Angariados estes, foi pelo primeiro syndicato comprada uma boa sonda a vapor podendo attingir 2.000 pés de profundidade, e, com esta e outras depois adquiridas, se tem trabalhado até hoje, com resultados que bem animam a proseguir em tal empreza.

Ha muito se deveria ter feito isto. Mas sem capitaes para tão morosas pesquizas, para acquisição de caras machinas e mais caras tubagens, e, principalmente, sem pessoal sufficientemente conhecedor dos trabalhos petroliferos que, a maior parte, só de nome conhecia, bem depressa desappareciam aquelles capitaes, em pesquizas de fundos de garrafas de *wisky and soda* em grande parte empregados, em manifesto prejuizo do fim em vista, e em grave detrimento do pessoal pesquisador que, sem tomar as precauções

hygienicas por um clima doentio exigidas, bem depressa d'elle era victima. Outro tanto já não succedeu, com os trabalhos mais modernamente feitos, que, dirigidos por pessoal habilitado, com prática nas regiões petroliferas da Russia e America do Norte, tendo á sua disposição magnificas sondas, bem depressa a grandes profundidades chegaram, encontrando dia a dia mais seguros indicios da existencia do petroleo que eu, quando visitei aquella região, vi, em animadora proporção misturado com agua, ser extrahido de um dos poços.

O apparecimento de grande quantidade de gazes, com um caracteristico cheiro, o corte do terreno atravessado, absolutamente analogo aos de Bakou, Galicia e Ohio, tudo leva a crêr na existencia de grandes jazigos que, pela completa identidade entre os terrenos de Nhangella e os de Chandane, mais ao Sul, de Zavalla, Inharrime, Cumbana, Maxixe, Panga e Massinga, devem abranger uma grande parte do Districto, para o qual constituem, sem duvida, uma riqueza incalculavel.

Effectivamente, sendo de edade terciaria os grès encontrados a differentes profundidades em Nhangella, e os que afloram na ponta da Burra e na Ponta Zavora, ao sul, em Manhala, Chandane e Coxe, ao norte de Inhambane, o que se prova pelos fosseis ali encontrados, que pelos technicos [1] foram classificados como sendo do periodo terciario, e sendo deste periodo os terrenos petroliferos; as argillas que, em sondagens na Mutamba e Nhangella, foram encontradas alternando-se com grès e areias, são outros tantos argumentos a favor da existencia do petroleo em jazigos que partindo da nascente do rio Mutamba, no Chicongoongo, se estendem até á costa.

De um relatorio, referente ao anno 1904-1905, extrahi os seguintes quadros, mostrando a analogia

---

[1] Emquanto governei o Districto, era encarregado de tal serviço o conductor de minas sr. Manoel Ribeiro.

entre os cortes feitos em Nhangella e Mutamba (analogos) e os de alguns poços de Bakou e Galicia.

Sondagem em Nhangella

Natureza dos terrenos atravessados	Espessura em metros
Areia fina	12m,19
Areia e argilla	15 ,24
Areia fina e areia grossa (gravier)	19 ,81
Grés e calcareo schistoso	44 ,19
Argilla bituminosa	12 ,19
Grés decomposto	30 ,4

Sondagem em Mutamba

Areia	2m,75
Grés	3 ,66
Areia	6 ,71
Grés	0 ,92
Areia	4 ,88
Grés duro	2 ,75
Areia	3 ,97
Grés e gravier	6 ,71
Gravier	2 ,44
Grés fossilifero, areia e argilla	1 ,83
Grés	2 ,75
Areia e argilla	6 ,40

Corte dos terrenos atravessados pelo poço n.º 8 da Sociedade Schibaeff em Balakhany. (Bakou — Russia)

Areias (aluviões)	2m,74
Areia aquifera	3 ,13
Argilla parda e areia	4 ,24
Argilla misturada de oleo solidificado	1 ,83
Argilla parda	0 ,91
Areia (gaz)	0 ,30
Grés	1 ,52
Argilla parda e areias	8 ,84
Areias petroliferas	11 ,59
Argilla parda	27 ,74
Argilla petrolifera (rendimento minimo)	30 ,05
Argilla parda e areias	28 ,95
Areias (gaz)	8 ,59

Natureza dos terrenos atravessados	Espessura em metros
Argilla petrolifera (rendimento minimo)	4m,88
Argilla parda	4 ,27
Argilla escura	10 ,87
Argilla petrolifera (rendimento minimo)	2 ,13
Argilla parda	4 ,87
Argilla escura	2 ,13
Argilla parda e areias petroliferas	9 ,44
Areia petrolifera foi attingida á profundidade de	140 ,79

Cammadas atravessadas pelo poço n.º 2 de 222m,51 da Sociedade Franceza em Holowecko. (Galicia)

Marne com areias	12m,54
Argilla parda e areia	4 ,22
Grés misturado com petroleo solidificado	1 ,03
Calcareo schistoso	5 ,13
Argilla parda e areia	12 ,44
Schistos verdes	41 ,39
Lehm	4 ,11
Argilla parda petrolifera	2 ,58
Conglomerados quartzozos	1 ,33
Calcareo schistoso	0 ,80
Schistos verdes	29 ,62
Areia e argilla (gaz)	13 ,08
Argilla parda petrolifera	9 ,31
Schistos verdes	33 ,18
Argilla parda	12 ,24
Schistos negros	2 ,45
Argilla parda	12 ,38
Lehm	9 ,16
Schistos negros	1 ,24
Calcareo schistoso (gaz)	11 ,17
Argilla parda e areia petrolifera	11 ,17

Corte do terreno de Binagadine. (Bakou — Russia)

Marne com areias boulants argillosas	115m,30
Areias friaveis com argilla	70 ,20
Areias boulants com algumas camadas de marnes	26 ,30
Areias boulants com argilla e grès	30 ,00
Areias boulants com argilla e grés	30 ,50
Areias quartzozas grosseiras	36 ,00
Marnes	33, 00

Natureza dos terrenos atravessados	Espessura em metros
Areias quartzozas com grés	54m,50
Areias quartzozas com argillas	87 ,00
Outra cammada analoga	15 ,04
Marna argillosa com areias petroliferas.....	40 ,00
O petroleo foi attingido á profundidade	656 ,00

Bem animadores eram os resultados d'esta comparação de cortes, e assim o entendeu um dos syndicatos que, convencido que só com um arduo e moroso trabalho, que em grande quantia importaria, se poderia conseguir o fim em vista, tratou de, reunindo os capitaes de todos os outros e angariando mais, proceder a sérias pesquizas, encarregando d'esse serviço pessoal habilitado.

Bem depressa as pesquizas foram recomeçadas, não já sem conhecimento do assumpto, mas com proficiencia, e o resultado: o apparecimento de gazes, a percentagem de petroleo na agua extrahida dos poços, e outros indicios seguros, foi o melhor possivel, esperando-se que em breve seja coroada do maior exito tal empreza.

Mas, para que taes trabalhos possam proseguir, sem que a elles se ponha o menor embaraço, é necessario modificar a lei de minas em vigor, que, bem favoravel ás pesquisas de metaes ou de carvão, o não é, de forma alguma, ás de petroleo, muito mais morosas e para as quaes são necessarios sempre grandes capitaes.

Com effeito, ao contrario do que succede com os jazigos metallicos ou carboniferos, cuja existencia, revelada por seguros indicios, como a presença ou afloramento de fragmentos de ganga ou de minerio, facil é de verificar, sem que para tal seja necessario dispender grande somma de dinheiro que, em caso algum, pode ser perdido por serem taes indicios seguros da existencia dos jazigos mineraes, pelo contrario, para encontrar os jazigos petroliferos, é necessario um minucioso estudo de região, sondagens em varios pontos para reconhecimento das differen-

tes camadas de rocha do sub-solo, determinando a direcção e posição dos anticlinaes, mil conhecimentos necessarios para o aproveitamento de capitaes que sem elles serão malbaratados, feito o trabalho ás cegas, sem probabilidades de exito.

E em angariar esses capitaes, em adquirir o material necessario para os trabalhos, em fazer sondagens, se gasta um tempo, mormente em Africa cujo clima não permitte trabalhar durante muitos mezes do anno em regiões doentias como a de Nhangella, muito superior aos sete mezes que os artt. 46 e 62 da lei de minas de 29 de Dezembro de 1898, prescrevem.

Necessario se torna elevar a dois annos tal praso, findo o qual se procederá ao reconhecimento e demarcação do claim ou claims manifestados.

Tal como a lei o determina, é tão pequeno aquelle prazo, que impossivel é obter qualquer resultado satisfactorio, d'onde não pequeno inconveniente resulta para os manifestantes de claims mineiros, que, obrigados segundo os §§ 1, 2, 3 e 4 do art. 62 da referida lei ao pagamento de 120$000 réis por cada manifesto que, no caso do petroleo, só pode comprehender um claim de 100 hectares de superficie, além de 1$000 réis por cada kilometro que, para visitar o terreno manifestado, tenha o engenheiro de percorrer desde a sua residencia official, o que, para o caso de Nhangella, em não poucas desenas de mil réis importa—obrigados ao pagamento de todas aquellas quantias, a ellas perderão o direito, por serem insufficientes os trabalhos feitos para a verificação dae xistencia do jazigo mineiro.

E' certo que, se o art. 63 da lei em questão assim determina, o seu § unico diz poder o interessado continuar a pesquizar durante mais um anno, no fim do qual requisitará nova visita do engenheiro de minas, para novo reconhecimento e demarcação.

Diz isto, mas diz tambem ser necessario novo deposito de quantia egual á anterior, e não pequena parte dos capitaes para a empreza mineira angariados assim se exgotarão, com prejuizo para o seu pro-

seguimento, e em grave prejuizo tambem para o credito da região mineira, porque, exgotados os recursos dos pesquizadores, em breve serão obrigados a abandonar os seus trabalhos, cujo insuccesso a mais que á injustiça de uma disposição legal poderá porventura ser attribuido.

E' por isso necessario alterar tão entravadoras disposições da lei. Mas se ella deve ser benefica, facilitando quanto possivel aquelles que a taes trabalhos a serio se queiram dedicar, deve ella ser rigorosa para aquelles que o não façam, só para a actividade dos primeiros servindo no futuro de serio embaraço.

Effectivamente, partindo do principio que a maior parte das pesquizas feitas pelos 600 individuos que fizeram manifestos de claims de petroleo em Inhambane desde 1902 a 1906, foram simples poços de 3 metros de profundidade que nunca para coisa alguma poderiam servir, e tendo sido o governo tão benevolo que como sérias pesquizas esses poços considerou para que os manifestantes não perdessem os seus direitos de prioridade, facil é vêr quanto embaraço não causariam taes direitos a quem, tendo trabalhado, tendo dispendido grandes capitaes, conseguisse o desejado fim.

N'essa occasião seria feito um sem numero de manifestos, seriam começados mil trabalhos, já com a certeza de exito, e não nas condições de incerteza em que se encontravam os primeiros que tal tarefa tinham emprehendido, e que com a impossibilidade de alargar a area da sua acção a braços se veriam.

Seria isso de flagrante injustiça. Assim o entendeu o ministro do Ultramar, sr. Ayres de Ornellas, usando das attribuições concedidas pelo art. 21 da lei de 1898, para conceder, aos que nos trabalhos do petroleo se empregavam, um exclusivo de pesquizas durante cinco annos, n'uma area de 80 kilometros em torno de Cumbana, meio seguro de evitar os inconvenientes acima apontados.

Este exclusivo, o alargamento do prazo entre o

manifesto e o reconhecimento dos claims mineiros, por mim proposto por duas vezes ao governo geral da Provincia, melhores medidas são, com certeza, que o mandar demarcar claims de petroleo sem que a sua existencia fosse verificada, como uma vez me foi ordenado, o que, felizmente, se não fez, porque não pequenos inconvenientes teria: em primeiro logar, devendo, segundo a lei em vigor, ser a demarcação precedida do reconhecimento (capitulo IV, artt. 61, 62 e 63), envolvendo a demarcação, ipso facto, a declaração de ter sido encontrado na area manifestada a substancia mineral em questão, seria cometter um crime, uma mentira, o demarcar o claim sem que n'elle se tivesse verificado a existencia do minerio declarado no manifesto.

Em segundo logar, uma vez demarcados os claims, duas hypotheses se apresentavam, qual d'ellas a menos favoravel, ou para o governo que tal tinha ordenado, ou para os possuidores dos titulos de manifestos:

No caso de ter sido, falsamente, declarada a existencia do minerio, poderiam os titulos de manifestos ser objecto de especulação, o que, se nenhum inconveniente tinha no caso do bom exito da empreza mineira, seria, no caso de um insuccesso, de grave responsabilidade para o governo que a essa especulação, com as suas declarações tornando validos os titulos em questão, dera logar. E estando, como em regra estão, taes titulos na mão de extrangeiros — sabido como é o nosso retrahimento em, em taes emprezas, colocar capitaes — facil é deduzir os graves embaraços que d'ahi poderiam advir-nos.

No caso de tal declaração não ter sido feita, ao contrario do que manda a lei de minas, só traria para os manifestantes de claims o prejuizo de terem sido obrigados aos pagamentos pelo § 1.º, 2.º e 3.º do art.º 62.º e § unico do art.º 63.º determinados, sem qualquer outra vantagem, porque, não tendo sido decla-

rada a existencia de minerio, seriam de nenhum valor os titulos de manifesto de claims, ainda mesmo quando estes tivessem sido demarcados.

Por todos estes motivos, foi bem sensata a decisão, já citada, do governo da Metropole, como sensato seria o alterar a legislação em vigor, adquando-a ao caso especial das pesquizas petroliferas que hoje nos devem merecer séria attenção, por não poucos serem os trabalhos d'essa ordem executados ou em plano, em Timor, em Inhambane, e mais modernamente em Lourenço Marques e na provincia de Angola.

Merecem taes emprezas efficaz protecção, e, n'esta ordem de ideias, a dispensei, tanto quanto em minhas forças cabia, áquelles que em Nhangella trabalhavam, quer abrindo uma estrada a ligar o commando de Cumbana com aquelle ponto, para maior rapidez no transporte dos machinismos e outros artigos que, desembarcados na Mutamba, limite de navigabilidade do rio do mesmo nome, teriam, pela antiga via, de percorrer uma extensão quasi dupla da da estrada em questão, o que não pequeno trabalho poupava, por serem os machinismos pesados e todo de areia o piso; quer, para attrahir os indigenas aos trabalhos mineiros, conseguindo que pelo governo geral fosse declarada cabeça de commando, para os effeitos de contribuição industrial, a povoação de Nhangella, de modo a facilitar a abertura de lojas que, vendendo artigos apetecidos pelos indigenas, a uma maior permanencia os convidassem; quer, finalmente, mandando pôr á disposição da «Inhambane Oil Union Limited» o numero de indigenas para os seus trabalhos necessarios, parcos auxilios, é certo, mas que eram tudo quanto para a prosperidade de tal emprehendimento eu podia fazer, dentro das estreitas attribuições que por lei me eram conferidas.

A quem maiores as tenha do que eu, tarefa de maior vulto compete, donde não poucos beneficios virão para as nossas colonias e, consequentemente, para este nosso Portugal que n'ellas tem a melhor garantia d'um feliz futuro.

REGIMEN DO ALCOOL

«L'usage des alcools, ou spiritueux, n'est nullement necessaire á l'homme.»

«A vrai dire bien des ignorants croient aussi trouver dans l'alcool des «forces»; alors qu'ils n'y puisent, aux depens de leur santé, qu'une excitation passagére du systeme nerveux.»

(ARNOULD)

De basta controversia tem sido objecto a lei do alcool em vigor, e por isso em separado de tal assumpto tratarei.

Sem querer entrar na discussão dos differentes artigos d'ella, no inconveniente de encarregar de variadissimos serviços como o da fiscalisação: da venda de vinhos, da producção de alcool, aguardente, da desnaturação do alcool para usos industriaes, da laboração de estabelecimentos de fabrico de productos tendo por base o alcool, da venda de alambiques, etc., da passagem de licenças para laboração de fabricas de alcool, da escripturação de dois livros de registo de mil e uma coisas, de encarregar de tudo isto um funccionario a quem se não dá o menor vencimento, a cujo serviço se não põe gente alguma para que na sua tarefa o ajude, a quem nem sequer se dão os livros de registo, e que, por consequencia, sem de tal trabalho auferir o menor lucro, por elle não tem, certamente, o menor interesse; sem discutir o facto de, para evitar o fabrico, ao sul do Rio Save, de bebidas alcoolicas distilladas ou fermentadas, se não organisar uma policia especial, attenta a enorme extensão dos territorios a fiscalisar e a multiplicidade

de serviços dos commandantes militares, que lhes não permitte em tal tarefa perderem muito tempo; sem discutir o facto de, sendo prohibido o fabrico de bebidas alcoolicas, serem elevados os direitos de importação dos vinhos nacionaes e estrangeiros, ao contrario do que pareceria natural, porque, uma vez prohibido aquelle fabríco, se deveria facilitar quanto possivel tal importação, o que em mais facil cumprimento da lei redundaria; sem discutir como se poderá conseguir, sem auxiliares alguns, o cumprimento da base 5.ª da Carta de Lei de 7 de Maio de 1902, que prohibe absolutamente a venda aos indigenas de aguardentes preparadas, cognacs, etc., sabido que n'essa fiscalisação só indigenas poderiam ser auxiliares, e estes seriam os primeiros a prevaricar, tornando absolutamente nulla a acção d'um inspector do alcool que quizesse a tal pôr côbro; sem discutir nenhuma das disposições da lei, vou simplesmente vêr quaes os seus resultados para o Districto de Inhambane, o estado financeiro que d'ahi proveio, e as medidas que, a meu ver, devem ser postas em pratica para suster o grande abalo que a prohibição do fabríco de bebidas alcoolicas ali causou.

Estavam os agricultores do Districto no mais *dulce farniente,* gosando dos rendimentos, entre 428 e 857 % do capital empregado, que o fabrico de bebedeiras para indigenas lhes trazia sem o menor trabalho, quando, sem o espararem, foi decretada a lei de 1902. O que então se passou foi extraordinario, usando da linguagem dos jornaes ao noticiarem qualquer attentado monstruoso. A maior desorientação, uns querendo protestar n'um abaixo assignado, outros dizendo irem fechar os seus estabelecimentos, outros declarando não pagarem as suas contribuições, não acatarem a lei, etc., etc., uma completa anarchia nos espiritos, tão completa que, tendo um dos agricultores escripto um longo relatorio em que se pedia ao governo fosse mandada sustar a applicação da lei em questão, tempos sem fim levou o angariamento das assignaturas d'aquelles que tanto gri-

tavam, tão lesados nos seus interesses se sentindo, e tão injusta achando tal lei!

A petição lá veio, emfim, a caminho de Lisboa, mas não foi attendida.

Entretanto, vendo que, em vez do *foie gras* e mil outras iguarias com que todos se regalavam, regando-as a vinho da Madeira e Porto. em vez das pacificas digestões que um lauto manjar comsigo trazia, lhes surgia pela frente a perspectiva de um duro pão, difficil de ganhar, de uma tormenta de espirito pelas locubrações de um estomago mal cheio causada, vendo isto, longe de, por qualquer meio, reduzir o orçamento da despeza em proporção com as parcas receitas; em vez de, por uma nova cultura, substituir a antiga da canna saccharina que, attendendo á ausencia de machinismos para fabrico do assucar, para nada servia já; não se querendo, sobretudo, sujeitar a um pequeno lucro, começou a maioria dos agricultores a contrahir dividas, na esperança de que o proximo deferimento do pedido feito facilmente lhe permittiria saldal-as. Mas o pedido foi indeferido, a commissão enviada a Lourenço Marques, para conferenciar com o governador da Provincia, nada poude conseguir alem de conselhos que de fórma alguma satisfaziam as suas aspirações, e tudo continuou da mesma fórma, ou peor ainda, que das dividas surgiram as hypothecas, para as evitar outras dividas maiores, a ruina em breve prazo.

Sem cuidados n'um futuro que, aliás, de fórma alguma poderia prever qual fosse, vivendo a vida de grandes senhores que o fabrico das bebidas cafreaes lhe permittia, ninguem se lembrara de alguma coisa d'esses lucros guardar. Então, querendo-se substituir por uma nova cultura a antiga, começaram n'esse sentido a emprehender-se varios trabalhos; mas, porque os capitaes para tal obra eram insignificantes e insignificantes os conhecimentos sobre o assumpto, em pouco ou nada ficavam, de fórma alguma satisfazendo as necessidades dos agricultores cuja situação financeira dia a dia peorava.

Começaram então um ou dois individuos de boa vontade a importar o vinho colonial, mas, ou porque houvesse reluctancia da parte dos indigenas em o beber, ou porque estes vissem que poderiam, dispensando o auxilio dos agricultores, por suas proprias mãos fabricar outras bebidas, e começassem a fazel-o, sem que as auctoridades o podessem evitar porque os pretos não denunciavam os fabricantes, e os brancos, triste coisa!, como protesto á lei o não faziam, por uma ou outra razão, o que é certo é que a venda foi pequena, dando tal negocio pouco animadores resultados. Mas, á medida que o preto se ia habituando áquelle vinho, e a fiscalisação, embora insignificante, sobre o fabrico clandestino de bebidas cafreaes ia augmentando, augmentava tambem a venda de vinho, e aquelles que a tal empreza se dedicavam viram os seus esforços coroados, se não do melhor, pelo menos de razoavel exito, como o provam os numeros que apontei quando ao commercio do Districto me referi.

Entretanto, o que faziam outros? Sem a iniciativa d'estes, tudo esperando da Divina Providencia e nada de si mesmos, continuavam na mesma desorientação, a que nem a perspectiva de proxima pobresa conseguia pôr cobro.

Levados ainda na antiga corrente, esperando a volta de passados tempos, continuavam a plantar a canna saccharina que iam vendendo a uma fabrica ingleza d'assucar, *Inhambane Sugar Estates.*

Mas porque os lucros d'essa venda não bastavam ás suas ambições, por julgarem ser tão pequeno o preço pago pela canna que só lucros para a fabrica d'essa cultura advinham, em vez de, reunindo todos os seus capitaes, montarem uma outra fabrica onde empregassem a canna das suas plantações, ou, juntando os possiveis dinheiros, ir, pouco a pouco, substituindo por outra a antiga cultura, o que lhes não seria difficil attento o terem assegurado, durante o tempo que uma nova cultura levasse a fazer, com que fazer face ás suas necessidades de vida, em vez

de o fazerem, começaram a vender a canna saccharina aos pretos que, tendo a outros individuos comprado barris vasios, latas de petroleo etc., mil recipientes onde guardar bebida, a iam fabricar, com grave prejuizo para os negociantes de vinho, e com desrespeito absoluto pela lei em vigor.

Contra tal estado de coisas se insurgiam alguns, mas o governo para lhe pôr fim não tinha força, não dispunha nos commandos militares de gente, porque os cipaes indigenas, comquanto agentes da auctoridade, eram sempre pretos e, como taes, bebedos emeritos, e, emquanto aos commandantes militares ou quaesquer funccionarios brancos, não podia pensar em em tal tarefa os empregar, que inutil seria essa medida porque, com a rapidez com que no sertão correm as noticias, logo se saberia irem elles para tal ou tal ponto, onde, chegados um dia, nada encontrariam já que apprehender.

Deu o governo ordens rigorosas sobre tal assumpto (eu mesmo muitas vezes o fiz), mas essas ordens nenhum resultado tiveram. Quiz, quando governei o Districto, fazer com que por essa fiscalisação se interessassem todos, mas pouco consegui, e, a não ser algumas apprehensões feitas por um commerciante do Districto, a quem, para esse fim, forneci cipaes, nada mais se fez. Pelo espirito, bem portuguezinho, de revolta contra tudo quanto fosse lei, continuavam todos a fechar os olhos, permittindo o fabrico clandestino de bebidas, que, em parte, poderiam evitar.

D'isto tive eu mesmo a prova quando, um dia, expondo a um negociante de vinho, que me dizia ter visto muitas vezes em tal tarefa entretidos os indigenas, as vantagens que teria em logo o participar ás auctoridades ou em os prender para depois áquellas os entregar, me ser respondido que, se o fizesse, não venderia o vinho (!) e por isso o não fazia.

E era isto dito por um homem que negociava n'um artigo cuja venda era lesada pelo não cumprimento da lei!

Perante isto, convenci-me de que nunca ella po-

derá ser cumprida, tão cedo pelo menos, emquanto forem tão grandes as areas do terreno a cada commando militar pertencente, e tão pequenos os meios de o policiar. [1]

Quiz que, para tal fim, fosse substituida por uma força de cavallaria a 7.ª companhia de infanteria indigena aquartelada em Inhambane, porque, possuindo uma maior rapidez de marcha, facilmente poderia apparecer inesperadamente em qualquer ponto, e, n'este sentido, cheguei a escrever um relatorio pedindo tal substituição, que ainda outras vantagens teria, porque, além d'este serviço, muitos outros poderia prestar, serviços bem superiores aos da 7.ª compa, nhia de infanteria, que, durante o tempo que governei o Districto, só para bebedeiras, facadas e questões serviu, em verdade.

Cheguei a escrever esse relatorio; mas quando vi a difficuldade em obter qualquer esforço pelo bom comprimento da lei, quer de brancos, quer de pretos, pul-o de parte.

Vista em duas palavras a situação creada pela lei de 1902, vejamos agora o meio de a remediar, partindo do principio de ser, com pequenas modificações nos meios de evitar o fabrico clandestino de bebidas alcoolicas, mantida nos seus pontos essenciaes a lei em questão.

Ao contrario do que tanta vez se tem dito, de ser urgente para o desenvolvimento do Districto seja novamente permittido tal fabrico, eu entendo que, por variadas razões, deve elle ser prohibido.

Porque, em primeiro logar, partindo do principio de que somos um povo civilisado ou de que de o ser temos pretenções, não se pode, de forma alguma, comprehender seja modo de vida o embriagar o proximo. Sim, porque não se dá com as bebidas para pretos o mesmo que com os vinhos se dá com os brancos. Estes usam-n'os, na sua maioria, com parci-

[1] Vidé pag. 215.

monia e methodo, na justa medida pelos habitos do seu organismo pedida, — ao passo que aquelles d'elles abusam enormemente, sem que, de forma alguma, se possa admittir ser-lhes isso necessario á existencia, embora tal digam os interessados no fabrico d'essas bebidas.

Os argumentos por estes empregados de exigir o deprimente clima d'Africa um uso exagerado do alcool, facilmente os faz cahir pela base o facto, tanta vez observado, dos estragos por tal abuso causados, a suppressão quasi completa das faculdades intellectuaes, a enorme depressão nas faculdades physicas que em todos os indigenas se nota quando de taes bebidas abusam.

D'entre todas as cousas da degenerescencia da raça negra, occupa o primeiro logar, sem duvida alguma, o uso do alcool. Passando uma vida de ebrios, em bebedeiras que duram dias sem conto, vão-se os indigenas definhando, transmittindo atavicos defeitos a filhos e netos, produzindo gerações de bebedos, que os estragos da syphilis, consideravelmente augmentados pelo alcoolismo, tornam seres absolutamente inuteis de em qualquer trabalho serem aproveitados. E, se tivermos em conta que aos europeus são absolutamente necessarios em Africa os braços de indigenas, facil é vêr quão grande prejuizo um tal definhamento de raça causará ao futuro das nossas colonias. Por isso com elle urge acabar.

Uma vez que é um facto que os pretos á qualidade debebidas não attendem, mas unicamente á quantidade ingerida olham, defeito este em grande parte por nós mesmos creado, na ancia de vendermos as bebidas que fabricamos, n'uma sede de riqueza que não olha a meios para attingir o seu fim, — urge crear n'elles o gosto por outras á sua saude menos nocivas; augmentando o seu preço por uma melhoria de qualidade, e empregando todos os meios para evitar que as antigas bebidas fabriquem, ir-lhes pouco a pouco diminuindo a quantidade, do que não pequenos beneficios resultarão, como acima provamos, bem mais

para attender que os lucros de meia duzia que com tal abuso ganhem em prejuizo d'uma colonia inteira.

Em segundo logar, e se o argumento de que um povo que se diz civilisado não pode, nem deve, para de tal merecer o nome, pôr-se a par, pelos actos que pratica, d'aquelles que, reconhecidos como selvagens, se propõe civilisar, se o argumento de que um povo civilisado não deve, de fórma alguma, esquecer o futuro da sua Patria, que nas suas colonias principalmente reside, para só olhar a meia duzia de conveniencias particulares, a riqueza de meia duzia de simples mortaes não devendo ser, de fórma alguma, anteposta á de um povo inteiro que atravez de seculos ha de viver; se este argumento não é ainda convincente, vejamos um outro que á mesma conclusão de que devem todos os meios para evitar a perda lenta mas certa dos elementos de vitalidade dos nossos dominios ultramarinos, ser por nós empregados, leva, se taes dominios quizermos conservar, se para a sua prosperidade quizermos concorrer, unico meio de ao Portugal velho e cançado trazer outra vez felizes dias.

Luctando a metropole com um excesso de producção, que a tão reduzido valor leva o vinho que impossivel se torna sem grande prejuizo ao lavrador a sua venda, e sendo esta a unica fonte de receita de todo o Norte de Portugal e de uma grande parte do Sul, seria a prohibição do fabrico de bebidas cafreaes, quando rigorosamente cumprida, a par de uma diminuição dos direitos aduaneiros de importação nas colonias dos vinhos nacionaes, um seguro remedio áquella crise (que á miseria pode, em breve prazo, reduzir milhares de familias, aldeias e villas inteiras), pela facil collocação nos mercados coloniaes dos nossos vinhos, mercados tão grandes que rapidamente desappareceria tão precaria situação.

E os interesses de tanta e tanta gente que á sua Patria tantos serviços presta, que para o cofre da Fazenda Nacional com tão importantes sommas de dinheiro, ganho á custa de insano labor, concorre, são, com certeza, bem mais attendiveis que os de

meia duzia de individuos que, comquanto trabalhem e para o cofre da Fazenda tambem concorram, o fazem, comtudo, em muito menor parcella, attento o seu numero deveras reduzido.

E, sendo os vinhos portuguezes em toda a parte reconhecidos como de excellente qualidade, mil vezes menos nocivo o seu uso que o do sôpe, da sura, da aguardente de mandioca, de milho e quantas outras mixordias pelos pretos preparadas, facil é vêr quão grande beneficio a sua substituição pelos primeiros, para o futuro da raça negra, representaria.

Vistos estes argumentos, e mais não emprego por o não julgar necessario, estudada a questão debaixo do ponto de vista da riqueza particular, vou encaral-a sob o ponto de vista dos lucros pelo Estado auferidos do fabrico das bebidas cafreaes, estudo cujo resultado será mais um argumento a favor da minha opinião.

Minuciosamente o farei porque, sendo o argumento de que o Estado tem perdido, com a prohibição de tal fabrico, não pequenas sommas, o mais empregado por quantos n'elle eram interessados, necessario se torna mostrar que, ao contrario do que affirmam, longe de diminuirem as receitas publicas, tem ellas augmentado, não tendo a lei do alcool em vigor produzido no cofre do Districto de Inhambane o mais pequeno abalo.

Effectivamente: antes do decreto de 1902 que prohibiu o fabrico de bebidas alcoolicas fermentadas ou destilladas, variava entre 3:500$000 e 6:000$000 réis a quantia pelo Estado cobrada pelas licenças para a venda e fabrico de taes bebidas; mas, ao passo que taes dinheiros auferia o Estado, era nulla a importancia pelos direitos de importação do vinho colonial cobrada. Ora tendo em conta que taes direitos, juntamente com a contribuição industrial ao vinho colonial applicada, sommaram nos annos de 1903, 1904 e 1905 respectivamente

864$661	réis
3:687$718	»
4:797$679	»

segue-se que perdeu a Fazenda Nacional um minimo de 2:635$339 réis e um maximo de 5:165$339 réis, no anno de 1903, primeiro de vigoração do decreto em questão, e que, nos annos de 1904 e 1905, perdeu um maximo de 2:312$282 réis e 1:202$321 réis, largamente compensados no augmento do imposto de palhota, cujo importancia foi, de anno para anno, maior, menor de anno para anno o numero de palhotas em divida, porque os indigenas, tendo mais dinheiro (porque em se embriagarem, para lucro dos fabricantes de bebidas, o não gastavam), a esse pagamento menos se esquivaram.

Um tão grande augmento na importancia do mussoco, se é certo que a uma maior e mais conscienciosa fiscalisação se pode tambem attribuir, da causa que acima refiro é tambem producto, porque, se augmentou o numero de palhotas arroladas, diminuiu consideravelmente o numero das em divida.

Assim, se nos annos de 1901 e 1902 alguns contos de réis ficaram por cobrar por não terem os indigenas com que pagar o mussoco, esse numero diminuiu em 1903, foi menor ainda em 1904 e 1905, e em 1906 pode-se dizer ter sido nullo. E sendo, como foi, sensivelmente constante o numero de indigenas empregados nas minas do Transvaal, não tendo, no Districto, sido creadas, posteriormente a 1903, industrias que, empregando consideravel numero de indigenas, lhes fornecessem dinheiro para aquelle pagamento, poucos sendo os indigenas de Inhambane trabalhando em Lourenço Marques, meia duzia de centenas que de forma alguma influiu sensivelmente no augmento da receita do mussoco, a outra causa que não seja a que acima disse, não pode tal facto ser attribuido.

De maneira que, não sendo lesado o Estado com a prohibição do fabrico das bebidas cafreaes, qual o argumento que resta a favor d'esse fabrico? Nenhum, nem sequer o de ter a riqueza dos fabricantes para qualquer melhoria no Districto concorrido,

porque não ha propriedades rusticas ou urbanas, industrias ou trabalhos de qualquer ordem, que o emprego de tão grandes capitaes, como os auferidos do fabrico das bebidas cafreaes, mostrem. E, não tendo tal dinheiro ficado nas mãos dos fabricantes, que as lettras e hypothecas varias d'isso são bem patente prova, para onde foi? Para regalos de meia duzia? E' pouco se o compararmos com os interesses do Estado, é nada se o compararmos com os interesses do Districto.

Mas, se nullo foi o abalo pelo cofre da Fazenda experimentado em virtude do decreto de 1902, outro tanto não succedeu á situação economica dos individuos que no fabrico das bebidas cafreaes se empregavam, que essa foi profundamente modificada, e n'um precario estado centinua hoje ainda, sendo necessario pôr em pratica quaesquer medidas tendentes a acabar com tamanha crise.

E' claro que, quaesquer que ellas sejam, qualquer que seja a industria creada em substituição da antiga, nunca os seus lucros poderão ser tão grandes como os d'esta que, como disse, variavam entre 428 e 857 % por cento do capital empregado!

A alguem podem estes lucros parecer um exagero. Mas se se disser que o valor de um terreno proprio para canna saccharina, sommando as despezas de plantação, é, em geral, avaliado em 56$000 réis por hectar; que cada hectar plantado produz de 594 a 1.089 garrafões de sôpe; que cada garrafão rende livre de encargos 404,04 a 440 réis, e que, por consequencia, esses 594 e 1.089 garrafões rendem respectivamente 240$000 e 479$160 réis, vê-se que o rendimento livre de encargos de cada hectar é, como acima disse, de 428 a 857 %, do capital [1].

Posto isto, vejamos quaes as medidas para debel-

[1] Para este calculo servi-me da avaliação de varios agricultores do Districto, para que nenhuma duvida possa restar do conhecimento da causa com que foi feito.

lar a crise que a falta de tão grandes rendimentos trouxe aos agricultores de Inhambane.

Se estes podessem de prompto realisar capitaes que lhes permitissem, adquirindo os necessarios machinismos, montar fabricas de assucar, poderiam as antigas plantações ser aproveitadas, e bem rendoso negocio seria esse, attenta a facil collocação do producto fabricado em qualquer mercado, e o beneficio pautal ao assucar nas nossas colonias produzido concedido. Mas esses capitaes não existem, ou, se existem, ha em os empregar extraordinario retrahimento, e deve, por consequencia, ser posta de parte tal ideia, que o Estado poderia auxiliar diminuindo ainda mais os direitos aduaneiros, estabelecendo faceis transportes dentro do Districto, e fazendo fosse reduzido o preço dos fretes para o porto de Inhambane, hoje, injustamente, superiores em quasi 50 % ao dos fretes para o portode Lourenço Marques.

Mas, uma vez que dos particulares não póde partir a iniciativa da montagem de taes fabricas, deveria ella partir do Estado que aos agricultores compraria a canna pelo preço que os lucros da fabrica, deduzidas todas as despezas: a parte proporcional a cada anno da despeza de acquisição dos machinismos e sua laboração, marcassem, sem que o Estado de tal tirasse outro beneficio que não fossem os direitos aduaneiros pelo assucar exportado pagos. Nenhum encargo traria isto para o Estado, antes lhe traria receitas, e permittiria o elevado preço por que seria paga a canna, attentos os lucros sempre grandes do fabrico do assucar, que os agricultores angariassem capitaes para depois, por seu turno, montarem novas fabricas, a que o Estado não faria de fórma alguma concorrencia porque n'essa occasião venderia a fabrica, só como incentivo montada.

Seria isto bem melhor que o permittir que durante um certo numero de annos fosse permittido, para angariamento de capitaes, o fabrico de bebidas cafreaes, porque, dada a proverbial brandura dos nossos costumes, corresponderia tal permissão a vol-

tarmos aos antigos tempos, que tão perniciosos foram, como já tive occasião de mostrar, para o Districto de Inhambane.

Mas, ao mesmo tempo que tal medida era posta em pratica e para que se não cahisse na crise que um excesso de producção de assucar produziria pela sua difficil collocação no mercado, seria prohibido o aforamente de todos os terrenos para canna saccharina proprios, ou, no caso de ser permittido, vedada n'elles tal cultura, substituindo-a pela do arroz para que servem tambem e muito bem, como eu mesmo tive occasião de vêr.

E, aos individuos que quizessem aforar terrenos, e a essas condições se não quizessem sujeitar, seriam dados outros, que muitos e muitos ha, e todos elles excellentes para a producção de algodão, mafurreira, amendoim, etc., productos de venda cada vez mais facil em todos os mercados da Europa. A esses, como já disse quando falei da concessão de terras, seria imposta a obrigação de cada anno cultivarem uma determinada porção de terreno, proporcional á area concedida, com premios para quem maior porção cultivasse, e multas para quem não o fizesse. N'um paiz como o nosso, em perguiçosos abundante, é necessario que o Estado seja um tutor, zelando os interesses de quem por elles não sabe olhar. E, n'essa ordem de ideias, deviam ser postas em pratica as medidas que aponto, que, a meu vêr, na minha insignificante opinião, satisfariam perfeitamente ao fim que se tinha em vista: o acabar com a crise pela agricultura do Districto de Inhambane atravessada hoje.

EMIGRAÇÃO PARA O TRANSWAAL

Sendo este um dos assumptos que mais ventilados tem sido nos ultimos tempos, pelas muitas questões de ordem diversa que com elle se prendem, alguma coisa sobre elle direi tambem, mostrando quanto necessario se torna remodelar o serviço de engajamento de indigenas para trabalhos nas minas do Rand.

Não ha, nem pode haver, estatisticas que a resultados mathematicamente certos possam levar no calculo da influencia que na população do Districto de Inhambane, unico ponto de vista que aqui trato, exerce a emigração para o Transvaal; mas as poucas até agora feitas, de soffrivel exactidão, á conclusão de que se torna necessario modificar o regulamento de 1897 e o *modus vivendi* de 1900 facilmente levam.

Com effeito, se se tiver em conta que é de 17:000 o numero medio de indigenas em cada um dos ultimos seis annos engajados, accusando as estatisticas de população a existencia em Inhambane de 56.854 homens validos, considerando como taes todos os que no arduo serviço mineiro podem ser empregados, vê-se que o numero de engajados sobe a quasi $^1/_3$ dos existentes, o que é, em verdade, uma enorme proporção que muita attenção deve já chamar.

Mas se a isto acrescentarmos:

1.° — Que o numero de mortos por accidentes ou pela arduidade do trabalho se eleva a 1,4 %, approximadamente;

2.° — Que o numero de indigenas que ficam no Transvaal, por ali se estabelecerem ou por renovarem os seus contractos com as companhias mineiras, sobe a 2,1 %; são estes factos mais que sufficientes para provarem a necessidade de para tal assumpto seriamente olhar.

E mais urgentemente o exige o facto de, ao mesmo tempo que uma tal diminuição se dá na população valida, ser cada vez menor o numero de nascimentos. Os indigenas em serviço nas minas, adquirindo ao contacto de uma civilisação differente da sua, habitos novos, tendo, pelo dinheiro que do Transvaal trazem, augmentado o preço da mulher a um ponto que difficil, se não impossivel, se lhes torna adquirir mais que uma, já não procriam como em passados tempos, do que são prova manifesta as estatisticas elaboradas.

Assim, se tomarmos as relativas á população de alguns dos mais povoados commandos do Districto, vêmos que no de Homoine, por exemplo, é 5.640 o numero de indigenas validos de 30 a 40 annos, de 5.743 o de indigenas entre 20 e 30, de 5.760 entre 10 e 20, ao passo que até 10 annos o numero é apenas de 4.261, isto é, menos 1.379 que o menor de outros de maior edade.

Se virmos a estatistica da população do commando de Inharrime, o que maior numero de palhotas tem, o mesmo facto observamos; assim temos:

De 30 a 40 annos.....	5:980
De 29 a 30 annos.....	5:840
De 10 a 20 annos.....	11:589
Até 10 annos.....	9:188

numero este menor em 2:401 que o de indigenas entre 10 e 20 annos e menor que o dos de edade superior a 20 annos visto que, d'este commando, estão, segundo

as informações que me foram dadas, cerca de 10:000 homens no Transwaal.

Se d'estes passarmos ao commando de Panga, um dos que maior area abrange no Districto, á mesma conclusão chegamos. Sendo de 5:681 o numero de indigenas entre 30 e 40 annos, de 8:233 entre 20 e 30, de 8:831 entre 10 e 20, é apenas de 6752 o numero de indigenas com menos de 10 annos, muito menor que o anterior, e menor que qualquer dos outros, a que devem ser sommados os de indigenas emigrados.

E' claro que taes estatisticas não são exactas; mas, por muito erradas que possam ser, a outra conclusão que não seja a de que vae diminuindo o numero de nascimentos, não podem, em verdade, levar-nos.

E sendo cada vez maior o numero de braços que nos trabalhos mineiros se inutilisam, por ser cada anno mais elevado o numero de indigenas engajados, sendo cada vez maior o numero dos que a syphilis, abundante em todo o Districto, a lepra, a embriaguez e mil outras doenças, invalidam, como se prova por algumas estatisticas, facil é calcular quão grave prejuizo pode acarretar para o futuro do Districto tudo quanto para a diminuição da sua população possa concorrer.

N'esta ordem de ideias, estudado conscienciosamente o assumpto, calculado o numero provavel de nascimentos em cada anno, para o que as estatisticas da população por edades, ou ao menos por grupos de edades, serviriam, deveria ser fixado o numero de indigenas a engajar, numero que não deveria ir alem de $^1/_5$ da população valida, e que, em caso algum, deveria ser excedido.

Ao governador do Districto, ou outra auctoridade n'elle residente, incumbiria a fiscalisação do cumprimento de tal medida, para o que, alterando-se o regulamento em vigor, lhe deveriam ser fornecidos pelas agencias engajadoras todos os possiveis elementos, ou, o que melhor era ainda, seriam todos os indigenas obrigados, quando quizessem emigrar, a

apresentar-se aos encarregados dos commandos militares em que residissem, a quem diriam os seus nomes, os dos regulos a que pertencem, a sua edade, a provavel ao menos, o numero de filhos, e ainda quaesquer outros elementos que, conjunctamente com outros colhidos dos indigenas que não emigrassem, para a elaboração de estatisticas d'onde se podesse saber da influencia da emigração na população do Districto, concorressem.

Bem simples medida seria essa, e nenhuns embargos traria ao engajamento.

— Isto posto em relação ao numero de indigenas a engajar e ao modo de o fazer, vejamos agora qual o procedimento a seguir com as emprezas engajadoras.

Attendendo aos grandes embaraços que ao nosso effectivo dominio pode a concorrencia de engajadores causar, do que já apresenta bastas provas a historia de Moçambique, deve ser posta de parte a ideia de tal concorrencia, concedendo-se a qualquer companhia ou empreza particular o monopolio do engajamento em cada districto, medida esta que de forma alguma iria affectar os interesses de ninguem, porque, sendo tantos os districtos da provincia, haveria campo de sobejo para todas as actividades.

De parte deveria ser tambem posta a pratica até hoje seguida de ser a differentes individuos permittido o engajamento de indigenas sem pagamento da licença e deposito de caução pelos artt. 1, 6 e 7 do regulamento de dezembro de 1897 e 2.º do *modus-vivendi* de Dezembro de 1901, estatuidos, o que representa, não só uma flagrante violação da lei [1], como uma desleal concorrencia pelo Estado feito áquelles que em tal mister se occupam pagando todas as suas licenças, o que de forma alguma se pode admittir,

[1] Foi um conflicto havido commigo por eu me ter querido oppor a esta violação da lei vigente, que deu logar ao meu pedido para retirar do Districto.

pelo descredito que perante estrangeiros, visto que hoje nas suas mãos está o engajamento, isso acarreta aos nossos governos.

Merece este assumpto séria attenção, porque, se é certo, como já mostrei, graves inconvenientes para o futuro da nossa colonia de Moçambique poder ter, caso se não modifique o respectivo regulamento, a emigração de indigenas para o Transwaal, é certo tambem que tem vantagens.

Vejamos quaes ellas são.

Se considerarmos a receita para o cofre do Districto proveniente do imposto de palhota, *mussoco*, veremos que nos annos de 1902, 1903 e 1904, foi elle respectivamente de

196:921$340 réis
286:326$950 »
344:247$600 »

nos quaes entrava um numero de libras egual a, respectivamente,

493 — 0 — 0
1.709 — 0 — 0
5.327 — 0 — 0

No anno de 1905 foi essa receita de 368:585$500 réis, dos quaes 58:428$000 réis em libras, ou sejam 12:948 libras.

Se examinarmos a mesma receita em 1906, vemos que, em uma quantia approximadamente egual áquella, foi de quasi 25.000 o numero de libras entradas. [1]

---

[1] A maior percentagem de libras no mussoco não representa maior somma entrada no Districto, proveniente dos trabalhos no Transwaal. Essa vae sendo cada vez menor porque nos mercados de Joansburg e Lourenço Marques deixam os indigenas boa parte dos seus ganhos. Aquelle facto é apenas devido, como em outro logar já disse, quando tratei da contribuição industrial, a, emquanto ás libras estavam por elevado preço, os commerciantes do Districto, mormente os asiaticos, recolheram

Ora, não existindo no Districto emprezas que empregassem tão consideravel numero de indigenas que d'ahi lhes proviesse tão grande somma de libras, que as poucas que ha, tanto agricolas como fabris, pagam em dinheiro portuguez, e a maior parte dos pequenos agricultores faz os seus pagamentos em fazendas porque em muito menos importam ainda—é claro que esses milhares de libras vieram do Transwaal, e que, sem a emigração, não poderia o Estado auferir tamanha receita que, na sua quasi totalidade, mesmo a paga em moeda nossa por troca de ingleza obtida, d'aquella origem provem.

Effectivamente, vejamos quaes as quantias que, por trabalhos no Districto, os indigenas podem obter.

O numero de carregadores fornecidos pelos commandos militares a particulares, é, segundo estatisticas n'esse sentido elaboradas, de, approximadamente, 1730 por mez. Suppondo que cada um d'elles tem dois dias de trabalho, a 200 réis por dia, ter-se-ha um total de 692$000 réis mensaes, ou sejam 8:304$000 réis annuaes.

Segundo indicações que me foram fornecidas por alguns dos maiores commerciantes do Districto, regula pelo dobro d'aquelle o numero de carregadores contractados directamente, ou seja sem ser por intermedio dos commandos militares; e, sendo assim, suppondo de 200 réis o salario de cada indigena, e dois os dias de serviço, teremos então a quantia de 16:608$000 réis annuaes a sommar á antecedente.

E, se a estas duas juntarmos a de 1:700$000 réis pelo Estado gasta annualmente em transportes de materiaes e pessoal, teremos uma receita annual para os indigenas de 26:612$000 réis.

Vejamos agora qual a quantia por trabalhos agricolas ganha pelos indigenas.'

---

a maior quantidade possivel d'ellas, pelo enorme lucro que isso lhes trazia, sendo a acquisição feita, como era, por um valor muito inferior ao do cambio.

Sendo de 100 o numero medio de trabalhadores de ambos os sexos empregados em Massamby, [1] uma das maiores emprezas agricolas do Districto, e suppondo ser egual o numero empregado nas outras duas; suppondo de 400 e numero medio de indigenas empregado pela *Inhambane Sugar Estates* nas suas plantações, teremos então um total de 700 homens e mulheres que, ganhando uma media de 65 réis diarios, terão no fim de cada anno um ganho de 16:380$000 réis.

Suppondo agora que todos os outros agricultores empregavam o dobro d'estes trabalhadores, ou sejam 1:400 por mez, teriamos então a quantia de 32:760$000 réis que, sommada á anterior, daria para o bolso dos indigenas uma receita de 49:140$000 réis, importancia esta bem por largo calculada, por que nem os pequenos agricultores empregam 1:400 trabalhadores por mez, nem a maior parte d'elles é paga á razão de 65 réis por cada dia de trabalho; mas como ha alguns que maiores salarios ganham, por isso a admittimos como exacta.

Vejamos agora em quanto importam os ganhos da venda de productos agricolas ás cazas exportadoras, provenientes.

Para isso vejamos a media de exportação nos ultimos 3 annos, 1903, 1904 e 1905.

Amendoim exportado:

(media por anno)

734:297 litros que, ao preço de compra (medio) de 23,87 réis, ropresentam para os indigenas agricultores um ganho de..... 17:537$669 réis

Arroz:

425 litros a 42,8 réis o litro..... ..... 18$203 »

---

[1] Vide «O café de Inhambane», monographia apresentada pelo Sr. Miguel Paes por occasião da Exposição Colonial Portugueza de 1906.

Borracha:
31:597 kilos a 580,5 réis..... 18:349$115 réis

Café:
1:029 kilos a 282 réis..... 289$833 »

Castanha do caju:
6:098 kilos a 11,5 réis..... 70$100 »

Cêra:
42:318 kilos a 293,9 réis..... 12:440$500 »

Côcos:
305:853 a 6,9 réis..... 2:119$675 »

Copra:
302:029 kilos a 24,8 réis..... 7:506$794 »

Farinha de mandioca:
4:249 litros a 11,6 réis..... 49$243 »

Maturreira:
922:950 kilos a 9,6 réis..... 8:869$196 »

Milho:
2:969 litros a 28,9 réis..... 71$216 »

Mapira e meixoeira:
5:342 litros a 15,6 réis..... 83$366 »

Mel:
929 litros a 59,4 réis..... 55$233 »

Copal:
2:703 kilos a 25,1 réis..... 67$908 »

Pelles:
7:852 a 522,9 réis..... 4:116$605 »

Importando todas estas quantias n'um total de 71:615$356 réis

Ora suppondo que apenas um terço dos productos exportados é da lavra dos agricultores europeus, teremos então para os indigenas uma receita

de 47:763$570 réis que, sommada ás provenientes do serviço de carregadores e salarios por trabalhos agricolas, dará um total de 123:515$570 réis annuaes, numero este bem por largo calculado.

Suppondo agora ser de 500 o numero de indigenas empregados em varios misteres, e dando a cada um d'elles o vencimento de 2$500 réis mensaes, teremos uma nova receita de 9:000$000 réis, ou seja um total de 132:515$570 réis, isto é, menos de metade do imposto de palhota pago em 1903, e pouco mais da terça parte do pago em 1904, 1905 e 1906; e, sendo assim, é claro que com dinheiro trazido do Transwaal foram pagos os muitos contos de réis restantes, como com elle foram pagos todos os artigos comprados pelos indigenas aos commerciantes do Districto, o que em maior quantia importa ainda, como facilmente se póde vêr pelas estatisticas alfandegarias de importação.

D'aqui se conclue que, não havendo no Districto emprezas que tal somma de contos de réis possam dar, pois que, como nós já vimos, as existentes com pouco mais de 80:000$000 réis concorrem para as receitas dos indigenas, se torna a emigração necessaria para que o Estado possa auferir as enormes receitas que aufere, e os commerciantes possam viver.

Mas vendo que, se é certo serem grandes as receitas d'ella hoje provenientes, essas receitas hão-de, n'um prazo relativamente curto, diminuir pelo decrescimo de população que traz comsigo a sahida dos indigenas; attendendo a que, se é verdade não haver hoje grandes emprezas no Districto, é tambem verdade que um dia as haverá. e bem proximo, a meu vêr, deve elle estar, pela enorme riqueza que a excellencia de seu solo, abundante em minerios, propicio a qualquer cultura, representa; vendo qual o enorme prejuizo, no presente e futuro, do decrescimo da população resultante; pesando todas estas vantagens e inconvenientes, facil é chegar á conclusão de que á emigração deve ser posto um limite compativel com a população do Districto, não per-

mittindo de fórma alguma que tal numero seja excedido, o que representaria, sem a menor duvida, a perda certa de todos os seus elementos de vida.

Por isto, porque os interesses, o futuro d'uma colonia inteira, são mais para attender que as receitas maiores ou menores durante meia duzia de annos auferidas quer pelo Estado, quer por particulares, se torna urgente a tal assumpto dispensar séria attenção.

CONCESSÃO DE TERRAS

E' tão grande o numero de portarias, são tantos os decretos que regulam a concessão de terras no Ultramar, que difficil é, ainda mesmo para quem só a manejar leis se occupa, não se perder em tão complicado labyrinto.

Assim o entendeu o Governo Geral, mandando de tudo fazer methodica coordenação. Mas a forma como tal tarefa foi levada a cabo, simples reunião de documentos, com referencias que, se os não tornam mais difficeis de consultar, não os tornam, pelo menos, mais faceis, de forma alguma satisfaz ao desideratum em questão, por em tal trabalho serem transcriptos todos os artigos das differentes leis, sem supprimir aquelles que por leis posteriores são declarados sem effeito, e sem dispor separadamente os artigos em cada caso applicaveis.

A esta confusão quiz eu pôr termo, e, para isso, tendo a commissão de terras de Inhambane, por unanimidade, resolvido pedir ao governo da Provincia fosse mandado fazer novamente tal trabalho, sobre o assumpto escrevi uma longa nota; mas, ou porque outras tarefas de maior monta absorvessem a attenção ou porque o meu pedido fosse ferir o amor proprio de quem o primitivo trabalho de encadernação tinha feito, o que é certo é que a ella não tive resposta, continuando o mesmo cahos, a mesma difficuldade em saber quaes as disposições legaes que a cada caso de concessão se deveriam applicar.

Valeu á commissão de Terras, de que eu era pre-

sidente, e vogaes os srs. Delegado do Procurador da Corôa e Fazenda, Conservador do Registo Predial, Escrivão de Fazenda, Agrimensor do Districto e Regente agricola, a intervenção de uma das repartições da Secretaria Geral que, n'uma nota de que me foi enviada copia, dando a entender ser tal difficuldade resultado da nossa pouca intelligencia, aconselhava a Secretaria Geral a dar-nos minuciosas indicações sobre tudo quanto para nós fosse objecto de duvida. Este auxilio que eu, nos mais vehementes termos, agradeci, em nome de todos os membros de Commissão de Terras, se é certo não ter dado grande resultado, como o provam os muitos processos devolvidos, uns por se não terem cumprido certos preceitos legaes, outros por tal se ter feito, se é certo isso, é certo ter sido para todos nós motivo de muita alegria, por vermos que, n'esta terra de desleixo e desinteresse pelo Serviço Publico, havia homens que á regra geral faziam excepção, que ainda havia homens que para o seu bom andamento trabalhavam de alma, vida e coração, n'uma perfeita consciencia dos deveres que a sua qualidade de Portuguezes lhes incumbia, o seu nome, a historia da sua patria, com tantas paginas de gloria, que outras menos aureas de fórma alguma deveriam offuscar.

Mas como todo este patriotismo, tão levantado e tão nobre, de forma alguma aproveitava para o caso em questão, continuei eu a pedir ao Governo Geral fosse simplificado o processo de concessão de terrenos, expondo alguns alvitres que, na minha fraca opinião, se me afiguravam rasoaveis.

Assim, no intuito de tornar menos moroso tal processo e acabar com irregularidades que d'elle frequentemente resultavam, propunha eu que, depois de cumpridos os preceitos referentes ao requerimento da concessão, averiguação sobre ella e sobre outras anteriores, e classificação do terreno pedido, se fixassem editaes para as reclamações a que alguem se julgasse com direito, editaes que estariam fixados durante 40 dias, findos os quaes, e no caso de

nenhum reclamante apparecer, se faria, na presença dos proprietarios limitrophes, a demarcação do terreno requerido; depois de demarcado, seria o concurso aberto para a sua adjudicação, e, ao que maior quantia offerecesse, adjudicado, concedendo-se-lhe então um alvará que corresponderia, para todos os effeitos, a um titulo de posse por aforamento.

Teria tal pratica o conveniente de não só ser menos moroso o andamento do processo de concessão, como saber o Estado, quando concede, o que concede.

Com effeito, tal como é determinado pelas leis em vigor, sendo, depois de cumpridos os preceitos preliminares, aberto o concurso para adjudicação e adjudicado o terreno a quem mais por elle offerecer, a quem ao mesmo tempo é entregue um alvará de concessão; sendo, só depois de todos estes tramites, demarcado o terreno, não sabe o Governo, attenta a deficiencia usual na informação official, qual o terreno que concedeu; e sendo só então feita a demarcação, e apparecendo n'essa occasião aquelles que a qualquer reclamação se julgam com direito, necessario se torna annular todo o trabalho feito, o que não succederia com o systema acima proposto.

Mas nem só a lei de concessões necessita de remodelação, que d'ella precisa tambem o modo como hoje se faz a informação e demarcação do terreno pedido, assumpto este de que já alguma coisa disse quando do serviço de agrimensura tratei, mas que aqui vou repetir.

Em vez de simples contagem do numero de palmeiras plantadas, do das palhotas ali existentes, e de uns vagos limites: baldios e o preto Cala, devia essa informação conter todos os elementos que para uma approximada determinação da posição, natureza e configuração do terreno, podessem servir, trabalho este de que um funccionario conhecedor do seu officio, com um pequeno barometro de altitudes, uma bussola, um pedometro, um papel e um lapis, rapidamente se podia desempenhar. Não seria, é claro, tal trabalho mais do que um esboço, mas mais valeria

isso que um pedaço de papel com quatro riscos vagos, e uma nota com mais vagas ainda informações.

Com estes trabalhos, com levantamentos rapidos feitos com os mesmos instrumentos pelos encarregados dos commandos militares, determinadas com rigor as posições dos pontos principaes, como sédes de commandos, povoações muito importantes, fozes e nascentes de rios, etc., facil seria fazer uma carta, em grande escala, de todo o Districto, carta que pouco a pouco se iria corrigindo, d'onde não pequena facilidade para futuras concessões de terrenos e outros trabalhos, como aberturas de estradas, etc., adviriam.

Assim devia ser a informação a que os art.^{os} 89 a 95 da lei em vigor se referem.

Emquanto á demarcação, como em outro logar disse, deveria ella ser feita com todo o cuidado, de modo a evitar futuras reclamações, e vedar o abuso de um alargamento illegal dos limites do terreno aforado. Sendo o mais completa possivel a informação acima citada, nada mais haveria que levantar uma rapida planta, do perimetro apenas, do terreno em questão, e marcar-lhe os limites com estacas numeradas e com letreiros onde fossem escriptas as distancias entre umas e outras e a orientação das linhas que as uniam, planta que ficaria archivada para n'uma dada occasião poder ser verificada.

Poria este processo, bem simples e comesinho, um cobro ao facto que hoje se dá, por vezes, de ser uma propriedade de anno a anno maior, sem que d'isso tenha o Governo o menor conhecimento e, o que é peor, meio algum de o evitar.

E' certo que essa difficuldade provém não só d'esta causa, como do facto que hoje ainda se dá, apezar de tal não ser permitido por lei, de serem aos indigenas comprados terrenos, não por escripturas publicas que nenhum notario faria por serem illegaes, mas por escrituras particulares de que ninguem tem conhecimento senão no momento em que para qualquer reclamação são apresentadas.

Não sendo, segundo o que a lei de concessões de terras reza, o solo propriedade dos indigenas, visto que de qualquer parcella d'elle pode o concessionario mandar sahir os que n'ella habitarem, parece que taes compras se não poderiam fazer, a não ser no caso em que, tendo os indigenas estado na posse pacifica do terreno durante o numero de annos seguidos por lei determinado, se tornasse elle propriedade sua, e, devidamente registada na Conservatoria, sobre elle fizessem transacções.

Parece isso, mas não o é realmente, e, quando o é, são tão vagas as indicações no registo da Conservatoria exaradas, que tanto pode o terreno ter um como cem hectares de estensão, visto que todas se resumem a dizer-se estar o terreno nas terras de tal ou tal regulo, ter tantas palmeiras, e confrontar com baldios, limites estes susceptiveis de basto alargamento.

Ora esta pratica que, se é certo poder ter o grave inconveniente de, precisando o Estado de um determinado terreno, ter de o comprar pelo preço pela ambição do proprietario marcado, ao contrario do que succede com os terrenos concedidos por aforamentos, que para o Estado podem voltar em qualquer occasião, sem nenhum pesado encargo, se é certo isto, é-o tambem que, quando com o zelo cultivados os terrenos, para o desenvolvimento do Districto concorreria.

Mas tal, como, quando tratei da industria agricola, já tive occasião de mostrar, não succede, e os terrenos, parcos de cultura mas bastos em capim, lá continuam ao abandono, só para a actividade de quem melhor os trataria servindo de entrave.

Por isso com tão perniciosa pratica urge acabar, mandando-se delimitar conscienciosamente todos os terrenos por esta fórma adquiridos, o que, a par de uma rigorosa demarcação dos aforados, ao Estado pouparia cada anno bom par de hectares de solo, e ao seu cofre bom par de vintens.

Isto posto em relação á delimitação dos terrenos, vejamos agora a questão do seu cultivo.

isso que um pedaço de papel com quatro riscos vagos, e uma nota com mais vagas ainda informações.

Com estes trabalhos, com levantamentos rapidos feitos com os mesmos instrumentos pelos encarregados dos commandos militares, determinadas com rigor as posições dos pontos principaes, como sédes de commandos, povoações muito importantes, fozes e nascentes de rios, etc., facil seria fazer uma carta, em grande escala, de todo o Districto, carta que pouco a pouco se iria corrigindo, d'onde não pequena facilidade para futuras concessões de terrenos e outros trabalhos, como aberturas de estradas, etc., adviriam.

Assim devia ser a informação a que os art.os 89 a 95 da lei em vigor se referem.

Emquanto á demarcação, como em outro logar disse, deveria ella ser feita com todo o cuidado, de modo a evitar futuras reclamações, e vedar o abuso de um alargamento illegal dos limites do terreno aforado. Sendo o mais completa possivel a informação acima citada, nada mais haveria que levantar uma rapida planta, do perimetro apenas, do terreno em questão, e marcar-lhe os limites com estacas numeradas e com letreiros onde fossem escriptas as distancias entre umas e outras e a orientação das linhas que as uniam, planta que ficaria archivada para n'uma dada occasião poder ser verificada.

Poria este processo, bem simples e comesinho, um cobro ao facto que hoje se dá, por vezes, de ser uma propriedade de anno a anno maior, sem que d'isso tenha o Governo o menor conhecimento e, o que é peor, meio algum de o evitar.

E' certo que essa difficuldade provém não só d'esta causa, como do facto que hoje ainda se dá, apezar de tal não ser permitido por lei, de serem aos indigenas comprados terrenos, não por escripturas publicas que nenhum notario faria por serem illegaes, mas por escrituras particulares de que ninguem tem conhecimento senão no momento em que para qualquer reclamação são apresentadas.

Não sendo, segundo o que a lei de concessões de terras reza, o solo propriedade dos indigenas, visto que de qualquer parcella d'elle pode o concessionario mandar sahir os que n'ella habitarem, parece que taes compras se não poderiam fazer, a não ser no caso em que, tendo os indigenas estado na posse pacifica do terreno durante o numero de annos seguidos por lei determinado, se tornasse elle propriedade sua, e, devidamente registada na Conservatoria, sobre elle fizessem transacções.

Parece isso, mas não o é realmente, e, quando o é, são tão vagas as indicações no registo da Conservatoria exaradas, que tanto pode o terreno ter um como cem hectares de estensão, visto que todas se resumem a dizer-se estar o terreno nas terras de tal ou tal regulo, ter tantas palmeiras, e confrontar com baldios, limites estes susceptiveis de basto alargamento.

Ora esta pratica que, se é certo poder ter o grave inconveniente de, precisando o Estado de um determinado terreno, ter de o comprar pelo preço pela ambição do proprietario marcado, ao contrario do que succede com os terrenos concedidos por aforamentos, que para o Estado podem voltar em qualquer occasião, sem nenhum pesado encargo, se é certo isto, é-o tambem que, quando com o zelo cultivados os terrenos, para o desenvolvimento do Districto concorreria.

Mas tal, como, quando tratei da industria agricola, já tive occasião de mostrar, não succede, e os terrenos, parcos de cultura mas bastos em capim, lá continuam ao abandono, só para a actividade de quem melhor os trataria servindo de entrave.

Por isso com tão perniciosa pratica urge acabar, mandando-se delimitar conscienciosamente todos os terrenos por esta fórma adquiridos, o que, a par de uma rigorosa demarcação dos aforados, ao Estado pouparia cada anno bom par de hectares de solo, e ao seu cofre bom par de vintens.

Isto posto em relação á delimitação dos terrenos, vejamos agora a questão do seu cultivo.

No intuito de desenvolver tanto quanto possivel a agricultura no Districto, e evitar o facto, já apontado, de ser o terreno absolutamente descurado, em manifesto prejuizo do Estado e de outrem que porventura, de tal tarefa melhor se podesse desempenhar, deveriam os foreiros ser obrigados a todos os annos cultivar uma determinada porção de terra, em proporção com as dimensões de terreno aforado, estas dimensões devendo estar em proporção com os meios para o cultivo.

E quando este abrangesse area maior, dupla, tripla, etc., da correspondente ao anno decorrido, deveria, a titulo de premio pelos trabalhos executados, ou ser concedida, sem qualquer encargo, area egual áquelle excesso, ou ser em proporção diminuido o foro, como hoje se faz.

Mas se isto se deveria fazer n'este caso, seria, no contrario, rigorosa a lei, augmentando o foro na proporção da falta de cultivo, ou, na mesma proporção, diminuindo a area da concessão.

Todas estas medidas se impõem, a meu vêr, como urgentes, porque urgente é acabar com um estado de coisas que não poucas complicações traz sempre para os governos das nossas colonias, e não poucos prejuizos causa á Fazenda Nacional.

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRICTO

«La premiere régle, pour un Gouvernement, c'est de s'occuper sur tout á administrer, et de gouverner le moins possible.

(M. DE MONTLOSIER).

O que sobre este assumpto vou escrever, pouco vale, em verdade: a simples narração de tudo quanto durante o meu governo se deu, muitos erros, muitos defeitos que em tudo por lá vi.

Talvez seja ousadia vir trazel-os a publico, mas deve ella ser perdoada pela boa intenção que a determina, por quanto mostrar o caminho a seguir, senda patriotica que conduz á prosperidade as nossas possessões ultramarinas, unico futuro de Portugal, indicar as medidas julgadas necessarias para attingir tão brilhante fim, é um direito de quem a tarefa de as administrar já teve sobre si, e um dever para quem se honra de ser portuguez.

Muito do que aqui conto, em outros districtos deve ter succedido tambem.

Mas d'esses, com uma proficiencia que eu não tenho, nem nunca terei, se teem occupado e occupam aquelles que, como eu, pensam que o nosso resurgimento se fará não pela metropole, pequena e cançada, mas pelos seus dominios d'alem-mar, campo aberto a todas as actividades, onde tão bem se podem patentear as qualidades da nossa gente, mostrando ao mundo que, embora tenhamos errado muitas ve-

zes, somos ainda aquelles que colonisaram o Brazil, os mesmos que estão colonisando S. Thomé, aquelles a quem tantos africanistas illustres se referem em tão elogiosos termos.

Salvaguarda da nossa independencia, base segura da nossa prosperidade, o bem das colonias é o caminho unico que pode conduzir á riqueza um paiz pequeno de metropole, cançado, velho de muito esforço em passadas eras, cheio de muita preguiça e dividas nos presentes tempos.

O esforço heroico dos nossos antepassados em descobrir longes terras, em sustentar o nosso poderio á ponta de espada, á ponta de espada conquistando um nome glorioso, esse esforço cançou-nos, esse esforço deu-nos uma compensação falsa aos males presentes, uma inercia de quem já muito fez e entende ser curta a vida para mais canceiras.

Um povo que assim é, um povo que entende que para ser grande só basta um passado grande que, longe de servir de incitamento a maiores trabalhos, só é desculpa á falta de actividade presente, um povo assim só pode desenvolver-se quando encontre um campo vasto onde trabalhe sem embargos alguns, onde facilmente encontre a recompensa do seu esforço, de modo a evitar desanimos a que a concorrencia n'uma metropole pequena, estreita e de fracos recursos, facilmente conduz,

E as colonias são esse campo amplo, largo, porta aberta a todas as aspirações, onde a facil compensação do trabalho feito anima e incita.

E' certo que ahi, longe de tudo, são necessarias em principio maiores energia e força de vontade; mas essa energia, essa força de vontade, encontra-as o portuguez no seu genio aventureiro, no genio que o levou a longiquos paramos, em busca de oiro e de gloria, oiro que lhe trouxe bem felizes tempos; gloria que deu á sua historia paginas das mais brilhantes da historia da humanidade.

Por consequencia, desenvolver ás nossas colonias, dando a todos a maior facilidade de n'ellas enrique-

cer, governal-as com leis faceis, sem complicações burocraticas, sem exigencias atrophiadoras, tal deve ser a orientação dos nossos governos, quando queiram produzir qualquer coisa de mais solido e de maior valor real do que portarias ou decretos que poderão ser modelos de litteratura mas que, muitos d'elles, têm sido tambem modelos de falta de conhecimento das nossas coisas ultramarinas.

Assim como a um corpo doente se não pode impôr o mesmo regimen que a um cheio de vida e força, regimen que, se fortifica este, mataria aquelle, assim tambem ao nosso povo, doente do desanímo que muitos erros commettidos desde longos tempos lhe incutiram no espirito, se não poderão applicar leis que não sejam d'uma benignidade animadora, leis que sejam incitamento e nunca barreira a trabalho, leis que, salvaguardando os interesses da Fazenda Publica, attendam á dos particulares, a riqueza do Estado não sendo senão a resultante das dos seus contribuintes.

Dar a todos a mais ampla liberdade, defender-lhes os interesses, animal-os na lucta pela vida, eis o dever dos governantes para com os governados; exigir de todos estes o cumprimento exacto da lei (e este facil é quando as leis sejam o que devem ser porque desapparece a reluctancia em as cumprir, reluctancia que só provém da inaplicabilidade pratica de grande numero de productos cerebraes dos nossos estadistas), eis o seu dever para com o Estado.

Escolham-se os governantes, deem-se-lhe attribuições para alguma coisa fazerem de proveito, e exija-se-lhes rigorosa responsabilidade pelos seus actos, façam-se leis cumpriveis e incuta-se no espirito dos governados a noção firme de que teem nos governos uma protecção segura quando bem cumpram os seus deveres, e as nossas colonias prosperarão.

E' assumpto velho a exigencia de responsabilidades, tão velho que chega a ser um logar commum. Deixe de o ser para se tornar um facto, banam-se preoccupações de proteccionismos politicos, recompense-se quem bem servir e castigue-se quem mal o

fizer, e assim teremos bons governantes porque só assim os poderemos ter.

Dar a um homem um titulo pomposo de governador, tratal-o por «Excellencia», dar-lhe honras de general ou coisa que o valha, tocar-lhe hymnos da carta a cada instante, e não lhe dar attribuições para a mais insignificante medida em bem dos seus administrados, é uma coisa parecida com um scenario de papel que represente um palacio ajoujado de riquezas. Tudo isso, hymnos, excellencias, tiros, etc... serão talvez motivos de muito orgulho para os netos, mas são-n'o com certeza de muita tristeza para os avós.

Porque é triste querer fazer bem e não o poder, querermos pôr toda a nossa energia, todo o nosso enthusiasmo ao serviço d'uma causa, e vêrmo-nos esbarrando a cada passo com uma burocracia teimosa ou com balofas vaidades de originalidade.

E assim succede quasi sempre entre nós.

As attribuições d'um governador de districto, reguladas primeiramente pelo Codigo Administrativo de 1842, alteradas pelo decreto organico de 1869, são hoje, por portarias, decretos, telegrammas, officios, etc, quasi nullas; tão pequenas que todos os serviços do Districto são independentes do governador, que nem sobre elles é ouvido, nem sobre os funccionarios d'elles encarregados tem jurisdição.

Ora um regimen que pozesse na dependencia d'elle o pessoal em serviço no Districto, de cuja administração é encarregado, e estabelecesse que, em todos os assumptos que ao desenvolvimento d'aquelle se referissem, fosse ouvido, acabaria com a bem pouco razoavel pratica de, grande numero de vezes, não ter conhecimento das differentes obras senão depois d'ellas executadas, e seria então que, com justiça, quando nenhum proveito ellas tivessem, se poderia accusar o governador de falta de interesse ou pequena largueza de vistas.

Vejamos, por exemplo, o que acontece com o serviço de Obras Publicas.

Para a obra mais insignificante é extraordinaria a complicação burocratica; e se não vejamos: supponhamos que a residencia d'um commando militar precisa de reparações: *a)* o commandante communica este facto ao governador que *b)* o transmitte á secção de obras publicas que *c)* elabora o projecto e o envia á Repartição Superior respectiva que *d)* o apresenta ao Conselho Technico que *e)* o devolve á Repartição Superior que (*f*) o submette ao despacho do governador geral; agora o caminho divide-se em tres: a Repartição Superior communica *g*) aquelle despacho á sub secção districtal, ao mesmo tempo que *h)* a secretaria geral á Inspecção de Fazenda que *j)* o communica á Repartição de Fazenda do Districto; a Secretaria geral participa-o (*k*) ao governo do Districto que, por seu turno faz essa commissão *l*) á Repartição de Fazenda e *m*) á sub-secção de Obras Publicas.

E' um caso perfeitamente identico ao gato qne comeu o rato, que roeu a corda, etc., etc.

E é preciso frizar que isto se dá com obras cuja execução já uma vez foi approvada, visto que foi approvado o orçamento em qne a respectiva verba era exarada. E mais curioso é ainda que, se falta alguma das communicações secundarias, já a obra se não faz!

Ora se, no caso presente, o commandante militar communicasse a necessidade d'uma certa obra á Repartição de Obras Publicas onde, sem notas nem officios intermediarios, fosse elaborado o projecto de accordo com o governador, que, em seguida o enviasse ao chefe de Obras Publicas da Provincia (e isto só para despezas que excedessem o orçamento) que accordaria com o governador geral na resolução a dar ao assumpto, resolução que seria communicada á Repartição de Fazenda do Districto e á sub-secção de Obras Publicas, se se fizesse só isto, haveria, para os casos previstos no orçamento, uma economia de onze notas, e para os extraordinarios uma de oito, o que, se attendermos ao numero de commandos militares e de districtos, é importante.

Sendo em tal proporção diminuido o expediente das repartições, poderia ser reduzido o numero de amanuenses, e sendo ainda, como é razoavel, augmentados os vencimentos dos que ficassem, haveria economia e vantagem para o serviço, porque é um facto, de ha muito comprovado, que, quanto maior fôr o numero de pessoas por cujas mãos tenha de passar um determinado processo, tanto mais morosa é a sua marcha.

Para prova, basta que diga que estive 45 minutos n'uma repartição publica algures, á espera de que pozessem o competente numero de sahida n'um impresso com o meu nome e graduação. Quiz saber a razão d'esta demora, e perguntei se havia serviço exagerado n'essa repartição, tendo-me sido respondidoque não.

Depois soube que um empregado punha o nome, um outro a graduação, e um terceiro numerava o impresso; mas como, para escrever, é preciso papel, penna e tinta, e não havia nada d'isso, foi preciso ir buscar tudo á arrecadação, e, como o continuo é só um e encarregado de todo esse serviço, não podia este ser mais rapido. Censurei aquillo que julgava um desleixo, mas apresentaram-me uma distribuição de tempo de tal modo justa que não tive senão que me calar:

Era a seguinte:

Ouvir o nome	1	minuto
» a graduação	1	»
Ver qual o numero do impresso	3	»
Chamar o continuo (1.° empregado)	2	»
Pedir impressos	3	»
Ver que os não havia	5	»
Entre a chamada do 1.° empregado e a comparencia do continuo	4	»
Chamar o continuo (2.° empregado)	2	»
O continuo não vem porque é só um e foi fazer o recado anterior	10	»
Chamar o continuo (3.° empregado)	2	»

O continuo não vem porque fez o primeiro recado e atrapalhou-se com o excesso de serviço.	15	minutos
Ouvir novamente o nome e escrevel-o .	2	»
Idem a graduação	2	»
Idem o numero do impresso.	2	»
O impresso prompto.	54	»

Ora, tendo-me eu demorado sómente 45, não tinha senão á agradecer o terem-me tão depressa deferido a pretensão.

Com a suppressão de tão grande complicação teriam a lucrar o serviço publico e os funccionarios, a quem mais tempo restaria para estudar melhoramentos aos serviços de que fossem encarregados, para defender a execução de obras que julgassem de vantagem, um campo de actividade bem mais largo do que o de uma folha de papel, onde toda a manifestação de iniciativa se resume, em regra, ao «Tenho a honra de...» classico.

Todas as verbas orçamentadas deviam poder ser empregadas pelo governador subalterno sem necessidade de superior consentimento, regimen este que nunca poderia trazer abusos, porque é precisamente para evitar despezas inuteis que se faz um orçamento.

E' absolutamente necessario que o Governo Geral seja ouvido sobre tudo quanto se faz no Districto? E' sim. Mas desde o que orçamento foi feito pelo governador geral (se o não foi, devia-o ter sido), é desnecessaria uma enorme complicação burocratica que, se é certo ser uma medida muito acertada de protecção ás fabricas de papel, pennas, etc., é tambem uma medida atrophiadora que reduz em pouco tempo o cerebro do governador ao de um vulgar conselheiro Accacio, cerebro esse bem pouco circunvolucionado, facto este tão facil de verificar que, para o fazer, basta dizer que tal encephalo representa, de alguns annos para cá, a mentalidade portugueza.

O banir tal pratica não póde nunca dar logar a ve-

leidades de independencia, porque a prestação de contas rigorosamente exercida e a correção que deve sempre normar os actos de todos, não só não permittiriam abusos, como fariam respeitar uma perfeita hierarchia, base indispensavel da ordem.

Para os casos extraordinarios e de urgencia tal que não permittisse a demora de um pedido de consentimento, deveria ser posta á disposição do governador uma certa verba, de cuja applicação daria contas, como as daria tambem de tudo quanto, dentro mesmo do orçamento, mandasse executar.

E, para isso, deveria o governador fazer um circunstanciado relatorio annual da sua administração, que seria cuidadosamente examinado nas estancias superiores, e que, em seguida, seria publicado, para que todos soubessem da obra d'aquelles para a manutenção de cujos cargos concorreram.

E' certo que tal medida se acha ha muito em uso; mas é certo tambem que taes trabalhos são de nascença fadados a, do gabinete onde um governador, queimando as pestanas a uma pessima luz e expondo-se a mordeduras de terriveis mosquitos, os compõe com geito e arte, percorrerem a via bem pouco gloriosa que conduz ao cesto dos papeis inuteis, formidavel synthese de toda a nossa administração.

Isto não envolve de modo algum censura a quem os não lê. Essa medida, sabiamente adoptada, só é symptoma de bom gosto e methodo no aproveitamento do tempo, hoje tão precioso, e que de modo nenhum se pode perder com self-encomios, que outra coisa não podem conter relatorios de quem nada fez, ainda mesmo que seja porque nada lhe deixaram fazer.

As attribuições de um governador subalterno são tão estreitas que, sem receio de se ser tomado por pessimista ou revoltado, se pode dizer que um simples amanuense, com habilitações pouco além de um rudimentar exame de instrucção primaria, se desempenhará, não digo bem, mas, no entanto, muito sufficientemente, attento o resultado final de uma administração, d'esta tarefa que bem ardua devia ser.

E, assim, pode existir no espirito dos governados a convicção de que tem no governo uma protecção segura aos seus interesses? Não.

Se governar bem é difficil em quaesquer casos, se o governar a contento de todos é sempre impossivel, muito mais o é nas circumstancias em que hoje se encontra um governador, tão pouco favoraveis á manifestação das suas aptidões, tão entravadoras da expansão da sua iniciativa, da sua boa vontade em ser util ao districto que administra, caminho tão cheio de obstaculos e, o que é peor, com poucos ou nenhuns meios para os vencer.

Augmentem-se as attribuições dos governadores, dê-se-lhes occasião de manifestarem as suas aptidões, e só assim qualquer coisa de proveito se poderá fazer.

Nem só por leis e regulamentos se dove governar porque, feitos umas e outros n'um e para um certo meio e em determinadas circumstancias, hão-de fatalmente ser inaplicaveis, no todo ou em parte, quanto as circumstancias forem diversas d'aquellas, trazendo comsigo uma variação do meio em que taes mudanças se derem. E, em taes casos, assim como no Codigo Civil, em tudo quanto n'elle não seja previsto, é a razão quem faz lei, assim tambem em todas as coisas de administração deveriam a razão e os interesses locaes dar a norma de proceder, que poderia ser muito anti-regulamentar, mas que era, com certeza, quando o espirito dos governantes fosse são e verdadeiro o seu zelo pelos interesses do Estado e dos particulares, muitos mais util que um cumprimento cego do «magister dixit», boa porta para fugir a responsabilidades, mas porta aberta e franca, muitas vezes, para uma nullidade absoluta, onde só a vaidade luz e só a tacanhez de espirito impera.

E' certo que, quanto mais latas forem as attribuições conferidas, tanto mais campo para abusos haverá.

Isto é um facto, como o é tambem que, se a todos fossem pedidas rigorosas contas do modo como pro-

cedem, e, apoz ellas, fosse dado o premio ou castigo que os actos praticados merecessem, esses abusos acabariam, não digo—de repente—porque o mal vem de longe, mas, em summa, acabariam, e, em materia de emenda, mais vale tarde que nunca.

Poderá alguem objectar que um systema de regulação de serviços como o actual, estabelecendo a fiscalisação mutua dos funccionarios, consegue evitar abusos.

E' certo em theoria.

Na pratica, Deus sabe se assim é. Quero crêr que o seja, mas, então, permitta-se-me o desabafo de dizer que é triste nascer n'um paiz onde impera a desconfiança, faz chorar o pertencer a um povo que necessite, para as cumprir, de leis feitas partindo do principio do abuso, tendo por unica razão de pratica a deshonestidade.

Um estado de coisas como aquelle em que até agora vivemos, de desconfianças que desmoralisam, de egoismos cheios de vãs susceptibilidades, de dependencias ficticias e independencias mais ficticias ainda; uma maneira de proceder só orientada no sentido de satisfação de vaidades, de favoritismo de amigos em desfavor de indifferentes, de desrespeito mutuo e proprio e de desmazelo pelos interesses mutuos e do Estado, só nos póde conduzir a uma desmoralisação absoluta, á completa podridão de todos os elementos da nossa vitalidade.

Para o nosso engrandecimento deve o plano a seguir ter por base o credito mutuo, porque n'um povo, como n'um lar, a confiança é a prosperidade, a desconfiança é a ruina.

Desordem na administração nunca poderia advir de tal medida, que a escolha conscienciosa dos funccionarios a vedaria.

Se, para o desenvolvimento das nossas colonias, se impõe como condição *sine qua non* o alargamento das attribuições dos respectivos governadores, não menos necessaria é, uma vez assente sobre bases solidas e verdadeiras o plano a seguir para aquelle des-

envolvimento, a escolha conscienciosa dos individuos a quem os differentes ramos do serviço publico sejam entregues, unico meio por que tal plano pode ser á risca seguido, e livre de peias o campo de acção do governador. E' sempre prejudicial para uma administração o haver funccionarios sem habilitações para os cargos que desempenham, porque, embora exista n'elles a vontade firme de bem servir, esta vontade não pode de fórma alguma suprir a falta da somma de conhecimentos technicos necessaria á execução economica e intelligente d'um determinado serviço. E se aquella vontade não existe, se no espirito dos seus servidores estiver arreigada a convicção de que o Estado é uma entidade que só serve para d'ella se tirar o maior proveito possivel, sem que os seus interesses mereçam a menor consideração, n'esse caso taes funccionarios só representam um escolho á acção do governador, sabido como é que nada ha mais entravador de toda a iniciativa do que a ignorancia alheia, principalmente quando ella seja completa, como tanta vez e infelizmente succede entre nós.

Luctando contra a falta absoluta de auxiliares na sua espinhosa missão, ou, o que é peor ainda, contra a nenhuma vondade de outra coisa fazer que não seja o receber vencimentos no fim do mez, pensamento que absorve o cerebro de grande numero dos nossos empregados publicos, apertado entre o egoismo feroz de uns, a pouca benevolencia de outros e a indifferença dos restantes, qual pode ser, entre tão adversos campos, a attitude de um governador? Ou cruzar os braços para dormir na doce beatitude do dever cumprido: meia duzia de notas sem proveito algum, dois ou trez «Deus Guarde a V. Ex.ª» com a mesma utilidade, ou abandonar o seu logar, tendo n'alma a tristeza de nada ter feito, muita illusão perdida, muita força de vontade desperdiçada, cançado de luctar em vão contra a preguiça de uns, fatigado de ter esbarrado a cada momento contra a vaidade e a nullidade de outros.

E, assim, pode o territorio que se lhe deu para

administrar prosperar, podem ser bem zelados os interesses da Fazenda publica e particular, e podem, com justiça, ser a alguem pedidas contas d'esse zelo? Não.

Nada ha mais dispendioso para o Estado e mais atrophiador da boa vontade de um governante, do que, sem meios para qualquer coisa de proveito fazer, porque leis de uma estreiteza obsecadora lh'os não dão,o vêr-se a braços com a resistencia d'aquelles que para a sua boa administração deviam concorrer com todas as suas forças, que a ella deviam dedicar a maior somma das suas aptidões.

Para que, longe de lhe crearem embaraços que cançam, attrictos que desgostam, um governador tenha em todos os funccionarios sob as suas ordens, auxiliares devotados, sabedores e conscientes do seu dever, é necessario que, de uma vez para sempre, se parta do principio de que as colonias não devem, de forma alguma, ser consideradas nicho para ineptos, mas sim campo de actividade para os que sabem e querem trabalhar.

Sejam esses os escolhidos, deem-se-lhes os meios de trabalhar, e assim, aproveitando todas as energias, auxiliando quanto possivel todas as boas vontades e incitando a expansão da iniciativa de todos, elaborado uma vez o plano a seguir para o desenvolvimento das nossas colonias, facil será fazel-as florescer, facil será voltarmos a mais alegres tempos que os que correndo vão, a alegria de um povo sendo uma manifestação instinctiva da sua prosperidade (se o não fôr, é então um mau symptoma de atonia cerebral). Uma vez esse plano colonial elaborado, nada mais haveria do que, conscios do seu dever, todos concorrerem para a sua boa execução.

Teriamos assim, não uma obra defeituosa por não obedecer as normas definidas, mas uma obra solida, obra immorredoira.

Nunca póde sahir perfeita a construcção que, em vez de estar sujeita a um plano definitivo, seja o producto de criterios diversos, de modos de vista diffe-

rentes, que, embora sejam muitas vezes razoaveis de per si, nem por isso deixam frequentemente de dar em synthese um deploravel effeito.

Assim como um homem a quem seja dado o conhecer d'um livro, o não poderá nunca conseguir se estudar aqui para, meia duzia de folhas volvidas, estudar além, assim tambem no grande livro dos problemas coloniaes nunca poderemos lêr, nem sobre elle bem julgar, se o fizermos sem methodo, base d'um são juizo, sem ordem, norma de um são criterio.

Aprender a resolver os problemas que tal livro encerra, e, uma vez achada a serie de equações para essa resolução, seguil-a sem hesitação, sem um desanimo, é uma tarefa que nos cumpre, se á nossa historia quizermos juntar mais algumas paginas de oiro; bem pelo contrario, serão de luto tarjadas, do luto mais profundo que uma nacionalidade pode soffrer, se continuar-mos pelo caminho por onde, tão infelizmente, enveredamos.

Mas para se trabalhar com afinco, de alma, vida e coração, é preciso que se não restrinjam attribuições, que se não embotem energias; é preciso que, uma vez indicado o caminho a seguir, seja permittido n'elle caminhar sem peias, sem obstaculos, sem desconfianças que desmoralisam envenenando corações, mas sob rigorosa vigilancia que aniquile envenenadas consciencias.

Traçar o caminho a seguir para o desenvolvimento das nossas colonias, tal é pois a nossa primeira tarefa. E é por isso que eu, sem querer ter pruridos de illustração ou de largas vistas, com o meu fraco entendimento e fracas forças, vou procurar mostrar, narrando o que commigo se deu, o que julgo necessario para a prosperidade do Districto cujo governo me confiaram, qual a obra a fazer para attingir este fim.

Quando o não consiga, ao menos espero mostrar o estado das nossas coisas de alem-mar, os muitos erros, vicios e defeitos n'ellas existentes, e outro mais atilado que eu achará para elles prompto remedio.

Facil tarefa será essa, que *querer é poder, quando se quer bem e se sabe o que se quer.*

Chegado a 3 de Novembro de 1905 ao districto de Inhambane, cujo governo ia assumir e para cuja prosperidade estava firmemente convencido poderia concorrer, bem grande desillusão foi a minha ao vêr que, por maior que fosse a minha boa vontade, por mais sincero que fosse o meu enthusiasmo em bem servir, pouco podiam elles contra os obstaculos que uma legislação em absoluto atrophiadora de toda a actividade, no meu caminho levantava.

5 de Novembro — Chovia dentro da residencia do governador como chovia na rua. E como visse que o ter de mudar de cama altas horas da noite, em peugas e pyjama, molhado, cheio de somno, o ter de mudar de uma razoavel cama para uma outra dura como tudo quanto de mais duro Deus tenha a este valle de lagrimas deitado, não era das cousas mais commodas; como visse que paredes sem pintura, com pedaços de papel, restos de mais prosperos tempos, portas sem tinta e chão sem razoavel piso, não eram das coisas mais proprias, já não digo de um palacio do governo, mas, ao menos, da caza de quem habituado estava a qualquer conforto, resolvi expor a situação em que me encontrava, e pedir para gastar algum dinheiro nas reparações necessarias.

Mas, ou porque o telegrapho não funccionasse, o que me não admirou porque eu já de tradicção o conhecia, ou porque entre mãos houvesse qualquer assumpto de maior monta que a minha commodidade e decoro, o que é facto é que dias sem conto se passaram sem que eu tivesse qualquer resposta, a chuva continuava a cahir, eu já estava constipado, e não poucos moveis se tinham já estragado.

Perante tal estado de coisas, mandei chamar o chefe da sub-secção de Obras Publicas, e, mostrando-lhe as reparações que julgava necessarias, ordenei-lhe que a ellas procedesse immediatamente. Bem contra a minha espectativa, longe de ser cumprida a minha ordem, foi-me apresentado um papel

em que se dizia á sub-secção no Districto não fizesse coisa alguma, ainda mesmo que eu a tivesse ordenado (!), sem consultar a direcção das Obras Publicas da Provincia, como se tal consulta fosse coisa que levasse alguns minutos, e tal direcção tivesse poderes para parar a chuva que inclemente cahia!

Era este facto insignificante, em verdade, pois que em nada influia para o Districto, mas deu-me a noção justa da latitude das minhas attribuições.

Foi esta a minha primeira desillusão, 3 dias depois de ter tomado conta do governe.

Como visse que nada podia conseguir, tomei sobre minha responsabilidade as reparações necessasarias, unica maneira de ellas poderem ser feitas. D'isso me não arrependi, porque só um mez e meio depois de eu ter enviado o telegramma urgente a pedil-as é que chegou a auctorisação para ellas! Se eu estivesse á espera d'ella, importariam os prejuizos pela chuva causados em mais do que os concertos que eu pedia!

São assim as nossas coisas.

Ora para um tal estado de coisas, em manifesto prejuizo da Fazenda Publica, evitar, deveria o governador ter á sua disposição uma pequena verba, 3 contos de réis bastariam, com que podesse occorrer ás despezas que não podessem soffrer a demora de um pedido de consentimento, dando depois perante o governo da Provincia minuciosa conta do modo como os empregasse. E, para que nunca tal pratica podesse dar logar a abusos, seria o governador responsavel nos seus vencimentos por aquella quantia.

Assim seriam salvaguardados os interesses do Districto e os da Fazenda, e não estaria a satisfação de qualquer necessidade urgente á mercê de resoluções baseadas n'uma falsa comprehensão ou desconhecimento das coisas, nem á mercê da queda do primeiro poste telegraphico.

E se a esta vantagem juntarmos ainda a de o governador não soffrer o vexame da apresentação, por um subordinado seu, de uma nota em que se reduzam as suas attribuições ás de um vulgar con-

tinuo de repartição, são estas razões mais que sufficientes para que tal medida seja posta em pratica.

A 16 de Novembro, como, por occasião de uma concessão de terrenos, visse a enorme complicação da lei que tal assumpto regulava, comecei a estudal-a, procurando quaes as modificações a introduzir-lhe. Já em outro logar as disse, como já disse tambem a serie de factos a que o pedido n'este sentido por mim feito, deu logar.

Querendo, para facilidade de estudo das leis vigentes sobre concessões de terras, fosse feita a sua coordenação methodica e não uma simples juncção de documentos que em nada facilitava a sua consulta; julgando que de todos teria a ajuda, em todos encontrando um franco e leal auxilio; tendo-o eu pedido com tanta sinceridade quando tomei o governo, julgava eu que promptamente seria satisfeito o meu pedido, com o que o Serviço Publico só teria a ganhar.

Enganei-me.

A esperança que eu alentava, tanto do coração, de concorrer para o bem do Districto, n'uma insignificante parcella, é verdade, mas, em summa, com todas as minhas forças; a vontade tamanha de em alguma coisa ser util, essa esperança fugia, essa vontade quebrava-se, ao vêr que, em vez de conseguir o meu intento, só tinha ido ferir susceptibilidades de quem a tal juncção de leis tinha feito, e que, certamente, olhava desvanecido a sua obra a que não admittia desfavoraveis criticas.

Foi esta a minha segunda desillusão.

A 21 de Novembro, expunha eu que, tendo sido feito, ha alguns annos, um recrutamento de indigenas do Districto, para servirem no corpo de Policia da Companhia do Nyassa, e recolhendo n'essa occasião a Inhambane, depois de terminado o tempo de serviço; apresentando-se todos nos commandos militares com o fim de serem dispensados do imposto de palhota, nas condições prescriptas

pelo regulamento para recrutamento de forças indigenas de 1904, lhes era negada tal regalia.

Ora tendo essa Companhia direitos magestaticos, e sendo garantido o tempo de serviço, etc., aos militares que n'ella serviam, parecia-me uma injustiça que os indigenas, recolhendo do serviço policial prestado nos seus territorios, não gozassem de regalias eguaes ás concedidas aos que servem em territorios directamente administrados pelo governo, permittindo-se-lhes a isenção por um certo numero de annos do pagamento do mussôco.

Era isto que me parecia rasoavel porque, sendo o serviço de caracter militar, não distinguindo os indigenas terras da companhia ou terras do governo, e não sendo a todos concedidas eguaes regalias, se tornaria em extremo difficil fazer um novo recrutamento.

E, attendendo a todos estes considerandos, propunha fossem os referidos indigenas dispensados do imposto de palhota, nas condições do citado regulamento, medida que em nada lesaria o Estado, porque seria a importancia correspondente áquelle imposto reclamada da respectiva Companhia.

Tal proposta não mereceu approvação, e assim se passou o mez de Novembro, sem nenhuma vantagem para o Districto. Para mim trouxe-me o proveito de ter perdido algumas illusões e ganho alguns conhecimentos das nossas coisas e das nossas gentes.

Visitei todos os estabelecimentos publicos, convenci-me de que muito havia a fazer, e tive o desgosto de ver que muito pouco se poderia conseguir, principalmente no que tocava a Obras Publicas, para o que me bastou o saber que uma insignificante escada de ferro, de degraus lisos, pessima sob todos os pontos de vista, importara na pequena quantia de... 595$000 réis!

E diziam não ter sido cara!

N'esta proporção, para nada chegaria a dotação orçamental. E para nada chegou, effectivamente.

Em 11 de Dezembro, tendo-me sido communicado que, pela Inspecção de Fazenda da Provincia, fôra dada ordem para o pagamento de 998$750 réis pela verba destinada no orçamento para transportes dentro do Districto; sendo essa quantia proveniente do frete desde Lourenço Marques até Inhambane dos postes de ferro para a linha telegraphica; tendo sido orçamentada uma quantia de 20:000$000 réis para a reconstrucção d'aquella linha, quantia esta absolutamente sufficiente; e sendo a verba para transportes no Districto apenas a necessaria, mormente querendo eu fosse d'ella transferido cerca de um conto de réis para a compra de artigos de que os Commandos militares ha muito careciam; attendendo a isto e a ser o transporte dos postes até Inhambane uma parte de reconstrucção da linha, pedi eu fossem os 998$750 réis tirados dos 20:000$000 réis referidos e não, como a Inspecção de Fazenda ordenára, dos 2:000$000 réis para transportes no Districto orçamentados. — Pedi isto com o mais sincero enthusiasmo, com a melhor vontade de bem servir. Estava-me guardada uma terceira desillusão, e maior que qualquer das duas anteriores.

Em vez do deferimento do meu pedido, recebi uma censura, dizendo-se-me seccamente que o que a Inspecção de Fazenda fizera fôra muito bem feito e que eu... nada tinha com isso!

Estavam então bem definidas as atribuições do Governador do Districto de Inhambane.

Bem pequenas ellas eram, e nem mesmo para o bom desempenho das ordens que recebia chegavam, em verdade. Disto tive eu a prova quando, em meados de Dezembro, tendo recebido ordem para prohibir o fabrico clandestino do alcool, envidei, debalde, todos os esforços para o seu cumprimento. Telegrammas sem conto eu fiz, mil ordens de toda a especie eu dei, e, apezar d'isso, o alcool continuou a fabricar-se.

Poucas foram as aprehensões feitas, e essas mesmas nenhum resultado tiveram, como se vae vêr.

Meia duzia de garrafões aprehendidos foi, juntamente com os pretos seus donos, enviada ao tribunal, para estes, em conformidade com a lei de 1902, serem julgados; mas, porque o sumo do cajú que elles continham não era uma bebida destillada, nem á data da aprehensão tinha ainda fermentado, foram os indigenas em questão absolvidos.

Ora representando tal sentença a justa interpretação da lei, e sendo ella em desvantagem da mesma lei, leva-nos isto á conclusão da necessidade de a modificar, dando-lhe nova redacção em que, em vez de bebidas fermentadas ou destilladas, se falle unicamente em bebidas cafreaes.

E bom era tambem o tirar o encargo de julgar os contraventores ao Poder Judicial que basta tarefa de maior vulto tem sempre a seu cargo, para o dar ás auctoridades administrativas.

E, já que em assumpto do Poder Judicial toquei, vou dizer algumas palavras sobre as modificações que em todas as questões de processo criminal, com indigenas, entendo deverem ser introduzidas, de modo a facilitar a acção da Justiça, acabando com processos morosos donde só inconvenientes resultam.

O Regimento de Justiça, determinando que os crimes sejam julgados em processo de policia correccional e em processo ordinario de querella, conforme os casos, não auctorisa a applicação ao Ultramar do processo correccional intermedio ou de queixa, em vigor na metropole; de fórma que os mesmos crimes que aqui são julgados por uma fórma rapida, são-n'o no Ultramar por um processo moroso e em extremo complicado. Ora, sem inconveniente algum para a administração da Justiça, antes até com vantagem sua pela maior economia de tempo e trabalho, deveria tal pratica ser banida, reduzindo-se o processo ordinario ás proporções de um simples processo de queixa, sem um libello trabalhoso e inutil, por que ninguem póde ser pronunciado por crime mais grave do que aquelle por que se querellou, devendo o libello ser dado em conformidade com a querella.

Muito mais facil seria articular esta, para melhor indagação e discussão dos factos na audiencia de julgamento, e offerecer com ella o rol de testemunhas.

Ter-se-hia assim uma fórma de processo simples que, ainda assim, só aos crimes a que correspondessem penas maiores seria applicavel, tratando-se todos os outros por simples processo de policia correccional.

Vejamos agora as modificações a introduzir nos tramites do processo:

Quando um preto pratica um crime, é difficil, em regra, encontrar uma testemunha que o presenceasse ou tenha conhecimento exacto das circumstancias em que foi praticado. Apparecem quasi sempre indigenas que as sabem e dizem, mas esses são em regra parentes do queixoso ou do reu, não podendo por isso, segundo o determinado na N.ª Reforma Judiciaria, depôr como testemunhas.

Dá isto em resultado ficarem annos sem conto os processos nos cartorios, e entravada a acção da justiça. Ora como isto não é razoavel, necessario se torna, attendendo a que a familia indigena de fórma alguma merece a consideração da familia dos povos cultos, alterar a disposição vigente, admittindo testemunhas em qualquer grau de parentesco; e quando nenhuma appareça, mas tenha o reu confessado o seu crime, ou haja fortes suspeitas de elle o ter praticado, havia toda a conveniencia em o entregar ás auctoridades administrativas, para que ellas providenciassem de modo a evitar a serie de crimes a que, em regra, dá logar, por vinganças que chegam a netos e bisnetos, o crime praticado. Mas nem só esta medida é necessaria. Como os crimes são, em geral, commettidos no matto, a pronuncia não póde ser feita no praso de 8 dias, por lei estatuido, porque, pela difficuldade de communicações, se perde muito tempo em intimações de testemunhas e mais diligencias precisas para que se possa julgar subsistente o corpo de delicto.

Dá isto em resultado que, passado aquelle praso, é o criminoso posto em liberdade, e, uma vez solto, nunca mais volta a ser encontrado, não podendo por isso ser cumprido o despacho de pronuncia. Ora como esta pratica pode ter sérias consequencias, pelo perigo que um criminoso constitue para a sociedade, e pelo pessimo exemplo que o furtar-se elle á acção da justiça para os outros indigenas representa, deveria ser prorogado o praso em questão ao tempo que as circumstancias de distancia do logar onde tivesse sido praticado o crime, de difficuldade de inquirir testemunhas, etc., marcassem.

São estas as duas mais importantes modificações a introduzir no Processo criminal, com as quaes muito ganharia, a meu vêr, a administração da Justiça.

Como disse, seria em extremo vantajoso (porque em mais importantes assumptos que bebedeiras ou bebidas o Poder Judicial tem que pensar) que fosse da alçada das auctoridades administrativas o julgamento de quaesquer contravenções da lei do alcool de 1902, sendo as penas a esse crime correspondentes multas e trabalho prestado ao Estado, durante um tempo que variaria com a quantidade de alcool aprehendido, com o comportamento anterior dos criminosos, etc.

Eu julgo ser a pena de serviço ao Estado de muito melhores effeitos que a de uma multa.

Os indigenas teem hoje meios que lhe permittem pagal-a facilmente, e vivem com tão pouco, têm tão pequenas necessidades, que um tal desembolso não lhes causa grave prejuizo, emquanto que o trabalho é para elles um dos mais severos castigos.

Por isso é minha opinião ser de toda a vantagem sejam as duas penas applicadas simultaneamente para o caso do alcool, com o que só teria a lucrar o Estado por uma maior receita de trabalho e dinheiro.

Para outros delictos, a pena de trabalho julgo-a em

extremo conveniente, mais ainda que a das multas.

Assim o entendo e entendi emquanto governei o Districto, e tanto assim que prohibi aos commandantes militares o lançamento de multas, sob qualquer pretexto, reservando para mim essa faculdade, de que, aliás, não tive occasião de usar. Tinha este systema, alem da vantagem de melhores effeitos coercivos, o conveniente de não só desviar d'aquelles funccionarios qualquer suspeita d'uma participação na multa que, por mal intencionados (e em Africa abundam tanto!), sobre elles poderia, porventura, ser lançada, como tambem o de, tirando aos commandantes militares tal faculdade, tirar de sobre elles o odioso que, perante os indigenas, ella lhes acarretava, facilitando-lhes, por conseguinte, o exercicio das suas funcções.

Por isso a puz em pratica.

Ainda em Dezembro, foi por mím pedida a construcção de um hospital, para substituir o actual que, sem as menores condicções, de forma alguma pode continuar a servir.

Já em 1895 tinha esse pedido sido feito pelo governador Ferreira e em 1896 repetia o pedido o governador Soveral Martins, allegando, entre outras razões justificativas da urgencia de tal construcção, o facto de, estando o hospital installado n'uma das casernas do quartel, ser necessario tiral-o d'ali quando viessem occupar a Districto as forças a elle destinadas.

Repetiu ainda uma vez o pedido o mesmo governador em 1906, em um relatorio que terminava assim: «é evidente a urgencia de terminar este estado de coisas que cinco annos de duração têm tornado vergonhoso para um districto que quer e tem meios de progredir.»

Pois, apesar d'isto, apesar de o ter pedido o governador Julio de Vilhena, apesar de eu o ter pedido tambem, tudo continuou do mesmo modo, e por resposta só tive a de que opportunamente seria o assum-

pto attendido, o que equivalia a dizer-se que tão cedo em tal se não pensaria!

E isto apezar de eu ter proposto que a construcção em questão fosse paga pelas quantias provenientes dos manifestos de claims de petroleo, em nada desiquilibrando o orçamento da Provincia, por n'elle não estarem previstas taes receitas.

E' uma vergonha aquella amalgama de hospital com casernas, dando logar a uma promiscuidade de doentes com sãos. E' uma vergonha o sujeitar as Irmãs Hospitaleiras a terem de passar a todas as horas n'um recinto onde as praças indigenas, embora retidas pela disciplina, nem sempre são convenientes, é um crime sujeital-as a uma situação de vivandeiras, vivendo entre as vaias da soldadesca.

E' uma vergonha que, passando no Districto tantos extrangeiros que tudo perguntam e de tudo inquirem, não possa furtar-se-lhes á curiosidade, por ser tão patente, aquella mistura de caserna e hospital, não vista em qualquer outro districto da Provincia e em mais parte alguma do mundo, creio-o bem

E' uma deshumanidade o sujeitar aquelles que na lucta pela vida, no moirejar em tão inhospitas terras, succumbem, a constantes toques de corneta e continuas vozes de commando.

E' uma vergonha tudo aquillo.

E para o nosso bom nome em Africa, por compaixão para com os doentes, pelo respeito devido a quem, como as Irmãs Hospitaleiras, á santa missão da caridade dedica a vida inteira, a quem como ellas arrisca a sua vida na defesa da dos outros, sem que de tão arduo trabalho aufira qualquer beneficio, por tudo isto e ainda para que tenha razão de ser o dizer-se sermos nós um povo civilisado, era urgente tal construcção, com tanta vergonha acabando. Mas... Foi pena.

Ainda no mesmo mez propunha eu a divisão em dois do commando de Villanculos, proposta que fundamentava nas seguintes razões:

1.° Que, tendo o commando a area de 28.000^{km2},

era difficil, se não impossivel, exercer sobre tão grande extensão de territorio uma boa fiscalisação.

2.° Que não tendo sido ainda percorrido todo o commando, a nossa soberania nenhuma manifestação tinha tido na região ainda por percorrer, região esta que comprehendia toda a fronteira oeste.

3.° — Que, sendo impossivel fazer uma boa cobrança do imposto de palhota, não só pelo affastamento entre as povoações, e, por conseguinte, pelo tempo que taes distancias levam a percorrer, como tambem pelo muito cuidado que é necesssario haver para evitar que os indigenas escondam alguma povoação, cuidado este que exige muito tempo — dava essa difficiente fiscalisação em resultado o ficar a Fazenda Nacional lesada n'uma elevada quantia, correspondente ao numero de palhotas subtrahidas ao imposto, e habituar-se o indigena a não cumprir a lei, o que é sempre de pessimos resultados.

4.° — Que a grande difficuldade, sempre inherente a uma cobrança, era ainda agravada pelo obstaculo que á marcha oppunha a falta de agua potavel na região.

5.° — Que a vinha agravar ainda o facto de serem cypaes do Commando quem indicava ao commandante o caminho a seguir para chegar a um ponto por elle determinado, e que aquelles indigenas, fazendo causa commum com os outros, procuravam, auxiliados pelo denso do matto, desviar o commandante das povoações, ou por receio de que os respectivos cabos os castigassem por terem indicado o caminho a quem lhes vae pedir dinheiro que queriam sonegar, ou porque por elles estivessem comprados.

6.° — Que, pelo grande tempo que a cobrança levava sempre a fazer-se, se juntavam as de dois annos consecutivos, o que produzia um mau effeito nos indigenas que não comprehendiam a razão d'este facto.

E, por ultimo, que só era possivel evitarem-se estes inconvenientes reduzindo o area de Commando.

Por todas estas razões, distribuindo em proporção egual as povoações, e attendendo á situação dos

logares onde havia agua potavel, propuz eu a divisão do commando de Villanculos em dois, tendo o do norte a sede na povoação do regulo Mapinhane, e o do sul a actual sede, sendo limites do commando do sul as terras dos cabos Muzimbane, Muchuquel, Chechangane, Inhanemera, Machonane, Macumbane, Merrure e Macosse do Regulo Villanculos, Melunquene do Manhiça, Barata, Macuene, Belemetane e Cubo, do regulo Mazibi.

Era esta a divisão que melhor me parecia. Tratava-se então da transformação em administrações civis dos commandos do Districto, e por isso não foi esta proposta attendida, sendo, no emtanto, augmentado o pessoal em serviço n'aquelle commando, o que já em parte veio attenuar os inconvenientes da sua demasiada extensão.

Quando sahi do Districto ainda essa transformação em administrações civis não tinha sido feita. No entanto, era urgente se desse aos commandos do Districto uma organisação quasi analoga á que Antonio Ennes deu ás circumscripções de Lourenço Marques. Deveria em cada circumscripção haver um administrador, um secretario, um amanuense e um interprete.

O cargo de administrador devia ser exercido por um numero de annos nunca inferior a 5, ao contrario do que hoje se faz, com grave inconveniente, porque, não tendo os commandantes fixidez nem permanencia nos seus cargos, não podem tomar interesse algum por elles.

Emquanto ás suas attribuições, deviam ser as que o Codigo de 1842 dá aos administradores dos concelhos. E, emquanto á sua nomeação, devia ella recahir sobre individuos conhecedores da vida e costumes da colonia, quer pertencentes á classe civil, quer á militar. Para a classe militar deveriam ser reservados os commandos de Panda, Villanculos e Zavalla, por serem mais afastados de Inhambane, e serem os seus indigenas aquelles que menos teem soffrido a nossa influencia. E, para a modificação dos costumes

indigenas e com o fim de combater qualquer propaganda de desnacionalisação, deveria em cada circumscripção haver uma escola dirigida por um missionario, que por todos os meios evitaria a preponderancia no espirito dos indigenas das missões extrangeiras, crearia n'elles o amor pelo trabalho, auxiliando assim a acção da auctoridade administrativa, e contribuindo enormemente para o desenvolvimento da colonia.

Em relação á cobrança do «mussoco», pertenceria ao administrador o arrolamento das palhotas, sendo a sua cobrança feita pelo secretario auxiliado pelo amanuense, debaixo da fiscalisação do administrador, tendo todos uma certa percentagem n'ella.

A fiscalisação superior d'estes serviços pertenceria á Repartição de Fazenda do Districto, a que estaria adido um empregado da Repartição Superior de Fazenda, da escolha do governador geral, e a quem este encarregaria de fiscalisar os arrolamentos e a cobrança, fazendo de tudo quanto visse um minucioso relatorio que seria entregue na Repartição de Fazenda e no governo do Districto.

Emquanto á cobrança da contribuição industrial, continuaria ella a cargo dos administradores.

As restantes attribuições dos funccionarios em serviço nas circumscripções do Districto, seriam as do regulamento das do de Lourenço Marques, subsistindo as penas por elle impostas a quem o seu dever não soubesse cumprir.

Augmentaria com este systema a despeza, mas augmentaria em maior quantia a receita, e seria attendida uma das mais urgentes necessidades do Districto de Inhambane, para cujo desenvolvimento esta medida enormemente concorreria.

Poucos dias depois de ter feito o pedido ácêrca do commando de Villanculos, fazia a segunda proposta para remodelação da lei de concessão de terras.

Já dissemos o resultado d'ella.

O mesmo resultado teve uma outra que fiz para que fossem obrigados os individuos que na exploração das

pedreiras do Estado se empregavam, ao pagamento do imposto de 35 réis por metro cubico de pedra, estatuido pelo regulamento de 1889. Se se considerasse quão grande foi a quantidade empregada no calcetamento de ruas e construcções do Estado e particulares, facil era vêr em quanto tinha ficado lesada a Fazenda Nacional. Foi exactamente para evitar esse prejuizo que eu escrevi um longo relatorio, mostrando que, ao preço por que era obtida a pedra, quer pela Camara quer pelo Estado, podia ser perfeitamente pago o imposto. No papel ficou só esta medida. D'ahi a pouco era posto em vigor um novo regulamento sobre pedreiras, e das antigas quantias em debito ninguem mais quiz saber.

Ainda em Dezembro, comquanto fosse muito pequena a verba para acquisição de artigos para os commandos militares, e não podesse ser ella augmentada, pelas razões que já expuz, conseguiu-se, mandando cortar madeiras do Districto e empregando no seu transporte os indigenas em serviço nos differentes commandos, mandar construir, por carpinteiros pretos, 2 embarcações para o commando da Maxixe que d'ellas necessitava ha muito, por só ter um pequeno bote já muito velho que, de fórma alguma, aguentava o mar que, por vezes, fazia na bahia; aproveitando uma chata da capitania mandei-a para Zavalla onde, para serviço nas lagôas, era necessaria, e mandei cortar madeira para uma embarcação para o Rio Inharrime.

E assim se passou o mez de Dezembro, sem grande proveito para o Districto, apesar de eu não pouco me ter esforçado por alguma coisa em seu beneficio fazer.

Em 8 de Janeiro, impunha eu, pela primeira vez, um castigo a um telegraphista, por falta de zelo no cumprimento dos seus deveres, e por antepor o harmonium em que tocava deliciosas arias ao serviço de que era encarregado.

Dias antes tinha proposto para ser agraciado com a medalha de serviços distinctos no Ultramar, o De-

legado maritimo em Inhambane, sr. Germano de Mattos, como paga dos serviços relevantes por elle prestados na balisazem do Porto, no salvamento de 14 vidas e em muitas outras occasiões em que mostrara a sua proficiencia e o seu muito zelo pelo serviço, que o tornavam um dos melhores funccionarios do Districto.

Em 2 de Janeiro tomava posse uma commissão municipal nomeada pelo Governador Geral, e formada por proprietarios, industriaes, commerciantes e funccionarios do Districto. Estava assim banido o antigo costume de ser o administrador do concelho, ao mesmo tempo secretario do governo, o presidente da commissão municipal, commissão com um unico membro o presidente, com um secretario e um thesoureiro. Tornava-se assim effectivo o cumprimento da lei que determina seja o administrador do concelho o fiscal da Camara, e entregava-se a direcção do municipio a um grupo que melhor poderia zelar-lhe os interesses que um só homem, de mais a mais com tantas e tão variadas occupações.

Em meados do mez, tendo recebido ordem para elaborar um regulamento para a cobrança da contribuição industrial no Districto, enviava eu á Secretaria Geral um projecto de remodelação do regulamento de 1896. Já descrevi, quando tratei do commercio e industria inhambanenses, a serie de peripecias tragi-comicas que, por occasião da publicação de uma portaria do governo geral que alterava as tabellas d'aquella contribuição, se deu.

Ja narrei tudo isso, e já disse o fim que levou o meu projecto, com tanto custo feito, em que cada linha representava um esforço meu em ser util ao Districto que governava. Em nada ficou, e assim se perdeu o resultado de muitas horas de estudo, gastas n'um trabalho que poderia ter sido mal feito, concórdo, mas que encerrava tudo quanto até ali fora objecto de pedidos dos commerciantes e industriaes do Districto, e cujas disposições bem salvaguardavam os interesses da Fazenda Nacional.

N'este trabalho gastei eu quasi todo o mez de Janeiro.

Em principios de fevereiro, tendo visto o estado da policia civil, absolutamente incapaz de bem cumprir a sua missão, pela impossibilidade de n'ella haver europeus com os necessarios quesitos, para quem os diminutos vencimentos orçamentados (12$000 réis mensaes) não bastariam; sendo composta de indigenas que, longe de fazerem policia, só para levantar conflictos serviam; tendo apenas 3 guardas europeus, de tal modo crivados de dividas que, de forma alguma, podiam manter a independencia de vida para o bom desempenho dos seus cargos necessaria; tendo visto isto, tratei de elaborar um projecto de regulamento para o corpo de policia, em que não só eram augmentados os vencimentos do pessoal europeu, como era o seu numero augmentado, de forma a satisfazer ás necessidades da Villa.

Era chefe do corpo de policia o administrador do concelho, tendo debaixo das suas ordens um sub-chefe e dois chefes de secção, que seriam sargentos com exemplar comportamento ou individuos que o tivessem sido, seis guardas de 1.ª classe e 30 de 2.ª, indigenas com bom comportamento moral e civil.

Seria de 5 annos o seu tempo de serviço e, quando qualquer d'elles não quizesse completal-o, ficaria por esse facto inhibido de para o corpo de policia tornar a entrar.

Seriam as nomeações do sub-chefe e chefes de secção das attribuições do governador do Districto, a quem incumbiria tambem, sob proposta do chefe da Policia, o impor-lhes castigos ou dar-lhes recompensas por qualquer bom serviço prestado.

Ao chefe da Policia pertenceria a nomeação dos guardas de 1.ª e 2.ª classe, sobre os quaes teria competencia disciplinar, com recurso para o governador do Districto, que das nomeações e castigos seria informado, como o seria das recompensas pelo chefe da Policia dadas.

Eram estas as bases em que assentava o regulamento por mim elaborado.

Mas como, n'essa occasião, eu tivesse recebido o que fizera para a cobrança da contribuição industrial, e que se me devolvia para lhes serem mudadas as *Excellencias;* como eu visse que um erro meu no endereço de um officio tinha lesado os interesses do Districto, e como n'este projecto para a policia havia o mesmo defeito, guardei-o n'uma gaveta, d'onde só agora, para escrever estas poucas linhas, sahiu, e para onde voltará, a descançar em sitio mais commodo que o que lhe estaria reservado por outras mãos: o fundo d'um cesto de papeis inuteis e velhos.

Ainda em Fevereiro, a proposito da entrega de algumas das indemnisações pela *Witwaterrand Native Labour Association* dadas ás familias de indigenas falecidos no Transvaal, mostrei eu ao governo geral a conveniencia que haveria em ser dada ordem para que os angariadores de pretos para as minas do Rand lhes mostrassem bem a vantagem que tinham em declarar, no acto de contracto com a companhia engajadora, os seus verdadeiros nomes, para evitar a perda para o Districto de não pequena somma de libras, e para os commandantes militares de não pequeno numero de horas, gastas em confrontações com outros indigenas, regulos e cabos, das familias que a receber as indemnisações se julgam com direito. Até hoje não teve ainda resposta este meu pedido.

Pouco depois pedia ao Governo Geral fosse prorogado o praso pela lei de minas estabelecido para a demarcação e reconhecimento dos claims manifestados pelos individuos que nas pesquizas do petroleo em Nhangella se occupavam.

Tendo alguns d'elles dispendido grossos capitaes, quer na acquisição de machinas, quer na sua laboração; não se encontrando, em regra, o petroleo a profundidades pequenas, e sendo, por consequencia, morosas taes pesquizas, que a presença de rocha, agua, etc., junto á inhospitalidade do clima n'aquella re-

gião, não permittindo o trabalho durante toda a estação das chuvas, mais difficultava ainda; não tendo a lei de minas em vigor previsto o caso do petroleo, parecia-me justo fosse aquelle praso augmentado, evitando assim terem os pesquizadores de entrar no cofre da Fazenda com elevadas quantias, o que, longe de ter a menor vantagem, seria um grave embaraço para a continuação dos trabalhos.

Justo o julgou tambem o governo geral que com a minha proposta se conformou.

N'esta altura comecei a fazer um relatorio em que expunha o estado do Districto, no fim do anno de 1905. Mas, porque me convenci da senda gloriosa que tal trabalho estava condemnado a percorrer, guardei-o. Foi melhor e mais modesto.

Depois, attendendo aos constantes pedidos que, para alterar os preços dos transportes de pessoas e coisas no Districto, assim como os salarios de trabalhadores agricolas, me foram feitos, tendo em conta as distancias a percorrer entre os differentes pontos e o trabalho por cada indigena de ambos os sexos produzido, elaborei duas novas tabellas, cujo cumprimento era regulado por um curto documento em que, alem d'isso, para salvaguardar os direitos dos indigenas, se estabeleciam penas para os individuos que as não acatassem. Já sobre este assumpto falei.

N'estes trabalhos, em mandar abrir algumas estradas, em castigar um ou dois telegraphistas, a peor casta de funccionarios do Districto, e em pouco mais, se passou o mez de Fevereiro.

Em principios de Março fui visitar o commando de Maxixe e a administração civil de Guilala, visitando tambem a missão de S. José do Mongue.

Algumas palavras ácêrca d'esta missão.

O ensino technico e profissional em Inhambane achava-se n'um estado de atrazamento verdadeiramente lastimoso. A missão do Mongue, então sob a direcção de tres missionarios, auxiliados por um leigo, comquanto quizesse ministral-o, achava-se de tal modo desajudada de auxilio pecuniario, que difficil

lhe era alargar o seu plano de ensino, só um enorme esforço tendo conseguido que, em vez das rudimentares primeiras lettras que até ha pouco ali eram a unica instrucção dada aos indigenas, se tivessem montado, em más palhotas, officinas de carpinteria, serralheria, e se começasse a ensinar-lhes os officios de pedreiro e pintor empregando-os na construcção de alojamentos para o pessoal e alumnos da missão.

Mas tudo isso tem sido feito á custa de muito trabalho, não correspondendo os seus resultados, devido á difficiencia de auxilio, ao esforço n'elle empregado. Por isso urge augmentar esse auxilio.

Na evolução sempre crescente do Districto, a educação dos indigenas impõe-se como absolutamente necessaria. Facil tarefa seria, porque a sua indole pacifica e mais dada ao trabalho que a dos indigenas de outros districtos (exceptuando os da Zambesia) os levaria a acceitar sem grande reluctancia esse ensino. E uma vez disseminados esses conhecimentos, com o augmento do numero de operarios baratearia a mão de obra, facultando maiores emprehendimentos, constituindo, por consequencia, a instrucção dos indigenas do Districto um importante factor para o desenvolvimente d'este. Crear uma escola de artes e officios seria, em verdade, a melhor obra. Mas n'ella se gastaria tal quantia que, comquanto compativel com as receitas do Districto, iria desiquilibrar o orçamento da Provincia. Por isso tem de ser posta de parte, por emquanto, pelo menos, tal ideia, para só se pensar em dar á missão do Mongue o maior desenvolvimento possivel, o que em não grande verba importaria.

Em verdade, se n'aquella missão podesse ser augmentado o numero de internados, construindo-se-lhes alojamentos, fossem feitas installações de officionas, sem luxo, sem exageros, mas só com o strictamente necessario, officinas para aprendizagem dos misteres de sapateiro, alfaiate, typographo, impressor, encadernador, carpintoiro, serralheiro e pintor, e se, em um local bem escolhido e como succursal da

missão, se estabelecesse uma escola agricola com residencia para um missionario e um leigo, e installação de alumnos e instrumentos de lavoura; se se dotasse, de principio, a missão com os instrumentos, utensilios e machinas necessarios para que da tarefa do ensino se podesse desempenhar o seu pessoal, que seria augmentado na necessaria proporção, se se fizesse isto, ter-se-hia, com algumas centenas de mil réis apenas, conseguido o que de ha muito é urgente no Districto.

Por todos os motivos já apresentados e ainda por que, havendo em Inhambane muitas missões protestantes, se torna preciso o contrariar-lhes, quanto possivel, a influencia, para o que a missão do Mongue, vivendo uma vida de difficuldades, quasi sempre desajudada officialmente, mesmo até, por vezes, contrariada, tendo por unico auxilio os parcos vencimentos dos missionarios e meia duzia de esmolas, não pode de forma alguma servir, por tudo isto se tornam urgentes as medidas atraz apresentadas.

Seria assim a missão o centro da instrucção technica no Districto, e, quando o seu desenvolvimento fosse grande, seriam, alem da succursal em que falei, creadas outras, em pontos escolhidos, de modo a espalharem o mais possivel a sua influencia benefica. Centralisar-se-hia no principio o ensino n'um unico estabelecimento, podendo admittir um pequeno numero de alumnos (40 por exemplo), para que não fosse a sua manutenção pesado encargo para o Estado.

Depois, á medida que fosssem augmentando as receitas, iria sendo maior o numero de estabelecimentos de ensino, sempre auxiliados pelo Estado, até que das suas proprias receitas podessem bem viver.

Esses outros estabelecimentos serviriam para dar aos indigenas uma instrucção ligeira, sufficiente para d'elles fazer regulares operarios, sendo reservada a missão central para n'ella ser completado o ensino d'aquelles que maiores aptidões mostrassem.

E quando, por acaso, qualquer dos alumnos da

missão mostrasse taes faculdades de trabalho que merecessem uma instrucção não compativel com os recursos locaes, ser-lhe-hia abonada passagem para o Reino, e aqui dada entrada em qualquer estabelecimento de ensino, voltando depois ao Districto, onde iria occupar o logar de professor.

Aos alumnos internos ou externos impôr-se-hia a obrigação de frequentarem os estudos durante o numero de annos necessarios para um bom aproveitamento do ensino ministrado, não permitindo que os seus primeiros conhecimentos de qualquer officio fossem logo explorados pelas familias como fonte de receita, do que só prejuizos adviriam para os alumnos.

Esta medida e outras seriam exaradas n'um pequeno regulamento elaborado pelo governador do Districto de accordo com o chefe da missão, de que o governador seria o inspector.

A' Associação Missionaria seria imposta pelo Governo da Metropele a obrigação da substituição de tempos a tempos do pessoal da missão, para que uma excessiva permanencia em Africa o não prejudicasse.

E, para realisar este projecto de tão grande alcance para o Districto, seria a despeza a fazer bem insignificante encargo para o Estado que, alem d'isso, podia ser auxiliado pela Camara Municipal de Inhambane com a verba com que actualmente concorre para a Escola de Artes e Officios de Moçambique, da qual o Districto nenhuma vantagem tira.

A despeza a fazer no primeiro anno não iria alem de 3:520$000 réis, assim destribuidos:

Para conclusão das obras da residencia dos missionarios e internato do Mongue	800$000
Para installação das officinas de carpinteiro e serralheiro	150$000
Para construcção da residencia do missionario e do leigo encarregado da succursal agricola	200$000

Para compra das ferramentas e machina de encadernador.....	80$000
Para compra do material necessario para a officina de sapateiro	80$000
Para a compra do material necessario para a officina de alfaiate	60$000
Para montagem de uma officina typographica com uma pequena machina e outro material.....	1:800$000
Para compra de ferramenta agricola.....	100$000
Para compra de material de carpinteiro e serralheiro.....	150$000
Para compra d'uma serra circular para madeira e montagem d'um moinho hydraulico	100$000
Total.....	3:520$000

Foi este o orçamento que uma commissão nomeada em 1905 para estudar o assumpto, elaborou, e eu creio-o sufficiente, pelo menos para as primeiras necessidades.

Vejamos agora as despezas de manutenção:

Para sustento do internato alem da verba orçamentada	500$000
Para subsistencia de mais um missionario, director da succursal agricola....	500$000
Para subsistencia de tres leigos, a mais que os existentes.....	900$000
Somma.....	1:900$000

Bem pequena verba era essa, em verdade, e só a muito custo chegaria. Mas, com o rendimento do trabalho das officinas, attenta a não concorrencia no districto nos misteres de encadernador, sapateiro, typographo e serralheiro, seria ella sufficiente.

Ter-se-hia assim uma boa obra, facilitar-se-hia o desenvolvimento do Districto, e contrapôr-se-hia a influencia das missões portuguezas á das estrangeiras, do que só beneficios poderiam resultar. Tal como

hoje se encontra a missão do Mongue, é essa tarefa impossivel por falta absoluta de auxilio no desempenho da sua missão.

N'esta ordem de ideias procurei eu sempre auxilial-a, quer fornecendo-lhe varios artigos de que necessitava e para os quaes não tinha verba, quer mandando que das machambas dos commandos militares lhes fosse dada uma certa quantidade de alimento para os alumnos, quer mandando ali fazer serviço alguns sentenciados que, conhecendo varios officios, os poderiam ensinar aos indigenas, quer, finalmente, fazendo esforços, embora baldados, para que lhe fosse augmentada a dotação. Foi pouco, foi nada mesmo, mas foi tudo quanto eu podia, que para mais não tinha attribuições.

Em março levantou-se uma pequena questão entre os indigenas de Zandamela, no Commando do Zavalla, e os do Commando do M'chopes, no Districto de Gaza, por causa de limites de terras. Foi ella promptamente sanada, mas o facto de não ser esta a primeira vez que tal facto se dá no mesmo logar, levou-me á conclusão de que para o assumpto era necessario olhar, delimitando novamente os districtos de Inhambane e Gaza, de modo a evitar futuras questões, sempre de más consequencias para o nosso dominio.

Foi esta a unica questão entre indigenas havida durante o meu governo, e bem insignificante ella foi, felizmente.

No fim do mez recebi eu ordem para mandar demarcar os claims mineiros de Nhangella. A lei de minas em vigor dizia muito expressamente que, só depois de reconhecida a existencia do minerio, é que deveria o claim ser demarcado, e não antes. A lei dizia isto, mas... Já, quando tratei da riqueza mineira do Districto, expuz os graves inconvenientes que d'esta demarcação poderiam advir. A lei dizia

isto mas... mas era uma ordem, e eu cumpri-a, mandando ao conductor de minas em serviço no districto procedesse aos necessarios trabalhos.

Eram 202 os manifestos feitos. Para demarcar 43 claims de 100 hectares cada um, dizia-me aquelle funccionario serem necessarios 4 mezes. Para os 159 restantes, quasi anno e meio! Era absolutamente inadmissivel e nem, assim, se conseguiria o fim da ordem: a valorisação immediata dos titulos de manifesto. Informei d'isto o governo geral, expondo ao mesmo tempo a minha opinião sobre o assumpto. Pouco depois recebia eu ordem para não permittir mais manifestos. O governo da metropole tomára a sensata resolução de conceder o monopolio, por 5 annos, de pesquizas mineiras no districto, resolução bem mais prudente que a de mandar demarcar claims de petroleo, sem que este tivesse sido encontrado, de declarar, ipso facto, a sua existencia sem a ter verificado, de ir de encontro a uma lei que por todos devia ser acatada emquanto em vigor.

Não me demorarei sobre este assumpto porque ácerca d'elle já fallei, limitando-me a, n'esta narração chronologica do que se deu durante o meu governo, apontal-o.

N'isto, em mandar limpar o rio Mutamba, em auxiliar tanto quanto possivel os negociantes e agricultores do districto, fornecendo-lhes carregadores e trabalhadores, e em pouco mais, se passou o mez de Março.

Em Abril visitei o fertil e rico commando de Inharrime [1] que percorri em todos os sentidos, subindo depois o rio Inharrime, em que naveguei durante 12 horas.

No principio do mez, recebia eu ordem para pro-

[1] Era commandante o Alferes Damaso Marques, um bom official.

pôr as bases que julgasse convenientes para a elaboração de um projecto de lei sobre liberdade de imprensa na Provincia de Moçambique.

Como resposta a essa ordem, limitei-me a transcrever algumas das palavras por um jurisconsulto de Lourenço Marques pronunciadas por occasião de um julgamento.

Rezavam assim:

«Quando a imprensa, compenetrada do papel que lhe cabe na sociedade, mira a orientar a opinião publica, fazendo interessar as classes menos illustradas nas questões mais palpitantes da nação, essa imprensa merece o nosso respeito, é digna da nossa consideração».

«Se, porem, abandonando essa estrada cheia de luz, com vasto horisonte, envereda por caminhos tortuosos, apenas conducentes á diffamação e á injuria, desapparece a nossa consideração, desapparece o nosso respeito».

Transcrevi estas palavras, em cuja doutrina eu julgava dever assentar a lei em questão. Sim, por que eu entendia e entendo ainda que a imprensa se não fez para anavalhar reputações, navalhadas tanto mais traiçoeiras quanto é certo que nunca se sabe a mão que as vibrou. Isto é uma covardia. E já que, entre nós, não ha, em regra, a coragem sufficiente para se assignar qualquer artigo diffamatorio, é necessario se obriguem os jornaes que o publiquem a d'elle tomarem a responsabilidade completa, porque de forma alguma se pode permittir que alguem esteja sujeito a ser enxovalhado pelo primeiro garoto que appareça, e que tal crime fique impune.

Em um dos jornaes de Lourenço Marques, o *Progresso,* ao mesmo tempo, vieram contra mim, contra o meu antecessor no governo, o Ex.mo Sr. Julio de Vilhena, contra o então governador de Lourenço Marques, o Ex.mo Sr. Ayres de Ornellas, contra o Governador Geral, o Ex.mo Sr. João de Azevedo Cou-

tinho, contra muitos outros funccionarios da Provincia, publicados artigos violentos, insultos n'uma linguagem de Alfama ou Mouraria, enxovalhando-se tudo e todos, sem o menor respeito nem consideração por ninguem.

Ignoro se aos outros alvejados aconteceu o mesmo, mas de mim sei que, por mais esforços que fizesse, nunca consegui saber a mão que os tinha escripto.

Ora isto não é razoavel.

Sim, porque, das duas uma: ou essas accusações eram fundadas, ou não. Se o eram, seria um motivo de muita gloria para os seus auctores a sua publicação, porque assim acabariam com defeitos em coisas ou pessoas, devendo, por consequencia, não ser tão modestos que escondessem o seu nome, para que á posteridade passasse como o de gente que para o bem publico tinha trabalhado; e até, quando o facto de assignarem essas accusações lhes trouxesse inimizades e desgostos, seria isso mais um motivo de gloria para elles: a palma do martyrio que sempre para a immortalidade dos seus portadores concorreu enormemente.

Se o não eram, é justo tal procedimento? Não, e ninguem pode dizer o contrario.

Por isso urge fazer uma lei que determine que quem escreva qualquer coisa, boa ou má, com portuguez ou sem elle, d'ella tome inteira responsabilidade, acabando-se com a velha usança de navalhadas na sombra, immoraes, injustas e que não pequenas difficuldades causam a uma boa administração, pelo desrespeito que comsigo sempre acarretam para quem d'ellas é victima.

N'isto, na visita aos commandos militares, á fabrica de assucar da Mutamba, em procurar rehaver para o Estado terrenos que illegalmente lhe tinham sido tirados, e em elaborar o projecto economico de um caminho de ferro de Inhambane a Inharrime, de que em outro logar fallei, se passou mais um mez.

Em Maio, vendo quanto conveniente para a polí-

cia do Districto seria a substituição da 7.ª companhia de infanteria indigena por uma força de cavallaria, tratei de estudar a sua vantagem economica. Era ella grande pois que, ao passo que a companhia de infanteria custa ao Estado cada anno (sómente as praças e officiaes inferiores) a quantia de 23:459$215 réis, a manutenção de uma força de cavallaria do commando de um tenente, com 1 sargento, 2 cabos, 20 praças europeas e 10 auxiliares indigenas, com os solipedes correspondentes, força muito sufficiente para o Districto, importaria apenas em 12:474$665 réis, isto é, menos 11 contos que a da 7.ª companhia. [1]

---

[1] O orçamento era o seguinte:

1—2.º sargento—pret 265 réis....	96$725 réis
Gratificação a 300 réis.....	109$500 »
Pão a 100 réis.....	36$500 »
Fardamento a 40 réis.....	14$000 »
Auxilio para rancho a 450 réis.....	164$250 »
2 cabos europeus—pret 105.....	76$650 réis
Gratificação a 150 réis.....	109$500 »
Auxilio para rancho a 450 réis.....	328$500 »
Fardamento a 40 réis.....	29$200 »
Pão a 100 réis.....	73$000 »
20 soldados—pret 85	620$500 réis
Gratificação a 150 réis.....	1:095$000 »
Auxilio para rancho a 450 réis.....	3:285$000 »
Fardamenta a 40 réis.....	292$000 »
Pão a 100 réis.....	730$000 »
Massa de 2 réis por praça.....	16$790 réis
Custeamento de camas a 650 réis...	14$950 »
Luzes.....	72$000 »
Expediente.....	100$000 »
Diversas despezas.....	100$000 »
10 auxiliares indigenas a 200 réis diarios.....	730$000 réis
24 solipedes a 500 réis.....	4:380$000 »
Total.....	12:474$665 réis

Depois, attendendo ás vantagens que teria a substituição dos cipaes em serviço nos commandos por praças da companhia de infanteria, comecei a estudar esta questão. Teria, a meu ver, dado o estado de socego do Districto que não justifica a presença de tão grande quantidade de força armada reunida em Inhambane, a vantagem de serem as terras policiadas por individuos com instrucção militar e, sobretudo, ligados por um contracto de serviço durante um certo numero de annos, o que acabaria com as constantes fugas e substituição de cipaes, sempre inconvenientes para a boa administração de um commando.

Ora se attendermos a que os cipaes custam, por anno, ao Estado:

11 sargentos de cypaes.....	803$000 réis
260 cypaes.....	9:490$000 »
Total...	10:293$000 »

tendo em conta que, feita a substituição, bastaria haver em cada commando uma força de 20 praças e um cabo indigenas, sob o commando do sargento amanuense, o que importaria n'uma despeza annual de:

11 cabos indigenas, pret a 80 réis..	321$200 réis
Pão a 30 réis.....	120$450 »
Fardamento a 20 réis.....	80$300 »
Auxilio para rancho a 80 réis.....	321$200 »
220 soldados, pret a 60 réis.....	4:818$000 »
Pão a 30 réis.....	2:409$000 »
Fardamento a 20 réis...	1:606$000 »
Auxilio para rancho a 80 réis.....	6:424$000 »
Massa de 2,75 réis diarios para 231 praças	231$865 »
Custeamento de camas a 650 réis..	150$150 »
Despezas varias	220$000 »
Total.	16:702$165 »

isto é, apenas cerca de 6:500$000 réis a mais que a despeza feita com os cypaes, largamente compensa-

dos pelos 11 contos poupados com a substituição da companhia de infanteria pela força de cavallaria.

Se attendermos ainda a que, para qualquer serviço extraordinario ou rendição de praças em serviço nos commandos, bastava em Inhambane uma pequena força de 4 cabos e 30 soldados indigenas, cuja manutenção importaria em 2.543$327 réis; se tivermos ainda em conta que os vencimentos, tanto do official que commandasse a força de cavallaria, como do que commandasse a força de infanteria aquartelada na villa, seriam pagos pela verba hoje destinada para os do capitão, tenente e alferes em serviço na septima companhia, verba de que ainda ficariam cerca de 2.000$000 réis, se attendermos a tudo isto, teriamos então uma economia para o Estado de cerca de 5 contos de réis annuaes, e seria a policia do districto muito mais perfeita do que hoje é.

O commando das forças em cada circumscripção pertenceria ao sargento amanuense, sob as ordens do commandante militar. No caso da transformação em administrações civis dos actuaes commandos, ficaria a força debaixo das ordens de um sargento subordinado ao administrador, todas as vezes que este requisitasse o seu auxilio, em tudo quanto se referisse á policia das terras; e nas questões essencialmente militares, como transferencias de praças, castigos etc., ao chefe da secretaria militar, com quem se corresponderia sobre este assumpto, o que faria tambem o administrador sempre que o julgasse conveniente.

Finalmente, para a inspecção d'essas forças, estaria addido á Secretaria Militar um official que poderia ser, para que se não augmentasse a despeza, o commandante do deposito de recrutas do Districto, a quem o governador encarregaria, todos os annos, de inquirir da instrucção, disciplina, etc., das praças em serviço nas diversas circumscripções.

Eram estas as bases em que assentava o projecto da organisação militar do Districto, trabalho que não cheguei a enviar ao governo geral, embora o julgasse muito razoavel para evitar a anarchia em que, com

raras excepções, estava sempre tudo quanto a cipaes se referisse. Continuamente substituidos por faltas commettidas sem a compenetração dos seus deveres que a farda dá até mesmo aos pretos; fazendo sempre causa commum com os outros indigenas, tornavam os cypaes difficil a boa administração e policia dos commandos. Varias vezes era necessario prender indigenas e os cypaes deixavam-nos fugir. Era mandada fazer uma rusga para apprehensão de alcool, e os cypaes embebedavam-se com elle, e deixavam fugir os fabricantes. Estes, e muitos outros factos, levaram-me á conclusão de que com tal estado de coisas era necessario terminar.

Para isso ordenei eu que fossem indigenas dos commandos do norte do Districto os empregados como cypaes nos do sul e vice-versa, mandando ao mesmo tempo lhes fosse dada uma certa instrucção militar.

O resultado d'esta medida que seria ainda muito mais benefico se os indigenas pertencessem a outro Districto, foi mais um argumento que colhi a favor da ideia da substituição dos cypaes por praças da 7.ª companhia, o que, além dos convenientes já apontados, teria ainda o de, dando-lhes algum trabalho, evitar as constantes rixas, questões, facadas, bebedeiras, etc., em que andavam sempre, e que foram as unicas manifestações da sua actividade durante todo o tempo que governei o Districto.

A 10 de Maio parti a visitar o commando de Zavalla,[1] um dos mais ricos do Districto. Desembarquei na Mutamba do escaler que de Inhambane me tinha levado rio acima, passei pelo commando de Inharrime a 11, chegando a Quissico, séde do commando de Zavalla, a 12. Percorri a costa, fui ás terras de Baulane, d'ali ás de Chivacane, Mangazilo, Zate,

[1] Era commandante o Snr. alferes Alves, um official distincto.

Mambucho, Dongué, Matimella, Medumane, Maculuve e Lixanga, atravessando depois o rio Inharrime em direcção a Coguno, onde cheguei a 22, tendo percorrido todo o commando de Zavalla.

Visitei depois o commando de Chicomo [1], e em 30 de Maio cheguei á Villa.

Ali encontrei uma carta assignada por «empregados publicos», com uma lettra disfarçando a de quem a escreveu, em que se me dizia o seguinte:

«Ill.mo Ex.mo Senhor Governador. — Pedimos a V. Ex.a determinar horario repartições seja egual para todos, pois n'umas entram de manhã ás 8 horas, e n'outras entram ás 9 horas. De tarde, n'umas entram á 1 hora, e n'outras ás 1 ½ e 2 horas.

Alem d'isto pedimos tambem a V. Ex.a que haja uma tolerancia de ¼ de hora para effeito de faltas, pois tem sido estas marcadas entrando minutos depois.

Na Secretaria Governo Districto, o horario é egual o da Secretaria Governo Geral, e é como deve ser; mas aqui os Snrs. Chefes absolutos alteram-n'a a seu bello prazer. D'este abuso queria-mos falar no «Progresso» mas resolvemos, confiados no caracter recto e justiceiro de V. Ex.a, convictos de que nos fará justiça, dirigimos a V. Ex.a esta pretensão, e esperamos que determinará o que pedimos. (ass.) Empregados publicos».

Embora me não merecesse credito algum o conteudo de uma carta anonyma, não querendo deixar de attender ao apello que me era feito, mandei copias d'ella para as repartições do Districto, para que os respectivos chefes indagassem do seu autor ou autores, para que eu os ouvisse nas suas reclamações e as attendesse, caso fossem justas. E dizia ainda estar prompto a zelar os interesses de todos, comtanto

[1] Era commandante o Snr. Capitão Duarte Augusto Gonçalves, um official distincto.

que taes pedidos fossem assignados pelos interessados, e não objecto de uma carta anonyma.

E' claro que ainda hoje estou á espera de saber quem a escreveu, o que aliás me não admirou, porque quem não tem a coragem sufficiente para pôr o seu nome por baixo de uma accusação, não tem tambem a hombridade de caracter bastante para, denunciando-se, desviar de todos os outros a suspeita de um deshonesto procedimento.

N'isto tudo, em attender alguns pedidos, e em recrutar gente para as obras do porto de Lourenço Marques, se passou o mez de Maio.

Em Junho mandei construir uma ponte no limite dos commandos de Morrumbene e Massinga, continuou-se a reconstrucção da linha telegraphica para Lourenço Marques, e quiz mandar fazer uns exercicios com a 7.ª companhia de infanteria indigena, mas não o consegui porque a companhia nem tinha o seu effectivo, nem para os poucos soldados d'ella havia correame, para as poucas armas cartuchos, para os corneteiros cornetas, em summa, não tinha nada do que devia ter.

Ainda n'esse mez comecei a estudar um regulamento para os trabalhadores das Obras Publicas, com o fim de evitar as continuas paragens em obras, occasionadas pela falta de pessoal.

Era este um assumpto que merecia séria attenção, porque era de tal modo lesado o Estado com essa falta de pessoal, dando em resultado estragar-se material e trabalho feito já, que todas as construcções, já carissimas pelas condições do mercado, sem concorrencia alguma, e pela sua má administração que já mostrei quando do serviço de Obras Publicas falei, mais caras ainda ficavam, gastando-se em meia duzia d'ellas, insignificantes, toda a dotação do Districto, de tantas carecendo. Na minha insignificante opinião, deveriam ser todos os annos feitos contractos para trabalho ao Estado, com penas severas para quem não os cumprisse.

O numero de contractados seria fixado pelas obras a fazer no anno economico, não attendendo, é claro, senão ás directamente administradas pelas Obras Publicas, e não ás dadas por empreitada.

Para o angariamento de trabalhadores, deveria ser ordenado que todos os indigenas com officios de carpinteiro, pedreiro, pintor e trolha, fossem obrigados a prestar serviço ao Governo, quando este lh'o requisitasse.

Como o numero de trabalhadores no Districto é maior que o necessario ás obras do Estado, não seriam os indigenas obrigados a trabalhar durante dois annos consecutivos, não ficando, por isso, lesadas as obras de particulares.

Quando os indigenas faltassem ao contracto feito com o governo, ser-lhes-hiam impostos castigos que iriam desde a suspensão de vencimentos por um curto espaço de tempo, até á obrigação de trabalharem com vencimentos menores durante um determinado praso além do contracto.

Quando, para qualquer obra extraordinaria, não prevista no orçamento, fosse necessario pessoal em numero mais elevado que o contractado, teriam preferencia na admissão os indigenas que durante o seu tempo de serviço bem o tivesse desempenhado; e, quando nenhum se apresentasse, ou se não apresentasse numero sufficiente, seriam coagidos ao trabalho os que o não tivessem prestado a contento emquanto contractados.

Este systema, violento sem duvida, mas que era o unico que podia evitar o actual estado de coisas, cessaria logo que, pela creação de escolas de artes e officios, se tornasse maior o numero de operarios.

Era esta a minha opinião sobre tal assumpto e, sobre estas bases, elaborei eu um pequeno regulamento que nunca cheguei a submetter a superior opinião.

N'isto, em pequenas reparações na Alfandega, deposito de material de guerra, secretaria civil e casa

do pharoleiro da Burra, na reconstrucção de varias pontes no Districto e em pequenas obras nos commandos militares, se passou o mez de Junho, durante o qual mandei tambem montar uma linha telephonica ligando a Villa aos commandos militares, montagem ainda não acabada quando deixei o Districto.

Em principios de Julho, parti em viagem para o commando de Villanculos, chegando ao paralello 22 N, limite do Districto com a companhia de Moçambique. Esta viagem durou quasi todo o mez de Julho, recolhendo á Villa em 31. Durante a minha ausencia foram attendidos varios pedidos de carregadores, e continuou-se a abertura de estradas.

Emquanto estive no commando de Villanculos mandei abrir uma estrada do commando ao limite norte, caminho do Bazaruto, e fiz limpar algumas cuja má conservação tinha feito com que tivessem já desapparecido.

Esta minha vizita ao norte do Districto trouxe-me a convicção de que muito e muito ali havia a fazer, quer para extrahir do solo as riquezas que contêm, quer no que respeita á effectividade do nosso dominio ali, ainda hoje um pouco theorico.

Ao tratar da situação do commercio e industria de Inhambane, expuz, ainda que ligeiramente, as medidas que julgo necessarias para o seu desenvolvimento, de modo a chamar ao porto de Inhambane a maior quantidade de mercadorias, quer de importação, quer de exportação.

Mas nem só para aquelle ponto se devem volver os olhos do governo.

Os vastos territorios do norte do Districto, ricos em borracha, podendo facilmente produzir algodão de magnifica qualidade, ricos em madeiras, em casca de mangal, hoje muito aproveitada, quiçá ricos tambem em minerios varios, tambem elles merecem séria attenção.

Pondo de parte a ideia de um caminho de ferro de Inhambane ao limite norte do Districto, obra que comquanto de extrema utilidade, seria de difficil exe-

cução pela sua enorme extensão e consequente despeza, de fórma alguma coberta, nos primeiros annos pelo menos, pelas receitas de trafego e alfandegarias provenientes dos productos que uma região ainda por crear poderia produzir porque, comquanto o solo se preste á cultura e d'ella advenham grandes benefícios, tal só poderá succeder quando, desbravado o terreno, possa elle ser então ser cultivado—pondo de parte tal ideia, uma só se me afigura de seguros resultados: a abertura de estradas e a creação de um posto alfandegario no limite do Districto.

A abertura de estradas que, partindo dos principaes centros de producção agricola, povoações indigenas importantes, fazendas de particulares e de emprezas, os ligassem com o posto alfandegario, proximo do ponto de embarque, o Bazaruto, estradas não abertas á cafreal mas em linha recta, de modo a tornar o menos moroso e, por consequencia, o menos caro possivel o transporte por ellas das mercadorias a importar e exportar, tal medida acabaria com o facto que hoje se dá, e que já por varias vezes citei, de não poderem ser exportados os productos agricolas do norte do Districto, que ficariam em Inhambane mais caros dos que nos mercados europeus.

Facil seria, em verdade, essa tarefa. Uma vez determinadas, com regular precisão, as posições dos pontos a unir, uma carta a uma bussola bastariam para a execução de tal obra, sem dispendio algum para a Fazenda Nacional que com ella só tinha a lucrar.

Tal como hoje é feito esse serviço, confiado a indigenas sem a menor noção do que seja uma linha recta, unicamente pensando em o mais breve possivel dar parte ao commandante militar de que cumpriram o que lhes foi determinado, são difficeis os caminhos, cheios de voltas e mais voltas, porque os indigenas se limitam a alargar o carreiro de pé posto já por elles feito ha muito, são morosas as communicações, tres vezes mais comprido o caminho a andar, tres vezes mais caro o transporte por elle da mais insignificante carga.

A creação de um posto alfandegario no limite do Districto, permittiria o despacho para os mercados europeus dos productos agricolas de todos os commandos do Norte, que iriam embarcar ao Bazaruto, excellente porto permittindo a entrada a navios de media tonelagem, alem de evitar o contrabando que, por ventura, por ali se faça, pela ausencia absoluta de fiscalisação.

E' certo que a ilha Carolina, onde actualmente existe o commando do Prezidio e perto da qual fundeam os navios que frequentam a bahia, está ao norte do paralello 22 N., limite do Districto de Inhambane com os territorios da companhia de Moçambique. E' certo isto, mas é certo tambem que, ou por um accordo com a Companhia que permittisse que as mercadorias, uma vez despachadas no posto alfandegario de Inhambane, atravessassem os poucos kilometros até ao paralello da Ilha Carolina, ponto de embarque, ou embarcando-os mesmo no limite, costa que a tal se presta, d'uma ou d'outra maneira, facil era transportal-as para a ilha, onde as iriam buscar para os mercados da Europa os navios que em tal serviço percorrem a costa.

Era esta uma obra facil de realisar, e que de proveito seria para o Districto.

Isto posto em relação ao desenvolvimento do territorio, vejamos agora o estado do nosso dominio sobre os indigenas d'aquella região. Deixava muito a desejar. Sem força, tendo a fiscalisar uma grande extensão de territorio, estava o commando militar continuamente sujeito a menoscabos da sua auctoridade, não conseguindo reunir gente para o trabalho do governo, chibalo, não angariando nunca um só preto para soldado, que os que angariava todos fugiam, como fugiam aquelles que para transporte de pessoal e cargas mandava chamar. Davam-se ordens aos regulos e estes não as cumpriam. Mandavam-se chamar e não se apresentavam. Uma completa anarchia.

A cobrança do *mussoco* fazia-se difficilmente, fi-

cando em divida grande numero das palhotas arroladas, e não sendo arrolada senão uma pequena parte das existentes.

Quando, por occasião da cobrança de 1906, o commandante estava nas terras do regulo Muabsa, fugiram-lhe os carregadores, obrigando-o a interromper a sua tarefa.

Quando, por não ter pago imposto uma das povoações, o commandante mandou prender o seu chefe, fugiram os indigenas de todas as outras, ficando o Estado lesado em não pequeno numero de libras. Este facto repetiu-se por varias vezes, com a gente do regulo Muabsa. cabo Bombassassa, Mouchane, Vimbane e Chiamela.

Sobre a gente do regulo Villanculos era ainda menor a auctoridade do commando. Alem de se repetirem com este os factos succedidos com os outros, ainda se negou a cumprir toda e qualquer ordem do commandante militar. O mesmo fizeram os seus cabos Anhanane, Mecumba, Seuza e outros.

E o que succedia com estes regulos dava-se tambem com o Manhiça.

E, prestando serviços ao commando, só ficavam o regulo Masive, um dos mais poderosos, e o cabo independente Mapinhane. Mas estes mesmos, comquanto cumprissem as ordens do commandante militar, não lhe permittiam que arrolasse as palhotas das suas terras, obrigando-o a acceitar o numero por elles indicado. Como se vê, era bem pouco satisfatorio tal estado de coisas, de que só tive conhecimento quando visitei o commando, porque, por uma extraordinaria inconsciencia dos graves prejuizos que poderia acarretar para a tranquillidade do resto do districto, só n'essa occasião o commandante militar de Villanculos entendeu por conveniente participar-m'o, talvez pela consciencia de ser elle em grande parte á sua incapacidade devido.

Percorrendo o territorio, aproveitei a occasião para indagar das intenções dos indigenas para comnosco.

Desse exame conclui que, se era certo reconhecerem pouco a nossa auctoridade, era certo tambem ser a desordem em que toda a região se encontrava o resultado de uma defficiente administração, difficil de exercer efficazmente sobre tão vasto territorio, e demandando no commandante militar qualidades de energia que ao respeito dos indigenas se impozessem.

Tudo isto mais me convenceu da urgente necessidade de dividir em dois o commando de Villanculos, dando a sua administração a officiaes que ás qualidades de commando aliem uma resistencia physica permittindo as custosas marchas a que as grandes distancias entre as povoações frequentemente obrigam. E' isto de absoluta necessidade.

Em principios de agosto, foi-me presente um requerimento para que eu prohibisse o fabrico das bebidas cafreaes! Ora eu tinha já dado por muitas vezes severas ordens sobre o assumpto, e esse requerimento, redigido em termos insolentes, veiu surprehender-me profunda e dolorosamente.

Surprehendeu-me profundamente porque, comquanto eu soubesse que se fabricava clandestinamente alcool, pelo que constantemente me diziam, de forma alguma podia acreditar que os commandantes militares do Districto deixassem de cumprir as minhas ordens. E bem dolorosa surpreza foi a minha porque, tendo eu sido sempre o mais recto possivel, fazendo respeitar por todos a lei, tendo até por isso soffrido varios dissabores, de forma alguma merecia as palavras que me eram dirigidas. No entanto, não querendo desattender o pedido, tratei de averiguar o que sobre as accusações feitas havia de verdade, e d'essa investigação conclui que, se era certo os commandantes militares terem sempre empregado todos os meios ao seu alcance para prohibir o fabrico de bebidas cafreaes, fazendo constantes rusgas, era certo tambem que de poucos meios para uma efficaz fiscalisação podiam dispôr. Já sobre esse assumpto falei

quando tratei do regimen do alcool no Districto, limitando-me por agora a apresentar as medidas que, na minha insignificante opinião, é necessario pôr em pratica para um bom cumprimento da lei de 1902, d'essas medidas resultando tambem uma grande protecção ao commercio de vinho calonial, pelo fabrico clandestino do alcool altamente lesado.

Em primeiro logar e attendendo ás muitas occupações dos encarregados dos commandos militares, dever-lhes-hia ser tirado o encargo da fiscalisação do alcool, para ser entregue a outros funccionarios cuja unica tarefa seria essa, e cujos vencimentos seriam 50 % das multas applicadas, que deviam ser grandes (500 réis por cada litro aprehendido), e uma percentagem (25 %, por exemplo) nos direitos aduaneiros e contribuição industrial incidindo sobre a quantidade de vinho colonial importada a mais que a media dos ultimos dois annos que precedessem a execução d'esta medida.

Sendo o districto, cuja area é, approximadamente, de 45.000 kilometros quadrados, dividido, para os effeitos da fiscalisação do alcool, em 45 zonas de 1.000 km.^{2} de superficie, extensão que um homem com 6 indigenas pode facilmente fiscalisar, desde que não tenha outras occupações, vejamos a questão sob o ponto de vista economico, e tomemos para isso os annos de 1904 e 1905, ultimos de que possuo elementos.

No primeiro destes annos a quantidade de vinho colonial importado foi 324:176 litros, que pagaram de direitos aduaneiros 3:241$760 réis e de contribuição industrial 445$958 réis.

Em 1905 a importação foi de 427:154,8 litros, que pagaram 4:271$548 réis de direitos e de contribuição industrial 526$541 réis, havendo por consequencia um excesso nos direitos aduaneiros de réis 1:029$378 e na contribuição industrial de 80$583, ou seja um total de 1:009$961 réis.

Suppondo, agora, ser aprehendido um numero de litros de bebida cafreal duplo do do vinho colonial

importado [1], mas suppondo que só um terço dos indigenas a quem é aprehendido paga a multa correspondente, teriamos então uma receita de réis 142:384$933.

Tomando agora as percentagens de 25 % e 50 % nestas duas receitas, teriamos então uma importancia de réis 71:469$936 réis para pagamento do pessoal e despezas de fiscalisação.

E para o Estado adviria uma nova receita de réis 72:024$916, o que é, sem duvida, muitissimo importante.

Vejamos agora as depezas de fiscalisação:

270 indigenas a 200 réis diarios — sem comida —	19:710$000	réis
45 muares a 500 réis diarios.	8:212$500	»
Total	27:922$500	»
Despezas varios	450$000	»
	28:372$500	»

ficando por consequencia, 43:097$436 réis para pagamento aos inspectores, ou sejam 957$720 réis annuaes para cada um, vencimento este muito regular.

Como as zonas do terreno não podiam ser egualmente habitadas, seriam as quantias prevenientes de todas as multas impostas depositadas na Repartição de Fazenda do Districto, que, no fim de cada mez, faria a sua distribuição, em partes eguaes, por todos os inspectores que, assim, teriam interesse em exercer a fiscalisação o mais severamente possivel.

Esta medida que, alem dos convenientes já citados, tem ainda o de fazer girar no Districto maior somma de dinheiro, lucrando, por consequencia, com ella todo o commercio, julgo-a a unica a adoptar para tornar effectivo o cumprimento d'uma lei que até agora tem merecido bem pouca consideração.

---

[1] Este calculo é feito de accordo com as reclamações dos negociantes de Inhambane.

E' claro que, quando um dia, não podendo os indigenas fabricar o alcool, e tendo-se, por isso, visto obrigados a beber o vinho colonial, diminuissem as receitas provenientes da fiscalisação em questão, seriam augmentadas as areas das zonas e diminuido o numero de inspectores, o que se iria fazendo pouco a pouco, até acabarem por completo, do que não adviria já inconveniente, por ter desapparecido, com o habito, a reluctancia dos pretos pelo vinho colonial.

Poderá alguem objectar ter a pratica do systema aqui proposto o perigo de emigrarem os indigenas para outras regiões onde seja menos activa a fiscalisação ou onde ella não exista mesmo, como succede nos territorios ao norte do Rio Save.

Mas, dada a homogeneidade que deve haver entre as administrações dos differentes territorios da Provincia, e dado o entranhado amor do indigena pela sua terra, nem mesmo esse inconveniente existe, esta medida só tendo vantagens para o Estado, para o Districto e para os particulares.

—Em principios de Agosto, foi-me esse enviado um projecto de regulamento de serviçaes e trabalhadores para Lourenço Marques, para que eu indicasse as alterações que para Inhambane deviam ser-lhe introduzidas.

Eram ellas poucas, que o regulamento em questão estava elaborado com toda a proficiencia.

Resumiam-se a:

1.°—Em vez de determinar fossem isentos da obrigação de trabalho todos os indigenas que possuissem propriedades cujos rendimentos lhes assegurassem meios de subsistencia, seria fixada para estes rendimentos uma quantia como limite minimo, pois que, tendo todos os indigenas de Inhambane machambas com productos chegando não só para os sustentar mas ainda para vender, equivaleria aquella medida á isenção de trabalho a todo o Districto.

2.°—Deveriam ser as mulheres obrigadas tambem a trabalho, ainda que durante menos tempo.

3.°—Em vez da pena até 30 dias de prisão remiveis a 500 réis, imposta aos indigenas que, sem licença, fossem encontrados fóra da área da divisão administrativa em que residissem, ser-lhes-hia imposta a pena de trabalho correspondente, á razão de 80 réis por dia. E o mesmo em todos os casos de prisão remivel a dinheiro.

4.°—O praso de 3 dias, para apresentação, ás auctoridades do Districto, dos indigenas que n'elle entrarem pela fronteira, deveria ser elevado a 6.

5.°—Deveriam ser reduzidos a 80 réis diarios os vencimentos de 300 réis e 250 réis propostos para os indigenas em serviço do Estado ou do Municipio.

6.°—Deveria ser permittido que aos indigenas em serviço do Estado fossem cortados, pelas repartições em que estivessem empregados, dias de vencimento, como castigo pelos maus serviços prestados; ou, o que melhor era ainda, deveriam os indigenas ser obrigados a trabalho durante tantos dias a mais quantos os que devessem ser cortados por aquelle motivo.

7.°—Os salarios de homens em serviço de particulares deveriam ser de 80 réis, e os das mulheres 60 réis.

8.°—Não deveria ser creada, por desnecessaria, percentagem do imposto de palhota aos regulos, chefes ou indunas.

Essa quantia serviria para augmentar o pessoal de policia dos commandos.

9.°—Para facilmente se fazer a numeração, por meios de fixas metallicas, das palhotas dos differentes commandos, deveria ser o numero d'estes augmentado, de modo que cada um tivesse um numero compativel com a boa execução d'aquella disposição.

Eram estas as alterações que eu entendia deverem ser feitas no projecto em questão, e bem insignificantes ellas eram, como se viu.

Posto em pratica, teria para o Districto os mais beneficos effeitos.

—Em fins d'agosto, deu-se um facto que não posso

deixar de narrar aqui, ainda cheio de assombro que tão tragi-comica occorrencia me causou.

Tendo a commissão municipal de Inhambane consignado no orçamento uma pequena verba para aterramento dos pantanos que circundam a Villa, e uma outra insignificante tambem, para mandar vir um professor e uma professora para a Escola de Inhambane, o Conselho do Districto, usando da faculdade que por lei lhe era concedida, entendeu por conveniente alterar este orçamento—Primeiro acto.

Segundo acto—Baseou o Conselho do Districto a sua opinião em que, embora fosse urgente o aterro dos pantanos Inhampossa, Pires e Chivatuno, tendo a Camara em construcção um edificio para tribunal, cadeias etc., obra que lhe absorvia grande somma de dinheiro, haveria toda a vantagem em acabar com este encargo, para depois tratar do aterro dos pantanos, para o que os 4:000$000 réis orçamentados pela Commissão Municipal não chegariam, pois que, estando orçamentado esse aterro em trinta contos de réis, só insignificantes obras com aquella quantia se poderiam fazer, tendo-se de as interromper quando esgotada a verba, do que só prejuizos poderiam advir por ter, no anno seguinte, deteriorado o tempo tudo quanto no anterior se fizera.

E, em relação aos professores, eram tão insignificantes as verbas orçamentadas, e tão renitentes a qualquer instrucção intellectual mais transcendente os indigenas de Inhambane, que o Parocho e as Irmãs de Caridade, embora com muitas outras occupações, d'essa tarefa se podiam, e muito bem, continuar a desempenhar, sem um maior encargo para o Municipio que assim pouparia uma quantia que em outras obras, como empedramento de ruas, construcção do edificio do Tribunal, reparação no da Camara, etc., poderia empregar, com maior proveito.

Seria isso bem melhor que o mandar vir do Reino um professor que morreria á fome, e uma professora que, não querendo ter a mesma sorte, ou se iria logo embora, aterrada pela carestia da vida em Inham-

bane, ou se tornaria em menina Pires, uma das mestras de picaresca memoria pelo governo mandadas para junto do Gungunhana...

Era bem razoavel, como se vê, a opinião do Conselho do Districto, depois sanccionada pelo Venerando Conselho de Provincia.

Assim o não entendeu a digna Commissão Municipal de Inhambane, que, n'uma das suas sessões, resolveu protestar contra a intervenção nos seus actos do Conselho do Districto, isto é, protestar contra a. . lei!

Era unico.

Ultimo acto.—Os membros da Commissão Municipal pediram a sua demissão. Foram nomeados outros. — *Finita la comedia.*

Ainda em Agosto me foi pedido pela Secretaria Geral o projecto sobre ensino technico que em tempos uma commissão elaborára, em obediencia á portaria regia de 30 de Novembro de 1904. Foi a 3.ª copia por mim enviada.

E com isto se passou um mez. Começou então o de Setembro que passei todo a braços com a questão que deu logar á minha sahida do governo.

No dia do anniversario natalicio de SS. MM. concedi 57 perdões a indigenas castigados por delictos varios.

Isto, o fornecer indigenas para trabalhos em differentes propriedades de particulares que m'os tinham pedido, e o fornecer carregadores a diversos negociantes, foi tudo quanto de bom se fez n'aquelle mez.

Em 8 de Outubro, fazia ás Repartições Publicas, Pessoal Consular, Commerciantes e Industriaes do Districto, Commissão Municipal, Missão do Mongue e Irmãs Hospitaleiras, as minhas despedidas, e em 15 embarcava para a Europa, onde cheguei em fins

de Novembro, pedindo pouco depois a exoneração do meu cargo.

Os officios de despedida que enviei, foram os seguintes, bem traduzindo o meu muito amor pelo Districto que governara, e do qual me affastavam o meu respeito pela Lei, e a minha lealdade e correcção para com todos, que me auctorisavam a exigir de todos a maxima lealdade e correcção para commigo:

Officio á Superiora das Irmãs de S. José de Cluny

Excellentissima Senhora e minha irmã

Tendo solicitado de S. Ex.ª o Ministro da Marinha e Ultramar permissão para ir á Europa e tendo o mesmo Ex.mo Snr. accedido ao meu pedido, tenho a honra de communicar a V. Ex.ª que parto no dia 15 do corrente mez, entregando o governo d'este Districto ao Exmo. Sr. Augusto Cardozo, 1.º tenente d'Armada.

Antes de partir, não quero deixar de manifestar o quanto me foi agradavel ver os esforços de V. Ex.ª e todas as outras Irmãs em favor da instrucção n'este Districto, juntos a tantos e tantos outros beneficios da permanencia de V. Ex.as aqui.

No hospital, tratando d'aquelles a quem o labutar pela vida e o clima deleterio de Africa fizeram cahir, e que, longe da familia, tudo quanto para nós é mais querido e santo, sentiram em V. Ex.as alguem que a substituisse;

Na escola, ensinando ás creanças de hoje, mulheres d'amanhã, quaes os deveres que, como taes, lhes cumprem; procurando desviar de errado caminho aquellas a quem o sangue ou meio para alli queriam arrastar;

Espalhando por toda a parte, em maternaes sorrisos, bençãos de paz;

Levando o alento e a esperança a quem de todo a tinha já perdido;

N'esta cruzada do Bem, são V. Ex.as bem dignas de louvor; mais do que louvor—de veneração.

E é em meu nome, como governador deste Districto onde V. Ex.as tanto teem trabalhado; em nome de todos aquelles para quem V. Ex.as foram como mães; em nome dos que morreram encontrando no vosso regaço amigo uma palavra de consolação á saudade de se encontrarem tão longe da Patria e tão sós; em nome de todos quantos teem no soffrimento encontrado em Vós palavras de alivio, e, no meio do egoismo feroz de hoje, ouviram da vossa bocca palavras de sincero e desinteressade carinho: é em nome de todos, que eu agradeço quanto bem V. Ex.as até hoje teem praticado, que eu faço votos pela Vossa felicidade.

Digne-se V. Ex.a, minha senhora, transmittir a todas as Irmãs de S. José de Cluny residentes n'este Districto, estas minhas palavras, bem sinceras, como sincera é a minha veneração por V. Ex.as.

Deus Guarde a V. Ex.a

Inhambane, 8 de outubro de 1906.

O Governador do Districto.

Circular ás repartições publicas

Ex.mos Srs.

Tendo solicitado de Sua Ex.a o Ministro da Marinha e Ultramar permissão para ir á Europa e tendo o mesmo Ex.mo Snr. accedido ao meu pedido, tenho a honra de participar a V. Ex.as que parto no dia 15 do corrente, entregando o governo d'este Districto ao Ex.mo Snr. Augusto Cardozo, 1.º tenente d'Armada.

Antes, porém, de partir, eu quero cumprir o que

julgo um dever sagrado para mim: o agradecer as finesas que todos me dispensaram emquanto tive a honra de governar este Districto, finesas que muito me penhoraram.

Aos Senhores Commerciantes, Industriaes e Proprietarios, eu agradeço, em extremo reconhecido, o terem-me sempre auxiliado e sempre feito justiça á boa vontade que eu tive de ser util a este Districto.

Aos Senhores Agentes Consulares, agradeço a forma tão correcta com que sempre se houveram nas suas relações para commigo, correcção que eu não esquecerei nunca.

Aos Senhores Funccionarios Publicos, civis e militares, agradeço o muito proficuo auxilio que, bem desempenhando os seus cargos, me prestaram. A consciencia do dever cumprido é ainda a maior satisfação que n'esta vida se pode ter, ainda mesmo quando o cumprimento do dever nos traga antipathias e inimisades, mas antipathias e inimisades que mais valem que sympathias e amisades conquistadas a ruim preço.

E, fazendo votos sinceros, bem do coração, pela prosperidade d'este Districto, eu só peço a todos que prestem sempre a este governo todo o auxilio que a mim me prestaram, certos de que não serão desperdiçados tão uteis quanto patrioticos serviços.

O Governador do Districto.

Officio ao Presidente da Commissão Municipal

Ill.mo Ex.mo Senhor

Ao deixar este Districto, cumpre-me agradecer a V. Ex.a e á Ex.ma Camara de que V. Ex.a é muito digno presidente, todas as finezas que me foram dispensadas durante a minha estada aqui, e a boa von-

tade com que sempre me auxiliaram emquanto tive a honra de governar este Districto.

Deus guarde a V. Ex.ª

Inhambane, 8 de Outubro de 1906.

O Governador do Districto.

Officio ao Superior da Missão de S. José de Mongue

Ill.mo e Rev.mo Snr.

Tendo solicitado de S.ª Ex.ª o Ministro da Marinha e Ultramar permissão para ir a Europa e tendo o mesmo Ex.mo Snr. accedido ao meu pedido, tenho a honra de communicar a V. Rev.ma que parto no dia 15 do corrente, entregando o governo deste Districto ao Ex.mo Snr. Augusto Cardozo, 1.º Tenente da Armada.

Mas, antes de partir, eu quero manifestar a V. Rev.ma o quanto me foi agradavel vêr, durante o tempo que tive a honra de governar este Districto, quanto trabalharam V. Rev.ma e todos os Missionarios e Irmãos dessa Missão, em favor da educação e instrucção dos indigenas.

Bem ardua tarefa é essa, em verdade. E, luctando como luctam com mil obstaculos de ordem diversa, são V. Revs. bem dignos de elogio por tudo quanto até agora teem feito, e eu cumpro um dever, agradavel para mim o mais possivel, rendendo o meu preito de homenagem aos esforços por V. Revs. empregados. Faço votos sinceros por que sejam felizes na campanha que emprehenderam. E quando V. Revs. tiverem conseguido incutir no animo dos indigenas a noção nitida dos seus deveres; quando lhes tiverem feito vêr bem qual a linha de conducta que devem

seguir na vida, quando ao gremio da Egreja os conseguirem chamar, mostrando-lhes bem que a Religião é a base sobre que assenta a ideia da Familia e a Familia a base da Felicidade, quando V. Revs. tiverem conseguido civilisal-os, creiam que terão concluido uma obra altamente digna de louvor e verdadeiramente patriotica.

E' pela conclusão dessa obra que eu faço ardentes votos e para ella concorrerei sempre, aqui ou em qualquer outro logar onde me encontre, tanto quanto puder.

Digne-se transmittir a todos os Missionarios dessa Missão, de que V. Rev.ma é muito digno Superior, as minhas palavras de despedida, juntas aos meus votos da maior felicidade.

Deus Guarde a V. Rev.ma

Inhambane, 8 de Outubro de 1906.

O Governador do Districto.

Assim fica narrado tudo quanto durante o meu governo se fez. Pouco foi, é certo. Mas, se pequeno foi o resultado da minha administração, não foi pequena a minha vontade de ser util ao Districto, para cuja prosperidade envidei todos os esforços.

Pode-se trabalhar com mais proveito, mas eu trabalhei com bem afinco e o maior enthusiasmo.

Pode-se possuir em muitissimo maior grau a largueza de vistas necessaria a um bom governo, mas eu tinha muito amor ao Districto que governava.

E, no meio da tacanhez de attribuições concedidas, pode-se com certeza luctar muito pelo bem estar do Districto e pelos interesses dos funccionarios e particulares, mas é difficil resistir-se mais, de alma, vida e coração, á corrente que contra quem trabalhe, e seja

honesto no seu trabalho se levanta sempre entre nós, n'este paiz onde a nullidade impera e só a vaidade luz, onde, quando alguem queira fazer qualquer coisa, todos lhe pucham pelas pernas para o afundar n'um lodaçal de infamias, de injurias e de mentiras.

Não que eu tivesse feito nada que, enchendo-me de gloria, outros enchesse de inveja. Não que eu tivesse mostrado uma largueza de vistas, ou faculdades de administração, que acima do vulgar me tivessem colocado—Não, nada d'isto, porque nada d'isto eu poderia fazer, com o meu fraco entendimento e fracas forças.

Mas unicamente porque eu trabalhava, sobretudo porque queria ser justo, dando a Cesar o que era de Cesar, porque não desperdiçava os dinheiros da Fazenda, porque exigia zelo pelo serviço e punha os interesses do Estado acima de conveniencias mesquinhas; porque, ainda que isso me acarretase dissabores, desgostos sem numero, eu proseguia no caminho de rectidão que a mim me traçara; porque, finalmente, exigia *de todos* o cumprimento da lei porque o julgava uma obrigação, e o fazia com a hombridade que a consciencia do dever cumprido dá; porque de todos exigia a maior lealdade, porque a tinha para com todos, por isto fui eu atacado por aquelles de quem ferira a vaidade, insultado por aquelles de quem, cumprindo a lei, ferira illegaes interesses, ridicularisado, emfim, por aquelles, que, não tendo outro argumento, julgavam, com graçolas toscas de taberna, me feririam uma vaidade que não tinha. E insultado, atacado, ridicularisado, eu continuava a proceder sempre do mesmo modo, sempre tendo por norma a Justiça, tendo por regra a maior honestidade.

Por isso cahi. Nem sei mesmo como tanto tempo estive governador. Foi milagre com certeza.

Sahi. E apezar de contra mim ter sido feita uma representação, [1] de que era pretexto uma pequena

[1] Da iniciativa de dois individuos a quem eu não deixára engajar pretos sem pagarem a licença por lei determinada.

questão havida com um sargento encarregado d'um commando, questão que eu remediei logo que d'ella tive conhecimento; tendo-se, para convencer o Governo Geral e o publico de ser o que n'ella se dizia a opinião dos commerciantes, industriaes e proprietarios inhambanenses, angariado as assignaturas de um indigena, servente d'uma casa commercial, do caixeiro de uma outra, cujo patrão não só não assignou como me veio protestar o seu respeito pela minha administração, do caixeiro de uma casa commercial que assignou sem saber do que se tratava, [1] e cujo patrão não só não deu a sua assignatura como desmentiu o que ácerca d'elle se dizia, [2] de dois despachantes da Alfandega que assignaram por lhes ter sido dito tratar-se d'uma questão de pretos [3], d'um proprietario e agricultor que assignou enganado sobre o assumpto da representação [4] e de um agricultor, cujos pedidos eu sempre tinha attendido, isto, é claro, além das assignaturas de dois interessados n'um engajamento a que me oppuz, por illegal, deshonesto e contrario aos interesses do Districto, e da de um indigena a quem reprehendera duas vezes pelo seu procedimento; tendo-se exposto na representação em questão, com o fim de me ferir, factos passados muito antes de eu assumir o governo de Inhambane; tendo sido escripta toda em uma linguagem de taberna, que indignaria se não creasse em quem a leu profunda compaixão pela atonia cerebral e de educação de quem a escreveu e assignou; tendo sido em toda a representação usada uma redacção requintadamente maldosa, impropria de quem tenha verdadeiro jus a reclamar de qualquer coisa ou pessoa; apesar de tudo isto e de terem apparecido nos jornaes varios artigos, todos cheios de mentiras, de injurias

---

[1] Doc. n.º 4.
[2] Doc. n.º 5.
[3] Doc. n.º 6.
[4] Doc. n.º 7.

e de calumnias, eu tive a satisfação de, á minha sahida do Districto, receber as mais claras provas de sympathia e consideração de todo o commercio e industria extrangeiros, os mais importantes do Districto, dos maiores commerciantes, industriaes e proprietarios portuguezes, e de, ao pedido que tinha feito ao Governo Geral para que fosse feita uma rigorosa syndicancia aos meus actos, ou me fosse dada uma satisfação publica, publicando-se no Boletim Official da Provincia a refutação, por mim feita, das accusações da representação e artigos dos jornaes, de, a este pedido, me ser respondido «que a publicação sollicitada não era praxe, mas, mesmo que o fosse, não seria necessaria por não terem nunca as auctoridades posto em duvida a honestidade da minha administração, nem deverem proceder a respeito de qualquer funccionario por simples calumnias que lhe assacassem.»

Quizeram ferir-me e não o conseguiram.

Aproveitaram um pretexto insignificante para derrubar quem, zelando sempre os interesses legaes e usando para com todos de justiça, lhes feria as illegaes conveniencias. Para isto angariaram meia duzia de assignaturas de individuos que nem eram agricultores, nem industriaes, nem commerciantes. Eram nomes para pôr debaixo da queixa, e os individuos d'uma certa casta não olham nunca aos meios para attingir um fim. Não era necessario a qualidade dos signatarios. Bastava a quantidade—Quanto maior fosse o numero de garotos a atirarem pedras, mais vidros poderiam partir. Falsearam-se os factos, deturparam-se as datas, redigiu-se sophisticamente a representação, e, no fim de tudo, ella não foi acceite e eu tinha ao meu lado toda a gente séria, cuja opinião era insuspeita, por não ser producto de mesquinhos interesses.

Sahi. E as provas de deferencia que n'essa occasião recebi e que tanto me penhoraram, o facto de terem extrangeiros (os que desapaixonadamente vêm as cousas) vindo de longe, com 3 e 4 dias de viagem,

para me apresentarem as suas despedidas, as enumeras provas de consideração e os votos por que eu voltasse a administrar o Districto, que me foram apresentados mesmo depois de eu ter chegado á Europa, tudo isto foi para mim um grande prazer, o prazer do dever cumprido, basta compensação de todos os desgostos soffridos.

E, como protesto contra a minha administração, só ficavam as mal alivinhadas palavras de uma representação, mentirosa e calumniadora, e os seis mal creados foguetes que do quintal de um malcreadissimo preto a quem eu fizera respeitar a distancia que d'elle ia a um branco, de mais a mais bem educado, foram deitados quando eu partia. Tinham grande valor taes protestos — *Sic itur ad astra.*

Lisboa, fevereiro de 1907.

DOCUMENTOS

Documento n.º 1

Projecto de orçamento para 1907-1908

(São mencionadas apenas as verbas alteradas — as restantes são as do orçamento anterior)

Secretaria civil

Designação da despeza			Augmento
1 Secretario do governo:			
Vencimento de cathegoria	450$000		
» » exercicio.	600$000	1:050$000	150$000
2 Amanuenses:			
Vencimento de cathegoria a 240$000 réis.....	480$000		
Vencimento de exercicio a 360$000 réis.....	720$000	1:200$000	240$000
2.ª Secção:			
Acquisição e reparação de mobilia para a residencia do Governo.....		260$000	160$000
Somma		2:510$000	550$000

Administração civil de Guilala, Nhampossa e Nhanala

1 Administrador:			
Ordenado.....		600$000	300$000

Correios

Director dos correios do districto:			
Vencimento de cathegoria	350$000		
» » exercicio .	600$000	950$000	250$000

Designação da despeza			Augmento
Transporte.....		950$000	250$000
9 Chefes das estações telegraphicas:			
Gratificação annual de 36$000 réis..		324$000	324$000
1 Primeiro aspirante:			
Vencimento de cathegoria	240$000		
» » exercicio .	360$000	600$000	60$000
1 Segundo aspirante:			
Vencimento de cathegoria	192$000		
» » exercicio .	324$000	516$000	36$000
2 Distribuidores a 120$000 réis.....		240$000	132$000
1 Servente		90$000	18$000
Secção 2.ª:			
Material e expediente		300$000	200$000
Somma		3:020$000	1:020$000

Telegraphos

1.º official, chefe da circumscripção:			
Vencimento de cathegoria	480$000		
» » exercicio .	500$000	980$000	130$000

Serviço de Obras Publicas

Dotação para as Obras Publicas...		15:000$000	3:000$000

Policia Civil

2 Chefes de esquadra:			
Vencimento diario, a 800 réis	584$000		
Gratificação diaria, a 500 réis	365$000	949$000	73$000

Almoxarifado de Fazenda

1 Almoxarife. — Gratificação		360$000	180$000

Alfandega

Designação da despeza			Augmento
1 Guarda de 1.ª classe :			
Vencimento de cathegoria	200$000		
» » exercicio .	460$000	660$000	160$000
6 Guardas de 2.ª classe :			
Vencimento de cathegoria a 180$000 réis.....	1:080$000		
Vencimento de exercicio a 300$000 réis.....	1:800$000	2:880$000	480$000
Serviço maritimo :			
1 Patrão.....	144$000		
6 Remadores a 300 réis diarios	657$000	801$000	219$000
Secção 2 ª :			
Reparações, material e palamenta para as embarcações.....	120$000		
Material e despezas miudas.....	200$000	320$000	160$000
Somma.....		4:661$000	1:019$000

Missão de S. José de Mongue

Guisamentos, vestes sagradas e festividades..	100$000		
Sustento ao internato....	1:100$000	1:200$000	600$000

Capitanias-móres, commandos e postos militares

10 Interpretes. 1 em cada commando, a 180$000 réis.....		1:800$000	600$000

Hospitaes, enfermarias e ambulancias

Subsidio de residencia a 4 irmãs hospitaleiras, a 10$000 réis mensaes..		480$000	264$000

Capitania dos portos

Designação da despeza			Augmento
1 Delegado da capitania em Inhambane:			
Vencimento de cathegoria	600$000		
» » exercicio..	600$000	1:200$000	200$000
1 Praticante de pilotagem, gratificação		360$000	180$000
1 Patrão-mór, vencimento		196$000	100$000
1 Cabo de mar (europeu) a 200 réis diarios		730$000	182$500
Lancha *Caldas Xavier:*			
1 Patrão, a 2$000 réis diarios		730$000	182$500
2 Marinheiros (indigenas), a 300 réis diarios		219$000	73$000
1 Fogueiro, a 2$000 réis diarios		730$000	110$000
2 Chegadores (indigenas), a 300 réis diarios		219$000	73$000
Lancha *Coimbra:*			
1 Patrão, a 2$000 réis diarios		730$000	182$000
2 Marinheiros (indigenas), a 300 réis diarios		219$000	73$000
1 Fogueiro, a 2$000 réis diarios		730$000	110$000
2 Chegadores (indigenas), a 300 réis diarios		219$000	73$000
Lancha *Lisboa:*			
1 Chegador (indigena), a 300 réis diarios		109$500	36$500
1 Marinheiro (indigena), a 300 réis diarios		109$500	36$500
Lancha de velas e escaleres:			
20 Remadores (indigenas), a 300 réis diarios		2:190$000	730$000
Lanchas e escalares ao serviço de Bazaruto:			
8 Marinheiros (indigenas), a 300 réis diarios		876$000	292$000
A transportar...		9:567$000	2:640$000

Designação da despeza		Augmento
Transporte	9:567$000	2:640$000
Para pagamento dos vencimentos do pessoal em serviço no pontão servindo de estação de pilotos.....	800$000	296$000
Despezas com a pharolagem e balisagem:		
Collocação, limpeza e pintura de boias e acquisição de material de balisagem.....	1:500$000	500$000
Somma	11:867$000	3:430$000
Mobilia, utensilios e expediente para as repartições que não tiverem dotação especial.....	600$000	300$000
Despezas eventuaes	1:500$000	700$000
Somma	2:100$000	1:000$000

Documento n.º 2

Thomaz d'Aquino de Almeida Garrett, 2.º tenente da Armada Real e Governador do Districto de Inhambane, por Sua Magestade Fidellissima que Deus Guarde, etc., etc.

Faço publico que:

Attendendo ao que me tem sido representado sobre a difficuldade que, para o desenvolvimento do commercio e industria, advem do preço dos transportes de mercadorias entre os differentes pontos do Districto;

Tendo mais em conta o que me informam ácerca dos salarios dos indigenas empregados em trabalhos agricolas;

Julgando em extremo vantajoso o dispensar ao commercio e industria uma grande protecção, para seu facil desenvolvimento;

Tendo tambem em consideração o que me representam sobre as quantias actualmente pagas aos indigenas machileiros;

Hei por conveniente, usando da faculdade que me foi concedida por Sua Ex.ª o Senhor Conselheiro Governador Geral, mandar pôr em execução a partir de 1 Maio do corrente anno o «Regulamento para serviço de transportes e trabalhos agricolas», bem como as tabellas annexas a esse Regulamento.

As auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este competir assim o tenham entendido e cumpram.

Governo do Districto de Inhambane, 30 de Março de 1906.

O Governador

Almeida Garrett.

REGULAMENTO

CAPITULO I

Dos indigenas empregados em serviço de particulares

Artigo 1.º—Os salarios dos indigenas empregados em trabalhos agricolas serão de 80 réis quando forem homens, e de 60 réis quando forem mulheres.

Art. 2.º — Para o serviço de machileiros, os salarios serão de 150 réis, sendo os dias de viagem entre os differentes pontos do Districto os constantes da tabella *A*.

Art. 3.º — Para o serviço de transportes de mercadorias, as importancias a pagar serão as constantes da tabella *B*.

Art. 4.º — A não observancia, da parte dos individuos a cujo serviço os indigenas estiverem, d'estas disposições, será punida com a multa de 1$000 a 5$000 réis, por indigena empregado e por dia de trabalho.

§ 1.º — Esta multa será applicada pelo Governador do Districto.

§ 2.º — Será, da importancia d'essa multa, tirada a necessaria para o pagamento das quantias pelo infractor devidas aos indigenas.

§ 3.º — A restante parte da multa reverterá integralmente para a Fazenda Nacional.

Art. 5.º — As auctoridades a quem o conhecimento d'este competir deverão participar ao Governador do Districto qualquer infracção a este Regulamento, a fim de o Governador proceder nos termos do mesmo Regulamento.

CAPITULO II

Dos indigenas empregados em serviço do Estado

Art. 6.° — Os carregadores que transportarem funccionarios ou suas familias, ou cargas do Governo, teem o direito ao abono de 100 réis diarios, não excedendo os dias marcados na tabella *A*.

Art. 7.° — Os funccionarios só teem direito ao abono de transporte por motivo de serviço ou doença comprovada pelo Delegado de Saude.

Art. 8.° — As familias dos funccionarios só terão direito ao transporte na ida e regresso, ou por transferencia do funccionario.

TABELLA *A*

	Dias
Da Villa á Administração de Guilala.....	1
Da Villa á Mutamba.....	1
Da Villa a Cumbana.....	1
Da Maxixe á Missão do Mongo.....	1
Da Maxixe a Macoduene, (séde do Commando de Panga).....	1
Da Maxixe a Morrumbene.....	1
Da Maxixe a Homoine.....	1
Da Maxixe a Cumbana.....	1
De Homoine a Cumbana.....	1
De Homoine a Macoduene.....	1
De Homoine a Panda.....	2
De Cumbana á Mutamba.....	1
De Cumbana á região mineira de Nhangella....	1
De Cumbana a Coguno.....	2
De Cumbana a Inharrime.....	2
De Inharrime á região mineira de Nhangella...	1
De Inharrime a Coguno.....	2
De Inharrime a Zavalla.....	1
De Coguno a Zavalla.....	1
De Coguno á fronteira de Gaza por Chicomo...	2

De Panga a Coguno	2
De Morrumbene a Macoduene	1
De Morrumbene a Massinga	2
De Massinga a Villanculos	3

TABELLA *B*

	Réis
Da Villa á Administração de Guilala	100
Da Villa á Mutamba	150
Da Villa a Cumbana	200
Da Maxixe á Missão do Mongo	150
Da Maxixe a Mocoduene (séde do Commando de Panga)	200
Da Maxixe a Marrumbene	180
Da Maxixe a Homoine	150
Da Maxixe a Cumbana	200
De Homoine a Cumbana	150
De Homoine a Macaduene	150
De Homoine a Panda	300
De Cumbana a Mutamba	100
De Cumbana á região de Nhangella	300
De Cumbana a Coguno	300
De Cumbana a Inharrime	300
De Inharrime á região mineira de Nhangella	150
De Inharrime a Coguno	300
De Inharrime a Zavalla	200
De Coguno a Zavalla	150
De Coguno á fronteira de Gaza por Chicomo	350
De Panda a Coguno	300
De Morrumbene a Macoduene	150
De Morrumbene a Massinga	200
De Massinga a Villanculos	500

Documento n.º 3

Esboço de um projecto de regulamento para a cobrança da contribuição industrial

CAPITULO I

Secção I

Artigo. 1.º—A contribuição industrial recairá sobre o exercicio de qualquer das profissões ou industrias indicadas nas tabellas *A* e *B*, exercidas por qualquer individuo nacional on estrangeiro.

Art. 2.º—Os individuos sobre quem recáe a contribuição industrial dividem-se em tres (3) grupos:

1.º Grupo—Individuos cuja profissão ou industria depende de estabelecimento, loja ou qualquer deposito—na Villa de Inhambane ou nas sédes dos commandos militares do Districto.

2.º Grupo— Individuos cuja profissão ou industria depende de estabelecimento, loja ou qualquer deposito—fora da Villa de Inhambane ou das sédes dos commandos militares do Districto.

3.º Grupo—Individuos cuja profissão ou industria não depende de estabelecimento, loja ou qualquer deposito—seja qual fôr o logar do Districto onde excerçam essa profissão ou industria.

§. unico.—Não são permittidos os negociantes ambulantes.

Art. 3.º—A contribuição será variavel para os individuos a que se refere a tabella *A*, e será fixa para aquelles a que se refere a tabella *B*.

§. unico—As taxas de contribuição serão as indicadas nas respectivas tabellas.

Secção II

Art 4.°—O individuo que, no mesmo estabelecimento ou logar, excerça mais de uma profissão ou industria ou venda artigos incluidos em differentes verbas da tabella *B*, bastará habilitar-se com a licença a que corresponde maior taxa, com o augmento de 50 % das outras a que estiver sujeito.

§ unico. — Em egualdade de taxas, habilitar-se-ha com uma das licenças, com o augmento de 50 % das outras a que estiver sujeito.

Art. 5.° — Os fabricantes que venderem a retalho os productos que fabricarem são obrigados a munir-se da respectiva licença, alem da que necessitam para a fabrica.

Art. 6.° — Todos os individuos inscriptos na tabella *A* ficam obrigados, alem do pagamento das percentagens n'essa tabella estabelecidas, ao pagamento das respectivas taxas da tabella *B*, quando vendam a retalho os productos importados.

Art. 7.° — Todos os donos de estabelecimentos industriaes ou commerciaes, as sociedades e firmas de qualquer especie, são responsaveis pelas taxas de licenças, multas, sellos e custas respectivas, a que os seus empregados, de qualquer especie, estejam obrigados ou derem causa.

Art. 8.° — Todos os estabelecimentos commerciaes ou industrias, a que se referem o presente regulamento e as respectivas tabellas, serão garantia especial das percentagens e taxas de licenças a que os seus donos estão sujeitos ou porque são responsaveis, e das multas, sellos e custas a que a cobrança der causa; e os seus possuidores por qualquer titulo serão responsaveis pelas mesmas taxas, multas, sellos e custas, quando os proprios devedores deixarem de as pagar.

Art. 9.° — Pelos actos e quantias por que, em virtude das disposições d'este regulamento, são responsaveis sociedades, firmas ou individuos auzentes fora

do Districto, responderão os representantes d'essas sociedades firmas ou individuos, geralmente reconhecidos como taes na localidade, assim como serão esses os intimados ou ouvidos em tudo o que fôr preciso e diga respeito ás mesmas sociedades, firmas ou individuos.

Art. 10.° — Para os effeitos do presente regulamento são as sociedades e firmas consideradas como individuos.

Art. 11.° — Sobre as propriedades rusticas não recairá contribuição predial pelo rendimento relativo a productos exclusivamente consumidos ou transformados em qualquer estabelecimento fabril de seus donos, quando esse estabelecimento seja algum dos mencionados na tabella *B;* egualmente não recairá contribuição predial sobre os predios urbanos em que taes estabelecimentos e suas dependencias estiverem installados, quando o dono seja commum, e o estabelecimento seja algum dos mencionados na tabella *B*.

Art. 12.° — Em relação ao commercio de armas e polvora, é mantido o regimen em vigor.

Art. 13.° — A licença para o exercicio de qualquer profissão relativa a arte ou officio só será exigivel, bem como a respectiva inscripção, quando o interessado não seja aprendiz e costume assalariar-se, em media, por mais de oitocentos réis diarios.

CAPITULO II

1.° Grupo. — Individuos cuja profissão ou industria depende de estabelecimento, loja ou qualquer deposito — na Villa de Inhambane ou sédes dos commandos militares do Districto.

Art. 14.° — Os individuos que constituem este grupo deverão inscrever-se, na Repartição de Fazenda do Concelho ou sua delegação no commando militar respectivo, em qualquer dos grupos que as

tabellas *A* e *B* constituem, e em que estiver mencionada a profissão ou industria a que se querem dedicar.

§ 1.° — A inscripção faz-se por declaração verbal do interessado ou de procurador seu legal.

§ 2.° — A inscripção deve fazer-se no praso de 6 dias contados desde a data da abertura do estabelecimento ou começo do exercicio da profissão, sendo logo avisado o individuo inscripto do praso para pagamento da respectiva taxa de contribuição, praso este que será de 14 dias menos os já decorridos desde a abertura do estabelecimento ou começo do exercicio da profissão até á inscripção; e a taxa a pagar será proporcional á fracção do trimestre desde a abertura do estabelecimento ou começo do exercicio da profissão, fracção que não poderá ser inferior a 15 dias.

§ 3.° — Para estas inscripções haverá na Repartição de Fazenda e suas delegações nos commandos militares, um livro especial.

§ 4.° — O empregado que fizer a inscripção entregará ao inscripto uma nota d'ella.

Art. 15.° — Se o individuo que deve fazer-se inscrever, o não fizer no praso de 6 dias acima citado, será inscripto e incorrerá na multa de 30$000 réis, sendo-lhe confiscados os bens necessarios para o seu pagamento.

§ unico. — Se o individuo multado entender que, por qualquer motivo, se não acha obrigado ao pagamento da multa, poderá recorrer, observando-se no recurso as disposições dos paragraphos 7, 8 e 9 do artigo 25 do presente regulamento.

Art. 16.° — Logo que qualquer dos individuos inscriptos deixar de exercer a respectiva profissão ou industria, será a inscripção cancellada, a pedido verbal do interessado.

§ 1.° — Se qualquer individuo inscripto n'um grupo passar a exercer profissão ou industria pertencente a outro grupo, cancellar-se-ha a inscripção existente e será inscripto n'esse grupo, a seu pedido verbal.

§ 2.° — D'este pedido será dada uma nota ao interessado.

Art. 17.° — Se qualquer individuo exercer duas ou mais profissões ou industrias, deverá inscrever-se separadamente para cada uma.

Art. 18.° — Para a determinação da classe em que deve ser incluido qualquer individuo que queira exercer algumas das profissões ou industrias a que se refere a tabella *B*, ter-se-ha rasoavelmente em attenção o seu trafico, clientella, proventos ou estipendios provaveis, salarios ou outros rendimentos, em conformidade com os d'outros individuos que exerçam egual profissão ou industria na localidade ou em outros pontos, bem como as circumstancias especiaes de cada localidade, e quaesquer outros elementos que possam servir de elucidação para o calculo provavel dos lucros.

Art. 19.° — Pelas inscripções segundo a tabella *A* e pelas licenças, pagar-se-hão os emolumentos e sellos constantes da tabella *C*.

§ unico. — Metade d'esses emolumentos pertencerá á Fazenda, em cujo cofre dará entrada por meio de uma guia, e outra metade ao respectivo empregado.

Art. 20.° — Pelos serviços relativos á inscripção, segundo a tabella *B*, não é devido emolumento algum.

Art. 21.° — As licenças são individuaes e intransmissiveis.

Art. 22.° — Dos individuos inscriptos segundo a tabella A será enviada nota á Repartição Aduaneira, a fim de n'ella ser cobrada a contribuição industrial variavel, á medida que forem despachadas e satisfeitos os direitos relativos a mercadorias importadas ou exportadas, sendo o pagamento feito por meio de uma guia distincta do bilhete de despacho.

§ 1.° — As mercadorias livres de direitos tambem serão tomadas em conta para o calculo da importancia d'esta contribuição.

§ 2.° — Para a determinação da importancia d'es-

ta contribuição, o valor das mercadorias será fixado do mesmo modo que para a cobrança dos direitos fiscaes, embora sejam livres d'esses direitos.

§ 3.° — Os commerciantes, a que se refere a verba I da tabella *A*, que receberem mercadorias que já tenham satisfeito os direitos fiscaes em alfandega, delegação ou posto fiscal de despacho, de territorio sujeito á administração directa do Governo, nada pagarão de contribuição variavel relativamente a essas mercadorias.

§ 4.° — São sugeitos ao pagamento d'esta contribuição todos os commerciantes que, embora occasionalmente e ainda que não inscriptos segundo a tabella A, exportem quaesquer mercadorias ou generos ou façam despachos de transito de mercadorias para fóra da Provincia, mas atravez dos territorios d'ella sujeitos á administração directa do Governo.

§ 5.° — A' contribuição industrial variavel, a que se refere a verba 2 da tabella *A*, serão applicadas as mesmas prescripções que á verba I da mesma tabella.

Art. 23.° — A contribuição industrial fixa, a que se refere a tabella *B*, será paga por meio de licença que o interessado deve pedir na Repartição de Fazenda do Concelho ou suas delegações nos commandos militares, devendo a cada estabelecimento ou logar de venda corresponder uma licença conforme a sua classe e natureza.

§ unico.—Para as licenças se organisarão livros que constam de duas partes —o talão que fica na Repartição e a licença que se entrega ao interessado; e para as guias d'entrada de dinheiro no cofre se organisarão tambem livros semelhantes. Estes livros serão fornecidos pela Repartição da Fazenda ás suas delegações nos commandos militares, e uns e outros serão, antes de começarem a servir, numerados e rubricados em todas as partes de cada folha pelo Administrador do Concelho.

Art. 24.°—A contribuição industrial fixa poderá ser paga trimestral ou annualmente.

Art. 25.°—No dia um do primeiro mez de cada trimestre serão prevenidos, pelo escrivão da Fazenda do Concelho ou delegado seu nos commandos militares respectivos, todos os individuos inscriptos em qualquer grupo da tabella *B*, de que têm de pagar a respectiva taxa de contribuição industrial fixa até ao dia 14 d'esse mez. Os trimestres são relativos ao anno civil.

§ 1.°—Se até esse dia, inclusivè, os individuos prevenidos não tiverem pago, serão intimados para, no praso de 24 horas contadas desde a hora da intimação, o fazerem.

§ 2.°—Se, passadas as 24 horas citadas, o intimado não tiver pago, ser-lhe-hão confiscados os bens necessarios para o pagamento da divida e multa de 150$000 réis.

§ 3.°—A prevenção do pagamento acima citada será feita por meio de talões do modelo *A* e, na parte que fica na mão do empregado de Fazenda que fizer a prevenção, será passado recibo pelo individuo prevenido[1].

§ 4.°—A intimação a que se refere o § 1.° d'este artigo, será feita por meio de talões do modelo B e, na parte que fica na mão do empregado de Fazenda que fizer a intimação, será declarada a hora a que foi feita, e d'ella passará recibo o intimado.

§ 5.°—Para os livros de talões dos modelos *A* e *B* será seguida a disposição do § unico do art. 23.° do presente regulamento.

§ 6.°—Se o intimado entender que da parte do empregado da Fazenda intimante houve qualquer falta de observancia do que ficou disposto, poderá recorrer no praso de 24 horas contadas desde a hora a que foi feito o confisco de bens.

---

[1] Quando o avisado ou intimado não souber escrever, será assignado pelo empregado de Fazenda deante d'aquelle e duas testemunhas idoneas, devendo no verso dos talões mencionar-se essa circumstancia.

§ 7.°—No recurso observar-se-hão as disposições applicaveis dos artigos 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, e 34 e seus paragraphos e dos artigos 36, 37 e 38, ficando comtudo para este caso os differentes prasos reduzidos a:

Recurso—24 horas.

Contra minuta—24 horas.

Citação e inquirição de testemunhas,—5 dias.

Serão além d'isto applicadas n'este caso as disposições dos paragraphos 8 e 9 do presente artigo.

§ 8.°—Quando o recorrente não souber escrever, poderá fazel-o verbalmente perante o escrivão de fazenda do concelho ou delegado seu nos commandos militares respectivos, que deverão reduzir a escripto as declarações do recorrente, isto perante elle e duas testemunhas idoneas. O recurso será lido n'essa mesma occasião ao recorrente perante as mesmas testemunhas.

§ 9.° — Não serão inquiridas as testemunhas que não poderem ser intimadas e ouvidas dentro do praso acima disposto.

§ 10.° — Para os individuos que desejem pagar d'uma só vez a taxa de contribuição industrial fixa correspondente a todo o anno civil, será substituido o praso de 14 dias de que fala o art. 25.° pelo de 29 dias, observando-se no mais as disposições d'este regulamento.

Art. 26.° — O individuo que, para se eximir ao pagamento total ou parcial da contribuição a que legitimamente esteja obrigado, se fizer inscrever em grupo diverso d'aquelle que lhe competir, será intimado a inscrever-se no seu competente grupo e excluido d'aquelle em que se acha, e observar-se-ha mais o seguinte:

1.° — Se a inscrição se tiver feito segundo a tabella B, devendo ser na tabella A, o infractor pagará por inteiro as percentagens em divida desde que se inscreveu segundo a tabella B, com mais 50 % d'ellas como multa, não lhe sendo levada em conta a importancia da licença que tiver tirado, a qual será annulada.

2.° Se a inscrição se tiver feito n'uma das profissões ou industrias indicadas na tabella B, devendo ser n'outra da mesma tabella, o infractor pagará por inteiro a importancia da nova licença desde o principio do anno civil respectivo, e pagará a multa de 50$000 réis, não lhe sendo levada em conta a importancia da primitiva licença, a qual será annulada.

Art. 27.°— Se o intimado entender que, por qualquer fundamento, não está obrigado a pagar a quantia que lhe é pedida, poderá recorrer por meio de minuta que entregará ao empregado intimante.

§ 1.° — Só o poderá fazer dentro do prazo de quinze dias desde a data da intimação.

§ 2.° — O recorrente deverá, no acto do recurso, caucionar por meio de deposito em dinheiro a importancia da nova licença, e a provavel das custas e sellos do processo, incluindo a multa.

§ 3.° — Sem esta caução o recurso será julgado deserto.

Art. 28.° — Os recursos admittidos por este regulamento serão escriptos em papel não sellado.

§ 1.° — Se o recurso for decidido contra o recorrente, será este obrigado a pagar a final todas as custas e sellos do processo.

§ 2.° — Na minuta de recurso o recorrente poderá indicar as testemunhas que julgar necessario serem ouvidas para esse fim.

§ 3.° — A minuta deve ser articulada.

§ 4.° — O empregado recorrido deverá contraminutar o recurso, e n'essa contraminuta poderá tambem indicar por sua parte as testemunhas que julgar convenientes, observando-se para estas as mesmas disposições que para as do recorrente.

§ 5.° — Esta contraminuta far-se-ha no prazo dos tres dias que se seguem aos quinze citados, e será enviada juntamente com a minuta, na primeira opportunidade, para o administrador do concelho.

Art 29.° — Para o julgamento do processo será devida e previamente intimado o recorrente ou pro-

curador seu, se o tiver já constituido á data da entrega da minuta de recurso.

§ 1.° — A falta de comparecimento do recorrente ou procurador seu, tendo sido feita a intimação, não impedirá que se proceda a inquirição das testemunhas.

Art. 30.° — As intimações são feitas pelo administrador do concelho, por intermedio do empregado recorrido.

Art. 31°. — No caso de ser necessario ouvir testemunhas, deverá isto ser feito até ao fim dos dois dias que se seguem ao dia d'entrega da minuta e contra minuta de recurso, e não podem ser intimados como testemunhas individuos que não possam depôr dentro d'aquelle praso. Será tambem dispensada a presença do recorrente ou procurador seu, se ambos se tiverem ausentado para distancia tal que não seja possivel effectuar-se a intimação e comparecimento dentro do praso acima indicado.

§ 1.° — Os motivos justificativos da falta de inquirição de testemunhas, como o do não comparecimento do recorrente ou procurador seu, serão exarados no processo.

§ 2.° — A inquirição das testemunhas é feita pelo administrador do Concelho na presença do recorrente ou de procurador seu e do empregado recorrido, ou a revelia d'este se não estiver na Villa.

§ 3.° — Os depoimentos das testemunhas serão escriptos com a maxima fidelidade, sendo-lhes em seguida lidos.

Art. 32.° — No caso da decisão do recurso ser contra o recorrente, será a parte correspondente á multa da caução por aquelle depositada no acto do recurso, depois de tirados os sellos do processo, distribuida da seguinte maneira:

25 % para o individuo que fizer a participação da infracção;

25 % para o Escrivão de Fazenda ou delegado seu nos commandos militares, que forem os recorridos;

50 % reverterão para a Fazenda Nacional.

§ unico. — Se a decisão do recurso fôr favoravel ao recorrente, ser-lhe-ha restituida a caução prestada.

Art. 33.° — Se pelo julgamento do processo se averiguar que o empregado recorrido intimou tarde as testemunhas indicadas pelo recorrente, ou não as intimou, incorrerá no disposto 34.

Art. 34.° — Se pelo julgamento do processo se averiguar que a multa foi dolosamente lançada pelo Escrivão de Fazenda ou delegado seu nos commandos militares, ser-lhe-hão applicadas as penas seguintes:

a) Reprehensão verbal que poderá ou não ficar averbada.

b) Suspensão de vencimentos até 30 dias;

c) Suspensão de exercicio e vencimentos até 60 dias;

d) Demissão.

§ 1.° — Para os commandantes militares (actualmente delegados, para o effeito de contribuições, do Escrivão de Fazenda serão estas penas substituidas pelas expressas no regulamento disciplinar das forças militares.

§ 2.° — Estas penas sò podem ser applicadas pelo Governador Geral da Provincia, sob proposta do Governador do Districto.

§ 3.° — No caso do recurso chegar até ao Conselho de Provincia, serão as penas applicadas directamente pelo Governador Geral da Provincia.

Art. 35.°—Se o Escrivão de Fazenda ou delegado seu nos commandos militares, entender que algum individuo está inscripto em classe diversa (mesmo grupo) d'aquella que lhe pertence, fal'o-ha intimar para no prazo de dez dias fazer a devida alteração.

§ 1.° — O intimado pagará por inteiro a taxa correspondente á nova licença, não lhe sendo levado em conta a importancia que pagou pela primitiva, a qual será annulada.

§ 2.° — Se o intimado se não conformar com a nova inscripção, poderá recorrer dentro do praso de dez dias acima citado.

§ 3.° — Nas restantes phases do recurso serão observadas as disposições applicaveis dos artigos 27 a 34, 36 e seu § unico, 37 e 38 do presente regulamento.

§ 4.° — Se passarem os dez dias sem que o intimado tenha cumprido a intimação nem interposto recurso, incorrerá no disposto no numero 2 do artigo 26, sendo-lhe logo confiscados os bens necessarios para o pagamento da divida e multa n'aquelle artigo estabelecidas.

Art. 36.° — Quando a quantia em questão não seja superior a 30$000 réis o administrador do Concelho julgará em ultima instancia.

§ unico—Se houver a applicar o disposto no artigo 34, será o processo enviado ao Governador do Districto, que procederá nos termos do § 2 do mesmo artigo.

Art. 37.° — Quando a quantia em questão não seja superior a 300$000, réis será primeira instancia de recurso o administrador do Concelho, e ultima, o Conselho Administrativo do Districto.

Art. 38.° — Quando a quantia em questão seja superior a 300$000 réis, será primeira instancia de recurso o administrador, segunda o Conselho Administractivo do Districto e ultima o Conselho de Provincia.

§ unico — O Conselho Administrativo do Districto e o Conselho de Provincia julgarão em face do processo, podendo contudo mandar ouvir por deprecada os individuos que julgarem conveniente para elucidação do mesmo processo.

2.° Grupo.—Individuos cuja profissão ou industria depende de loja estabelecimento ou qualquer deposito—fora da Villa d'Inhambane ou das sédes dos commandos militares do Districto.

Art. 39.°—A inscripção para os individuos que constituem este grupo deve fazer-se antes do começo de exercicio da industria ou profissão que desejem exercer.

§ 1.° —A contribuição relativa a inscripção da tabella *B*, deve ser paga no acto da inscripção.

§ 2.°—A contribuição industrial fixa para os individuos que constituem este grupo deve ser paga até ao dia quinze de janeiro de cada anno e annualmente d'uma só vez.

§ 3.°—Nas povoações que n'este regulamento não forem consideradas cabeças de commando a taxa do licença será decuplicada.

§ 4.°—São extensivas a este grupo todas as disposições applicaveis dos artigos 1, 3 a 13, 14 e seus paragraphos 1, ultima parte do 2, 3 e 4, artigo 16 a 23 e seus paragraphos, artigos 26 a 38 e seus paragraphos.

§ 5.°—Se fôr encontrado qualquer individuo deste grupo que não tenha pago a respectiva taxa de licença nos termos do artigo 39.° e seus paragraphos 1, 2, 3 e 4, será immediatamente prezo, e ser-lhe-hão confiscados os bens necessarios para pagamento da divida e multa de 350$000 réis. No caso dos bens confiscados serem sufficientes para o pagamento não será a prisão mantida. No caso contrario, applicar-se-ha o disposto do artigo 43.° e seus paragraphos.

§ 6.°—Se o individuo multado entender que da parte do empregado de fazenda respectivo houve qualquer falta poderá recorrer observando-se no recurso as disposições applicaveis dos artigos 27.° a 34.°, 36.° e seu § unico, 37.° e 38.°

§ 7.°—Para o caso do § 5.° d'este artigo, o recurso só se póde fazer depois do confisco de bens.

3.° Grupo—Individuos cuja profissão ou industria não depende de loja, estabelecimento ou qualquer deposito—seja qual for o local do exercicio d'essa profissão ou industria.

Art. 40.°— Os individuos n'estas condições podem inscrever-se na repartição de Fazenda do Concelho ou qualquer das suas delegações nos commandos militares.

§ 1.°—A licença é valida para todo o districto.

§ 2.°—Não é válida para outro districto.

§ 3.°—Para os individuos que constituem este

grupo serão applicaveis as disposições do artigo 39 e seus paragraphos 1, 2, 4, 5, 6 e 7.

CAPITULO III

Art. 41.°—Todo o individuo que tenha conhecimento d'uma infracção do que n'este regulamento está disposto, deverá participal'o ao Escrivão de Fazenda do Concelho ou delegado seu nos commandos militares, para estes averiguarem da participação e, no caso de ser fundada, procederem nos termos d'este regulamento.

§ unico.—A percentagem da multa dada ao participante é considerada como premio do zelo pelos interesses da Fazenda Nacional.

Art. 42.°—Quando, nas condições do presente regulamento, houver a cobrar qualquer divida ou multa, se o devedor ou multado não tiver bens sufficientes para o seu pagamento, ficará prezo tantos dias quantos os necessarios, sendo cada dia de prisão contado por 1$000 réis.

§ 1.° — A prisão não poderá ser superior a dois annos.

§ 2.° — Os indigenas e asiaticos poderão ser obrigados a trabalho durante o tempo de prisão.

Art. 43.° — Sempre que nas condições d'este regulamento fôr necessario cobrar coercitivamente qualquer quantia, serão confiscados pelo Escrivão de Fazenda ou delegado seu nos commandos militares os bens julgados sufficientes para o pagamento d'aquella quantia.

§ unico. — Todos os bens que nas condições do presente regulamento forem confiscados para o pagamento de dividas e multas, serão vendidos em hasta publica, sendo o producto d'essa venda distribuido como ficou disposto, e, se houver saldo, será este entregue ao individuo a quem foram confiscados.

CAPITULO IV

Art. 44.° — Se de futuro se conhecer a existencia d'outras profissões ou industrias não comprehendidas nas tabellas A e B, nem tributadas por qualquer meio especial de contribuição industrial, o Governador Geral da Povincia depois de ouvir os funccionarios e corporações que julgar conveniente, determinará a sua inclusão na tabella competente, fixando conjunctamente a taxa de contribução industrial applicavel, e bem assim poderá tambem de futuro, quando o julgue justo, alterar em qualquer sentido ás taxas agora estabelecidas nas tabellas A e B.

Art. 45.° — O Governador do Districto poderá determinar as medidas que julgue necessarias para o cumprimento, d'este regulamento dando d'ellas conta ao Governador Geral da Provincia.

Alterações ás tabellas A e B do decreto de 12 de Dezembro de 1896

TABELLA A — Nenhuma.

TABELLA B — As seguintes:

Verba 8.....	1.ª classe	5$000 réis
	2.ª »	4$000 »
	3.ª »	2$500 »
Verba 9.....	1.ª »	20$000 »
	2.ª »	12$000 »
	3.ª »	8$000 »
	1.ª A »	8$000 »
	2.ª A »	6$000 »
	3.ª A »	4$000 »

Verba 21 *(a)* e *(b)*.....	1.ª	classe	100$000	réis
	2.ª	»	80$000	»
	3.ª	»	50$000	»
Verba 33.....	1.ª	»	50$000	»
	2.ª	»	35$000	»
	3.ª	»	25$000	»
Verba 42	1.ª	»	15$000	»
	2.ª	»	10$000	»
	3.ª	»	7$000	»
Verba 79.....	1.ª	»	4$000	»
	2.ª	»	3$000	»
	3.ª	»	2$000	»
Verba 82.....	1.ª	»	15$000	»
	2.ª	»	12$000	»
	3.ª	»	10$000	»

a) São considerados cambistas todos os individuos que, quando receberem moeda extrangeira para pagamento de qualquer mercadoria, ou quando troquem essa moeda, a avaliem por valor menor do que o fixado pelo cambio da quinzena. São tambem assim considerados todos os individuos que comprem moeda extrangeira por valor inferior ao acima referido.

b) Para o cumprimento do determinado na alinea (*a*) será, pela Repartição de Fazenda do Concelho, enviada, nos dias 1 e 15 de cada mez, ás suas delegações nos commandos militares, nota do valor referido.

a) As unidades de venda por grosso são:

Vinho.....	Barris de, pelo menos, 30 litros.
»	Caixas de, pelo menos, 24 garrafas.
Fazendas.....	Peça de, pelo menos, 39 jardas.
Cereaes	Sacca de 100 litros.
Petroleo.....	Latas de, pelo menos, 20 litros.
Oleo ou vernizes...	Latas de, pelo menos, um galão.

MODELO A Districto de Inhambane N.º . . .

AVISO

Fica por este meio avisado o Sr. ..... de que tem de pagar a contribuição industrial segundo a verba ...(a)... da tabella .... do «Regulamento para a cobrança da contribuição industrial em vigor», até ao dia ... de .... de 190...

A contribuição é relativa ao ...(b)... corrente. .... de .... de 190...

O empregado da Fazenda

.....

Recebi o presente aviso

...(c)...

(a) Verba em que se acha inscripto. (b) Trimestre ou anno. (c) Assignatura do avisado.

Idem

MODELO B **Districto de Inhambane** N.º ...

INTIMAÇÃO

Fica por este meio intimado o Sr. .... de que tem de pagar a contribuição industrial a que se refere o aviso numero ... de ... de .... de 190... dentro do praso de 24 horas contadas desde a hora da presente intimação.

Feita ás ... horas do dia ... de .... de 190...

O empregado da fazenda

.....

Recebi a presente intimação á hora supra indicada.

....(a)....

(a) Assignatura do intimado.

Idem

Documento n.º 4

Ex.mo Snr. Governador Almeida Garrett,

Maxixe.

Pelo presente tenho a honra de declarar a V. Ex.ª que, em conversa que tive com o Snr. Alipio Francisco da Cruz, elle me ter dito, que tinha assignado a tal representação ácerca da prisão de varios indigenas no Commando Militar de Maxixe, sem ter lido tudo quanto dizia a mesma.

Com toda a consideração sou

De V. Ex.ª

Muito Att.º e Ven.or Obg.º

Frederico Woerner.

Documento n.º 5

Explicando

... Sr. Director do

Lourenço Marques Guardian.

Como o sr. A. Cabral, n'uma correspondencia publicada no seu presado jornal de 13 do correte, mencione um facto que se deu na propriedade do sr. Pauling, por mim administrada, ácerca da prisão de varios indigenas para o serviço do commando militar de Maxixe, venho declarar que, em vista d'um requerimento dirigido sobre o caso a sua ex.ª o governador do districto, por este immediatamente me foi feita plena justiça, mandando regressar os indigenas á referida propriedade. Não ha pois da minha parte motivo para ter razão de queixa de sua ex.ª o governador, antes pelo contrario, e isto com muito prazer já declarei e deixo novamemente consignado.

Desde já agradeço a publicação d'estas linhas, e subscrevo-me, etc.

Frederico Woerner.

Inhambane, 21 de setembro de 1906.

(Do *Guardian* de 24-9-1906)

Documento n.º 6

Declaração

Ill.mo e Ex.mo Sr. Governador do Districto

Para os fins que V. Ex.a achar convenientes e por que é meu dever fazel-o, venho comunicar que o despachante official d'esta Alfandega Sr. Luiz de Sousa me declarou que assignára a representação que vem publicada no n.º 92 do jornal *O Progresso* de 20 de Setembro p. findo, porque o Sr. A. Cabral lh'a apresentára dizendo que se tratava apenas de uma questão de pretos prezos em propriedades particulares; que não lêra a dita representação ignorando por completo que ella offendia todos os funccionarios d'este Districto, que se tal soubesse não a teria assignado.

Mais declarou que o seu collega, despachante official Martins, assignára tambem a citada representação sem a lêr.

Este senhor declarou-me n'esta data que assignára sem lêr a pedido do sr. A. Cabral que lhe dissera que se tratava de uma simples questão de pretos e era a bem de todos. Diz que está prompto a declaral-o por escripto, narrando como lhe foi apresentada a referida representação e em que condicções a assignou.

Sendo esta declaração expontanea e tendo apenas em vista ao fazel-a esclarecer a verdade ácerca da assignatura de dois empregados que trabalham n'esta repartição, claro está que pode V. Ex.a fazer d'ella o uso que entender, desejando eu que ella possa contribuir para aclarar os factos e destruir por completo a serie de infamias que a citada representação contem.

Inhambane 1 de Outubro de 1906.

Adolpho Proença Fortes.
Director da Alfandega

Documento n.º 7

Publica-fórma. — Logar d'um sello forense de cem reis, devidamente inutilisado. Excellentissimo Senhor. — Nos fins d'agosto, não me recordando o dia, entrou na minha loja o senhor Cabral, acompanhado do senhor Major Feio, e apparecendo eu, o senhor Cabral me disse se eu assignava uma reclamação que elle fazia por causa dos macuas, ao que respondi que sim, e sem lêr nem mandar lêr, distrahidamente assignei. Depois de ter assignado disse que era bem feita a reclamação contra os macuas; porque elles commettiam muitos abusos. O senhor Cabral respondeu que era tambem contra os caçadores e as auctoridades d'outra banda, que era uma pouca vergonha, e n'isto fiquei arrependido em ter assignado sem ter lido. N'esse mesmo dia, á noite, soube pelo senhor José Henrique Guita, que a representação era contra o senhor Governador, do que fiquei muito sentido, pois não é do meu costume assignar coisa alguma contra as senhoras auctoridades, e o senhor Governador nunca me offendeu em coisa alguma e mesmo se me tivesse offendido, não assignaria contra elle, por entender que nada aproveitava com isso. Não duvido de assignar qualquer petição, mas nunca contra as senhoras auctoridades e peço desculpa. De Vossa Excellencia, Attento Venerador e muito grato, *Manuel Vicente.* Reconheço ,como verdadeiras a lettra e assignatura da presente carta, escripta por Manuel Vicente, d'esta villa. Inhambane, dezesete de setembro de mil novecentos e seis. Logar do signal publico. Em testemunho de verdade, o tabellião, *Alfredo Rodrigues Pereira.* Logar de dois sellos, um forense de vinte réis, e outro industrial de cinco réis, ambos inutilizados. Nada mais continha a carta

aqui transcripta, a que, em poder do apresentante, me reporto. Inhambane, dezesete de setembro de mil novecentos e seis. E eu Alfredo Rodrigues Pereira, tabellião, o escrevi e em publico e razo me assigno. Em testemunho de verdade, o tabellião — *Alfredo Rodrigues Pereira.*

Documento n.º 8

Ex.mo Sr. Miguel Paes

Desejo que gose muita saude e que as coisas de V. Ex.a vão em bom andamento.

Lendo hoje o *Progresso*, vejo com grande espanto o meu nome como testemunha da representação assignada por Cabral & C.a!

Para desfazer más impressões, já fiz o seguinte telegramma:

> *Portuguez* [1]— Lourenço Marques —Não tendo conhecimento dos factos relatados na representação inserta no n.º 92 (201) de 20 de Setembro proximo passado; não me conformando com doutrinas expostas extranho offerta de meu testemunho, o qual recuzo formalmente.
>
> (a) *M. J. C.*

O motivo de participar a V. Ex.a é para não ficar convencido de obra differente do que digo.

Estou ancioso por ir a Inhambane, a fim de saber quem é que me deu como testemunha.

De V. Ex.a cr. muito obri.º

Manoel João da Conceição

3-10-906

[1] Endereço telegraphico do jornal «*Progresso*».

INDICE

	Pag.
Algumas palavras	11
Serviços do Districto	21
Secretaria Civil	23
Telegraphos	26
Correio	36
Obras Publicas	39
Fazenda	50
Alfandega	59
Delegação Maritima	62
Agrimensura	74
Regencia agricola	77
Commercio	79
Industria agricola	119
Industrias fabris	122
Industria mineira	125
Regimen do alcool	136
Emigração	149
Concessão de terras	159
Administração do Districto	165
Documentos	231

ERRATAS IMPORTANTES

PAG.	LIN.	ONDE SE LÊ	DEVE LER-SE
19	4	me mereceu	merece
21	1	nos traçamos	me tracei
e outras da mesma especie pelo livro fóra			
41	3	esperons	éperons
119	38	europea	agricola
147	17	superiores	superior
162	13	adviriam	adviria

STANFORD LIBRARIES

STANFORD LIBRARIES

To avoid fine, this book should be returned on or before the date last stamped below

10M-1-49-52661

OCT 4 1967

STANFORD LIBRARIES

JQ3671
I5G23

Do mesmo auctor

EM P

"As colonias portuguezas na balan